SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 05 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO X | Nº 2304

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, vem tornar público que em virtude do não atendimento a convocação do candidato, abaixo relacionados, para assumir a função de MONITOR DE TRANSITO, e que esta Prefeitura utilizou todos os meios descritos no edital para a referida contratação, inclusive com envio de telegrama datado de 25/03/2019.

Inscrição	Candidato	Pontuação
33	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	80
35	PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES	80
0798	ALYSSON PEREIRA DA SILVA	65
2198	MANOEL MENDES DA COSTA NETO	80
2885	WINDSON MARY VITAL DE ARAUJO	80

Desta forma resolve convocar para substituir os seguintes candidatos:

Inscrição	Candidato	Pontuação	CD
39	MARCOS JOSÉ DA SILVA	64,15	
20	EDVALDO RAMOS DE OLIVEIRA	60	CD
19	GILBERTO PEREIRA DE LIMA	60	CD
83	DJALMA LUIZ DA SILVA JUNIOR	60	CD
43	JOÃO PAULO DE SANTANA	60	CD

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Mobilidade, AVENIDA ASSEDIPE, 520, DISTRITO INDUSTRIAL, Abreu e Lima/PE, no prazo de 03 (três) dias uteis, das 9:00 h às 16:00 h. Portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital e comprobatória dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:78715BD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, CONVOCAM, nos termos do Edital nº 005/2018 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, os candidatos aprovados na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, sob o regime de contrato administrativo, comunica que em virtude da desistência do candidato para os cargos seguintes:

CARGO	FISCAL DE FEIRA	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
2070	MARILIA DO NASCIMETNO SILVA	70
CARGO	VIGIA	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
26	HIGO FLAVIO DE ANDRADE	100
7429	RINALDO HENRIQUE DEE SANTANA	80
CARGO	MONITOR DE TRANSITO	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
78	RAFAEL FRANCISCO SANTOS DE SANTANA	100
96	EDIVALDO ANTONIO	80

Convocamos para o cargo o seguinte candidato:

CARGO	FISCAL DE FEIRA	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
6629	FILIPE GALDINO DA SILVA	52,49
CARGO	VIGIA	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
61	ANDERSON DE SÁ NORBERTO	75
2063	EDSON EUCLIDES DA SILVA	75
CARGO	MONITOR DE TRÂNSITO	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
568	LAMARTINE ALVES DE BRITO JÚNIOR	60
6578	CARLOS RIBEIRO DE LEMOS	60

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Mobilidade, AVENIDA ASSEDIPE, 520, DISTRITO INDUSTRIAL, Abreu e Lima/PE, no prazo de 03 (três) dias uteis, das 9:00 h às 16:00 h. portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital e comprobatória dos cursos elencados no curriculum
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:D172859B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, vem tornar público que em virtude do não atendimento a convocação do candidato, abaixo relacionados, para assumir a função de **FISCAL DE FEIRA**, e que esta Prefeitura utilizou todos os meios descritos no edital para a referida contratação, inclusive com envio de telegrama datado de 25/03/2019.

Inscrição	Candidato	Pontuação
60	RICARDO ANTONIO F BARBOSA	65
3165	LUZIMARIO RAIMUNDO DA PAZ	70
3778	AYANNA SILVA DE LUCENA	65
3909	JOEL VENTURA DE ALMEIDA JUNIOR	60
6666	ITALO BRUNO MAXIMO SILVA	65
5792	ANDRE LUIZ C. DE ALBUQUERQUE	70

Desta forma resolve convocar para substituir os seguintes candidatos:

Inscrição	Candidato	Pontuação
2046	MARGARIDA MARIA DA SILVA SANTOS	60
85	EYDSON FRANCISCO DOS SANTOS	60
37	IGOR JONATHA DE MELO SILVA	59,13
34	CRISTÓVÃO VIEIRA DE MELO NETO	56,66
390	ANTONIO CARLOS JERRY	55
7441	ROMERO VIEIRA DOS SANTOS	55

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Mobilidade, AVENIDA ASSEDIPE, 520, DISTRITO INDUSTRIAL, Abreu e Lima/PE, no prazo de 03 (três) dias uteis, das 9:00 h às 16:00 h. Portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital e comprobatória dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:44C8BDE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, vem tornar público que em virtude do não atendimento a convocação do candidato, abaixo relacionados, para assumir a função de **VIGIA**, e que esta Prefeitura utilizou todos os meios descritos no edital para a referida contratação, inclusive com envio de telegrama datado de 25/03/2019.

Inscrição	Candidato	Pontuação
47	RICARDO ANTONIO FERNANDES BARBOSA	85
3819	ROBSON SOARES DAS NEVES	100

Desta forma resolve convocar para substituir os seguintes candidatos:

Inscrição	Candidato	Pontuação
5801	RICARDO SOARES DA SILVA	75
4065	LAMARTINE MATIAS DA SILVA	75

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Mobilidade, AVENIDA ASSEDIPE, 520, DISTRITO INDUSTRIAL, Abreu e Lima/PE, no prazo de 03 (três) dias uteis, das 9:00 h às 16:00 h. Portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital e comprobatória dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:AC876E47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, comunica que em virtude da desistência do candidato em relação a convocação do edital 002/2018, para o cargo seguinte:

CARGO	OFICINEIRO MÚSICA	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
320	PAULO VITORIANO DOS SANTOS JÚNIOR	90

Convocamos para o cargo o seguinte candidato:

CARGO	OFICINEIRO MÚSICA	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
215	NATALÍCIO FRANCISCO DE SALES	75

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abreu e Lima no endereço: Rua Lourival de Albuquerque, nº 17, Centro, Abreu e Lima, no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:6FF167BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE SAÚDE comunica que em virtude da desistência dos candidatos em relação a convocação do edital 001/2018, para os cargos seguintes:

CARGO	EDUCADOR FÍSICONASF	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
2721	ZAIRA DE QUEIROZ BARBOSA	68
CARGO	TÉCNICODE ENFERMAGEM PSF	
2722	SHIRLEY DA CONCEIÇÃO ALVES GALVÃO DE AGUIAR	75
CARGO	ENFERMEIRO CEM	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1599	FLÁVIA ROBERTA CORREIA LEITE	67
CARGO	NUTRICIONISTA NASF	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
2110	MONICA ALMEIDA GOMES	75
CARGO	ASSISTENTESOCIAL SAD	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
634	WALNETE MARIA DE ARAÚJO JOFFILY	72

Convocamos para os cargos os seguintes candidatos:

CARGO	EDUCADOR FÍSICONASF		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	
2211	FLAVIO SOUZA DE LIMA	58	
CARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CD
1570	ANDREA FIRMINO DE MELO	65	CD
CARGO	ENFERMEIRO CEM		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	
1797	GENIVAL JOSÉ DE SANTANA	50	
CARGO	NUTRICIONISTA NASF		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CD
2216	DANIELY ROMENA ALVES LIMA DEL CASTILLO	56	CD
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL SAD		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CD
2225	FERNANDA MACÊDO FREIRE	39,1	

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **Secretaria de Saúde**, **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima/PE,**no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h,

portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:76E94637

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 03/2019 - AEDAI

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Extrato do Contrato Por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 03/2019

Contratante: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - Contratada: JOSILENE MENDES FERREIRA- Cargo: PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO SUPERIOR - Lotada: Faculdade do Sertão do Pajeú – FASP - Remuneração: 130 h/a - de acordo com a Lei Complementar Nº 54/2018 - Origem dos Recursos/Dotação:
12.364.0022.2080 – 3.1.90.04 - Prazo de Vigência: 15 de março de 2019 a 15 de março de 2020 - FUNDAMENTO LEGAL: Seleção Pública Simplifica, DATA: 15 de março de 2019.

Afogados da Ingazeira, 04 de abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA
Gestora

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:899EF6CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

OS SECRETÁRIOS: SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS e INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE tornam público a Homologação do Processo Licitatório n. 018/2019, **modalidade Pregão Presencial nº 014/2019**, referente ao objeto:Selecionar propostas para obtenção de ***REGISTRO DE PREÇOS****, para* a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel), para o abastecimento dos veículos e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Afrânio/PE, atendendo às necessidades de suas diversas Secretarias Municipais de: Administração, Finanças e Planejamento, Educação, Ação Social, Agricultura e Meio Ambiente, Saúde e Obras e Infraestrutura, conforme solicitação expressa das mesmas.Empresa VENCEDORA:**POSTO REIS LTDA** (CNPJ: 70.082.243/0001-00)**. Homologado em: 05/04/19.**

Afrânio-PE, 05 de abril de 2019.

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

MARIA DO SOCORRO R. R. DE BARROS
Secretária Municipal de Educação

THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ANA LUIZA D. CARVALHO CAVALCANTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DREAN DE SOUSA LOPES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

EDUARDO RAMIRO COSTA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:31DE29C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 014/2019 CPL. Pregão Presencial Nº 07/2019. Compras. Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros para Merenda Escolar Municipal. Valor global: R$ 1.996.116,68. Lote I (não perecíveis) R$ 700.963,70; Lote II (perecíveis) R$ 479.785,23; Lote III (granjeiros) R$ 43.355,00; Lote IV (hortifruti) R$ 487.621,87; Lote V (panificação) R$ 124.837,47. Sessão de abertura: 17/04/2019 às 09h00min, na sala da CPL.
Edital e anexos: disponível na sede da Prefeitura, localizada na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE, e/ou solicitações email: licitacaoap.pe@gmail.com (solicitações/envio de documentos das 08 às 13hs.)

Água Preta/PE, 04 de abril de 2019.

TALUCHA CALADO
Pregoeira

ARGENTINA BELARMINA NUNES CARNEIRO
Secretária Executiva Municipal de Saúde

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:85100CBC

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ERRATA

A Procuradoria Geral do Município Retifica que na Publicação do dia 01/04/2019, Edição 2300 da AMUPE. Onde se Lê: 01 dia do mês de fevereiro de 2019. Leia-se: 01 dia do mês de março de 2019.

Água Preta/PE, 02 de abril de 2019.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:1E7A55D1

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta/PE
NOTIFICADA: DANILO S DA SILVA ROCCO – ME, CNPJ Nº 20.916.073/0011-35, sediada na Travessa da Palma, nº 20, Sala A, Galeria Moura, Centro, Palmares/PE.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 01/2019 - Processo Licitatório n° 02/2019

OBJETO: Fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, considerando que a empresa acima foi devidamente convocada para assinatura do contrato de fornecimento, oriundo do Pregão Presencial nº 01/2019, no qual logrou-se única vencedora; porém até o presente momento a Notificada não compareceu, nem apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, descumprindo o prazo estipulado para assinatura do contrato, em total desconformidade com as exigências do Edital, nos itens 6.10 e 14.4, bem como Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
Assim sendo, o Município da Água Preta intenciona aplicar à Notificada as penalidades previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 81 da Lei nº 8.666/93, entre outras penalidades pertinentes, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram diversos danos a Administração Pública Municipal. Outrossim, comunicamos a Vossa Senhoria que em atenção ao princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa por este ato notificada a manifestar-se no prazo legal acerca dos termos relatados na presente notificação.

Água Preta/PE, 04 de Abril de 2019.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:66B39A37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE.
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

DISPENSA Nº 003/2019. PROCESSO n° 008/2019. O Prefeito do Município de Aliança – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 24, inciso X do mesmo diploma legal. Torna publico que ratifica a dispensa de licitação para aluguel de imóvel situado na Rua Siqueira Campos, Box 09– Centro - Aliança – PE, para instalação e funcionamento da Difusora Comunitária, a sua proprietária a senhora Roberta Ribeiro de Melo – CPF nº: 038.673.094-69. No valor total de R$: 4.800, 00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo pagamento mensal no valor de R$:400,00 (quatrocentos reais) para atender a prefeitura Municipal de Aliança - PE.

Aliança, 04 de abril de 2019.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:E4687564

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº: 001/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2019. CPL. Contratação de profissional pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Aliança – PE. Valor: R$: 72.000,00 (setenta e dois mil). Abertura: 23 de abril de 2019 às: 09:00 horas. – Prefeitura Municipal de Aliança – PE - Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE. O Edital encontrar-se-á disponível no site: **alianca.pe.gov.br** e no prédio da Prefeitura, em dias úteis no horário das 8:00h. às 12:00h, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl@alianca.pe.gov.br .

Aliança 04 de abril de 2019.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA
Presidente CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:93776796

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SEGUNDO TERMO ADITIVO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2017

2º Termo Aditivo ao contrato nº. 002/2017. Processo Licitatório nº. 002/2017; Modalidade: Pregão Presencial nº. 002/2017. Alteração no prazo do contrato referente à: contratação de Serviços de locação de Veículos sem motorista para atender às necessidades da Câmara Municipal de Araripina, Araripina - Estado de Pernambuco, conforme relacionado no **Anexo I** deste Edital. Contratada: T B CAVALCANTE LACERDA – ME, CNPJ: 23.015.004/0001-49. Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 01/02/2019 à 01/02/2020.

Araripina-PE, 31 de janeiro de 2018.

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO.
Presidente.

Publicado por:
Luiz Antonio Delmondes
Código Identificador:8718AE6C

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SEGUNDO TERMO ADITIVO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2017

2º Termo Aditivo ao contrato nº. 003/2017. Processo Licitatório nº. 004/2017; Modalidade: Pregão Presencial nº. 004/2017. Alteração no prazo do contrato referente à: Prestação de serviços especializados na digitalização de documentos contábeis, Licitatórios, portarias, Resoluções, Atas, dentre outros, bem como o gerenciamento eletrônico dos documentos, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no **Anexo I.** Contratada: R. S. ASSES. CONSULT. E PROJETOS CONTABEIS S/S LTDA - ME, CNPJ: 10.445.872/0001-72. Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 01/03/2019 à 01/03/2020.

Araripina-PE, 28 de fevereiro de 2018.

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO.
Presidente.

Publicado por:
Luiz Antonio Delmondes
Código Identificador:31A9EBEB

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO 001/2019

Contrato Nº 001/2019. Processo Nº 002/2018. Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 002/2018. CPL. Registro de Preços para contratação de empresa(s) para futuro fornecimento de combustível Automotor, para suprir as necessidades da Câmara Municipal Araripina conforme relacionado no **Anexo I** deste Edital. Contratado: Posto de Combustíveis Zuilton LTDA- EPP. CNPJ: 16.740.872/0002-07. Valor: 79.250,45 (Cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019.

Araripina, 02/01/2019.

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO.
Presidente.

Publicado por:
Luiz Antonio Delmondes
Código Identificador:01105FF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 002/2019
Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2019
Objeto Nat.: Fornecimento
Objeto Descr.: **Registro de Preços** para futuras aquisições de Material de limpeza, para suprir as necessidades da Câmara Municipal Araripina conforme relacionado no **Anexo I** deste Edital.
Valor global máximo aceitável: R$ 37.258,64 (**Trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos**).
Após o processo licitatório Nº 002/2019, comunica-se a Homologação de seu objeto na seguinte maneira: Menor Preço por Item: **Karlanha de Alencar Lacerda Andrade**, inscrita no CNPJ de n. 07.361.172/0001-30, com sede na Av. Florentino Alves Batista, 107, Centro, Araripina-PE – CEP: 56.280-000.
Homologado/Adjudicado R$ 37.156,14 (**Trinta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos**).
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Araripina, situada na Rua Josáfa Soares, SN – Vila Santa Izabel, Araripina-PE, CEP: 56280000, ou através do Tel.: (87) 3873-1435, no horário das 08:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 03 de abril 2019

EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luiz Antonio Delmondes
Código Identificador:D3E6824F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
ERRATA PROCESSO LICITATÓRIO N°. 02/2019 PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 02/2019 PREGÃO PRESENCIAL 02/2019
no Edital de Licitação 02/2019, Pregão Presencial 02/2019, na relação dos documentos de HABILITAÇÃO, ONDE SE LÊ:
8.4.4 – Qualificação Técnica

Atestado(s) de pessoas públicas e ou privadas, comprovando experiência na prestação dos serviços objeto deste Processo Licitatório, devidamente Registrado no Conselho Regional de Administração da Sede da licitante;

LEIA-SE:
8.4.4 – Qualificação Técnica

Atestado(s) de pessoas públicas e ou privadas, comprovando experiência na prestação dos serviços objeto deste Processo Licitatório, devidamente Registrado no Conselho Regional de Administração da Sede da licitante, **EXCETO para MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI;**

Obs. A data da sessão não será açterada tendo em vista que a alteração do Edital não afetam diretamente a proposta de preços.

As demais informações ficam inalteradas.

Araripina, 04 de março de 2019.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:91A41ADF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 00104/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00031/2018. Compra. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal e descartáveis, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Tecnologia e Secretaria de Gestão Pública de Belo Jardim-PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Belo Jardim: 3.3.90.30.00. Contrato Nº: 00048/2019. Contratado: Telma Lucia da Silva. CNPJ: 01.005.202/0001-99. Valor R$26.826,50. Vigência: de 11/03/2019 a 31/12/2019. Belo Jardim, 11/03/2019. Contrato Nº: 00049/2019. Contratado: Danilo S da Silva Rocco. CNPJ: 20.916.073/0001-35. Valor R$22.695,10. Vigência: de 11/03/2019 a 31/12/2019.

Belo Jardim, 11/03/2019.

ADRIANO CANDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:996848F0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

Processo Nº: 00107/2018. CPL. Concorrência Nº 00002/2018. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de LIMPEZA URBANA, abrangendo toda a área urbana do município de Belo Jardim - PE. LICITANTES HABILITADOS: CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI.CNPJ: 22.356.060/0001-84. LOKE ALUGUEL DE CARROS & SERVICOS LTDA.CNPJ: 26.727.027/0001-74. PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA.CNPJ: 10.565.011/0001-72. V2 AMBIENTAL LTDA.CNPJ: 12.091.779/0001-87. LICITANTES INABILITADOS: MAC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.CNPJ: 07.238.141/0001-96. NORDESTE CONSTRUCOES INSTALACOES E LOCACOES EIRELI.CNPJ: 13.347.399/0001-23. NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI.CNPJ: 11.888.179/0001-81. NSEG CONSTRUCOES EIRELI.CNPJ: 16.715.147/0001-06. SANEAPE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI.CNPJ: 07.147.056/0001-12. ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI.CNPJ: 14.826.703/0001-88. UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI.CNPJ: 03.446.513/0001-19. ZARGO COLETA DE RESIDUOS E CONSTRUCOES EIRELI.CNPJ: 01.902.284/0001-74. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia **16/04/2019, às 09:00 horas**, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE, ou através do Fone: (81) 3726-8711, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 04/04/2019.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Presidenta da CPL.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:78112096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 0027/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 0018/2018. Aquisição de Equipamentos hospitalares, destinados às Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório de Especialidades do Munícipio de Belo Jardim-PE. DOTAÇÃO:
18005.15001.10.301.1001.1.6449052-69
/18005.15001.10.302.1002.1.8.449052-74. Contrato Nº: 029/2019. Contratado: CB-CIRUGICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 00.534.095/0001-23. Valor R$ 56.820,00. Vigência: de 22/01/2019 a 31/12/2019. Belo Jardim.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
Secretária do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:FDA4B47E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE BELO JARDIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
5º Termo Aditivo ao contrato Nº039/2015. Prorrogação da vigência do Contrato referente ao Credenciamento de Pessoas Físicas/Jurídicas para Prestação de Serviços de Fisioterapia, conforme prescrição médica e autorização. Contratado: CLINFISIOR – Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Sociedade Simples Ltda– ME. CNPJ 07.819.887/0001-93. Prazo acrescido: 10 meses. Nova Vigência 02/03/2019 até 31/12/2019.

Belo Jardim, 28/02/2019.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
5º Termo Aditivo ao contrato Nº040/2015. Prorrogação da vigência do Contrato referente ao Credenciamento de Pessoas Físicas/Jurídicas para Prestação de Serviços de Fisioterapia, conforme prescrição médica e autorização. Contratado: AKR FISIOTERAPIA LTDA – ME. CNPJ 18.127.723/0001-11. Prazo acrescido: 10 meses. Nova Vigência 02/03/2019 até 31/12/2019.

Belo Jardim, 28/02/2019.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
5º Termo Aditivo ao contrato Nº041/2015. Prorrogação da vigência do Contrato referente ao Credenciamento de Pessoas Físicas/Jurídicas para Prestação de Serviços de Fisioterapia, conforme prescrição médica e autorização. Contratado: PRISCILA KARLA BRITO HOLANDA– ME. CNPJ 09.317.253/0001-68. Prazo acrescido: 10 meses. Nova Vigência 02/03/2019 até 31/12/2019.

Belo Jardim, 28/02/2019.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
Secretário Municipal

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:7D5D7A98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE BELO JARDIM

AVISO DE ERRATA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO 006/2018: Pregão Presencial nº 00005/2018. OBJETO: Fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde. **Onde se lê: Altino J Guimaraes Junior - ME - CNPJ 26.904.602/0001-67, leia-se AFS Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli ME-CNPJ: 15.302.324/0001-51.**

Belo Jardim - PE, 04 de abril de 2019.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:063AD003

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

A Pregoeira do Município de Betânia, designada pela Portaria 002/2019, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital, em virtude do erro de quantitativos que foi estimado pela Secretaria de Educação em 64.800 unidades de Ovos e erroneamente foi cotado pela Comissão de Licitação como sendo 64.800 dúzias de ovos, com alterações do quantitativo do item (OVOS DE GALINHA ÍNTEGROS, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, TAMANHO UNIFORME, FRESCO, COM 100% DE APROVEITAMENTO. EMBALAGEM COM 01 DÚZIA - com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido)***COM PREVISÃO DE QUANTITATIVO DE 64.800 DÚZIAS***,**SENDO O QUANTITATIVO CORRETO 5.400 DÚZIAS**, o que**enseja a alteração no valor estimado no edital, sendoR$ 1.651.734,81 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) o valor correto.** Como também **acarreta alteração na data de realização da Sessão de Abertura, ficando para o dia 18 de abril de 2019 às 09:00.**Os editais e seus anexos encontram-se a disposição no sitewww.betania.pe.gov.bre na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Betânia, Praça Anfilófio Feitosa, 60, Centro, CEP: 56.670-000, local onde haverá a sessão para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços. Maiores informações por meio do Fone (87) 38521209 ou por o e-mail: cplbetaniape@gmail.com, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia, 31 de março de 2019.

ELLIDA DARLIANE RAFAELA DA SILVA ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Jessica Menezes Silva
Código Identificador:AC7C90FD

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 003/2019. OBJETO: **Aquisição parcelado de material odontológico, para um consumo de 12(doze) meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de acordo com o Processo Licitatório 002/2019 – Pregão Presencial 002/2019.** CONTRATADA: **EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODÊ - ME**, CNPJ nº **10.651.944/0001-82**, **VALOR: R$ 103.418,80 (cento e três mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos).** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 002/2019. DATA: 15 de fevereiro de 2019.

CONTRATO Nº 004/2019. OBJETO: **Aquisição parcelado de material odontológico, para um consumo de 12(doze) meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o Processo Licitatório 002/2019 – Pregão Presencial 002/2019.** CONTRATADO: **HOSPITALMED - EIRELI**, CNPJ nº. 29.868.059/0001-88, **VALOR: R$ 140.060,70 (cento e quarenta mil e sessenta reais e setenta centavos).** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 002/2019. DATA: 15 de fevereiro de 2019.

Betânia, 15 de fevereiro de 2019.

NÚBIA DE AGUIAR MAGALHÃES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jessica Menezes Silva
Código Identificador:FFBC8D87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEZERROS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei de criação do Conselho Municipal nº 1.063 de 22/05/14, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bezerros, e dá outras providências, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 08/2019, do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bezerros/PE.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.053/2014 e Resolução nº 08, 09 e 10/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bezerros, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.053/2014;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bezerros visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes; considerando a Lei Nº 15.742 de 28/03/2016, que estabelece política de cota por gênero no Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco, no seu art. 1º Fica assegurada a diversidade de gênero no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares situados nos municípios do Estado de Pernambuco, sendo garantida ao menos uma vaga para mulheres e uma vaga para homens, dentre as cinco existentes em cada Conselho.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 60, da Lei Municipal nº 1.053/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município há mais de dois anos;
d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Inexistência de antecedentes criminais atestada pelas Justiça Federal e Estadual, nos últimos 05 (cinco) anos;
h) Reconhecida aptidão psicológica atesta por profissional da área;
i) Escolaridade mínima de Nível Médio completo, devidamente comprovado;
j) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e capacidade de lidar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo, realizada após o curso de habilitação para os pré-candidatos;
k) Experiência comprovada de no mínimo um ano e seis meses atuando com crianças e adolescentes ou na área de direitos humanos;
l) Comprovar habilidades básicas de informática, através de autodeclaração ou diploma.
Parágrafo único – Os conselheiros tutelares que concorrerem à recondução serão submetidos à avaliação sem caráter eliminatório no teste de habilitação.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 9 da Lei Municipal nº 1.053/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: R$: 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Curso de Habilitação para os pré-candidatos de acordo Art. 60, Inciso VII da Lei Nº 1.053 01/04/14; Sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 80% da carga horária ofertada, o que será confirmada através de lista de presença, sob pena de eliminação.
f) Prova eliminatória;
g) Dia e locais de votação;
h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
j) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bezerros, à Rua Samuel Cunha, nº 04, nesta cidade, das 8:00 às 13:00 horas, entre os dias 29 de março de 2019 e 29 de abril de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) CPF
c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
f) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local);
g) Documento comprovando residência no município há mais de dois anos;
h) Laudo médico comprovando aptidão psicológica por profissional da área;
i) Comprovante de escolaridade de nível médio completo;
j) Autodeclaração ou diploma que comprovem habilidades básicas de informática;
k) Declaração de idoneidade moral;
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que deverá supri-lá imediatamente;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;
8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 30 de abril 2019 a 10 de maio de 2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 07 (sete) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no

prazo 04 (quatro) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior ;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bezerros realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08 h às 17 h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos

eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bezerros, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos e as disposições contrarias serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.053/2014;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.

Bezerros, 13 de março de 2019.

JOSICLEIDE JUVITA ALVES SILVA
Presidente do COMDICA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
- Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar -

Providência Prazo Informações complementares
(Fundamentos legais)
Adequação da lei municipal 01/04/2014 Na lacuna da lei, vale a Resolução nº 170/2014 – CONANDA, que possui força regimental
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 13/03/2019 Prazo sugerido para que a publicação do edital e o processo de escolham ocorram em tempo hábil, de forma que os interessados em participar tenham conhecimento do trâmite.

Art. 11, §1º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha 13/03/2019 Prazo sugerido em razão da necessidade dos interessados em concorrer no presente certame terem tempo suficiente para se prepararem para o mesmo.

art. 7º, § 1º, letra "c", Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Publicação do edital de convocação Prazo legal:
No mínimo 06 meses antes do pleito: até 29/03/2019 Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral.
Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA

Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução Registro de candidatura 29/03/2019 a 29/04/2019 Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA
Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura 30/04/2019 a 10/05/2019 Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos
Até 20/05/2019 Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Impugnação de candidatura Prazo legal
Até 07 (sete) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios

Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA

Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
28 a 31/05/2019 Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado 03 a 07/06/2019 Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação até 14/06/2019 Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso 17 a 21/06/2019 Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA

Art. 11, §4º, Res. 170/2014 – CONANDA
Análise e decisão dos recursos 25/06 a 05/07/2019 O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Curso de Habilitação para os pré-candidatos de acordo Art. 60, Inciso VII da Lei Nº 1.053 01/04/14. 08 a 12/07/2019
Prova eliminatória (se houver previsão em lei municipal)
14/07/2019 (Domingo) Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos.
Art. 12, §3º da Res. 170/2014 – CONANDA
Resultado da prova eliminatória Até 22/07/2019
Interposição de recurso Prazo a ser estabelecido em lei municipal e/ou no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros (23 a 26/07/2019) Art. 12, §3º da Res. 170/2014 – CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados
31/07/2019 Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público
Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Reunião para firmar compromisso (sorteio do numero do canditado)
Até 02/08/2019 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local
Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA
Solicitação de urnas eletrônicas,
com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores Até 10/08/2019 Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 – CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)

Até 31/08/2019 Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível
Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes Conforme previsto em lei municipal ou resolução regulamentadora Até 14/09/2019 Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil Até 14/09/2019 Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível) Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente Art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 – CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha
Até 20/09/2019 Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha.

Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Eleição Prazo legal
1º domingo de outubro:
06/10/2019 Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA

Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha Prazo legal
Imediatamente após a apuração Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente

Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 – CONANDA
Posse dos conselheiros Prazo legal
10 de janeiro de 2020 Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 – ECA
Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA

Bezerros, 13 de março de 2019.

JOSICLEIDE JUVITA ALVES SILVA
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:44E565E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO

Processo nº **004/2019**. Pregão Presencial nº **002/2019**. Fornecimento. Contratação de empresa para o fornecimento de **equipamento e material permanente**, com **serviços/instalações**, para **Unidade de Básica de Saúde da Bela Vista e Santa Rita**, no município de Brejão/PE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejão, por meio da Pregoeira, torna público o resultado após as diligências realizadas do Pregão Presencial nº **002/2019**, a **DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO** das empresas **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS – LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.897.039/0001-00**, FERRUDD COMERCIO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.036.083/0001-67, **LINDINALDO AZEVEDO DA SILVA – ME (INFOR PAJEU)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.305.517/0001-50, **A. GALDINO DA PAZ – ME (MULTI DISTRIBUIDORA),** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.036.308/0001-07, por ser constatada ausência de estrutura física e operacional, onde evidencia o não atendimento a demanda dos itens a serem solicitados por esta administração, desta forma, será dado conhecimento a Procuradoria Municipal, Controle Interno Municipal e ao Tribunal de Contas de Pernambuco. No exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa do interessado, através dosmeios regulamentares disponíveis para o procedimento do Pregão Presencial, fica aberto o prazo recursal na forma da lei de 05 (cinco) dias úteis,de acordo com mandamento do§ 3ºdo art.49 e, da alínea "a", inciso Ida Lei Federal n°8.666/93 e, no prazo do art. 109 da mesma Lei, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, nos termos do § 5º do mesmo art. (109) da Lei Federal de Licitações. Encontrando-se os relatórios das diligências enviados via e-mail para os citados, como nos autos do processo disponíveis às partes, na data desta publicação. Outras Informações na Comissão de Licitação, Pça. Melquíades Bernardo, nº 01, Sala da CPL, Centro, Brejão-PE. CEP: 55.325-000 ou através do e-mail: **licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com**.

Brejão - PE, 04 de Abril de 2019.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:4D10AB36

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 144/2019.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho (PE), no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Osmar Cleiton Rocha da Silva, portador do CPF de n.º. 037.488.094-84 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 6031803/SDS/PE como ***Representante Legal da Prefeitura Municipal de Brejinho-PE junto ao Ministério dos Direitos Humanos – MDH***.

Art. 2º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 02 de abril do ano de 2019.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:1A9B4940

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 061/2019, DE 03 DE ABRIL DO ANO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO - PE.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e o que determina a Lei Federal 8.142/90.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica convocada a VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO - PE, a ser realizada no dia 9 de Abril de 2019, horário 08h00min às 17h00min, no Salão Paroquial Centro de Brejinho-PE, tendo como tema central: "**Saúde não é Favor, é Direito! SUS para Todos! Democracia para garantir conquistas com participação popular".**

Art. 2º. A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, e na sua

ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal ou representante legal.

Art. 3º. As despesas com a realização da VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

TANIA MARIA SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:11E2DE83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIONº: 003/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo LicitatórioNº: 003/2019 Modalidade: Pregão Presencial Nº 002/2019, Objeto Nat: Compra Objeto: Aquisição de 01 (UM) veículo tipo VAN, motor Diesel, capacidade 15 passageiros, direção hidráulica, tração 4x2 ar condicionado destinado ao TFD deste Município. Valor Máximo Aceitável: R$ 170.147,32 (cento e setenta mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e dois reais) Data de Abertura: Dia 18/04/2019, às 10:00 horas na sala de CPL, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, neste Município. Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura do ou pelo telefone 37747-1156 ou email:licitacaobmd@hotmail.com no período das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Brejo da Madre de Deus, 04 de abril de 2019,

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ
Pregoeira.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:25D8C009

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 182/ 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ANDREA DA SILVA BANDEIRA, do cargo comissionado de assessor especial, lotado no gabinete do Vereador Neemias José Silva, símbolo CC-1A.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de Janeiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:613969EB

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 183/ 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ABINAECIA PEREIRA DE LIMA, do cargo comissionado de assessor especial, lotado no gabinete do Vereador Neemias José Silva, símbolo CC-1A.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de Janeiro de 2019

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:CF8E055D

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 184/ 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: CLECIANE DE OLIVEIRA SILVA, do cargo comissionado de assessor especial, lotado no gabinete do Vereador Neemias José Silva, símbolo CC-1A.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D9B69F11

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 185/ 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: JOÃO PAULO CAMPOS DE MIRANDA, do cargo comissionado de Chefe de gabinete de Vereadore, lotado no gabinete do Vereador Ricardo carneiro da Silva, símbolo CC-1.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de Janeiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A7AC724C

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 186 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ISABEL LUNA DE OLIVEIRA, do cargo comissionado de Assessor especial, lotado no gabinete do Vereador Ricardo carneiro da Silva, símbolo CC-1A.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:78672DB1

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 187 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: DJALMA JOSÉ DA CUNHA JUNIOR, do cargo comissionado de Assessor especial, lotado no gabinete do Vereador Ricardo carneiro da Silva, símbolo CC-1A.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:052B83E4

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 188 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: JAIR FERREIRA DE OLIVEIRA, do cargo comissionado de Chefe de gabinete de Vereador, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo Francisco dos Santos, símbolo CC-1.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:6BA8C164

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 189 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: JOÃO DE MORAIS CABRAL NETO, do cargo comissionado de Assessor especial, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo Francisco dos Santos, símbolo CC-1A.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente daCâmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B39419A5

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 190 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: JOÃO COSMO DA SILVA NETO, do cargo comissionado de Assessor especial, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo Francisco dos Santos, símbolo CC-1A.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:4B94E79F

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 191 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: VANDERSON CRISTIANO DOS SANTOS, do cargo comissionado de Assessor especial, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo Francisco dos Santos, símbolo CC-1A.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:FA2B8A49

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 192 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ISAÍAS PEDRO DA SILVA, do cargo comissionado de Chefe de gabinete de Vereador, lotado no gabinete do Vereador Vicente Mendes Silva Neto, símbolo CC-1.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:30FAECF2

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 193 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: RICARDO DE ARAÚJO PAIVA E SILVA, do cargo comissionado de Assessor especial, lotado no gabinete do Vereador Vicente Mendes Silva Neto, símbolo CC-1A.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7BBFB2B6

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 194 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ALLAN FERREIRA DO REGO BARRETO, do cargo comissionado de Assessor especial, lotado no gabinete do Vereador Vicente Mendes Silva Neto, símbolo CC-1A.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A08A6DE6

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 195 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: NIVALDO DA SILVA RODRIGUES, do cargo comissionado de Assessor especial, lotado no gabinete do Vereador Vicente Mendes Silva Neto, símbolo CC-1A.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F8F62415

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 196 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: JOSEFA SEVERINA DE SANTANA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Amaro Honorato da Silva, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0F5C682A

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 197 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ECIONE CÂNDIDO DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Amaro Honorato da Silva, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9FC02AE6

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 198 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ROSILENE GOMES DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Amaro Honorato da Silva, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:129BC38B

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 199 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: JANAINA CARLA DA SILVA NASCIMENTO, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C9A5A80A

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 200 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: VERALUCIA MARIA DA SILVA HANSEN, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:EDCAD6B9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA SMDET Nº 002, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com base no edital de chamamento público n° 01/2019.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 33 da Lei Municipal nº 3.222/2017,e

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** das parcerias celebradas com base no edital de chamamento público nº 01/2019, que tem por objeto a formalização de parceria, através de termo de fomento, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para atividade, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B, da Lei 13.019/2014 no exercício de 2019, com finalidade de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades culturais no município.

a) Antônio Douglas Soares Ferreira, mat. 43.063;
Coordenador de cultura

b) William José da Cruz, mat. 02.210;
Coordenador de Artesanato

c) Edmilson Matias da Silva, cpf: 346.138.974-91.
Membro do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 2º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº 3.222/2017, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de abril de 2019.

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JUNIOR
Secretario Municipal de Desenvolvimento Ecônomico e Turismo

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:1DF5AA75

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA SMDET Nº 003, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a nomeação da função de gestor das parcerias celebradas no edital de chamamento público n° 01/2019.

O **Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:
Art. 1º Designar Sérvulo Antônio da Silva Ferreira, mat. 43060, para a **função de gestor** das parcerias celebradas com base no edital de chamamento público nº 01/2019, que tem por objeto a formalização de parceria, através de termo de fomento, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para atividade, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B, da Lei 13.019/2014 no exercício de 2019, com a finalidade de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades culturais no município.
Art. 2º São atribuições do gestor:
I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou
possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de abril de 2019.

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JUNIOR
Secretario Municipal de Desenvolvimento Ecônomico e Turismo

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:62173DEA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 067/2019

Ementa: Revogar Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

RESOLVE;

Art. 1º - REVOGAR Portaria de Licença Prêmio SEARH nº 063/2019 de **06 (seis) meses** da servidora **JULIANA CARLA SERAFIM DA SILVA,** mat. **Nº 30.479,** no cargo de **BIÓLOGA** de 28 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de abril de 2019.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8E149ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES DA CONCORRÊNCIA Nº 001/PMCSA-SME/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado de julgamento do Recurso e Contrarrazões da Concorrência nº 001/PMCSA-SME/2019. Considerando os fatos narrados no Relatório do Recurso Administrativo impetrado pela empresa L & R Santos Construções Ltda., e ratificado pela autoridade superior, esta Comissão Permanente de Licitação resolve pelo **NÃO** acolhimento do referido recurso, mantendo-se a habilitação da empresa Enseada Construções e Serviços Ltda., e consequentemente mantida a data de 08/04/2018 às 08:00 horas para a abertura das propostas de preços, publica o resultado no Diário Oficial dos Municípios, e posterior homologação.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:CBB8C732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/FMS/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde informa o **Processo Administrativo**: Nº 074/2019 - **Processo Licitatório**: 017/FMS/2019 - **Modalidade**: Pregão Presencial Nº 011/FMS/2019**. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de rouparia hospitalar, capotes cirúrgicos e batas, para atender as Unidades de Saúde. – **Valor Máximo Aceitável**: 468.459,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais). **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto, encontram-se explicitados no edital. DATA/HORA**: **22/04/2019 às 09:00 horas**.

Informações: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, ou ainda, através do e-mail: editaiscplcabo@hotmail.com no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de abril de 2019.

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO
Pregoeiro.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:74CA1975

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 02/2018 Convite nº 02/2018. Abertura: 25/05/2018. Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de assessoria jurídica. Homologação: 25/05/2018. Empresa Homologada e Contratada: **CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.** CNPJ Nº 29.185.328/0001-01 Extrato de Contrato Nº 02/2018. Data do contrato: 25/05/2018, Prazo: 12 meses. Valor R$ 52.800,00.

Cachoeirinha, 04 de abril de 2019

SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
Presidente

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:D1A2255F

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 01/2018 Convite nº 01/2018. Abertura: 25/05/2018. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos/material permanente. Homologação: 30/05/2018. Empresa Homologada e Contratada: **R C DE ANDRADE LOCAÇÕES E COMÉRCIO - ME.** CNPJ Nº 29.187.611/0001-72 Extrato de Contrato Nº 01/2018. Data do contrato: 30/05/2018, Prazo: 12 meses. Valor R$ 29.503,60.

Cachoeirinha, 04 de abril de 2019

SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
Presidente

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:EC33BCE1

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE LEILÃO

Processo Nº: 01/2019. CPL. Leilão Nº 01/2019. Tipo: **MAIOR LANCE POR LOTE**. OBJETO: Venda de veículos inservíveis. Sob a responsabilidade do Leiloeiro Sr. **FAUSTO LINS BORBA**. Data e local para visitação: de 08/04/2019 a 22/04/2019 de 08:00hs, às 13:00hs, Garagem da Câmara Municipal, sita a Rua Alexandre Protásio, 64, centro Cachoeirinha PE. **LOTE 1**: **VEÍCULO GOL 1.0 ANO/MODELO 2012 Valor: R$ 16.000,00. LOTE 2: VEÍCULO FIAT UNO ANO/MODELO 2005 Valor: R$ 6.000,00**, **DATA DO LEILÃO: 23/04/2019 ás 10hs,** Edital, anexos e outras informações: Câmara Municipal de Cachoeirinha: Rua Alexandre Protásio, 64, Centro, Cachoeirinha PE CEP: 55.380-000), fone/Fax: 081-3742.1199, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação por e-mail: cmvcachoeirinha_pe@hotmail.com

Cachoeirinha, 04 de abril de 2019

SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
Presidente

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:A69B0AC3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRINHA

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	HORA	LOCAL
05 de Abril	Publicação do Edital nº01/2019 de abertura do processo de escolha unificado para Conselheiros Tutelares.	-	Ministério Público, Prefeitura Municipal e Secretarias de Assistência Social.
01 a 05 de julho	Inscrições	08h às 12h	Secretaria Municipal de Assistência Social
07 de agosto	Homologação das inscrições	-	Secretaria Municipal de Assistência Social
14 de agosto	Recursos		Secretaria Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social
02 à 27 de setembro	Período para Campanha	-	-
06 de outubro	Eleições unificadas	08h às 17h	Escola Municipal Rita Alves Espíndola
10 de janeiro de 2020			Poder Legislativo

Cachoeirinha, 05 de Abril de 2019.

ERIKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:0A4FA911

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRINHA – PE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRINHA-PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 916/98, de 01 de outubro de 1998, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 916/98, de 01 de Outubro 1998 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeirinha-PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 916/98, de 01 de outubro de 1998;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeirinha-PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.4º III da Lei Municipal nº 916/98, de 01 de outubro de 1998; os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral comprovada por certidão de antecedentes criminais;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município;
d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Ter experiência mínima de 02 (dois) anos no trabalho com crianças e adolescentes, comprovada por meio de declarações, certidões, atestados e outro documentos que comprovam a experiencia;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.218/2015. para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de acordo com o art. 12 da Lei Municipal nº 1.218/2015;

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência Social de Cachoeirinha-PE, **à Avenida 31 março, nº 242, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas, entre os dias 01 e 05 de Julho de 2019;**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar **original e cópia** dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) CPF

c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

f) Comprovante de experiência na área da infância e juventude

g) 2 fotos 3 x 4 recentes

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias uteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias uteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias uteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeirinha-PE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08 h às 17 h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas;
das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 916/98, de 01 de outubro de 1998;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.

Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

Cachoeirinha, 05 de Abril de 2019.

ERIKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:A1A5960A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2019

"Dispõe Sobre a Contratação por Interesse Público para Contratação de Professor Substituto de Pedagogia para Educação Infantil na Secretaria de Educação do Município de Cachoeirinha e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.
CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Direta Municipal de contratar Professor Substituto de Pedagogia para Educação Infantil vinculado à Secretaria de Educação diante a inexistência de servidores efetivos no Quadro desta Prefeitura Municipal e a impossibilidade de suspensão do serviço público prestado.

CONSIDERANDO a justificativa da Secretaria de Educação contida no Ofício nº 065/2019 de 18/03/2019 expedido pela Senhora Rosemary Ramos e Silva, Secretária Municipal de Educação Matriculada sob nº 237.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 002/2019, expedido em 03/04/2019 pelo Senhor Fábio José Ferreira Filho, Procurador Municipal de Cachoeirinha, Advogado OAB/PE nº 33669.

CONSIDERANDO que o quantitativo de servidores do quadro da Secretaria de Educação é inexistente para atender a demanda deste primeiro semestre de 2019.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação está adotando as medidas cabíveis para realização de seleção simplificada para professores substitutos, porém ainda não foram concluídos os procedimentos, para a abertura da supracitada seleção.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação está adotando as medidas cabíveis para realização de Concurso Público para professores efetivos, porém ainda não foram concluídos os procedimentos, para a abertura da supracitado Concurso Público.

CONSIDERANDO o começo do ano do primeiro semestre letivo em 07 de março de 2019 e a imperiosa necessidade da continuidade das aulas de Professor Substituto de Pedagogia para Educação Infantil na Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, sob pena de atraso em todo calendário escolar do ano de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado por este Ato Normativo, contratações por excepcional interesse público pelo período máximo de 272 (duzentos e setenta e dois) dias, motivada por situação de emergência decretada no município, de 01 (um) Professor Substituto de Pedagogia para Educação Infantil na Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, segundo descrição em Anexo I, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal 1.230/2016, conforme relação anexa.

§1º - As contratações ora autorizadas, terão a vigência de no máximo 272 (duzentos e setenta e dois) dias, percorrendo de 04 de abril 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Os contratos temporários decorrentes da presente contratação serão regidos pela Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a promover e gerenciar a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento de vagas existentes.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito, publicará no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no Diário Oficial do Município de Cachoeirinha e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha os contratos a serem celebrados.

Art. 5º - O contrato temporário, e demais atos advindos de sua celebração e/ou rescisão de contrato, devem ser enviados obrigatoriamente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos prazos estipulados, conforme determina a Resolução TC nº 1, de 7 de janeiro de 2015, TCE/PE.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – Entidade Supervisionada
09 – Fundo Municipal de Educação
12 – Educação
12.365.1201.2098.0000 – Pessoal do Magistério da Educação Básica (Infantil) - FUNDEB 60%
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

NÚMERO DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA EXERCER O CARGO	ESCOLA MUNICIPAL	RENDIMENTOS
1	Professor de Pedagogia da Educação Infantil	150/mensal	Professor com Curso Superior de Graduação em Licenciatura em Plena em Pedagogia	Escola Municipal Presidente Tancredo Neves	R$ 1.841,51 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Franklin Emmanuel da Silva Mano
Código Identificador:B2BA3793

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2019

"Dispõe Sobre a Contratação por Interesse Público para Contratação de Professor Substituto de Pedagogia para Educação de Jovens e Adultos – EJA Nível I e II na Secretaria de Educação do Município de Cachoeirinha e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Direta Municipal de contratar Professor Substituto de Pedagogia para Educação de Jovens e Adultos – EJA Nível I e II vinculado à Secretaria de Educação diante a inexistência de servidores efetivos no Quadro desta Prefeitura Municipal e a impossibilidade de suspensão do serviço público prestado.

CONSIDERANDO a justificativa da Secretaria de Educação contida no Ofício nº 073/2019 de 26/03/2019 expedido pela Senhora Rosemary Ramos e Silva, Secretária Municipal de Educação Matriculada sob nº 237.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2019, expedido em 03/04/2019 pelo Senhor Fábio José Ferreira Filho, Procurador Municipal de Cachoeirinha, Advogado OAB/PE nº 33669.

CONSIDERANDO que o quantitativo de servidores do quadro da Secretaria de Educação é inexistente para atender a demanda deste primeiro semestre de 2019.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação está adotando as medidas cabíveis para realização de seleção simplificada para professores substitutos, porém ainda não foram concluídos os procedimentos, para a abertura da supracitada seleção.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação está adotando as medidas cabíveis para realização de Concurso Público para professores efetivos, porém ainda não foram concluídos os procedimentos, para a abertura da supracitado Concurso Público.

CONSIDERANDO o começo do ano do primeiro semestre letivo em 07 de março de 2019 e a imperiosa necessidade da continuidade das aulas de Professor Substituto de Pedagogia para Educação de Jovens e Adultos – EJA Nível I e II na Escola Municipal Rita Espíndola, sob pena de atraso em todo calendário escolar do ano de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado por este Ato Normativo, contratações por excepcional interesse público pelo período máximo de 272 (duzentos e setenta e dois) dias, motivada por situação de emergência decretada no município, de 01 (um) Professor Substituto de Pedagogia para Educação de Jovens e Adultos – EJA Nível I e II na Escola Municipal Rita Espíndola, segundo descrição em Anexo I, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal 1.230/2016, conforme relação anexa.

§1º - As contratações ora autorizadas, terão a vigência de no máximo 272 (duzentos e setenta e dois) dias, percorrendo de 04 de abril 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Os contratos temporários decorrentes da presente contratação serão regidos pela Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a promover e gerenciar a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento de vagas existentes.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito, publicará no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no Diário Oficial do Município de Cachoeirinha e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha os contratos a serem celebrados.

Art. 5º - O contrato temporário, e demais atos advindos de sua celebração e/ou rescisão de contrato, devem ser enviados obrigatoriamente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos prazos estipulados, conforme determina a Resolução TC nº 1, de 7 de janeiro de 2015, TCE/PE.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – Entidade Supervisionada
09 – Fundo Municipal de Educação
12 – Educação
12.361.1201.2909.0000 – Gestão de Pessoal da Educação Básica (Jovens e Adultos) - FUNDEB 60%
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

NÚMERO DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA EXERCER O CARGO	ESCOLA MUNICIPAL	RENDIMENTOS
1	Professor Substituto de Pedagogia para Educação de Jovens e Adultos – EJA Nível I e II	150/mensal	Professor com Curso Superior de Graduação em Licenciatura em Plena em Pedagogia	Escola Municipal Rita Espíndola	R$ 1.841,51 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Franklin Emmanuel da Silva Mano
Código Identificador:051161FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 19/2016-FMS. Processo Licitatório nº 07/2016-FMS / Pregão (Eletrônico) nº 07/2016-FMS, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37 e a empresa **MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA CUNHA - EP**, com sede à Av. Ernesto Dourado, nº 500, Heliópolis, Garanhuns - PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.777.619/0001-59,** para contratação por estimativa de **serviços complementares de exames ultrassonográficos** visando suprir a falta de especialistas e de equipamentos para realização dos exames de média e alta complexidade não disponíveis nos serviços de saúde deste Município. Objeto: Rescisão amigável do contrato administrativo nº 19/2016-FMS, com fundamento no artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua José Luiz da Silva, 27, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 04 de abril de 2019.

MIRTYS VIVIANNE PEDROZA LOPES
Secretária de Saúde/Gestora do FMS de Calçado/PE

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:4D9626E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Processo Licitatório de nº 072/2017; Concorrência nº 008/2017, Contrato nº 015/2018. **CONTRATANTE:** CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito

público interno, com sede na avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Município de Camaragibe-PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.260.663/0001-57, **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: SILVANO JACKSON QUEIROZ DE BRITO FILHO,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 034.410.464-80 e no RG nº 5711330 SSP/PE, residente à Rua João Clementino Montarroyos, nº 196 – casa Caiada – Olinda-PE. **CONTRATADA: CAMARÁ AMBIENTAL EIRELLI – EPP, situada à Estrada de Aldeia, 3157 – KM 04, sala 114 – Aldeia – Camaragibe-PE, inscrita no CNPJ Nº 40.829.988/0001-10, neste ato representado por seu representante legal o Sr. LUIZ HENRIQUE BANDEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 126.759.894-87 e no RG nº 1215470 SDS/PE. OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do prazo ao contrato nº 015/2018, visando dar continuidade dos serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO DO EDITAL, o qual integra este acordo independente de transcrições. Ora prestados pela empresa CAMARÁ AMBIENTAL EIRELLI – EPP, ante a justificativa do memorando de nº 003/2019, sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos na pessoa do Secretário Sr. Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho. PRAZO: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 12** de março de 2019. **SIGNATÁRIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE.

Publicado por:
Eduardo Maciel de Campos Izidoro de Araújo
Código Identificador:B0367CE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PM Nº 010/2019 PROC. Nº 002/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Contratação de empresa(s) para locação de estrutura necessária a realização das festividades municipais. Contratada: TACIANO DE ASSIS TEIXEIRA – CNPJ 08.604.460/0001-30. Valor: R$ 37.000,00. Validade: 08.02.2019 a 31.04.2019.

Camocim de São Félix/PE, 04 de abril de 2019.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:6F1FBEA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PM Nº 011/2019 PROC. Nº 002/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Contratação de empresa(s) para locação de estrutura necessária a realização das festividades municipais. Contratada: PRSOEVENTOS PRODUÇÕES E LOCAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 17.650.564/0001-39. Valor: R$ 235.000,00. Validade: 08.02.2019 a 31.04.2019.

Camocim de São Félix/PE, 04 de abril de 2019.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:08CD43EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PM Nº 012/2019 PROC. Nº 002/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Contratação de empresa(s) para locação de estrutura necessária a realização das festividades municipais. Contratada: MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE-ME – CNPJ 06.350.303/0001-10. Valor: R$ 468.050,00. Validade: 08.02.2019 a 31.04.2019.

Camocim de São Félix/PE, 04 de abril de 2019.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:E72748D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
ATA DE ANÁLISE DO RECURSO E CONTRA-RAZÕES - PROCESSO Nº 002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Aos **04 (Quatro**) dias do mês de **ABRIL** de **2019**, às **10:00h**, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba-PE, nomeados através da Portaria nº **04/2019**, para julgar recurso da empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 11.863.530/0001-80** apresentado no dia **27/03/2019** conforme registro nos autos e contrarrazões da empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES de CNPJ Nº 20.474.613/0001-78**, apresentado no dia **02/04/2019**, conforme registro de documentação nos autos. Preliminarmente, observou-se que tal recurso e contrarrazões foram realizados nos termos da lei, com a tempestividade, razão pela qual foi conhecida e admitida por esta equipe de pregão, passou para à analise do mérito**.** Em relação ao recurso apresentado contra o resultado do processo em questão, e consequentemente a HABILITAÇÃO da empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES de CNPJ Nº 20.474.613/0001-78** alega a recorrente que a empresa em questão apresentou a licença de operação além da sua capacidade de tratamento, uma vez que posteriormente a Licença de Operação apresentada houve um pedido de retificação para uma menor capacidade e isto, juntamente com a relação de outros contratos que a empresa apresentou indicam que ela não tem condições de efetuar os serviços objeto do pregão presencial nº **001/2019**. No caso concreto, considerando que o objeto da contratação lixo hospitalar que no município de Carnaíba-PE é de pouca produção, a licença apresentada e depois retificada é mais do que suficiente para atender a nossa contratação. Não existe nenhum respaldo de contratar uma empresa maior com custos maiores baseado na existência de uma capacidade de incineração muito maior do que o necessário para atender o nosso município. Dessa forma, temos que problemas em hipótese como o aventado pela recorrente somente devem ser tratados pela administração se de fato vierem a acontecer, quando, respeitado o direito a ampla defesa deverá haver as devidas providencias de praxe. Diante do exposto e com base em parecer jurídico anexo aos autos do processo, entendemos por receber o recurso por tempestivo e no mérito **negar-lhe** provimento mantendo habilitada e vencedora a empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES de CNPJ Nº 20.474.613/0001-78**. Não havendo nada mais a declarar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos.

Carnaíba - PE, 04 de abril de 2019.

AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Pregoeiro Oficial

DJACI SALVADOR XAVIER
Membro

MARIA PEREIRA LOPES
Membro

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:61C052D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2019

EXTRATO DE CONTRATO **N° 036/2019** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAIBA PE).** Contratado: **FÁBIO JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.015.378/0001-15**. Valor total de **R$ 5.545,67 (cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos),** data de assinatura do contrato: **13/03/2019**. Prazo de duração: **02 meses**.

Carnaíba - PE, 13 de março de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A6BF2089

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE, por meio deste, vem tornar público a interposição de recurso da empresa **CUNHA, GOMES, LISBÔA & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ Nº **28.296.055/0001-00**, quanto ao julgamento do ENVELOPE nº 01 - Habilitação do processo em questão que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, A FIM DE PATROCINAR OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA-PE**. Com isso, inicia-se na data de 08/04/2019 o prazo para as contrarrazões, que serão de 05 (cinco) dias úteis. Toda documentação encontram-se colacionadas ao referido processo licitatório e o mesmo encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaíba – PE, na Rua Presidente Kennedy, Nº 283 – Centro – CEP Nº 56.820-000 - CARNAIBA – PE.

Carnaíba (PE), 04 de abril de 2019

CLAUDINEIDE MARCELINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:935E6572

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

O Município de Cedro PE, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento do Processo Licitatório Nº 010/2019 Pregão Presencial Nº 009/2019 referente a AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, junto a Secretaria de Educação do Município do Cedro PE, a Empresa licitante: **EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTES EIRELI, CNPJ Nº 09.061.057/0001-75,** através do representante legal Sr. EVANDRO DOS SANTOS SILVA, RG nº 5.465.106 SSP-PE e CPF nº 007.713.814-76,vencendo nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,27, 28, 29 e 30, perfazendo o Valor Global de 661.588,60 *(Seiscentos e Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta Centavos.* Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art, 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Cedro PE, 03 de Abril de 2019

ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ
Secretária de Educação.

Publicado por:
Rivadenira Jorge Sidrim
Código Identificador:855DC874

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2019, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Siqueira Campos, 109, Centro, CHÃ DE ALEGRIA-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 10.049.798/0001-82, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Tarcisio Massena Pereira da Silva, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2017, portador da Carteira de Identidade nº 5.332.724/SSP/PE, CPF nº 040.497.704-90, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 21/02/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços para locação de Sistema de Gestão de Filas para atendimento, incluindo software, equipamentos, treinamento, instalação e manutenção.
1.1 DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Chã Alegria-PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1.1– Fornecedor – Item
Empresa SETEV SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA EIRELI-ME, CNPJ Nº 15.821.387/0001-14, com sede à Rua Coronel José Duarte,183, 2 Andar, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54.735-782, Telefone 81 3525.6779, representada por seu Procurador, Sr. Ricardo Gomes da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Rua Severino Cassiano da Silva, 11 Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata - PE, RG Nº 5.504.132, SDS/PE, CPF/MF Nº 013.233.944-78.

Valor Total registrado: R$ 55.500,48 (cinquenta e cinco mil reais e quinhentos reais e quarenta e oito centavos).

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL
SERVIDOR PARA RODAR A APLICAÇÃO (3GREEM)	08	100,00	800,000	9,600,00

DESKTOP COMPLETO (3GREEM)	08	100,00	800,00	9.600,00
NOBREAK DE 1 KVA (SMS)	08	54,13	433,04	5.196,48
IMPRESSORA TÉRMICA (EPSON)	08	54,00	432,00	5.184,00
LICENÇA DE USO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE (SETEV)	08	170,00	1.360,00	16.320,00
TV 32 POLEGADAS FULL HD (LG)	08	100,00	800,00	9.600,00
TOTAIS		**578,13**	**4.525,04**	**55.500,48**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Chã de Alegria convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, O Município de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA	***RICARDO GOMES DA SILVA***
CPF/MF Nº 040.497.704-90	CPF/MF N° 013.233.944-78
Prefeito	Setev Segurança Eletrô E Tecnologia Eireli-Me.
Órgão Gerenciador	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:954F1315

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL FMAS Nº 001/2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO
ONDE LER-SE: PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – O Fundo Municipal Assistência Social de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa que as 08h00min do dia 11 de abril de 2019, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, cujo objeto é a Aquisição de 7.000 (sete mil) kg de Peixe Tipo Castanha para distribuição à população carente do Município. Valor Total Estimado: R$ 62.650,00 (sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do telefone (81) 3581.1507, o edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com.

Chã de Alegria, 01 de abril de 2019.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

LEIA-SE: **PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL FMAS Nº 001/2019** – O Fundo Municipal Assistência Social de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa que as **08h00min do dia 15 de abril de 2019**, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, cujo objeto é a Aquisição de 7.000 (sete mil) kg de Peixe Tipo Castanha para distribuição à população carente do Município. Valor Total Estimado: R$ 62.650,00 (sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do telefone (81) 3581.1507, **o edital poderá ser adquirido no Site Oficial da Prefeitura: www.chadelaegria.pe.gov.br/licitacoes.**

Chã de Alegria, 04 de abril de 2019.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:92479FAA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE FILAS PARA ATENDIMENTO, INCLUINDO SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

O **PREFEITO DE CHÃ DE ALEGRIA – PE**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, no Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, nos Decretos Municiais N°s 010/2017 de 01.02.2017 e 012/2017 de 01/03/2017, Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR o objeto do supracitado Pregão Presencial, em favor da Empresa:

SETEV SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA EIRELI ME, CNPJ Nº 15.821.387/0001-14, Vencedora do certame com o Valor Total de R$ 55.500,48 (cinquenta e cinco mil quinhentos reais e quarenta e oito centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ **55.500,48 (cinquenta e cinco mil quinhentos reais e quarenta e oito centavos).**

Chã de Alegria - PE, 21 de fevereiro de 2019.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:D61ACB71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, através do seu Pregoeiro, informa que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia **02/04/2019**. Edição 2301. **Código Identificador:** 49181981, **aonde se lê**: **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI ME (Itens 285, 287, 289** e **431** da **COTA PRINCIPAL** e dos Itens **01, 02, 06, 11, 27, 32, 35, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 56, 59, 60, 65, 72, 85, 89, 94, 98, 101, 106, 107, 108, 116, 117, 118, 120, 121, 123, 125, 140, 143, 146, 147, 152, 157, 159, 162, 163, 165, 167, 168, 171, 177, 179, 180, 186, 187, 190, 195, 199, 203, 204, 205, 206, 210, 213, 220, 221, 222, 226, 228, 230, 233, 237, 238, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 260, 261, 262, 263, 268, 270, 271, 272, 274, 275, 277, 280, 291, 292, 293, 301, 306, 307, 308, 315, 316, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 331, 333, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 368, 379, 380, 383, 388, 389, 390, 395, 399, 400, 401, 403, 414, 416, 418, 426, 468, 469, 474** e **475** da **COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI)**; **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME (Itens 181, 182, 283, 284** e **286** da **COTA PRINCIPAL**; itens **183, 184, 290** e **439** da **COTA RESERVADA** e dos Itens **03, 05, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 61, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 99, 100, 102, 103, 105, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 119, 122, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 156, 158, 161, 164, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 189, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 207, 208, 209, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 224, 225, 229, 231, 232, 234, 235, 236, 239, 240, 241, 242, 246, 256, 257, 258, 259, 264, 265, 266, 267, 269, 273, 276, 281, 282, 295, 299, 300, 302, 305, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 317, 318, 319, 320, 325, 326, 327, 332, 334, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 364, 365, 366, 367, 369, 377, 378, 381, 384, 385, 386, 387, 391, 393, 394, 396, 397, 398, 402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 417, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 427, 428, 429, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 470, 471, 472, 473, 477, 478, 479, 480, 481, 482** e **483** da **COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI)**.
Leia-se: **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI ME (Itens 285, 287, 289** e **431** da **COTA PRINCIPAL** e dos Itens **01, 02, 06, 11, 27, 32, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 56, 60, 65, 72, 85, 89, 94, 98, 101, 106, 107, 108, 116, 117, 118, 120, 121, 123, 125, 140, 143, 146, 147, 152, 157, 159, 162, 163, 165, 167, 168, 171, 177, 180, 186, 187, 190, 195, 199, 203, 204, 205, 206, 210, 213, 220, 221, 222, 226, 228, 277, 280, 291, 292, 293, 301, 306, 307, 308, 315, 316, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 331, 333, 335, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 368, 379, 380, 383, 388, 389, 390, 395, 399, 400, 401, 403, 414, 416, 418, 426, 468, 469, 474** e **475** da **COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI)**; **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME (Itens 181, 182, 283, 284** e **286** da **COTA PRINCIPAL**; itens **183, 184, 290** e **439** da **COTA RESERVADA** e dos Itens **03, 05, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 99, 100, 102, 103, 105, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 119, 122, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 156, 158, 161, 164, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 179, 189, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 207, 208, 209, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 224, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 281, 282, 295, 299, 300, 302, 305, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 317, 318, 319, 320, 325, 326, 327, 332, 334, 336, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 364, 365, 366, 367, 369, 377, 378, 381, 384, 385, 386, 387, 391, 393, 394, 396, 397, 398, 402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 417, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 427, 428, 429, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 470, 471, 472, 473, 477, 478, 479, 480, 481, 482** e **483** da **COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI)**.

Chã Grande - PE, 29 de Março de 2019.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:EB6528B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2019 Origem: Secretaria de Saúde do Condado Convite nº 002/2019. Homologação em 26/03/2019 Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93, comunicou aos interessados o extrato do contrato de nº 004/2019 originado do Convite nº 002/2019. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos executivos referentes aos convênios: a) 851.310/17 referente a reforma da unidade de Atenção Especializada em Saúde. EMPRESA: CONSTRUTORA PERFIL CNPJ Nº: 00.373.705/0001-54 END: R Poeta José Cassiano de Souza, 11 Quadra C – Lote 09 –Gleba-Timbaúba. CONTRATO Nº 004/2019 VALOR GLOBAL: R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)

Condado, 27 de março de 2019.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:DA78CC0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO E ATA DE REISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO e ATA DE REISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00003/2019. OBJETO: Registro de Preços para Futuras Aquisições de Medicamentos para a (umeb) Unidade Mista Elizabete Barbosa e para o Psfs (postos de Saúde da Família) Pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: A. R. Verissimo Ltda - CNPJ 04.419.989/0001-23. Foxmed Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 24.994.990/0001-99. Hospitalmed Eireli - CNPJ 29.868.059/0001-88. J. J. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 07.187.827/0001-03. Med Farmace Distribuidora de Medicamento Ltda. EPP - CNPJ 69.950.913/0001-75. Odontomedica Comercio Atacadista de Medicamentos Eireli - Ep - CNPJ 12.395.255/0001-80. So Saude Produtos Hospitalar Eireli - CNPJ 29.775.313/0001-01. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Trav. Heleno Aleixo, 132 - Centro - 1 Andar - Custodia - PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (087) 3848-1422.

Custodia - PE, 04 de Abril de 2019.

GEORGE FERNANDES LUCENA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:ACB14446

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO 017/2019 - PME

Comissão Permanente de Licitações - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio da CPL, torna público que realizará dia **09/05/2019**, às 09:00 horas, abertura de envelopes do Processo nº 017/2019, CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, para à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 152 (CENTO E CINQUENTA E DOIS) DIAS LETIVOS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL - EXERCICIO 2019**. Valor Estimado: R$ **392.553,68**. Interessados adquirir o Edital na CPL, R. Eufrásio Alencar, 13 – Exu, PE, de 8:00 às 13:00 horas, podendo ser gravado em CD-ROM, Pen Drive ou ainda impresso.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:E7DA973A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00001/2019. CPL. CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Nº: 00001/2019. CPL. Chamada Pública Nº 00001/2019.

Processo Nº: 00001/2019. CPL. Chamada Pública Nº 00001/2019. Compra. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2019. Valor: R$301.290,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 25/04/2019 às 10:00h. Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova - PE.

Feira Nova, 04/04/2019.

LUIS CARLOS FEITOSA DE OLIVEIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:DD9B2108

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 014/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2019

Processo Nº: 014/2019 - Inexigibilidade nº. 003/2019 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviço – Objeto: contratação da Banda BRASAS DO FORRÓ tendo como empresário exclusivo a empresa BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, para apresentação em comemoração às Festividades Juninas no DISTRITO DE SÍTIO DOS NUNES, Município de Flores – PE no dia 23/06/2019 - Valor Máximo Aceitável: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da Empresa BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA – CNPJ nº. 03.657.268/0001-99- Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Rua Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores - PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Prefeitura Municipal de Flores, 04 de abril de 2019.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:4DA628DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 – PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2019

PROCESSO PMF Nº 011/2019, PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 007/2019. Objeto Nat.: **Serviços** Objeto Descr. **Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de palco, equipamentos de iluminação, sonorização e demais estruturas que servirão para abrilhantar as festividades do Município de Flores/PE**. Valor máximo aceitável global para todos os Lotes: **1.013.680,00 (Um Milhão treze mil seiscentos e oitenta reais)**. Data e Local da Sessão de Abertura: Adiada *Sine Die*. O presente adiamento decorreu da necessidade de modificações nas especificações técnicas de seu objeto. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL sita a Praça Dr. Santana Filho, nº 01, centro, Município de Flores, CEP: 56.850-000 ou através do Fone/Fax: (087) 3857-1251, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Flores. 04 de Abril de 2019.

TÉRCIO RODRIGUES MARTINS.
Pregoeiro

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:C6CAA242

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 015/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2019

Processo Nº: 015/2019 - Inexigibilidade nº. 004/2019 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviço – Objeto: contratação do artista THALLES LESSA tendo como empresário exclusivo a empresa THALES LESSA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, para apresentação em comemoração às Festividades das Rosas na SEDE, do Município de Flores – PE no dia 17/05/2019 - Valor Máximo Aceitável: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da Empresa THALES LESSA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ nº. 29.775.469/0001-84- Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Rua Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores - PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Prefeitura Municipal de Flores, 04 de abril de 2019.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:7FDADE37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 008/2019

Com o objetivo de adequar o Processo Licitatório para atender as necessidades da Prefeitura e suas secretarias, inclusive o Fundo Municipal de Saúde, fica o Pregão Presencial nº 008/2019, cujo objeto é a **contratação de empesa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, com atualização e processos, rotinas e acompanhamento do processo da execução orçamentária, movimentação financeira, patrimonial e registros contábeis do poder executivo, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), bem como orientação para uma gestão fiscal responsável, visando atender as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal de Saúde – FMS por um período de 12 meses**, REVOGADO, por o mesmo, com suas regras e termo de Referência atuais, não refletirem totalmente as necessidades do município.
Será de imediato lançado um novo edital com o mais recente Termo de Referência elaborado pela administração.
Informações na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00h as 14:00h, situada à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta – PE. Ou através do email: cplfloresta2018@gmail.com. Outras informações podem ser solicitadas através dos telefones (87) 3877-1394/1017.

Floresta, 04 de abril de 2019.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:73111172

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 007/2019

Com o objetivo de adequar o Processo Licitatório para atender as necessidades da Prefeitura e suas secretarias, inclusive o Fundo Municipal de Saúde, fica o Pregão Presencial nº 007/2019, cujo objeto é a **contratação de uma empresa qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e fornecimento de sistemas informatizados de folha de pagamento, para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Floresta e Fundo Municipal de Assistência Social**, REVOGADO, por o mesmo, com suas regras e termo de Referência atuais, não refletirem totalmente as necessidades do município.
Será de imediato lançado um novo edital com o mais recente Termo de Referência elaborado pela administração.
Informações na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00h as 14:00h, situada à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta – PE. Ou através do email: cplfloresta2018@gmail.com. Outras informações podem ser solicitadas através dos telefones (87) 3877-1394/1017.

Floresta, 04 de abril de 2019.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:D6A318F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE FLORESTA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 006/2019-FMS

Com o objetivo de adequar o processo licitatório para atender as necessidades da Prefeitura, fica o Pregão Presencial nº 006/2019 **REVOGADO**, cujo objeto é a **contratação de uma empresa qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e fornecimento de sistemas informatizado de folha de pagamento, para suprir as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Floresta**, por o mesmo, com suas regras e Termo de Referência atuais, não refletir totalmente as necessidades do município.

Será de imediato lançado um novo edital com o mais recente Termo de Referência elaborado pela administração.
Informações na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00h as 14:00h, situada à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta – PE. Ou através do email: cplfloresta2018@gmail.com. Outras informações podem ser solicitadas através dos telefones (87) 3877-1394/1017.

Floresta, 04 de abril de 2019.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:1748B382

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – PL Nº 015/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 18.000 (DEZOITO MIL) QUILOS DE PEIXE CONGELADO, TIPO CASTANHA, PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA DURANTE A SEMANA SANTA DO ANO DE 2019. À vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação torna público a quem interessar possa, que a Impugnação ao edital interposto pela empresa GLOBAL HOUSE IRELI-ME, foi conhecido por sua tempestividade, e, no mérito, negado-lhe provimento.

Gameleira/PE, 04 de abril de 2019.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:A616D7A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: FMS.001.2019
MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 – PL nº 007/2019
CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA
CREDENCIADA: FEMALE LABORATÓRIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 26.029.168/0001-13.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA E ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E PELOS PREÇOS DA TABELA SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE
VALOR TOTAL: R$ 113.288,76 (Cento e treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

Gameleira/PE, 04 de abril de 2019.

JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:C96A1C21

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Estadual nº 12.340, de 27/01/03, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019 do REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORAS DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA FM, COM ABRANGÊNCIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, INCLUINDO SEUS DISTRITOS E ZONA RURAL, PARA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DE PREFEITURA MUNICIPAL E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS e ADJUDICO o objeto da mesma a licitante RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.584.712/0001-59, classificada e declarada vencedora do certame, perfazendo o valor global de R$ 36.072,00 (trinta e seis mil setenta e dois reais), tudo de acordo com o Processo Licitatório em epigrafe.

Gameleira (PE), 04 de abril de 2019.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município de Gameleira - PE

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:769191C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 006/2019. Compras. Homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2019, para **Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição parcelada de Material de limpeza, conservação, higiene e descartável para a Câmara de Vereadores de Garanhuns**. E Adjudicação do objeto, conforme o pregoeiro. Os lotes: 01, 09, 11, 18, 24, 27, 30, 35, 36, 39, 41, e 44 para empresa DALIMP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 11.270.945/0001-40 no valor global de R$ 6.262,20; os lotes: 02, 03, 05, 12, 14, 16, 17, 19, 20, 38, 42 e 43 para empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – CNPJ nº 08.158.664/0001-95 no valor global de R$ 9.792,06; os lotes: 04, 06, 07, 08, 15, 26 e 40 para empresa ADEMILTON JOSE CAVALCANTE – ME – CNPJ nº 08.987.355/0001-28 no valor global de R$ 3.867,77; os lotes: 10, 21, 22, 23, 25, 28, 29, 31, 33, 34 e 45 para empresa ZL COMERCIO LTDA – CNPJ nº 05.946.524/0001-93 no valor global de R$ 5.307,90; os lotes: 13, 32 e 37 para empresa CAVALCANTE & CIA LTDA – CNPJ nº 10.655.938/0001-01 no valor global de R$ 1.548,80.

Garanhuns, 04/04/2019.

DANIEL DA SILVA.
Presidente da Câmara de Garanhuns.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CA5111A8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA 001/2019 SASDH

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, tendo em vista as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária de 08 de março de 2019,

RESOLVE:

I.Tornar público a realização de Processo Seletivo destinado à inclusão de Adolescentes e Jovens para o preenchimento de vagas no Programa Vivendo e Aprendendo de acordo com as normas e regras estabelecidas neste Edital e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.
II. Instituir a Comissão Coordenadora, responsável pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, pela avaliação dos jovens e da documentação dos mesmos e pelo julgamento dos recursos, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

NOME	ÓRGÃO/UNIDADE
MARIA VALQUIRIA GOIS LIMA DUARTE	SASDH
ANA RAÍLA ARRAIS DE SOUSA	COMDICA
LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE	CMAS
LUIS SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO LIMA JUNIOR	CMAS
GALILEU BEZERRA URQUIZA CAVALCANTI	CMAS

IV. Estabelecer que é de responsabilidade desta comissão, a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação dos jovens e da documentação dos mesmos, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.
V.Estabelecer que este Edital terá vigência pelo período de 1 (um) ano.
VII. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0725210C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO FINAL
PORTARIA N° 553/2018 – GP
SERVIDORA INDICIADA: ROBERTA TEIXEIRA PINTO
MATRÍCULA FUNCIONAL: 7.218
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
FATO: SUPOSTO ABANDONO DE CARGO E VIOLAÇÃO AO ART. 204, II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.123/68.
Trata-se de processo administrativo, tipo inquérito administrativo, aberto por meio da Portaria n° 553/2018 - GP, com a qual visou esclarecer, informação apontada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, na qual relata possível abandono de cargo pela servidora Roberta Teixeira Pinto.
Portaria n° 553/2018 – GP, de abertura de inquérito administrativo por possível abandono de cargo fls. 02;
Comunicação interna solicitando abertura de inquérito administrativo, fls. 03;
Cartas convite para comparecimento em caráter de urgência a Secretaria de Administração, fls. 04/05;
Requerimento de licença para acompanhar cônjuge, às fls. 06;
Citação do Processo Administrativo Disciplinar, fls. 07/09;
Certidão de que a servidora não foi localizada, e decisão de intimar por edital, fls. 10;
Intimação por edital cumprindo o disposto no §2° do art. 232 da Lei 6.123/68, às fls. 11/12;
Portaria n° 730/2018 – GP, de prorrogação do presente inquérito administrativo, fls. 13;
Solicitação de levantamento nos arquivos de portarias, com vistas a analisar se houve algum ato de concessão de licença a servidora ora indiciada, às fls. 14;
Informação do Departamento de recursos Humanos, fls. 15;
Solicitação e bloqueio em folha de pagamento, fls. 16/17;
Juntada de relatório referente a pagamento e consolidado do ponto da servidora indiciada, fls. 18/20;
Ofício n° 183/2018 requerendo informações da servidora a Secretaria de Cultura, fls. 21;
Resposta ao ofício n° 183/2018, às fls. 22;
Intimação para apresentação de depoimento pessoal, às fls. 23;
Depoimento do Sr. Luiz Cláudio de Oliveira, fls. 24;
Certidão de que deixou transcorrer *in albis*, fls. 25;
Juntada de relatório de recebimento indevido pela servidora indiciada, às fls. 26 a 34;
Designação de defensor nos moldes do art. 233 da Lei 6.123/68, fls. 35;
Defesa administrativa apresentada tempestivamente por defensor dativo, às fls. 36 a 40.

É o que há a relatar, passamos a opinar.

Trata-se de Processo Administrativo, tipo Inquérito Administrativo, aberto por meio da Portaria n° 553/2018 - GP, na qual chegou ao conhecimento do Prefeito do Munícipio de Garanhuns, que a servidora ROBERTA TEIXEIRA PINTO, requereu licença para acompanhar cônjuge em 30/11/2014, conforme requerimento de n° 0219/2014 – SECULT e NND:2014.36576, e mesmo não havendo Portaria de concessão, se afastou dos seus serviços, não retornando até a presente data para reassumir suas funções ou sequer justificado sua ausência, mesmo tendo sido devidamente convocada por meio de cartas convites, nos endereços disponibilizados pela servidora, em seus requerimentos e no ato da posse.
A comissão foi instaurada para averiguar possível abandono de cargo, previsto no art. 204, II e parágrafo único da Lei Estadual 6.123/68, adotada pelo Município de Garanhuns através da Lei Municipal 2.836/97.
No estrito cumprimento das atribuições fixadas pela Portaria n° 553/2018 - GP e prorrogada pela Portaria n° 730/2018 – GP, anteriormente especificadas, constata-se que a comissão processante iniciou seus trabalhos, tendo adotado como providência inicial, notificar a servidora, garantindo-lhe o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, com a plena ciência da instauração do presente.
A servidora, não foi localizada nos endereços que constam em sua ficha funcional, e mesmo devidamente citada do presente, por meio de edital, conforme preceitua o §2° do art. 232 da Lei 6.123/68, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar defesa administrativa, motivo pelo qual, em respeito ao que preconiza o art. 233 da Lei 6123/68, e aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a comissão processante, designou defensor dativo para defender a servidora revel, conforme fls. 35 dos presentes autos.
Em defesa da Sra. ROBERTA TEIXEIRA PINTO, a servidora Normanda Mylena Lima de Almeida, alegou que:
a) A servidora requereu licença para acompanhar cônjuge a partir de 02/01/2015, data que, supostamente a servidora havia abandonado suas atividades, e como não há resposta da administração quanto a sua concessão, tal solicitação foi considerada indeferida nos termos do art. 186 da Lei 6.123/68;
b) O afastamento da servidora se deu incialmente pelo requerimento de licença para acompanhar cônjuge, e conforme despacho do departamento de recursos humanos, a servidora teria direito a quatro anos de licença sem vencimento, prorrogáveis por igual período;
c) A concessão da licença para acompanhar cônjuge, conforme dispõe o art. 133 da Lei 6.123/68, dependerá de requerimento devidamente instruído, o que incontestavelmente, foi realizado pela servidora;
d) Que a servidora indiciada possivelmente não sabia que o seu requerimento não havia sido deferido e por esta razão não tinha a intenção predeterminada de abandonar o cargo público;
e) Que está ausente o requisito subjetivo do abandono de cargo, também denominado *animus abandonandi*, que é a intenção, a vontade livre e predeterminada de abandonar o cargo público, e que é preciso identificar com clareza a intenção na obtenção do resultado, bem como de que age em pleno gozo de suas faculdades psíquicas;
f) Requere ao fim, a absolvição sumária da servidora, com o consequente arquivamento do feito.

Mesmo respeitando as alegações da defensora dativa, a comissão processante entende que as mesmas, em sua maioria, não podem ser

acolhidas. Vejamos o que encontra-se elencado no permissivo legal da 6.123/68, referente a licença para acompanhar cônjuge:
Art. 133. A funcionária casada terá direito a licença sem vencimento para acompanhar o marido, funcionário civil ou militar ou servidor da administração direta ou indireta do Poder Público, mandado servir de oficio fora do País, em outro ponto do território nacional ou do Estado.

§ 1º A concessão da licença dependerá de requerimento devidamente instruído e terá a mesma duração da comissão ou nova função do marido.

§ 2º A persistência dos motivos determinantes da licença deverá ser obrigatoriamente comprovada a cada dois anos, a partir da concessão.

§ 3º A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará o cancelamento automático da licença.

Note-se, inconteste nos presentes autos, que a servidora indiciada requereu tal licença, porém não devidamente instruída, sob o crivo do artigo acima mencionado, pois, o direito a licença para acompanhar cônjuge deverá ser concedido sempre que o servidor **demonstrar** que o seu cônjuge ou companheiro, também servidor público, foi deslocado para outro ponto do território nacional. Não importando se o deslocamento foi feito a pedido do servidor ou da administração pública, o que não foi demonstrado pela servidora no ato do seu requerimento.
Em análise detida ao artigo supra, percebe-se ainda, que no §2°, há a exigência de que os motivos determinantes da licença deverá ser obrigatoriamente comprovada a cada dois anos a partir da concessão, o que claramente, também não fora respeitado pela servidora, tendo em vista que seu requerimento se deu em meados de 2014, não comparecendo a Secretaria de Administração do Município de Garanhuns, mesmo com várias comunicações expressas que foram encaminhadas a servidora, requerendo seu comparecimento em caráter de urgência, além da citação do presente inquérito administrativo, bem como a intimação por edital, conforme consta nos presentes autos, e também na ficha funcional da servidora.
Ainda e não menos importante, a licença para acompanhar cônjuge, será concedida por prazo indeterminado, desde que comprovada a motivação a cada dois anos, sob pena de cancelamento automático da licença, e se dá **sem remuneração**, o que novamente, não foi observado pela servidora, tendo em vista que a mesma, recebeu indevidamente, desde de quando se afastou sem estar acobertada legalmente, pelo período de janeiro de 2015 a setembro de 2017, acarretando em significante lesão aos cofres públicos, no montante de R$ 40.122,32 (quarenta mil, cento e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), agindo inegavelmente de má-fé, tendo o pleno conhecimento de que estava recebendo irregularmente, tanto o é, que desde que a Administração Pública tomou conhecimento de tal conduta, bloqueou os vencimentos da servidora indiciada, e a mesma sequer entrou em contato com a Secretaria de Administração afim de que tal situação viesse a ser "regularizada", atitude que, seria esperada, se a servidora tivesse certeza de que estaria recebendo dentro da legalidade.
Referente a abandono de cargo, relevante mencionar o que encontra-se elencado no parágrafo único do art. 204 da Lei 6.123/68:

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

O fato é que aquelas ausências ocorridas durante o período de mais trinta dias consecutivos e não justificadas, caracterizarão o abandono de cargo. Portanto, toda e qualquer ausência do servidor público ao serviço deve sempre ser comunicada e motivada, sobretudo se tratar de ausência por períodos longos, como aqueles superiores a trintas dias consecutivos. Vejamos decisão de nossos Tribunais:
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. FALTAS INJUSTIFICADAS. ABANDONO DE CARGO. DEMISSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO. – Prevê a normativa paulista de regência que a licença para tratamento de saúde (inc. I do art. 181 da Lei local n° 10.261, de 28 de outubro de 1968) demanda inspeção médica em que se assina o prazo do afastamento (art. 182), findo o qual, posto a salvo a hipótese de prorrogação, deve o servidor reassumir suas funções (art. 183), pena de "perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência" (p.ún. do art. 183) e, até mesmo, de demissão por abandono de cargo (id.). Para o reconhecimento plenário do tipo infracional de abandono de cargo. A verificação do animus dereliquendi é não só necessária, senão que também incompaginável com a existência de justa causa para o não comparecimento ao serviço. Todavia, a só realização do tipo normativo do abandono do cargo, mediante a conduta, expressamente inscrita em lei, de absentismo do serviço por mais de 30 dias consecutivos, gera o efeito indiciário do tipo subjetivo correspondente, vale dizer, do ânimo ou intenção de abandono, cuja debilitação exigia a, no caso, inexistente prova em contrário. Não provimento da apelação. (TJ-SP l00009278420128260053 SP 0000927-84.2012.8.26.0053, Relator: Ricardo Dip. Data de Julgamento: 03/07/2018, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/07/2018)
Importante destacar, porque oportuno, que sob o crivo do julgado acima mencionado, também não será qualquer motivo para a ausência do serviço durante aquele período que servirá como justificativa para afastar a caracterização do abandono de cargo público, pois, conforme entendimento doutrinário majoritário, somente serão considerados aqueles motivos de força maior. Inclusive o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o ROMS 200500485167, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos, duzentos e seis dias consecutivos especificamente, porque não apresentou algum motivo de força maior para justificar tal ausência:
RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. […] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido. (ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 ..DTPB:.)
Relevante ressaltar que a servidora encontra-se ausente do serviço público, desde 02 de janeiro de 2015, contabilizando exatamente a 4 anos, 2 meses e 24 dias, até a presente data, de ausência voluntária ao serviço público, sem qualquer justificativa legal ou comprovação de motivos de força maior, restando claro a configuração do *animus abandonandi*, tendo em vista que, o*abandono de cargo*é um ilícito administrativo que necessita de dois requisitos para resultar em demissão do servidor público. Um é o chamado requisito objetivo e está descrito no instrumento normativo. O outro é o requisito subjetivo estabelecido através da jurisprudência e também denominado de*animus abandonandi,* que é a intencionalidade, a livre vontade predeterminada de abandonar o cargo público.
Com a concomitância de ambos os requisitos, objetivo e subjetivo, configurado está o ilícito de*abandono de cargo*, podendo a administração pública utilizar-se dos meios legais, conforme o que expõe o inciso II do art. 204 da Lei 6.123/68:
Art. 204. A demissão será aplicada nos casos de:
II - abandono de cargo;

Ante o exposto, é perfeitamente possível perceber, que a servidora indiciada, infringiu vários dispositivos legais, e preencheu todos os requisitos de caracterização de abandono de cargo, razão pela qual, **OPINA** a presente comissão, pela **DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO** da servidora **ROBERTA TEIXEIRA PINTO**, com fundamento no art. 204, II e parágrafo único, c/c art. 204, VIII, primeira parte, bem como com a não observância ao estabelecido no art. 133, todos da Lei 6.123/68, comprovado por meio de regular processo administrativo disciplinar. Diante a lesão aos cofres públicos, elencado no art. 204, VIII da Lei 6.123/68, e pela impossibilidade desta comissão processante localizar a servidora indiciada para reposição ao erário, sob o crivo do art. 140 do mesmo dispositivo legal, encaminhe-se cópia dos presentes autos a

Procuradoria Municipal, para adoção das providências necessárias e cobrança judicial cabível.
A Administração Pública, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei.
É o relatório, salvo melhor juízo. Intime-se a servidora, bem como a autoridade instauradora do presente inquérito administrativo e a procuradoria municipal para adoção das medidas que se fazem necessárias.

Garanhuns, 25 de março de 2019.

ADRIANA DA SILVA COSTA
Presidente

ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA
Membro

EUSEBIO BARBOSA PEIXOTO
Membro

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C9CCCD7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 038/2018** - CPLC, referente a aquisição de Produtos, utensílios e acessórios de higiene e limpeza destinados à utilização das Escolas da Rede Municipal de Ensino. **CONTRATADA: VALOR SUPRIMENTOS – COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA - ME,** CNPJ nº 70.066.840/0001-32. **Vigência:** 02 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1DA3B232

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 137/2018** - CPLC, referente a contratação de Empresa Especializada para Locação de Veículos, destinados à Manutenção das Atividades e Serviços Públicos Essenciais da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, referente a veículos do Lote 03. **CONTRATADA: LOCASERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.694.924/0001-60. **Vigência:** 25 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E21FB284

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018 – PMG

Contrato nº 012/2019-CPLC. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**. CONTRATADA: **NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA -** CNPJ nº 09.110.717/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em Contabilidade Pública, para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de cloud computing, para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE. Valor Global: **R$ 199.550,00 (Cento e noventa e nove mil e quinhentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de Março de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:03F137F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO TP 001
PROCESSO LICITATORIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO EM RUAS DA SEDE NO MUNICIPIO DE GRANITO. RECURSOS. LICITANTES. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. RESULTADO DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES. INDEFERIMENTO DAS HABILITAÇÕES DAS EMPRESAS NORDESTE CONSTRUÇÕES E ROMA CONSTRUTORA. LEI 8.666/1993. ITENS 2.2.4 E 4.2.3.6 DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA PELOS LICITANTES. IMPROVIMENTO RECURSOS.

Cuida-se de consulta aduzida pelo Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Duarte Gabriel, do Município de Granito, acerca de Recurso Administrativo dos licitantes NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRESTRUTURA LTDA, CNPJ sob o nº 22.975.820/0001-31 e ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, em face do resultado do julgamento dos envelopes contendo a documentação do processo licitatório, no qual indeferiu as habilitações das referidas empresas, nos autos do Processo Licitatório supracitado.

Da leitura das referida Peças Impugnatórias, depreende-se, em síntese, que os Recorrentes pretendem a reconsideração do julgamento, com fundamento de, resumidamente, “excesso de formalismo”.

Oportunizado prazo legal para Contrarrazões pela interessada, a empresa GRANITO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME apresentou sua defesa, em síntese, pela manutenção do resultado do julgamento dos envelopes.

Eis o que importava relatar, passo à fundamentação.
1- Contudo, a Comissão Permanente de Licitação procederá conforme diz os ordenamentos jurídicos onde trata a Licitação como um procedimento administrativo formal do qual a Administração pública se vale para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia sendo uma exigência prevista na Constituição Federal no art 37, inciso XXI, que tem como regulamentação a lei 8.666/93, que como via de analise segue a linha de alguns doutrinadores e orientadores tais como: Conceitua Bandeira de Mello[1][49] a licitação como:
um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas.
E ainda, Gasparini[1][50] assim a define:
A licitação pode ser conceituada como o procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos, de interessados que tenham atendido à sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse.
Seguindo o parecer jurídico, decido:

Por todo o exposto, **CONFORME OPINIÃO** da Assessoria Jurídica **pelo IMPROVIMENTO dos Recursos** posto à análise, haja vista que **NÃO restou configurada a perfeita regularidade das documentações apresentadas** pelas empresas **Roma Construtora Eireli – ME, NCI Nordeste Construções e Infraestrutura**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação, como razões de decidir.

Retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguir no certame.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:5C20A027

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
NOMEAR A SERVIDORA DAVILA DE SÁ ROLIM PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 024 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Nomear servidor para ocupar o cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º– NOMEAR a Sra. Davila de Sá Rolim**,** Portadora do RG: sob o N° **2002.029.180.217** – SSP/CE e CPF: **022.367.303-06**, para o cargo em comissão **CC – Assessor Especial de Secretaria,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Granito – PE

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01/04/2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2019.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:17A908F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
RETIFICA A PORTARIA Nº 020/2016, QUE CONCEDE APOSENTADORIA A SRA. MARIA DE FATIMA DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 025 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Retifica Portaria e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela nº 166/2005 (que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) e dispõe sobre as condições necessárias para concessão de benefício previdência.

RESOLVE:

Art. 1º– Retifica a Portaria **Nº 020/2016,** que Concedeu Aposentadoria Voluntaria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, a Sra. Servidora **Maria de Fatima de Araújo,** titular do cargo Auxiliar de Serviços Gerais - A, matricula nº 41-1**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Granito – PE, nos termo do artigo 40, § 1º, Inciso III, Alínea "b" da Constituição da Republica com redação da Emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/03/2016.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2019.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:FEA61AC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.

- Processo Licitatório nº 005/2019.
- Pregão Presencial nº 004/2019.

- Objeto Nat.: Serviços**.**

- Objeto Descri.: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, instalação e fornecimento de máquinas e equipamentos do abatedouro do município de Iati, conforme especificações constantes no termo de referência.

- O valor máximo global aceitável é de **R$ 65.623,33** (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três e trinta e três centavos).

- Recebimento e abertura das propostas de preços e dos documentos de habilitação: às 11:00 (onze horas) horário Local, do dia 04/04/2019.

- A Prefeitura Municipal de Iati, através de seu Pregoeiro, Marlon Gomes da Silva, nomeado pela Portaria nº 025/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que o certame acima referenciado deflagrou-se **DESERTO** ante a ausência de licitantes à sessão.

- Maiores informações no endereço situada à Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati/PE. CEP.: 55.345-000, ou através do tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, e pelo e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com.

Iati, 04 de abril de 2019.

MARLON GOMES DA SILVA.
Pregoeiro – CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:DDD71FC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA DA PORTARIA Nº 045/2019 MÔNICA MARIA DOS SANTOS - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 045/2019

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

I - Autorizar o gozo de licença prêmio prevista no Art. 79 da Lei complementar Municipal de 03/2010, para a servidora, **Mônica Maria dos Santos, Professora, Mat. 9511,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de **02 (dois) meses, iniciando em: 01 de Abril de 2019 e término em 30 de Maio de 2019.**

II – Determinar que o setor competente emita portaria e informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 29 de Março de 2019,

MARIA LUCICLEIDE T. DA SILVA
Responsável Pela Pesquisa
Mat. 6408

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:3C6B1D6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2019

PORTARIA Nº 073/2019

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CONANDA nº 139/2010, de 17 de março de 2010;

Considerando o pedido de vacância de cargo formulado pelo Conselheiro Tutelar **SÉRGIO COELHO DE FREITAS**;

RESOLVE:

Art. 1º - **DECLARAR** a vacância do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, ocupado pelo servidor **SÉRGIO COELHO DE FREITAS**, RG: 4.733.592 – SDS/PE, CPF: 781.078.814-00, a partir de 28/02/2019, nos termos do Art. 42, Inciso III da Resolução CONANDA, conforme requerimento;

Art. 2º - O ato de vacância do servidor é válido no período do mandato eletivo, o qual expira em **08/08/2021**, podendo ser interrompido no interesse do servidor, mediante requerimento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:CC8BE120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2019

PORTARIA Nº 075/2019

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco e o Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 130/97 de 17/11/97, alterada pelas Leis nº 178/2001, de 19/06/2001 e 371/2014, de 19/02/2014;

Considerando o disposto no Edital e o resultado da eleição para Conselheiro Tutelar do Município de Iguaracy, realizada em 04 de outubro de 2015 e homologada em 07 de agosto de 2017, pela Portaria nº 001/2017 - CMDCA, de 07/08/2017;

Considerando o afastamento por vacância do Conselheiro Tutelar **SÉRGIO COELHO DE FREITAS**, nos termos da Resolução CONAMA nº 139/2010, autorizado pela Portaria 073/2019, de 28/02/2019;

RESOLVEM:

Art. 1º - **NOMEAR** para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, o senhor **JÚLIO LEANDRO SANTOS LUCENA**, 7.222.517-SDS/PE e CPF: 077.423.584-50, 1º suplente, vinculando-o à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, contando seus efeitos a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Iguaracy - PE, em 01 de março de 2019.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

JAIR MORENO DA SILVA
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:F6B17DBD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 026/2019 – PREGÃO Nº 023-2019.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de material didático para as escolas do ensino infantil e fundamental e creche, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- scfv para atender as necessidades da secretaria de assistência social, com entrega de forma parcelada, pelo período de 8,5 (oito e meio) meses, no exercício de 2019, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital, conforme objeto descrito neste Edital.

Abertura: 15/04/2019 às 08:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 13:00 horas.

Ipubi-PE, 04 de abril de 2019.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:329B4E7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 027/2019 – PREGÃO Nº 024-2019.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e urbanismo, saúde, agricultura, educação, administração e assistência social, com entrega de forma parcelada, pelo período de 8,5 (oito e meio) meses, no exercício de 2019, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital, conforme objeto descrito neste Edital.
Abertura: 16/04/2019 às 08:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 13:00 horas.

Ipubi-PE, 04 de abril de 2019.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:DA642D42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACURUBA, comunica a abertura da Chamada Pública 001/2019, Processo Licitatório 010/2019 - Objeto: Aquisição de 2.500 Kg de peixes para distribuição às famílias carentes do Município de Itacuruba na Semana Santa 2019. Os interessados deverão apresentar toda documentação para habilitação e proposta de preço no período de 08 de abril de 2019 até 15 de abril de 2019. Informações e aquisição do edital na Prefeitura, Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n ou pelo Fone (87) 3893 - 1142 das 08:00 as 12:00 horas.

Itacuruba, 04 de abril de 2019.

INALDA MARIA DE SÁ CARVALHO TELES
Secretaria

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:90AFD67A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2019 HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Itaíba, tendo em vista, o resultado do pregão presencial nº. 003/2019, o qual foi DECLARADO, pela Comissão de pregão, instituída pela Portaria nº 007/2019, e por mim ratificada e adjudicado, tendo como vencedora do certame a **empresa AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.537.181/0001-64**, após, ouvido a ASSESSORIA JURIDICA do município, que exarou parecer favorável a todo processo licitatório, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame nos termos do art. 38, inciso VII, e art 4º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL** em epigrafe, a empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.537.181/0001-64**, determinando a emissão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou CONTRATO DE FORNECIMENTO, ORDEM DE SERVIÇO e a NOTA DE EMPENHO, a ele correspondente, determinando ainda a publicação do extrato do contrato nos meios e formas de estilo, cumprindo assim o disposto no art. 61, da lei de licitações.

Itaíba, 18 de março de 2019.

JÚNIOR CEZAR GOMES BRANDÃO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:8AC7D7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2019 HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Itaíba, tendo em vista, o resultado do pregão presencial nº. 004/2019, o qual foi DECLARADO, pela Comissão de pregão, instituída pela Portaria nº 007/2019, e por mim ratificada e adjudicado, tendo como vencedora do certame a empresa **JOSÉ AURICÉLIO GOMES EPP**, inscrita no **CNPJ n° 05.477.561.0001-08**, após, ouvido a ASSESSORIA JURIDICA do município, que exarou parecer favorável a todo processo licitatório, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame nos termos do art. 38, inciso VII, e art 4º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL** em epigrafe, a empresa **JOSÉ AURICÉLIO GOMES EPP**, inscrita no **CNPJ n° 05.477.561.0001-08,** determinando a emissão do CONTRATO DE FORNECIMENTO, ORDEM DE SERVIÇO e a NOTA DE EMPENHO, a ele correspondente, determinando ainda a publicação do extrato do contrato nos meios e formas de estilo, cumprindo assim o disposto no art. 61, da lei de licitações.

Itaíba, 19 de março de 2019.

JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:4E6D98DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 1/2019 – TP 01/2018

Número do Contrato: 00016/2018. Nº Processo: 0001/2018. TOMADA DE PREÇO, Nº 0001/2018 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM, CNPJ: 11.358.157/0001-00. Contratado: A. DA S. PEREIRA EIRELI, CNPJ: 20.146.161/0001-03. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 22/02/2018 a 22/02/2020. Data de Assinatura: 03/04/2019.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:18DC317D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 1/2019 – TP 26/2018

Número do Contrato: 00144/2018. Nº Processo: 0086/2018. TOMADA DE PREÇO, Nº 26/2018 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM, CNPJ: 11.358.157/0001-00. Contratado: H.C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.906.887/0001-03. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 19/09/2018 a 19/09/2019. Data de Assinatura: 04/04/2019.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:53969A54

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº003 05 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a publicação do Edital nº001/2019 de convocação para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 de Itapetim/PE.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Itapetim, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Municipal (CMDCA) nº009, de 07 de Julho de 2000, com suas alterações pela Lei nº11, de 01 de Novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Publicar o Edital nº001/2019 de convocação para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 de Itapetim/PE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCILA MARQUES LEITE
Presidente do CMDCA

MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA
Secretaria

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:C92E188E

GABINETE DO PREFEITO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2019

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPETIM/PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 09, de 07 Julho de 2000, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº004 /2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 09, de 07 de Julho de 2000 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim/PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 410/2019;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapetim visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 4º, §4º da Lei Municipal nº410/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral e civil;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos comprovada por documento público;
c) Residência no Munícipio de Itapetim, cuja comprovação se dará por meio legal e eficiente a ser disciplinado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, comprovado através de Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas ultimas eleições;
e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;
h) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;
i) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o Estatuto da Criança e do Adolescente;
j) Não ser membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
l) Aprovação em curso de habilitação para candidatos a conselheiros tutelares promovido previamente as eleições pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
m) Haver concluído o curso de nível médio.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art.4º, §2º, §3º da Lei Municipal nº 410/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo mensal;
4.3. O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo as eleições realizadas no primeiro domingo de outubro do ano subsequente as eleições gerais, e a posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.
4.4. O Cargo de Conselheiro é considerado função publica relevante, remunerado na forma da lei local, sendo obrigatório o cumprimento de jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas), além dos plantões para os quais for escalada, sendo assegurados os seguintes direitos:
I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – licença-maternidade;
III – licença-paternidade;
IV – gratificação natalina.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato5, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Clistenes Leal, s/ nº, nesta cidade, das 08h00min às 12h00min hora, entre os dias 05 de Março de 2019 e 03 de Maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) idade mínima de vinte e um anos, comprovada por documento público;
f) comprovante de residência do Município de Itapetim/PE;
g) estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;
h) certidão comprovando não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o Estatuto da Criança e do Adolescente;
i) Certificação de conclusão de curso equivalente ao 2º grau nível médio.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 12 (doze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 07 (sete) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 08 (oito) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itapetim realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08 h às 17 h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pernambuco;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento

administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapetim, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 410/2019;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.

Itapetim, 05 de Abril de 2019.

LUCILA MARQUES LEITE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:6B5492E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 1/2019 – CONCORRÊNCIA 02/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante: Silva E Leite Construções E Serviços Ltda – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Concorrência 02/2017". Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica acrescido o valor de R$ 44.668,73 (Quarenta e quatro Mil, seiscentos e sessenta e oito Reais e setenta e três centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R$ 2.949.574,37 (Dois Milhões, Novecentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos), perfazendo um aumento de 1,5377 % ao valor contratado, dentro do limite legal. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: itapetim / PE, 01 de Abril de 2019. Assinam: Adelmo Alves de Moura – Prefeito Municipal - Contratante. Silva E Leite Construções E Serviços Ltda– Contratada.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:3D7FF66B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 028/2019 FME. Chamada Publica Nº 001/2019. CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019. Contratado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES E DESENVOLVIMENTO RURAL DE QUATRO CONTAS E SITIO NOVO CNPJ: 04.347.349/0001-55. Valor total de R$ 373.218,82 (trezentos e setenta e três mil duzentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos). Data da Assinatura 01/04/2019. Vigência até 31/12/2019.

João Alfredo, ***04*** de abril de 2019.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA
Gestora.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:54F32759

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 029/2019 FME. Chamada Publica Nº 001/2019. CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS AGROECOLOGICOS DE BOM JARDIM CNPJ: 03.596.406/0001-77. Valor total de R$ 181.922,36 (cento e oitenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos). Data da Assinatura 01/04/2019. Vigência até 31/12/2019.

João Alfredo, 04 de abril de 2019.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA,
Gestora.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:4470612C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 030/2019 FME. Chamada Publica Nº 001/2019. CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019. Contratado: TODO MEL DE ABELHA (SÉRGIO MENDES DE SOUZA) CPF: 034.530.314-82. Valor total de R$ 19.996,08 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e oito centavos). Data da Assinatura 01/04/2019. Vigência até 31/12/2019.

João Alfredo, ***04*** de abril de 2019.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA,
Gestora.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:B75578DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 031/2019 FME. Chamada Publica Nº 001/2019. CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019. Contratado: COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PERNAMBUCO CNPJ: 15.320.158/0001-16. R$ 371.644,86 (trezentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Data da Assinatura 01/04/2019. Vigência até 31/12/2019.

João Alfredo, ***04*** de abril de 2019.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA,
Gestora.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:C3643E30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 032/2019 FME. Chamada Publica Nº 001/2019. CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019. Contratado: PEQUENOS PRODUTORES AGRICULTORES RURAIS DOS ENGENHOS CONCORDIA SANTA CRUZ CNPJ: 02.680.207/0001-80. Valor total de R$ 475.301,36 (quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e um real e trinta e seis centavos). Data da Assinatura 01/04/2019. Vigência até 31/12/2019.

João Alfredo, ***04*** de abril de 2019.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA,
Gestora.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:81C8FC98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 033/2019 FME. Chamada Publica Nº 001/2019. CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019. Contratado: TODO MEL DE ABELHA (JOSÉ GOMES DE SOUZA) CPF: 032.987.244-32. Valor total de R$ 19.996,08 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e oito centavos). Data da Assinatura 01/04/2019. Vigência até 31/12/2019.

João Alfredo, ***04*** de abril de 2019.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA,
Gestora.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:84D7254D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inexigibilidade nº 001/2019. Objeto: Credenciamento de empresa, transportador autônomo ou MEI – Micro Empreendedor Individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para atendimento das necessidades do transporte escolar da Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE. Torno público o credenciamento da pessoa jurídica: Isaias Tavares Pessoa Silva 11259474461, sob o CNPJ nº 33.068.143/0001-94.

João Alfredo, 04 de abril de 2019.

ALESSANDRA SANTOS SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Jose Manoel Justino Cavalcanti da Silva
Código Identificador:0362BD10

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo:025/2019. **Pregão Eletrônico:** 003/2019 - SRP. **Objeto Nat.:** Eventual Contratação. **Objeto Descr.:** eventual contratação de empresa para locação de trator de pneus, com implementos, para apoio à agricultura familiar no Município de Jupi/PE. **Valor máximo:** R$ 426.920,00. **Limite para acolhimento das propostas:** Às 08:30hs do dia 17 de abril de 2019. **Abertura das propostas:** Às 08:30hs do dia 17 de abril de 2019. **Início da sessão de disputa:** ÀS 09:00hs do dia 17 de abril de 2019.

THIAGO CORDEIRO BENASSI
Pregoeiro.

Informações no site: www.licitacoes-e.com.br.

Jupi, 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Thiago Cordeiro Benassi
Código Identificador:450C40CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº: 00003/2019. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2019

Processo Nº: 00003/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2019. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de empresa para a prestação de serviços de traslado com fornecimento de ataúdes, com o objetivo de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa de Itaenga/PE. Valor: R$138.852,30.Data e Local da Sessão de Abertura: 23/04/2019 às 10:00h. Rua 21 de Abril, 01, Centro, Lagoa de Itaenga - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.520. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, cpl@itaenga.pe.gov.br ou através do Fone: (81) 3653-2168, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br.

Lagoa de Itaenga, 22/03/2019.

FÁBIO VIEIRA SANTANA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:97537630

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o edital do Processo Unificado Seletivo/Eletivo 2019, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município da Lagoa dos Gatos – PE.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA LAGOA DOS GATOS – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 21 de 5 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 074 de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar Municipal nº 192 de 20 de novembro de 2012 e pela Lei Municipal nº 255 de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 074/2003 que altera a Lei Municipal nº 21/1994 e readapta o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Art. 11 da Lei Municipal nº 074/2003, que dispõe sobre o Processo de Escolha do Conselho Tutelar que será regulamentado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará sob sua coordenação e responsabilidade, que tomará todas as providências para sua realização, inclusive nomeando comissão eleitoral e será fiscalizado pelo Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o edital nº 001/2019 do Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar da Lagoa dos Gatos, para o quadriênio 2020-2024, preparado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa dos Gatos – PE, em 02 de abril de 2019.

MARIA JOSÉ DA SILVA
Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assunção
Código Identificador:3B6FB52D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS – PE. EDITAL Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o edital do Processo Unificado Seletivo/Eletivo 2019, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município da Lagoa dos Gatos – PE.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA LAGOA DOS GATOS – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 21 de 5 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 074 de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar Municipal nº 192 de 20 de novembro de 2012 e pela Lei Municipal nº 255 de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 074/2003 que altera a Lei Municipal nº 21/1994 e readapta o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Art. 11 da Lei Municipal nº 074/2003, que dispõe sobre o Processo de Escolha do Conselho Tutelar que será regulamentado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará sob sua coordenação e responsabilidade, que tomará todas as providências para sua realização, inclusive nomeando comissão eleitoral e será fiscalizado pelo Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o edital nº 001/2019 do Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar da Lagoa dos Gatos, para o quadriênio 2020-2024, preparado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa dos Gatos – PE, em 02 de abril de 2019.

MARIA JOSÉ DA SILVA
Presidenta Do CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS – PE.

EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA LAGOA DOS GATOS – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 21 de 5 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 074 de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar Municipal nº 192 de 20 de novembro de 2012 e pela Lei Municipal nº 255 de 5 de maio de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, e considerando a aprovação do edital pela Resolução nº 002/2019 do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nº

21/1994, nº 074/2003, nº 192/2012, nº 255/2015 e pela Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **6 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos habilitados e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL.**

DO CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela pelas Leis Municipais nº 21/1994, nº 074/2003, nº 192/2012 e nº 255/2015;

O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município da Lagoa dos Gatos visa preencher as 5 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

Por força do disposto no Art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Por força do disposto no Art. 133, da Lei Federal nº 8.069/1990, do Art. 15, da Lei Municipal nº 074/2003 e do Art. 15 da Lei Complementar nº 192/2012, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral e civil, através de certidões negativas expedidas pelo Juízo de Direito da Comarca da Lagoa dos Gatos, do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Justiça Federal;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Domicílio eleitoral e residência no Município da Lagoa dos Gatos há pelo menos um ano;

Comprovante do término do ensino médio até a data da posse;

Participar, antes da eleição, de Curso Preparatório e Classificatório para Candidatos, promovido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Aprovação no Curso Preparatório e Classificatório para Candidatos, com média mínima de 6 (seis) pontos na prova objetiva, sendo esta supervisionada pelo CMDCA, Comissão Especial Eleitoral e Ministério Público;

Ter, preferencialmente, reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestados por no mínimo uma entidade, pelo Ministério Público, programa da sociedade civil ou órgão público no qual trabalhe no mesmo há mais de um ano na defesa, promoção e atendimento às crianças e adolescentes;

O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

Parágrafo Único. A comprovação de residência de que trata a alínea "c" do presente artigo, far-se-á mediante apresentação de original e cópia de comprovante de residência em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, sendo: 1 (um) comprovante com data anterior há um ano do mês atual e 1 (um) com data atualizada, para fins de comprovação do período de 1 (um) ano de residência no município da Lagoa dos Gatos. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeiro (a) titular do endereço, declarando a residência do candidato(a);

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária prevista no Art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 074/2003, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

De acordo com o Art. 36 da Lei Municipal nº 074/2003, os conselheiros tutelares farão jus a uma remuneração prevista em lei reajustada nos mesmos índices atribuídos ao salário mínimo;

Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

Para compor o Conselho Tutelar, os candidatos deverão comprovar, através de declaração assinada no ato da inscrição, a disponibilidade de tempo para exercerem o cargo;

As disposições contidas nos Art. 37 e 38 da Lei Municipal nº 074/2003 deverão ser cumpridas na forma da lei;

O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 32, § 2º e Art. 33 da Lei Municipal nº 074/2003, Art. 140, da Lei Federal nº 8.069/1990 e Art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

Conselheiro Tutelar que tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e 1/2 (meio), ou seja por período superior a 6 (seis) anos.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituiu com base na Resolução nº 001/2019 no dia 15 de março de 2019, a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária

entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Compete à Comissão Especial Eleitoral:

Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

Inscrições e entrega de documentos;

Relação de candidatos inscritos;

Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

Curso Preparatório e Classificatório para Candidatos, promovido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Dia e locais de votação;

Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

Termo de Posse.

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso no local de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Lagoa dos Gatos – CMDCA, situada à Av. Sete de Setembro, nº 69, Centro desta cidade, das 9h às 12h, conforme calendário em anexo ao presente Edital.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

Carteira de identidade ou documento equivalente;

Comprovante de Inscrição Cadastral no CPF;

Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 2 (duas) últimas eleições;

Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

2 (duas) fotos 3x4 recentes.

Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 6 (seis) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a reunião com a Comissão Especial Eleitoral e Ministério Público para firmar compromisso através de declaração assinada pelos candidatos habilitados durante a reunião conforme data fixada no calendário em anexo ao presente Edital;

A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e pela legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e divulgação em suas redes sociais particulares, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão, revistas e periódicos), banners, faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município da Lagoa dos Gatos realizar-se-á no dia **6 de outubro de 2019**, no horário das 08:00 às 17:00 horas, conforme previsto no Art. 139, da Lei Federal nº 8.069/1990 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas ou de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

As cédulas para votação manual, caso seja realizada em urnas de lona, serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos;

Será considerado inválido o voto:

Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

Cuja cédula contiver votação superior a 5 (cinco) candidatos;

Cuja cédula tiver o sigilo violado;

Cuja cédula estiver inelegível – essas deverão ser colocadas em envelopes separados para avaliação da Comissão de Apuração dos Votos.

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto em lei municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Conforme previsto no Art. 139, §3º, da Lei Federal nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

DA POSSE:

A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no Art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990;

Além dos 5 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse 5 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, da sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, dos Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e nas Leis Municipais nº 074/2003, nº 192/2012 e nº 255/2015;

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 1 (um) representante para

local de votação e 1 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

O pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e os prazos recursais a qualquer momento, sendo ampla sua divulgação;

Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, à Procuradoria Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores.

Lagoa dos Gatos – PE, 4 de abril de 2019.

MARIA JOSÉ DA SILVA
Presidenta DO CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

PROVIDÊNCIA	PRAZO
Publicação do Edital de Convocação	05/04/2019
Registro de candidatura	De 15/04/2019 até 17/05/2019 Na sede do CMDCA, situada à Av. Sete de Setembro, nº 69, Centro, Lagoa dos Gatos (defronte à Prefeitura Municipal)
Análise de pedidos de registro de candidatura	20/05/2019 até 31/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	03/06/2019 até 14/06/2019
Impugnação de candidatura	17/06/2019 até 21/06/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	24/06/2019 até 26/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	27/06/2019 até 03/07/2019 Contados a partir da data do recebimento da notificação
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	04/07/2019 até 11/07/2019
Interposição de recurso	12/07/2019 até 16/07/2019
Análise e decisão dos recursos	17/07/2019 a 19/07/2019
Curso Preparatório	Dias 24, 25 e 26 de julho de 2019
Prova Classificatória	28/07/2019 (Domingo)
Divulgação preliminar dos candidatos habilitados pela Prova Classificatória	31/07/2019
Interposição de recurso	01/08/2019 até 05/08/2019
Publicação dos candidatos habilitados mediante análise dos recursos	09/08/2019
Reunião para firmar compromisso	28/08/2019
Início da campanha	29/08/2019 até 03/10/2019
Divulgação do local do processo de escolha e apuração	Até 20/09/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Formação dos 05 conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes	25/11/2019 até 29/11/2019
Posse dos conselheiros	10/01/2020

*Os recursos e demais processos elencados neste calendário deverão ser entregues dentro do prazo e em dias úteis.

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA LAGOA DOS GATOS – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 21 de 5 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 074 de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar Municipal nº 192 de 20 de novembro de 2012, pela Lei

Municipal nº 255 de 5 de maio de 2015 e pelo Art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14 e,

CONSIDERANDO que o Art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o Art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar será permitida somente após a reunião para formar compromisso a ser realizada pelo CMDCA e Ministério Público, com os(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite do dia 03 de outubro de 2019.

Art. 2º Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no Art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no Art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 5º No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (Art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (Art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (Art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no Art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Art. 8º Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
Art. 9º O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o Art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10º Os prazos previstos no Art. 3º seguirão a regra do Art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 11º Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Art. 12º A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - Art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14; e no prazo de 02 dias antes do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (Art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, à Procuradoria Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores.

Lagoa dos Gatos – PE, 02 de abril de 2019.

MARIA JOSÉ DA SILVA
Presidenta Do CMDCA

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assunção
Código Identificador:BE1D3BB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 01/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2019

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Lagoa Grande, no uso da atribuição que lhe é conferida pela e na Lei Municipal nº 039, de 07 de julho de 1999, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2019**, do CMDDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 005 de 25 de maio de 2015 e Resolução nº 02/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Grande, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, local a ser divulgado, a apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição e a publicação dos resultados será dia 07.10.2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 005/2015;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Grande visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, e do Art. 4º da lei municipal, o a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
2.5. Por força do disposto no art. 21 ad Lei Municipal nº 005/2015 São impedidos de servir o mesmo conselho tutelar marido e mulher,

ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 5º, da Lei Municipal nº 005/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos no ato da inscrição:

Requisitos	Documentos comprobatórios
Reconhecida idoneidade moral e não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8069/90;	Atestado de antecedentes criminais original: certidão negativa da Justiça Federal e Estadual e certidão negativa de antecedentes policiais;
Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, acompanhado do respectivo original, para conferência.
Residir no município há mais de 02(dois) anos	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, acompanhados do original, para conferência. Observações: a)Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro(a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
Ensino médio completo;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º. grau, acompanhado do original para conferência.
Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;	A comprovação, destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDDCA e sua Comissão eleitoral.
Estar no gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2017, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão dequitação da Justiça Eleitoral
Experiência na área da infância e juventude;	Comprovante de Declarações e certidões, com experiência mínima de dois anos.
Não exercer mandato político;	
Estar em gozo das aptidões físicas e mental para o cargo de conselheiro tutelar;	Atestado médico

4. DA PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA

4.1 Data: 18.08. 2019

4.2 Horário: 08:00h as 12:00h (das oito horas até as doze horas)

4.3 Local: Escola Nossa Senhora Auxiliadora, Praça Hermes Amorim, S/N, Centro, Lagoa Grande-PE

4.4 **Conteúdo programático:** Conhecimentos específicos sobre o estatuto da criança e do adolescente, Lei 8.069/90 (ECA)

4.5 O processo de escolha dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, ocorrerá em duas etapas:

4.6. Na primeira etapa, os pré-candidatos inscritos serão submetidos a um teste de conhecimento especifico, tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.7. Somente os candidatos aprovados com media final igual ou superior a **50%,** resultado de prova que contará com 30 (trinta) quesitos e a construção de uma redação dissertativa ambas num grau de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final a soma das duas notas dividido por dois.

4.8. Na hipótese de não haver o mínimo de 10 aprovados, o segundo critério para classificação será utilizado as 10 maiores notas subsequentes da redação.

4.9 O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de: I - comprovante de inscrição; II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade; III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha macia.

4.10. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

4.11. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

4.12. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

4.13. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz, etc.), agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

4.14.O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

4.15. A aplicação da prova escrita terá duração de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1h 30min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

4.16. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

não apresentar um dos documentos exigidos neste Edital;

comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;

4.17. O gabarito das questões objetivas será publicado no dia 18.08.2019 a partir das 19h, fixado na sede da casa dos conselhos e site da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande;

4.18. A publicação da nota das provas será dia 23.08.2019

4.19. Prazo para recurso sobre os resultados de 23 a 26.08.2019 até as 17h

4.20. A comissão especial apresentará a decisão dos recursos até dia 30.08.2019

4.21. A publicação dos candidatos aptos será 30.08.2019, no diário oficial do Município e no Site da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 005/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor do vencimento é de: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos mil reais);

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo vedada a acumulação de vencimentos.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
l) - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
m) - Resolver os casos omissos.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
8.2. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido e dirigido a presidenta do CMDDCA na casa dos Conselhos de Lagoa Grande, à Rua Chile, SN, Centro, das 08h às 12h e das 14h às 17h,local de inscrição, entre os dias 05 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de residência;
f) Comprovante de conclusão do ensino médio;
g) Comprovante de experiência na área da infância e juventude**;**
9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
9.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
9.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDDCA e ao Ministério Público;
9.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.
11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 5 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital, encerrando-se dois dias antes da data marcada para o pleito;
12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Grande realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08 h às 17 h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
13.8. O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos;
13.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
13.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
13.12. Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que tiver comprovado na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude, persistindo o empate se dará a preferência ao candidato mais velho;

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
14.2. Servir no mesmo Conselho tutelar
É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 005/2015;
17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDDCA;
17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.

Lagoa Grande, 21 de março de 2019.

_____
Presidente do CMDDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO

ATO	DATA	PRAZO
Publicação do edital de convocação	10.04.2019	_____
Inscrições e entrega de documentos	10.06 a 09.07.2019	30 dias
Relação de candidatos inscritos	11.07.2019	02 dias
Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos.	16.07.2019	05 dias
Impugnação de candidatura	21 a 25.07.2019	05 dias
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	26 e 30.07	05 dias
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	31 a 04.08.2019	05 dias
Analise e decisão dos pedidos de impugnação	Até dia 06.08.2019	02 dias
Remessa para o reexame da matéria ao Juízo da infância e da Juventude	07 a 11.08.2019	05 dias
Publicação da relação de pré-candidatos aptos a participar da prova.	12.08.2019	
Divulgação dos locais de prova e entrega dos cartões de inscrição	15.08.2019	
Prova objetiva eliminatória e divulgação de gabarito	18.08.2019	
Resultado das provas	23.08.2019	
Interposição de recursos	23 a 26.2019	04 dias
Publicação dos candidatos Habilitados	30.08.2019	
Reunião com os candidatos para firmar compromisso	02.09.2019	
Campanha	03.09 a 04.10.2019	32 dias
Eleição	06.10.2019	
Divulgação do resultado da escolha	06.10.2019	
Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações	06 a 10.2019	05 dias
Posse dos Conselheiros.	10.01.2020	

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:535B9B4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 090/2019

Convocar os beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida II dispostos abaixo

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, A NECESSIDADE DO COMPARECIMENTO PARA FINALIZAR AS PENDÊNCIAS DAS 47 UNIDADES HABITACIONAIS DO **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA II,** LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO NOVA LAGOA GRANDE, NESTE MUNÍCIPIO.

RESOLVE:
Art. 1º - Considerando, os princípios da publicidade, eficiência e moralidade basilares do Direito Público convoca os beneficiários abaixo relacionadas, para que munidos de RG e CPF, compareçam na Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor de Habitação no horário de 8:00 às 12:00 horas do dia da publicação desta convocação até o dia 20 de maio do ano corrente.
Cicera dos Santos (Unidade Habitacional 07)
Cristina Bispo dos Santos (Unidade Habitacional 32)
Jenaro da Silva Souza (Unidade Habitacional 37)
Marinalva Maria de Souza (Unidade Habitacional 29)
Samalia Silvio Santos (Unidade Habitacional 13)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições as disposições em contrário.

Lagoa Grande, 04 de abril de 2019.

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:75D49E87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 032/2019

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art.114 da lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:
Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **ANA PATRÍCIA DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo 01 de Dezembro de 2006 á 30 de Novembro de 2016.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 03(três) meses, 3/3, da referida licença, a contar de 01 de Março de 2019 á 31 de Maio de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo á 01 de Março de 2019.

Lagoa Grande, Pernambuco, 07 de Março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:32484EE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 033/2019

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art.114 da lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:
Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **MARIA ESPEDITA RIBEIRO BARBOSA**, referente ao período aquisitivo 01 de Março de 2005 á 28 de Fevereiro de 2015.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 03 meses, 3/3, da referida licença, a contar de 07 de Março de 2019 á 06 de Junho de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 07 de Março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:9CF75845

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 034/2019

Conceder Retorno as Atividades Normais da Administração Direta que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o(a) servidor Sra. **ANTONIO DE OLIVEIRA TOMAZ**,retorno as suas atividades normais, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde- **SESAU**.

Art. 2º - Estabelecer que esta portaria entre em vigor com efeito retroativo á 01 de Março de 2019, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 07 de Março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:958AEBEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 035/2019

Conceder Retorno as Atividades Normais da Administração Direta que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o(a) servidor Sra. **CLERISMAR ALVES DA SILVA TRINDADE**,retorno as suas atividades normais, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde- **SESAU**.

Art. 2º - Estabelecer que esta portaria entre em vigor com efeito retroativo á 01 de Março de 2019, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 07 de Março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:49D373CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 036/2019

Concede Licença Sem Remuneração e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder à servidora Srª. **GREICE KELLY GOMES DE BARROS**, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06 de Março de 2019.

Lagoa Grande, Pernambuco, 07 de Março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:BA738F3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 037/2019

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art.114 da lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:
Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **PATRÍCIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES SOUZA**, referente ao período aquisitivo 03 de setembro de 2000 á 02 de setembro de 2010.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 03(três) meses, 3/3, da referida licença, a contar de 08 de Março de 2019 á 06 de Maio de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 08 de Março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:6120CD31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 038/2019

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do município lei 001/2016 art.109 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de maio de 1997,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **NAIR ALVES DO NASCIMENTO SOUZA**, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2005 á 31 de agosto de 2015.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 02(meses) meses, 2/2, da referida licença, a contar de 12 de Março de 2019 á 11 de Maio de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 12 de março de 2019
.
VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:6EE2270F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 039/2019

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do município lei 001/2016 art.109 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de maio de 1997,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **MARIA EDINALVA RODRIGUES DE SOUZA**, referente ao período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2010 á 14 de fevereiro de 2015.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 02(meses) meses, 2/2, da referida licença, a contar de 09 de Março de 2019 á 08 de Maio de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos á 09 de março de 2019.

Lagoa Grande, Pernambuco, 12 de março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:70D82B13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 040/2019

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do município lei 001/2016 art.109 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de maio de 1997,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO GALVÃO**, referente ao período aquisitivo de 28 de Maio de 1999 á 27 de Maio de 2009.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 06(meses) 06/06 da referida licença, a contar de 19 de março de 2019 á 18 de setembro de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 19 de março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:743446AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041/2019

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do município lei 001/2016 art.109 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de maio de 1997,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **MARIA JOSENILDA COELHO**, referente ao período aquisitivo de 10 de setembro de 2008 á 09 de setembro de 2013.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 03(meses) 03/03 da referida licença, a contar de 01 de março de 2019 á 31 de maio de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 19 de março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:935B8FE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 042/2019

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do município lei 001/2016 art.109 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de maio de 1997,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **ANATISTA DA SILVA OLIVEIRA** , referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2005 á 31 de agosto de 2015.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 03(meses) 03/03 da referida licença, a contar de 12 de março de 2019 á 09 de junho de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo á 12 de março de 2019.

Lagoa Grande, Pernambuco, 19 de março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:26791300

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 043/2019

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do município lei 001/2016 art.109 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de maio de 1997,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **SEVERINA JOSEILMA FREIRE LIMA** , referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 1998 á 31 de março de 2018.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 01(mês) 01/01 da referida licença, a contar de 17 de setembro de 2018 á 16 de setembro de 2018, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo á 17 de setembro de 2018.

Lagoa Grande, Pernambuco, 19 de março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:3CD4AB21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 044/2019

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do município lei 001/2016 art.109 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de maio de 1997,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **ROMERSON DE SOUZA BEZERRA** , referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2014 á 01 de fevereiro de 2019.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 03(meses) 03/03 da referida licença, a contar de 01 de abril de 2019 á 30 de junho de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 19 de março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:ACA1D731

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 045/2019

Nomeia para Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, art. 47, inciso I; de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo de **ANALISTA EDUCACIONAL II.** o(a) Sr(a). **MARIA APARECIDA ALENCAR DOS SANTOS SILVA,** em provimento comissionado vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de Março de 2019.

Lagoa Grande, Pernambuco, 19 de Março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:38B0CB68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 046/2019

Nomeia Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia para o Cargo de **DIRETOR ESCOLAR** o(a) Sr(a). **SANDRA MÔNICA VIEIRA LIMA,** em provimento comissionado, com lotação no Centro de Educação Infantil Professora Nilza Ramos Coelho vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de março de 2019.

Lagoa Grande, Pernambuco, 19 de Março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:DCEAF7D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 047/2019

Nomeia Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR** o(a) Sr(a). **GILVANEIDE ALVES FREIRE,** com lotação no Centro de Educação Infantil Saberes – **CEIS** em provimento comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de Março de 2019.

Lagoa Grande, Pernambuco, 19 de Março de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:D362ECD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00002/2019. Processo Nº: 00016/2019. CPL. Compra. Contratação de empresa visando o

fornecimento parcelado de combustíveis, do tipo Gasolina (Comum) e Diesel (S10), para o abastecimento dos veículos das diversas secretarias do município de Limoeiro/PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso V, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Relipel Revendedora Limoeirense de Petroleo Ltda. CNPJ: 08.974.594/0001-43. Valor R$991.026,00.

Limoeiro, 29/03/2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO.
Prefeito.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:F6D55227

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00013/2019. Processo Nº: 00016/2019. CPL. Dispensa Nº DP00002/2019. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de combustíveis, do tipo Gasolina (Comum) e Diesel (S10), para o abastecimento dos veículos das diversas secretarias do município de Limoeiro/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: 20 101 - GABINETE DO PREFEITO 04 122 0055 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 04 122 0021 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC DE PLANEJ ADM E TECNOLOGIA 13 122 0021 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC DE CULTURA, TURISMO E LAZER 20 122 0021 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA 15 451 0323 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADIMINISTRATIVA DA XECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E HABITAÇÃO 33390.3099 MATERIAL DE CONSUMO. Contratado: Relipe Revendedora Limoeirense de Petroleo Ltda. CNPJ: 08.974.594/0001-43. Valor R$991.026,00. Vigência: de 29/03/2019 a 31/12/2019.

Limoeiro, 29/03/2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:9DB46150

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 001/2019-GP, torna público que o Processo Licitatório nº 001/2019-FMAS, que originou o Pregão Presencial nº. 001/2019-FMAS, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de peixe congelado tipo corvina inteiro com peso entre 1kg a 2kg acondicionado em embalagem de 20kg, para tradicional distribuição junto às famílias em situação de vulnerabilidade social, inscritas no CadÚnico e/ou acompanhadas pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando da comemoração da semana Santa, de acordo com as especificações, quantidades e normas previstas no Termo de Referência, realizado em 04 de abril de 2019, às 08h30min foi considerado **DESERTO**, por não comparecer interessados ao certame.

Macaparana, 04/04/2019.

ELVIS OLÍMPIO FÉLIX
Pregoeiro

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:48A21CE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2019 – CARTA CONVITE N° 003/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa para gabinete com cobertura de eventos públicos para as diversas secretarias do município e divulgação nos meios de comunicação oficial. **CONTRATADO:** LUIS CORREA DE SOUZA 07223645474. **VALOR CONTRATADO:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Machados, 01 de março de 2019.

FLÁVIO RAMOS DE ANDRADE
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Edson Vieira Amancio
Código Identificador:532D0D40

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

3° ADT. AO CONTRATO N° 004/2018 - **OBJETO:** Acréscimo de 15% (quinze por cento) nos serviços de fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP e água mineral. **CONTRATADA:** LÚCIA MARIA LIRA DE ANDRADE - ME. **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 3.669,00 (Três mil seiscentos e sessenta e nove reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** § 1° do Art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Machados, 13 de março de 2019.

ELISANDRA DA SILVA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Edson Vieira Amancio
Código Identificador:4B725317

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2019 – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com ou sem fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínas de linha de montagem que atendam às necessidades dos fabricantes para a frota dos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** RODRIGO DE L SILVA ME. **VALOR CONTRATADO:** R$ 29.128,33 (Vinte e nove mil cento e vinte e oito reais e trinta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Machados, 15 de março de 2019.

DORGIVAL DIAS PAIXÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Vieira Amancio
Código Identificador:BEA26982

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 005/2019. **OBJETO:** Prestação de serviços de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de Machados; **CONTRATADA:** I.F. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

VALOR GLOBAL: R$151.444,78 (cento e cinquenta e um mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos). **PRAZO:** 02 (dois meses). **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Machados 04 de fevereiro de 2019.

MARIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Edson Vieira Amancio
Código Identificador:58ADB592

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 15 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o Edital e respectivo Cronograma para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MORENO. No uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 239/90, Art. 8 Inciso X e XI. Reunidos em Assembléia Ordinária no dia 04 de abril de 2019.

CONFORME as Leis Federal 8.069/1990 e 12.696/2012 e a Lei Municipal 489/2013.

CONFORME as Resoluções do Conanda 139/2010 e 170/2014 e do CMDDCA Moreno 14/2019, do dia 19 de março de 2019.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova o Edital (em anexo) que organiza o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município do Moreno. A realizar-se em 06 de outubro de 2019, para o exercício do mandato de 2020 a 2024.

Art.2º - Aprova o Cronograma definidor das datas de todas etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões das Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente do Moreno.

Moreno, 04 de abril de 2019.

RUBEM NASCIMENTO
Vice-Presidente

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:5D2E504C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N° 016 DE 27/03/2019

A Gerente de Previdência e Atuária, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n. º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Indeferir o pedido de aposentadoria da servidora MARIA CÉLIA LOPES SILVA, no cargo de Professora, Nível III, Faixa E , matrícula nº 25.854, haja vista a ausência de preenchimento dos requisitos inatos às modalidades de aposentadoria previstas na Constituição da República e nas Emendas Constitucionais correspondentes.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS
Gerente de Previdência e Atuária

ADRIANA ALVES DE ARAÚJO
Diretora Presidente

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:FA6CFCD7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N° 017 DE 30/03/2019

A Gerente de Previdência e Atuária, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n. º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Indeferir o pedido de aposentadoria da servidora DALVANIR MARIA OLIVEIRA SOUSA DE BRITO, no cargo de Professora, Nível III, Faixa E , matrícula nº 25.934, haja vista a ausência de preenchimento dos requisitos inatos às modalidades de aposentadoria previstas na Constituição da República e nas Emendas Constitucionais correspondentes.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS
Gerente de Previdência e Atuária

ADRIANA ALVES DE ARAÚJO
Diretora Presidente

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:0D3C8FC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 214/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 008/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **GETULIO MARQUES FULCO,** CPF nº 196.306.974-91, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:11D08202

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 217/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 008/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MICHELLE GONÇALVES DE LIRA,** CPF nº 045.046.624-85, Assessora Especial, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:E3CF575C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 215/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 008/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **MARCOS MARQUES DA MOTA,** CPF nº 169.579.894-53, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:1078E896

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 218/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 008/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **SARA VIRGINIA DA SILVA,** CPF nº 043.755.954-85, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:D080B141

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 219/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 008/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **GINA AUGUSTA TORRES DE MIRANDA VERAS OLIVEIRA,** CPF nº 998.196.785-87, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:01D762C0

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 179/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 051/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **RILMAR JOSE DO NASCIMENTO,** CPF nº 867.942.134-00, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:1B1C98C8

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 216/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 008/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **RONALDO PASSOS DA SILVA,** CPF nº 127.828.404-44, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:502A2977

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 220/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como

Ofício Nº 008/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ANA HELENA SEVERO DA COSTA,** CPF nº 039.479.784-13, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:9F49D473

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 180/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 051/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JACKSON DE HOLANDA MACHADO,** CPF nº 066.633.594-01, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:196C971F

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 181/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 051/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JOSE ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO,** CPF nº 186.907.934-53, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:39DE8497

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 078/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 008/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **DANILO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA,** CPF nº 099.754.714-63, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:42901866

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 182/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 051/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **YURI JOSE DE ANDRADE VAZ CURADO,** CPF nº 099.286.564-60, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:B02C2103

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 079/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 008/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **LUIZ JOSE DE BARROS,** CPF nº 225.161.664-00, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:E0F877E3

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 183/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 051/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JORGE VAZ CURADO,** CPF nº 342.770.304-59, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:84081EF9

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 080/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 008/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ROBSON MONTEIRO SILVA,** CPF nº 896.316.174-91, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:8AF7711E

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 184/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 051/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **LUIZ BEZERRA DE MELO FILHO,** CPF nº 179.097.244-20, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:5B507A0D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 185/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 051/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ZENAIDE MARIA DA SILVA,** CPF nº 042.309.808-09, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:E13970D5

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 365/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 009/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **GETULIO MARQUES FULCO,** CPF nº 196.306.974-91, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:48C13F49

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 371/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 009/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MICHELLE GONÇALVES DE LIRA,** CPF nº 045.046.624-85, Assessora Especial, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:C604B4F8

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 368/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 009/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **MARCOS MARQUES DA MOTA,** CPF nº 169.579.894-53, Assessor

Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:9D75FB77

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 065/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 051/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JOSE VALDIVINO DA SILVA,** CPF nº 922.579.504-10, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:F89A5D20

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 367/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 009/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **SARA VIRGINIA DA SILVA,** CPF nº 043.755.954-85, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:E4081A11

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 081/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 079/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **LUIZ CARLOS DA SILVA,** CPF nº 719.345.884-15, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:093D0EC9

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 082/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 079/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **YONA MARIA DA SILVA,** CPF nº 090.590.604-74, Auxiliar de Gabinete, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:DF81E634

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 083/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 079/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JOSE EDSON DA SILVA,** CPF nº 014.646.574-16, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:5F8B987F

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 257/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 079/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JOAO FRANCISCO DE SOUZA,** CPF nº 771.916.414-87, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:1DAC4517

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 258/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 079/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **CLAUDIO SILVA DE SOUZA,** CPF nº 283.888.284-87, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:FA7BC95E

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 259/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 079/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **LUIS ROMERO DE ALBUQUERQUE MELO,** CPF nº 416.765.214-53, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:4B4D3496

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 260/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 079/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **GUILHERME KAMI TAVARES BEZERRA,** CPF nº 113.922.574-09, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:3D15FBAD

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 261/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 079/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ANDREZA CAVALCANTI DA SILVA,** CPF nº 010.684.244-78, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:9223171E

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 366/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 009/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ANA HELENA SEVERO DA COSTA,** CPF nº 039.479.784-13, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:B6A84567

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 262/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 079/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **SUZIANE LEMOS SANTOS,** CPF nº 454.946.494-15, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:D8BC4283

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 263/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 079/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **NADJA CRISTINA DA SILVA BARBOSA,** CPF nº 906.401.874-04, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:156C3922

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 369/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 009/2019 datado de 29 de março de 2019**,** firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JOAO BISPO DOS SANTOS** CPF nº 436.296.364-20, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:4F7244FE

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 370/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 009/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **JOSIMERY LEAL DE FARIAS,** CPF nº 796.892.134-15, Assessora Especial, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:64A675CC

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 353/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 080/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JOAO FRANCISCO DE SOUZA,** CPF nº 771.916.414-87, Assessor Especial, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:3A05C7C7

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 256/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 069/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JAMISON EDUARDO DE OLIVEIRA** CPF nº 013.052.144-20, Diretor de Departamento CC-3, lotado no Departamento de Informática.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:5FE7D45B

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 354/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 080/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.
R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **CLAUDIO SILVA DE SOUZA,** CPF nº 283.888.284-87, Assessor Especial, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:221FAAD0

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 110/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 069/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ELISA FURTUOSO NASCIMENTO** CPF nº 714.813.184-70, Auxiliar de Departamento CC-4, lotada na Divisão Auxiliar de Informática.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:CD835453

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 355/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 080/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ANDREZA CAVALCANTI DA SILVA,** CPF nº 010.684.244-78, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:2B9B5536

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 111/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 069/2019 datado de 29 de Março 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ERIKA CAROLINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI** CPF nº 047.365.944-11, Auxiliar de Departamento CC-4, lotada na Divisão Auxiliar de Informática.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:73357F4D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 356/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 080/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **SUZIANE LEMOS SANTOS,** CPF nº 454.946.494-15, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:5D128E95

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 129/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 063/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ROSA ALLINY DA CRUZ COSTA** CPF nº 055.245.794-95, Assessora Especial CC-3, lotada na Assessoria Especial da Primeira Secretaria.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:DA241B82

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 357/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 080/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **LUIZ CARLOS DA SILVA,** CPF nº 719.345.884-15, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:A2D56824

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 138/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do

Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 063/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ARMANDO PEREIRA BEZERRA** CPF nº 173.191.024-04, Assessor Especial CC-3, lotado na Assessoria Especial da Primeira Secretaria.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:C316F05A

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 139/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 063/2019 datado de 29 de Março de 2019.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ANA KAROLINA LEMOS DE MEDEIROS** CPF nº 059.878.024-66, Assistente de Departamento CC-4, lotada na Divisão Auxiliar do Departamento Legislativo.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:84FB4389

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 358/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 080/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **YONA MARIA DA SILVA,** CPF nº 090.590.604-74, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:BC3F35B6

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 093/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 063/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **DJAIR CAMILO DE OLIVEIRA** CPF nº 052.086.814-55, Assistente de Departamento CC-4, lotado na Divisão Auxiliar do Departamento Administrativo.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:CD636402

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 359/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GABSH Nº 080/2019 datado de 29 de março de 2019**,** firmado pelo Vereador Saulo Holanda.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **SONIA FERREIRA DOS SANTOS** CPF nº 834.629.704-10, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:57C85D0E

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 105/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 063/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ANNE KAROLINE GONÇALVES MENDONÇA DA SILVA** CPF nº 097.466.974-12, Auxiliar de Departamento CC-4, lotado na Divisão Auxiliar da Folha de Pagamento.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:26EC460F

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 112/2019

Atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 063/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **EDY LEMOS DE MEDEIROS** CPF nº 364.355.704-34, Chefe Divisão CC-4, lotada na Divisão de Patrimônio.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:77DBACF1

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 140/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 061/2019 datado de 29 de março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ERIKA VERONICA ALMEIDA TEIXEIRA,** CPF nº 932.263.904-06, Secretária CC-4, lotada na Secretaria da Presidência.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:F433D613

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 109/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 061/2019 datado de 29 de março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS** CPF nº 703.422.464-10, Auxiliar de Departamento CC-4, lotado na Divisão Auxiliar do Departamento de Comunicação.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:9A1AEBD2

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 094/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 061/2019 datado de 29 de março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **THIAGO RODRIGUES LAUREANO** CPF nº 057.855.414-32, Assistente de Departamento CC-4, lotado na Divisão Auxiliar do Departamento Administrativo.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:E1CB1360

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 104/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 061/2019 datado de 29 de março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **GLEIBER VIEIRA ANDRADE DA SILVA** CPF nº 065.795.494-24, Auxiliar de Departamento CC-4, lotado na Divisão Auxiliar do Departamento Financeiro.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:FF819EDB

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 113/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 061/2019 datado de 29 de abril de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ANTONIO SANTANA DA SILVA** CPF nº 029.494.814-77, Assessor da Procuradoria da Mulher CC-4, lotado na Assessoria da Mulher.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:824C29EA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 106/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 061/2019 datado de 29 de março de 2019**.**
R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **TONY GUEDES PEREIRA** CPF nº 047.228.564-51, Auxiliar de Departamento CC-4, lotado na Divisão Auxiliar de Manutenção.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:86162212

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 087/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 040/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **WALDEMAR DE FIGUEIREDO VALENTE NETO,** CPF nº 008.852.974-66, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:E9766DE2

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 224/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 059/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **SIDNEY FERREIRA DE OLIVEIRA** CPF nº 033.718.774-69, Assessor Especial CC-3, lotado na Assessoria Especial da Presidência.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:A71FBDDC

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 244/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 0592019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MÁRCIA DE SOUZA MORAIS** CPF nº 784.370.324-15, Assessora das Comissões CC-4, lotada na Assessoria das Comissões Permanentes.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:010B2FEF

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 240/2019

V**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 059/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **EUCLIDES BELÉM DE SOUZA** CPF nº 187.159.744-72, Assessor das Comissões CC-4, lotado na Assessoria das Comissões Permanentes.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:27BEF228

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 095/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 059/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **AURELIO CARDOSO DE LACERDA** CPF nº 819.575.724-34, Assistente de Departamento CC-4, lotado na Divisão Auxiliar do Departamento Administrativo.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:35C4908D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 088/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 040/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **EDSON GOMES DE SENA FILHO,** CPF nº 090.801.364-76, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:E243DA53

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 089/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 040/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **VICENTE FERREIRA DA SILVA FILHO,** CPF nº 887.511.474-91, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:1FFF9346

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 099/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 059/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **PATRICIA LIMA SOUZA** CPF nº 033.295.084-00, Assistente de Departamento CC-4, lotada na Divisão Auxiliar do Departamento Administrativo.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:F5A443B4

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 271/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 040/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **OTONIEL COSTA FILHO,** CPF nº 126.972.224-72, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:D1E66A33

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 272/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 040/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ANDERSON PAULO FRANCA DE MELO,** CPF nº 072.554.484-88, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:A96A2EC1

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 108/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 059/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **GABRIEL HENRIQUE DE MORAIS BARROS** CPF nº 703.022.424-81, Auxiliar de Departamento CC-4, lotado na Divisão Auxiliar do Departamento Cerimonial.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:259AB4A1

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 273/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 040/2019 datado de 40 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **RIVALDO CARLOS BEZERRA RAMOS,** CPF nº 896.346.914-04, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:22A161F8

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 274/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 040/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **FAUSTO AGRA NETO,** CPF nº 013.127.624-70, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:7037483A

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 275/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 040/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ALEXSANDRO PAULO FRANÇA DE MELO,** CPF nº 045.999.104-30, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:9102639B

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 276/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 040/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MARCELA MARIA DE MELO FREITAS,** CPF nº 039.015.614-04, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:5908BA30

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 277/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 040/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MARIA CECÍLIA TORQUATO DE FIGUEIREDO VALENTE,** CPF nº 905.905.894-15, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:5E75542F

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 155/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 065/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **FERNANDO JOSÉ GONDIM DA MOTTA JÚNIOR** CPF nº 344.604.464-72, Subprocurador Jurídico CC-3, lotado na Subprocuradoria Jurídica.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:F43B7F31

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 137/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 065/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **RODOLFO SALES DA CRUZ** CPF nº 038.104.694-08, Assistente de Departamento CC-4, lotado na Divisão Auxiliar do Departamento Legislativo.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:BD9DE354

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 114/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 065/2019 datado de 1º de Abril de 2019**.**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ANDRESA CORREIA DE MORAES** CPF nº 034.204.824-42, Assessora da Procuradoria da Mulher CC-4, lotada na Assessoria da Mulher.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:3E8FC01D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 066/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 059/2019 datada de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **CINTHIA EMANUELA DOMINGOS BARBOSA,** CPF nº 100.528.154-80, Auxiliar de Gabinete, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:5B66C9E0

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 067/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 059/2019 datada de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **PATRICIA VIRGINIA DE MELO,** CPF nº 046.024.704-24, Auxiliar de Gabinete, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:EF04F01A

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 068/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 059/2019 datada de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **RILTON PEREIRA CAVALCANTI GONÇALVES,** CPF nº 039.053.334-30, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:68DB1C8A

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 186/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 059/2019 datado de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **MARCION PRADO DIAS,** CPF nº 733.279.134-04, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:35CBD3BD

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 187/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 059/2019 datado de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **CAIO EDUARDO DO NASCIMENTO CORREIA,** CPF nº 114.055.374-77, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:0B4FEDCD

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 188/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 059/2019 datada de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **IGO KLEBER BAUMGARTNER GASPAR,** CPF nº 041.756.054-01, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:3E630F69

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 189/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 059/2019 datado de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ALBÉRICO ALBUQUERQUE DANTAS FILHO,** CPF nº 107.541.964-61, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:C5D3A2B8

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 190/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 059/2019 datado de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **FABIO BAUMGARTENER GASPAR,** CPF nº 949.276.854-20, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:4EF05972

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 191/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 059/2019 datado de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.
R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **EMANOEL PEREIRA MARANHÃO JUNIOR,** CPF nº 038.609.244-35, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:7E500F06

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 192/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 059/2019 datado de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **EDUARDO HENRIQUE GOUVEIA FRAGA,** CPF nº 083.877.114-97, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:84000E75

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 342/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 060/2019 datada de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **MARCION PRADO DIAS,** CPF nº 733.279.134-04, Assessor Especial, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:05C44CE4

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 343/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 060/2019 datada de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **CAIO EDUARDO DO NASCIMENTO CORREIA,** CPF nº 114.055.374-77, Assessor Especial, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:893B84B8

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 344/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 060/2019 datada de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **RAFAEL DE JESUS DALTO,** CPF nº 091.628.734-31, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:8CAD689C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 345/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 060/2019 datada de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **FABIO BAUMGARTENER GASPAR,** CPF nº 949.276.854-20, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:AD949667

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 346/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 060/2019 datada de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **EMANOEL PEREIRA MARANHÃO JUNIOR,** CPF nº 038.609.244-35, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:9C2D0645

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 347/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 060/2019 datada de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **EDUARDO HENRIQUE GOUVEIA FRAGA,** CPF nº 083.877.114-97, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:B0672FFB

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 165/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 041/2019 datada de 28 de março de 2019, firmado pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **EDUARDO SILVA DE MORAIS,** CPF nº 447.937.664-04, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:DDA58A21

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 166/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 041/2019 datada de 28 de março de 2019, firmado pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **EMANUEL PAULO CHAVES BEZERRA DA SILVA,** CPF nº 053.272.404-60, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:E5438278

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 167/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 041/2019 datada de 28 de março de 2019, firmado pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ANDREIA FRANCISCA DA SILVA,** CPF nº 057.682.854-82, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:97899859

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 168/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 041/2019 datada de 28 de março de 2019, firmado pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS BARROS,** CPF nº 819.604.334-15, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:AAD331C3

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 348/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 060/2019 datada de 29 de março de 2019, firmada pelo Vereador Professor Marcelo.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ALBÉRICO ALBUQUERQUE DANTAS FILHO,** CPF nº 107.541.964-61, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:74C25DE6

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 169/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 041/2019 datada de 28 de março de 2019, firmado pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MARLI BARBOSA DA SILVA,** CPF nº 042.540.734-96, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:500A138C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 170/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 041/2019 datada de 28 de março de 2019, firmado pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MARIA NATALIA DE LIMA,** CPF nº 702.287.204-00, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:C5336C73

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 171/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 041/2019 datada de 28 de março de 2019, firmado pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JOSINALDO MONTEIRO FERRAZ,** CPF nº 031.047.144-36, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:4AE2106C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 057/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 041/2019 datada de 28 de março de 2019, firmado pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **RIVALDO RAMOS BEZERRA NETO,** CPF nº 089.660.884-06, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:3AA592D7

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 058/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 041/2019 datada de 28 de março de 2019, firmado pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ROMILDO BEZERRA TAVARES,** CPF nº 247.837.064-68, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:E4960607

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 059/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 041/2019 datada de 28 de março de 2019, firmado pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **MAURICIO MENDES CORREIA,** CPF nº 126.232.704-06, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:374E6922

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 294/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 043/2019 datado de 1º de abril de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA,** CPF nº 067.476.594-06, Assessor Especial, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:9633A989

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 295/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 041/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ALEXSANDRO PAULO FRANÇA DE MELO,** CPF nº 045.999.104-30, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:3CCEA28A

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 296/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 041/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.
R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **VICENTE FERREIRA DA SILVA FILHO,** CPF nº 887.511.474-91, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:0C24C9C8

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 297/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 041/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MARCELA MARIA DE MELO FREITAS,** CPF nº 039.015.614-04, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:9BB0D510

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 298/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 041/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MARIA CECÍLIA TORQUATO DE FIGUEIREDO VALENTE,** CPF nº 905.905.894-15, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:01B3CDF5

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 172/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 034/2019 datado de 1º de abril de 2019, firmado pelo Vereador Neto da Beira Rio.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **GILSON ARAUJO DA SILVA,** CPF nº 007.434.244-41, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:50B1C027

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 299/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 041/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **OTONIEL COSTA FILHO,** CPF nº 126.972.224-72, Assessor Especial, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:74D5D121

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 300/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 041/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **RIVALDO CARLOS BEZERRA RAMOS,** CPF nº 896.346.914-04, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:9264F705

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 173/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 034/2019 datado de 1º de abril de 2019, firmado pelo Vereador Neto da Beira Rio.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **CINTYA NATACHA GOMES DE OLIVEIRA,** CPF nº 080.190.304-17, Assessora Especial, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:710D4FD6

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 174/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 034/2019 datado de 1º de abril de 2019, firmado pelo Vereador Neto da Beira Rio.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **CARLA GOMES DIAS,** CPF nº 054.977.414-95, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:F60FC192

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 175/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 034/2019 datado de 1º de abril de 2019, firmado pelo Vereador Neto da Beira Rio.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ALEXANDRE SILVA SALLES,** CPF nº 896.231.424-04, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:AD7ED489

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 176/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 034/2019 datado de 1º de abril de 2019, firmado pelo Vereador Neto da Beira Rio.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **SUZANA FRANCISCA DOS SANTOS,** CPF nº 062.990.564-95, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:59E29CC1

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 177/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 034/2019 datado de 1º de abril de 2019, firmado pelo Vereador Neto da Beira Rio.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **PAULO MANOEL DOS SANTOS NETO,** CPF nº 123.385.864-50, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:EC4DEAC1

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 178/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 034/2019 datado de 1º de abril de 2019, firmado pelo Vereador Neto da Beira Rio.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **TOBIAS BORGES DA COSTA,** CPF nº 031.194.204.09, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:C5D210DD

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 060/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 034/2019 datado de 1º de abril de 2019, firmado pelo Vereador Neto da Beira Rio.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **IVON CARLOS DE ARAÚJO,** CPF nº 440.317.854-53, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:E0709F6D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 061/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 034/2019 datado de 1º de abril de 2019, firmado pelo Vereador Neto da Beira Rio.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **LUCAS DA SILVA GOMES,** CPF nº 107.992.384-57, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:BA95E3C9

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 062/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 034/2019 datado de 1º de abril de 2019, firmado pelo Vereador Neto da Beira Rio.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JAIR DOS SANTOS ROCHA,** CPF nº 454.781.554-20, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:B2612155

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 063/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a Lei Nº 6.070/2019, bem como Ofício Nº 09/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **PRISCILA PATRÍCIA AGRA DE MELO,** CPF nº 041.805.164-03, Auxiliar de Gabinete, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:3F78F2F9

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 064/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 09/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **PAULO CANDIDO DA SILVA,** CPF nº 847.792.684-00, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:1F1CD74A

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 278/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 09/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **RAPHAELA BEZERRA DE MELO MEDEIROS,** CPF nº 100.804.934-40, Auxiliar de Gabinete, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:7F4106C3

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 042/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 007/2019 GAB/IB datada de 20 de março de 2019, firmado pelo Vereador Irmão Biá.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **CAMILLA VICTORIA PEDROSA DE AGUIAR,** CPF nº 127.582.784-56, Auxiliar de Gabinete, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:B82E064C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 115/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 09/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **RILDO DE FREITAS COSTA,** CPF nº 079.517.874-34, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:22C8DAD6

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 044/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 007/2019 GAB/IB datada de 20 de março de 2019, firmado pelo Vereador Irmão Biá.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **FERNANDA JOVENTINA MONTEIRO,** CPF nº 104.414.236-71, Auxiliar de Gabinete, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:134C6B1D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 126/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 007/2019 GAB/IB datada de 20 de março de 2019, firmado pelo Vereador Irmão Biá.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **MARCELO DA CONCEIÇÃO GOMES,** CPF nº 098.630.744-03, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:3219528E

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1246/19

RESOLUÇÃO Nº 1246/2019.

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. CRISTIANO CARRILHO SILVEIRA DE MEDEIROS.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:
Art. 1° Fica outorgado o Título de Cidadão de Olinda ao **Sr. CRISTIANO CARRILHO SILVEIRA DE MEDEIROS.**
Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de fevereiro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADIMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:353D067D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 124/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 007/2019 GAB/IB datada de 20 de março de 2019, firmado pelo Vereador Irmão Biá.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **MOISES PEREIRA MONTEIRO,** CPF nº 067.608.204-10, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:140CC9BE

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 125/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 007/2019 GAB/IB datada de 20 de março de 2019, firmado pelo Vereador Irmão Biá.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **WASHINGTON DA SILVA FERREIRA,** CPF nº 048.828.884-32, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:00805C82

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 116/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 09/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **RORAIMA ARAUJO DA CRUZ,** CPF nº 047.482.494-20, Assessora Especial, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:1B316C7C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 128/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 007/2019 GAB/IB datada de 20 de março de 2019, firmado pelo Vereador Irmão Biá.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ANDERSON MOURA SANTANA DA SILVA,** CPF nº 047.716.684-93, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:F0E608AB

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 123/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 007/2019 GAB/IB datada de 20 de março de 2019, firmado pelo Vereador Irmão Biá.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **LEANDRO DE MELO SILVA,** CPF nº 086.122.384-55, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:2B97F793

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1247/2019

RESOLUÇÃO Nº 1247/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. NANCI RODRIGUES SOARES..

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **NANCI RODRIGUES SOARES**.
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:E9F2D356

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 122/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 007/2019 GAB/IB datada de 20 de março de 2019, firmado pelo Vereador Irmão Biá.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **RIZAEL MEDEIROS BEZERRA FILHO,** CPF nº 590.585.954-04, Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:9A994C63

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 043/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 007/2019 GAB/IB datada de 20 de março de 2019, firmado pelo Vereador Irmão Biá.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **WAGNER RODRIGUES DA SILVA,** CPF nº 029.620.054-97, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:67446166

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1248/2019

RESOLUÇÃO Nº 1248/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. OZETE JOAQUINA DOS SANTOS.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **OZETE JOAQUINA DOS SANTOS.**
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:08E0D3E7

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 127/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 007/2019 GAB/IB datada de 20 de março de 2019, firmado pelo Vereador Irmão Biá.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MARIA CAROLINA ALMEIDA TEIXEIRA DE MELO,** CPF nº 703.604.354-75, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:1A7B5FBB

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1249/19

RESOLUÇÃO Nº 1249/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. JOSELY CONCEIÇÃO MARTINS DA SILVA.

.
A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **JOSELY CONCEIÇÃO MARTINS DA SILVA**.
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:04DF8B20

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 117/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 09/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **JÉSSICA PALOMA DA SILVA OLIVEIRA,** CPF nº 107.231.234-46, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:E6C06618

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 118/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 09/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **LUCIANO DA SILVA ROCHA,** CPF nº 756.334.854-91, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:BFA71191

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1250/19

RESOLUÇÃO Nº 1250/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. MICHELE OLIVEIRA DA SILVA.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **MICHELE OLIVEIRA DA SILVA**.
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:C09C51CA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1251/2019

RESOLUÇÃO Nº 1251/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. PRISCILA COUTO DE LIMA.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:
Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **PRISCILA COUTO DE LIMA.**
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:921C1D25

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 119/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 09/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ISAIAS JOSÉ DA SILVA,** CPF nº 045.624.864-14, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:444EBD6E

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 120/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 09/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **LUCIENE DE FREITAS BRITO,** CPF nº 213.211.084-00, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:D9E40A1C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1252/19

RESOLUÇÃO Nº 1252/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. JANNE CLEIDE ALVES DO NASCIMENTO.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **JANNE CLEIDE ALVES DO NASCIMENTO.**
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:85FAA67C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 121/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 09/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JOSE JANARI ALVES MONTEIRO,** CPF nº 866.143.554-49, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:018DCEAA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1253/19.

RESOLUÇÃO Nº 1253/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. SANDRA MARIA FREIRE GOMES.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **SANDRA MARIA FREIRE GOMES.**
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:C3DA2277

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1254/19

RESOLUÇÃO Nº 1254/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. GIANE FERREIRA DA SILVA.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:
Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **GIANE FERREIRA DA SILVA.**
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:3E188DD7

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1255/19

RESOLUÇÃO Nº 1255/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. MARIA SEVERINA DA SILVA.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:
Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **MARIA SEVERINA DA SILVA.**
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:7423663D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO N° 1256

RESOLUÇÃO Nº 1256/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. VALÉRIA PEREGRINO FERNANDES.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **VALÉRIA PEREGRINO FERNANDES.**
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:BF112AF2

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1257/19

RESOLUÇÃO Nº 1257/2019.

Outorga o DiplomaELIETE LEITEa Sra.SUELY MARIA FERRAZ LEITE.

AMesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°Fica concedido o Diploma**ELIETE LEITE**a Sra.**SUELY MARIA FERRAZ LEITE.**
Art. 2°Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:89760554

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1259/19

RESOLUÇÃO Nº 1258/2019.

Outorga o DiplomaELIETE LEITEa Sra.PRISCILA AGRA DE MELO.

AMesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°Fica concedido o Diploma**ELIETE LEITE**a Sra.**PRISCILA AGRA DE MELO.**
Art. 2°Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:B5D5F21B

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1259/19

RESOLUÇÃO Nº 1259/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra.VALDIRA CELINA DA SILVA.

AMesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°Fica concedido o Diploma**ELIETE LEITE**a Sra.**VALDIRA CELINA DA SILVA.**
Art. 2°Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:82B77B88

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1260/19

RESOLUÇÃO Nº 1260/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. ISOLDA PINTO BRAGA.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **ISOLDA PINTO BRAGA.**
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:72400D0F

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1261/19

RESOLUÇÃO Nº 1261/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra.CÉLIA MARIA MARQUES DA COSTA.

AMesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°Fica concedido o Diploma**ELIETE LEITE**a Sra.**CÉLIA MARIA MARQUES DA COSTA.**

Art. 2°Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:10B9D91D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1262/19

RESOLUÇÃO Nº 1262/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra.HILDA GOMES.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra.**HILDA GOMES.**
Art. 2°Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:20528E29

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO N° 1263/19

RESOLUÇÃO Nº 1263/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. LAUDJANE DOMINGOS.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **LAUDJANE DOMINGOS**.
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:51685A00

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1264/19

RESOLUÇÃO Nº 1264/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra.KHATYA NOGUEIRA.

AMesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Diploma**ELIETE LEITE**a Sra.**KHATYA NOGUEIRA.**
Art. 2º Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:E15FC7E1

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 19

RESOLUÇÃO Nº 1265/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. LINDALVA MINERVINA DA SILVA.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **LINDALVA MINERVINA DA SILVA**.
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:AA0FB6AB

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 051/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 024/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pela Vereadora Graça Fonseca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **DAIANA CARVALHO TELES CRIVELLARE,** CPF nº 039.212.924-84, Auxiliar de Gabinete, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:13E51055

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1266/19

RESOLUÇÃO Nº 1266/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. ISLY VIANA.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **ISLY VIANA**.
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:367FCD27

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1267/19

RESOLUÇÃO Nº 1267/2019.

Outorga o Diploma ELIETE LEITE a Sra. REGINA CÉLIA ALMEIDA SILVA BARBOSA.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Diploma **ELIETE LEITE** a Sra. **REGINA CÉLIA ALMEIDA SILVA BARBOSA.**
Art. 2° Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:A7D58775

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 052/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 024/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pela Vereadora Graça Fonseca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ROBERTO EUCLIDES LOBLER,** CPF nº 809.580.604-87, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete da Vereadora acima citada.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:9A159490

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 053/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 024/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pela Vereadora Graça Fonseca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **SILVANA ALBUQUERQUE DANTAS,** CPF nº 685.951.154-00, Auxiliar de Gabinete, lotada no gabinete da Vereadora acima citada.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:6A1818F7

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 207/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 024/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pela Vereadora Graça Fonseca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ROSANGELA CEZAR DE OLIVEIRA,** CPF nº 712.013.604-63, Assessora Especial, lotada no gabinete da Vereadora acima citada.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:CC982D93

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 208/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 024/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pela Vereadora Graça Fonseca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MARIA JOSE CAMPOS FERREIRA LOPES,** CPF nº 380.606.044-49, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete da Vereadora acima citada.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:BDAB5A20

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 209/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 024/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pela Vereadora Graça Fonseca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **LUIZ FERREIRA DE LIMA,** CPF nº 299.811.314-15, Assessor Especial, lotado no gabinete da Vereadora acima citada.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:3F2E6160

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 210/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 024/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pela Vereadora Graça Fonseca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **EDVAN MEDEIROS RATIS,** CPF nº 031.529.494-99, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete da Vereadora acima citada.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:3000B0B2

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 211/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 024/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pela Vereadora Graça Fonseca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **FRANCISCO MARIO PINHO GONÇALVES,** CPF nº 149.924.934-91, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete da Vereadora acima citada.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:2F50BCDC

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 212/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 024/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pela Vereadora Graça Fonseca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JOSE CARLOS BARBOZA,** CPF nº 880.991.134-20, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete da Vereadora acima citada.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:7A60C9D3

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 213/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 024/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pela Vereadora Graça Fonseca.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **CLAUDIO HONORATO DIAS,** CPF nº 366.741.174-04, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete da Vereadora acima citada.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:F0901EF9

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 329/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 052/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ZENAIDE MARIA DA SILVA,** CPF nº 042.309.808-09, Assessora Especial, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:C2C7D8DC

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 331/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 052/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JACKSON DE HOLANDA MACHADO,** CPF nº 066.633.594-01, Assessor

Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:DC9BCC25

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 332/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 052/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **VITORIA ELIZABETHE DOS SANTOS SOARES,** CPF nº 707.745.134-89, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:9E76D77A

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 333/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 052/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **LUIZ BEZERRA DE MELO FILHO,** CPF nº 179.097.244-20, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:07D9C55E

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 334/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 052/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **CLAUDIO HONORATO DIAS,** CPF nº 366.741.174-04, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citada.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:7CB09A93

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 328/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 052/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Jorge Federal.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JORGE VAZ CURADO,** CPF nº 342.770.304-59, Assessor Especial, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:AEE12F79

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Processo Nº: 04/2019. CPL. Pregão (Presencial) Nº 04/2019. Compras. 10 (dez) lotes. Contratação de empresa para o **Fornecimento de Materiais de Expediente e Copa/Cozinha,** em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Olinda. Valor Estimado: **R$ 84.221,44 (oitenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**. Data e local da sessão de abertura: **17/04/2019** às 10h, Câmara Municipal de Olinda, nº 93, Varadouro, Olinda-PE. CEP: 53.020-070. Informações: Edital estará disponibilizado no site https://www.olinda.pe.leg.br/transparencia/licitacoes, outras informações poderão ser obtidas no mesmo endereço na abertura ou através dos telefones: (81) 3439-1966 / (81) 3439-6067, no horário de 8h as 16h, em dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por E-mail: licitação@olinda.pe.leg.br.

Olinda-PE, 04 de abril de 2019.

JOABE BEZERRA DE MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Joabe Bezerra de Miranda
Código Identificador:9D9AAC9E

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 - FMAS - CPL II
(ERRATA PUBLICAÇÃO)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
SDSCDH

Onde se lê: A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA**.

Leia-se: A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA**.
.
Olinda, 04 de abril de 2019.

MÔNICA BATISTA PEREIRA
Presidente/Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:598C6B53

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6075/2019.

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Define o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.
Em, 03 de abril de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º O vencimento básico dos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), em cumprimento à Lei Federal nº 13.708, de 22 de outubro de 2018, é fixado no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, das transferências do Sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Olinda.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 19 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:865DA1DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 056/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 183.000,00 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.3.033	**Estruturação Física de Qualidade**	
3.3.90.39-105-45199	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
12.361.3026.4.104	**Estruturação dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.36-101-897	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	83.000,00
TOTAL		**183.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE – ADM. DIRETA**	
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude**	
3.3.90.30-105-770	Material de Consumo	100.000,00
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.128.3033.4.139	**Valorização do Magistério Público Municipal**	
3.3.90.39-101-794	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	83.000,00
TOTAL		**183.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 29 de março de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:484A63D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2019.

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 em favor da Secretaria de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Infraestrutura, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
27	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
27.001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA	
15.451.3052.4.073	Programa Municipal de Conservação e Manutenção da Infraestrutura de Espaços, Equipamentos e Prédios Públicos	
3.3.90.39-101-33491	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
27	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
27.001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA	
15.451.3052.4.115	Programa Municipal de Manutenção e conservação do sítio histórico	
3.3.90.39-101-33503	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.39-101-33504	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, **Olinda,** em 29 de março de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:1EECD584

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 054/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 em favor da Procuradoria Geral do Município de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Procuradoria Geral do Município de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Procuradoria Geral do Município de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
13	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA	
13.001	PROCURADORIA GERAL – ADM. DIRETA	
04.122.7010.8.004	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Procuradoria Geral do Município de Olinda	
4.4.90.52-101-33263	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
13	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA	
13.001	PROCURADORIA GERAL – ADM. DIRETA	
02.062.1010.2.002	Assessoria Jurídica ao Governo Municipal	
3.3.90.91-101-33241	Sentenças Judiciais	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, **Olinda,** em 29 de março de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Gabrielly Thainá Silva de Oliveira
Código Identificador:D412783A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 055/2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 282.000,00 em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Assistência Social, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favordo Fundo Municipal de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		EM R$
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.3007.3.029	Fortalecimento e Manutenção da Proteção SocialEspecial de Alta Complexidade	
3.3.90.30-248-4142	Material de Consumo	282.000,00
TOTAL		282.000,00

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		EM R$
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.3007.3.040	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
3.1.90.04-248-4302	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
3.1.90.13-248-4307	Obrigações Patronais	22.000,00
08.244.3008.3.010	Fortalecimento e Manutenção da Proteção SocialBásica	
3.1.90.04-248-4650	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.04-248-6605	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
08.244.3008.4.019	Gestão do Programa Bolsa Família	
3.1.90.13-248-4907	Obrigações Patronais	80.000,00
TOTAL		282.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, **Olinda,** em 29 de março de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Gabrielly Thainá Silva de Oliveira
Código Identificador:BBED6629

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº33.2019

A SECRETARIA DE OBRAS celebrou contrato nº 033.2019; Objeto Nat: Prestação de Serviços; Objeto Descr: à Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso usinado a aquente(CBUQ) de vias de transporte: Av: Dinamarca (trecho) entre a rua: Califórnia e a Rua: eucalipto no bairro de Tabajara; Rua: 28 – V etapa, no bairro de Rio Doce: Rua: do Progresso, no bairro de Jardim Atlântico; Rua: 20 no bairro de Rio Doce, no Município de Olinda/PE, Contratada: **CONSTRUTORA ANCAR LTDA,CNPJ/MF sob o nº 00.758.756.0001-02**; Valor Contratado **R$ 950.435,37**(Novecentos e cinqüenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos);Prazo: 12(doze) meses,contados a partir da assinatura do contrato;

Olinda 01 de Abril de 2019,

ROBERTO FERREIRA ROCHA.
Secretário Executivo de Obras.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:FE8630EA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 9909/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratada (a): Salatiana Soares de Souza
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de Téc. de Enfermagem/Psf, em caráter temporário, através do DECRETO Nº 163/12 DE 01/04/12 - AUTORIZADO PELO PARECER Nº 666/18.
Início de atividade: 28/03/19.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:D18D4834

SECRETARIA DE SAUDE
4ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2019

MÉDICO CLÍNICO		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
4º	250	RAÍZZA LORRANY LAUREANO REIS
5º	245	LUÍS CARLOS MOHANA SILVA FILHO

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:ABEA2950

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2019 - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelepípedos e sinalização da Vila Santana, em Caraúbas de Baixo - Orobó/PE. Empresas habilitadas: Z PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CONSTRUTURA MARFERREI LTDA – EPP e JOSE VAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA EIRELI e INABILITADA a empresa M S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA por descumprimento dos itens item 5.5) alínea "d" e 5.4) alínea "e" do Edital. A sessão para abertura dos envelopes das propostas de preço ocorrerá as 09:00 horas do próximo dia 12/04/2019. Informações junto à CPL pelo fone: (81) 3656-1156, no horário das 08:00 às 12:00h.

Orobó/PE, 04/04/2019.

RONALDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:990D2CA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 001/2019; CPL 02; Pregão Presencial Nº 001/2019; Compras. Adjudicação e Homologação do Pregão Nº 001/2019, para aquisição de 15.000 kg (quinze mil quilos) de peixe para distribuição gratuita no período da semana Santa para atender as famílias carentes do Município dos Palmares, à **empresa FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ nº. **03.504.437/0001-50**, para o Item 01, no valor total de R$ 122.850,00 (Cento e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais);

Palmares/PE, 04 de Abril de 2019.

VANDISON ANTONIO V. PORTELA
Pregoeiro CPL - 02

JOSÉ BORGES DE MORAIS FILHO
Secretário Executivo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:7AC4966F

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 092/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RONIERY FIRMINO DA SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.709.942/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 071.717.334-83, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO / DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO PPA, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **08 de março de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:596DA9D4

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 093/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FLAVIO FRANCISCO DA SILVA ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 6.520.868/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 049.390.634-70, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS / DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **08 de março de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:0B426AC7

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 094/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MILSON FERNANDES CIRILO DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº 7.867.631/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 105.719.614-28, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS / DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **08 de março de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:15BFF203

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 095/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ROSEANE CRISTINA CANDIDO LAPORTE AMBROSIO**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.852.661/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 823.896.594-20, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA I, Símbolo CC-3, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS / DEPARTAMENTO DO TESOURO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **08 de março de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:1BB52C0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Parnamirim - (PE), torna público para conhecimento que realizará o Processo Licitatório nº 012/2019 Pregão Presencial nº 007/2019, menor preço por item. Objeto: Aquisição de Mobiliários e Material Permanente destinado ao Sistema Municipal de Ensino, conforme Processo: 23400.000126/201812 do plano de ações articuladas. Valor estimado de R$ 58.359,00. Data: 23/04/2019 às 09h00. Retirada de edital sala da CPL anexo I da Prefeitura - Rua Dr. Miguel, 22, centro em Parnamirim - (PE) de 08:00 às 12:00 ou através do e-mail licitação@parnamirim.pe.gov.br.

Parnamirim, 04 de abril de 2019

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:1FDD3BC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório: 013/2019 Pregão Presencial: 008/2019. Objeto: Menor preço por item: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de alimentação e hospedagem, destinado a diversas secretarias dessa prefeitura, conforme planilha orçamentária. Valor

estimado: R$ 72.100,00 Data e Local da Sessão: 23/04/2019 às 11:00h – Anexo I – Sede da Prefeitura – Rua Dr. Miguel, nº 22 – Centro – Parnamirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (87) 3883 1295, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitação@parnamirim.pe.gov.br

Parnamirim, 04 de abril de 2019

PAULO CÉSAR G. CORDEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:E7693C48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE ERRATA

Na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO X | Nº 2302, página n° 86 data, 03 de Abril de 2019:

Onde se lê: R$ 368.463,80

Leia-se: R$ 368.263,90

Parnamirim, 04 de abril de 2019

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:F257B7DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE N° 001-2019

EDITAL Nº 001/19

Dispõe sobre o processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares no Município de Passira-PE e institui a Comissão Especial Eleitoral, baixa normas e abre inscrições para eleição de cinco membros do Conselho Tutelar e cinco suplentes, para o mandato de 04 anos (10/01/2020 a 09/01/2024).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE juntamente com O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 28 de março de 2019, e considerando o disposto nos Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal 511/2005, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Passira/PE, e dá outras providências.

1 - Do Conselho Tutelar

1.1- O Conselho tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2 – Em cada município e em cada Região Administrativa e do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração publica local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2- Dos Cargos e das Vagas

2.1 - A função é de Conselheiro Tutelar, estão abertas cinco vagas para conselheiros titulares e 05 vagas para conselheiros suplentes. Não são servidores públicos, nem se sujeitam ao regime jurídico estabelecido pela constituição de 1988. Têm normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhe são privativos e de acordo com a Lei Municipal nº 511/2005 e da Resolução Conanda nº 170/2014 e suas alterações.

2.2- Os cinco candidatos mais votados assumirão os cargos, efetivamente, os cargos de Conselheiros Tutelares, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

2.2.1- Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.3 - Os conselheiros tutelares titulares, eleitos no processo de escolha anterior, que tiverem exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderão participar do presente processo.

2.4 A suplência será exercida por ordem de classificação dos candidatos, a partir do processo de votação, sendo estes convocados:

I. Quando a licença a que faz jus o titular exceder a 30 (trinta) dias;

II. No caso de renúncia ou perda de mandato de um Conselheiro Tutelar titular;

III. Nas ausências e impedimentos legais superiores a 30 (trinta) dias;

IV. Nos descansos remunerados de 30 (trinta) dias do titular, sendo que o suplente convocado cumprirá o período sequencial de férias de todos os Conselheiros Tutelares titulares;

V. Caso os Conselheiros Tutelares titulares usufruam de férias coletivas, o suplente irá cumprir sequencialmente o saldo restante de férias dos titulares, havendo da mesma forma o afastamento de um conselheiro(a) por vez.

3- Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato.

3.1- O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, de dedicação exclusiva e com cumprimento de carga horária de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões, plantões nos feriados e finais de semana (que funcionam como sobreavisos), exercendo seus respectivos cargos em tempo integral e com dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de outro emprego ou cargo remunerado, conforme Lei vigente

3.1.1- Os Conselheiros eleitos deverão ainda durante o horário de atendimento ao público, em dias úteis, conforme escalonamento, das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, garantir como prioridade que a sede do Conselho Tutelar tenha seu devido atendimento no horário previsto e sem prejuízo dos atendimentos de ocorrências externas e dos plantões previstos na escala interna de trabalho, que funcionam como sobreavisos, articulando-se desta forma, decisões em Colegiado, conforme está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.1.2- Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.1.3 - É assegurado o direito a:

I – Vencimento estabelecido de acordo com o piso previsto pela Lei Municipal especifica, qual seja R$ 1.000,00 (um mil reais), por mês;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – 1/3 salário;

V – licença-maternidade;

3.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

3.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

3.3 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o município de Passira/PE, sendo inerente a função de Conselheiro:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII (todos do Estatuto da Criança e do Adolescente).

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - Expedir notificações;
VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3°, inciso II, da Constituição Federal.
XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
3.4 O atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs
3.4.1 Plantão noturno das 18:30hs às 07:30 horas do dia seguinte.
3.4.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
3.4.3 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno do Conselho Tutelar.

4. Das Etapas do Processo de Escolha

4.1 As etapas do processo de Escolha deverá seguir o seguinte cronograma:
I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
III- Terceira Etapa: Formação Inicial, entrevista com Psicólogo e Assistente Social;
IV- Quarta Etapa: Processo de Escolha – Da Eleição;
V – Quinta Etapa: A prova objetiva e dissertativa terá duração de 4 horas e será realizada no dia 02 de agosto de 2019;
VI - Sexta Etapa: Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.portalpassira.com.br/, a partir do dia 05 de agosto de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).
VII- Sétima Etapa - O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de 3 (três) dias (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, ininterruptamente, na secretária de Assistência Social;
VIII- Oitava etapa- O resultado final será publicado e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.portalpassira.com.br/, na data provável de 15 de agosto de 2019;
VI- Sexta Etapa - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos;

5. Da primeira Etapa – Da inscrição/Entrega dos documentos

5.1 A participação no presente Processo de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento padronizado do CMDCA, no ato da entrega dos documentos comprobatórios, e deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
5.2 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 15/05/2019 a 31/05/2019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (08:00hs às 14:00hs), na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Passira-PE, localizada na Praça Severino Ferreira, n°63, centro, Passira-PE.
5.2.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:
I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão negativa original do cartório distribuída pela Comarca de Passira/PE, acerca da inexistência de ações criminais da Justiça Estadual e Federal;
II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por documento de identidade ou certidão de nascimento/casamento;
III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
IV – outros requisitos previstos em Lei Municipal.
V – No ato da inscrição o candidato deverá entregar e/ou apresentar cópia, acompanhada dos originais dos seguintes documentos:
a - preenchimento da Ficha de Inscrição;
b - cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e do Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
c – comprovante de residência;
d – 02 (duas) fotos 3x4.
5.2.3 - As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, devendo ser entregue no ato o respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da Cédula de Identidade original do Procurador.
5.2.4 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.
5.2.5 Não serão aceitas inscrições por via postal ou fora do período estabelecido neste Edital;
5.2.6 - Protocolada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados;
5.2.7 - Todos os documentos necessários para inscrição deverão ser anexados pelo candidato junto com a ficha de inscrição, sendo que depois de protocolada a inscrição o candidato não poderá anexar nenhum documento.
5.2.8 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
5.2.9 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n° 511/2005 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA.
5.2.10 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, fará publicar nos meios de comunicação oficiais do município, na Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópia ao Ministério Público, para apreciação.
5.2.11 - Em seguida, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, o qual será afixado no Mural Oficial de publicações da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de recurso da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pela comissão Especial Eleitoral e plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

6. Da segunda Etapa – Análise da documentação exigida

6.1 A comissão Espacial procederá à análise da documentação exigida no presente Edital;
6.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

7. Da impugnação das Candidaturas

7.1 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (tês) dias, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
7.2 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.
7.3 – Serão impedidos e consequentemente terão suas candidaturas impugnadas ao Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive conforme lei n° 8.069 de 1990.
7.4 – O candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
7.2 - A seguir, será feita a apreciação dos recursos e defesas, as quais serão enviados ao Ministério Público, com o resultado final dos

recursos analisados e a relação dos candidatos aptos a concorrer a eleição.

8. Da Terceira Etapa – Curso de Conhecimento Específico

8.1 – O curso de conhecimento específico será aplicado no dia 31 de julho de 2019, das 8:00hs às 12:00hs e no dia 02 de agosto de 2019 terá uma avaliação a partir das 8:00hs às 12:00hs, ambos no auditório da Escola Municipal Maurina Rodrigues dos Santos, Centro, Passira/PE.

8.2 – No dia 05 de agosto de 2019 será divulgado e publicado o resultado da avaliação do curso de conhecimento específico, e o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, destinado à Comissão Especial.

8.2.1 - As etapas a que se refere o item 4.1, II e III são de caráter eliminatório, devendo o candidato obter media mínima de 06 na prova objetiva e redação.

8.2.2 - A prova objetiva e redação valem cada uma de 0 a 10.

8.2.3 - A nota final será a média aritmética da nota da prova objetiva mais a nota da redação.

8.5 Em caso de empate na classificação o critério de desempate será a maior nota obtida na redação.

9. Da Propaganda Eleitoral

9.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

9.3 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita, através de carro de som, com santinhos constando foto, o número e o nome do candidato, banners, adesivos e através das mídias sociais.

9.4 - Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

9.5 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.6 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

9.7 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.8- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

9.9 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, luminosos, bem como através de faixas, letreiros e cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.10 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

9.11 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

9.12 - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias.

9.13 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.14 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

9.15 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.16 - A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral (Lei 4.737 de julho de 1965).

9.17 – A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha.

9.18 - Os candidatos somente poderão fazer propaganda eleitoral, mediante panfletos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho formato A4), sendo vetado qualquer outro tipo de propaganda e publicidade, conforme legislação vigente.

9.19 - A candidatura é individual e pessoal, não sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos em conjunto.

9.20 - Ao se inscrever no Processo Eleitoral Público para Conselheiro Tutelar, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de homologação pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos deste Edital.

9.21 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito.

9.22 – No dia da eleição não será permitida a permanência dos candidatos e eleitores nas dependências do local de votação, devendo o candidato votar e se retirar do interior do prédio.

10. Da Terceira Etapa – Processo de Formação e entrevista com Psicólogo e Assistente Social

10.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

11.2 – As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA de Passira/PE, após a realização do Processo de Escolha em data unificada, juntamente com entrevista do psicólogo e assistente social.

11. Da Quarta Etapa – Processo de Escolha - Da Eleição

10.1-A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019 (data estabelecida para a eleição unificada), no horário de 8:00hs às 17:00hs, no seguinte local: Escola Municipal Maurina Rodrigues dos Santos, Centro, Passira/PE.

10.2-A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

10.3-No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

10.4-O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, título de eleitor, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

10.5-Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.6-A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

10.7-A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pela Comissão Eleitoral Especial, na seção eleitoral.

10.8-O eleitor votará uma única vez em 05 (cinco) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.9 – Os eleitores, bem como, todos os candidatos não poderão permanecer nos locais de votação, após efetuarem seus votos.

11. Quinta Etapa: Formação Inicial;

12. Do Voto

12.1-Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

12.2 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

12.3 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

12.4- O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

12.5 – O eleitor poderá votar em até 05candidatos.

13. Da Cédula Oficial

13.1 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.
13.2 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.
13.3 - O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.
13.4 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

14. Das Mesas Receptoras

14.1 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e da sociedade civil solicitados pela Comissão Eleitoral.
14.2 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.
14.3 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
14.4 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
14.5 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.
14.6 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.
14.6 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral; II – Registrar na ata as impugnações dos votos;
14.7 - Nas Mesas Receptoras e locais de Votos será permitida a fiscalização de votação e apuração, sendo 01 (um) fiscal por candidato, os quais podem formular protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
14.8 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
14.9 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:
I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

15 - Da Apuração

15.1 - A apuração dar-se-á no Auditório da Escola Municipal Maurina Rodrigues dos Santos, Centro, Passira/PE. com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.
15.2 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.
15.3 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.
15.4 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.
15.5 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
15.6 - No caso de empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente o candidato que obtiver maior nota na avaliação do Curso de Conhecimento Especifico, seguido de possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.
15.7 - Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

16. Da Sexta Etapa - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

16.1 - O resultado da eleição será publicado no dia 18/02/2018 em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca e no Diário Oficial dos Municípios, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
16.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato da Prefeita Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10/01/2020.
16.3 - O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da posse, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
16.4 - A posse dos candidatos eleitos será em 10 de janeiro de 2020.
16.5 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
16.6 - Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

17. Da Comissão Eleitoral

17.1 - Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES para o mandato de que vigora de 10/01/2020 a 09/01/2024, que será presidida por uma pessoa escolhida em reunião do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que for designado como Presidente da Comissão Especial Eleitoral, bem como seus membros, que será assim composta:
I – Silvio Alexandre Bezerra, Advogado do CREAS;
II- Everaldo Gomes da Silva, Coordenador CREAS;
III– Angélica dos Santos Dias, Advogado do Município;
IV – Rafaela Tamires de Melo Souza, Psicóloga do CREAS;
V– Michelly Maria de Oliveira Farias, Psicóloga do CREAS;
VI- Maria Gabriela da Silva Pereira, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo da Criança e do Adolescente;
VII – Shirleide Aureliano de Farias, representante da Sec. de Assistência Social
17.2 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;
II - receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
III - receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
IV - providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
V - designar os membros das Mesas Receptora dos votos;
VI - providenciar as credenciais para os fiscais;
VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
IX - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
X - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
XI - escolher e divulgar os locais de votação;
XII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
XIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
XIV - resolver os casos omissos.

18. Disposições Finais

18.1 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 511/2005 e demais resoluções do CONANDA vigentes, sem prejuízo das demais leis afetas.
18.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
18.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
18.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

18.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
18.6 - Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços e telefones, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
18.7 - É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
18.8 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
18.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
18.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passira/PE, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Passira/PE, 05 de abril de 2019.

RODOLFO BARBOSA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passira/PE.

SILVIO ALEXANDRE BEZERRA
Presidente da Comissão Eleitoral.

Cronograma Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

Eventos	Datas
Publicação do Edital nº 001/2019	05/04/2019
Inscrições na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Passira-PE	15/05/2019 a 31/05/2019
Publicação da Relação dos candidatos (ordem alfabética) que requereram inscrição	03/06/2019
Publicação da Relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, para pedidos de recurso da decisão que deferiu ou indeferiu.	04/06/2019
Curso de Conhecimento Específico e Entrevista com Psicóloga e Assistente Social.	31/07/2019
Realização da prova objetiva e dissertativa.	02/08/2019
Divulgação do Resultado Preliminar	05/08/2019
Prazo para Recorrer do Gabarito Preliminar	05/08/2019 a 08/08/2019
Divulgação do Gabarito Definitivo	15/08/2019

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:6F8412A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019/FME. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019/FME. Fornecimento. Menor Preço por Item. Contratação de empresa, para prestação de serviço de cópias P & B e colorida, digitalização e encadernações para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação de Pesqueira - PE. Valor Estimado é R$ 202.964,50 (Duzentos e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Local e Data da Sessão de Abertura: 18/04/2019 as 11h00min. na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada no Prédio Sede da Secretaria de Administração, sito à Praça – Comendador José Didier, s/nº, centro, Pesqueira – PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou no e-mail licita@pesqueira.pe.gov.br, no horário de 08:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira – PE, 04 de abril de 2019.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:F7FACC95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2019
Processo Nº: 0072019. CPL. Pregão Presencial Nº 00006/2019. Compra. Tipo menor preço. Recursos 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. Número do Convênio: 874857/2018 Número da Proposta: 019976/2018. Valor: R$368.000,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 17/04/2019 às 09:00h. Antônio Pereira de Carvalho, 20, Centro, Quixaba - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.520. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (031) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com.

Quixaba, 04/04/2019.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:6BB947C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DAS ALMAS CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIACHO DAS ALMAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 1.222/2018, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO 03/2019, do CMDCA local; **Local e Data Da Sessão De Abertura**: A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Coronel Joaquim Bezerra, nº 368, das 08:00 às 13:00hs, entre os dias **05/04/2019 a 03/05/2019**; **Informações**: O Edital completo será disponibilizado por e-mail, pelo endereço eletrônico **comdicariachodasalmas@gmail.com**, onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais dos Editais.

Riacho das Almas, 04 de abril de 2019.

FLORISVALDO BEZERRA LOPES NETO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Elisangela de Godoy
Código Identificador:5512DDB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064/2018

CONTRATANTE: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO- AEDS, CONTRATADA: **MARIA SANDRA FREIRE**, DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É REALIZAR O ACOMPANHAMENTO AOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO CURSO DE MATEMÁTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 01/2007 E AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA N°013/2018 E SERÁ REGIDO POR TODAS SUAS CLÁUSULAS E PELA LEI MUNICIPAL N° 1.375/2002 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N°1.440/2004, C/C O ARTIGO 211 DA LEI MUNICIPAL N° 1.940/2014, SENDO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: **ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NO CONTRATO N° 046/2018, 24 MESES A PARTIR DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018, LEIA-SE: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 MESES A PARTIR DE 15 FEVEREIRO DE 2018 ATÉ 15 DE FEVEREIRO DE 2020.**
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato administrativo n° 066/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo de retificação.

Salgueiro, 19 de março de 2019.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente

MARIA SANDRA FREIRE.
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:EDF58B8E

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
EXRATO DE RETIFICAÇÃO 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018

Extrato do 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO **N° 066/2018**.

CONTRATANTE : AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO- AEDS , CONTRATADO: **ABDA PERREIRA MAIA** , DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É REALIZAR O ACOMPANHAMENTO COMO INTERPRETE DE LIBRAS AOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ÀS AULAS DO CURSO DE PEDAGOGIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA : O PRESENTE CONTRATO DECORRE DA AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA N°020/2018 E SERÁ REGIDO POR TODAS SUAS CLÁUSULAS E PELA LEI MUNICIPAL N° 1.375/2002 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N°1.440/2004 , C/C O ARTIGO 211 DA LEI MUNICIPAL N° 1.940/2014, SENDO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO **: ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NO CONTRATO N° 066/2018, 24 MESES A PARTIR DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018, LEIA-SE : O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 MESES A PARTIR DE 15 FEVEREIRO DE 2018 ATÉ 15 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato administrativo n° 066/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo de retificação.

Salgueiro, 19 de março de 2019.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente

ABDA FERREIRA DE LIMA MAIA.
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:B5F47427

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
EXRATO DE RETIFICAÇÃO 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

Extrato do 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 040/2018**.
CONTRATANTE: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO- AEDS, CONTRATADA: **ROGERIO RIBEIRO LOPES**, DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É MINISTRAR AULAS SEMANAIS NA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL, NO CURSO DE MATEMÁTICA. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRESENTE CONTRATO DECORRE DA AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA N°013/2018 E SERÁ REGIDO POR TODAS SUAS CLÁUSULAS E PELA LEI MUNICIPAL N° 1.375/2002 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N°1.440/2004, C/C O ARTIGO 211 DA LEI MUNICIPAL N° 1.940/2014, SENDO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: **ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NO CONTRATO N° 040/2018, 24 MESES A PARTIR DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018, LEIA-SE : O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 MESES A PARTIR DE 15 FEVEREIRO DE 2018 ATÉ 15 DE FEVEREIRO DE 2020.**
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato administrativo n° 040/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo de retificação.

Salgueiro, 19 de março de 2019.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente

ROGERIO RIBEIRO LIMA.
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:EB678B5B

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
EXRATO DE RETIFICAÇÃO 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018

Extrato do 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 078/2018.**
CONTRATANTE: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO- AEDS, CONTRATADO: **SAVIO FELIPE DA SILVA**, DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É MINISTRAR AULAS SEMANAIS NA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL, NO CURSO DE HISTÓRIA. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRESENTE CONTRATO DECORRE DA AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA N°047/2018 E SERÁ REGIDO POR TODAS SUAS CLÁUSULAS E PELA LEI MUNICIPAL N° 1.375/2002 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N°1.440/2004, C/C O ARTIGO 211 DA LEI

MUNICIPAL N° 1.940/2014, SENDO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: **ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NO CONTRATO N° 078/2018, 24 MESES A PARTIR DE 02 DE ABRIL DE 2018, LEIA-SE : O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 MESES A PARTIR DE 02 DE ABRILDE 2018 ATÉ 02 DE ABRILDE 2020.**
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato administrativo n° 078/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo de retificação.

Salgueiro, 19 de março de 2019.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente

SAVIO FELIPE DA SILVA.
Contratado(a)

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:ABAECF57

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Pelo presente termo de **RESCISÃO DE CONTRATO** que entre si celebram de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do Município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, 134, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, neste ato representada por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 385.976.914-68, doravante denomina simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **SÁVIO FELIPE DA SILVA**, portador do CPF: 053.876.094-01 e RG 14.744.181-12, SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Ubaldo Vicente Oliveira – nº 137-B, bairro Nova Olinda, Salgueiro - PE, têm entre si justa e acordada a presente **RESCISÃO CONTRATUAL** nos termos constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.
Fica rescindido, a partir de 31 de janeiro de 2019, o contrato temporário de trabalho nº **078//2018**, 02 de maio de 2018, firmados entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA.
A presente rescisão tem por fundamento a Lei nº 1.375/2002, a cláusulas décima do contrato referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA.
A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO as seguintes verbas rescisórias:

Salário base R$ 101,20
Pó de Giz R$ 50,60
Aula Atividade R$ 101,20
1/3 Férias R$ 101,20

TOTAL R$ 354,20
DESCONTOS:
Previdência- INSS (8%) R$ 28,33

VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R$ 325,87

CLÁUSULA QUARTA.

Fica eleito o foro da comarca de Salgueiro para resolver quaisquer litígios decorrentes da presente rescisão.
E por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que produzam os seus efeitos legais.

Salgueiro, 31 de janeiro de 2019.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARTA CALLOU BARROS COUTINHO.
Vice-Presidente AEDS

SÁVIO FELIPE DA SILVA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-_____
2-_____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:498337DD

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
EXRATO DE RETIFICAÇÃO 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2018

Extrato do 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 074/2018** CONTRATANTE: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO- AEDS, CONTRATADO: **ANA CARINE SANTOS PEREIRA E SILVA**, DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É REALIZAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRESENTE CONTRATO DECORRE DA AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA N°37/2018 E SERÁ REGIDO POR TODAS SUAS CLÁUSULAS E PELA LEI MUNICIPAL N° 1.375/2002 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N°1.440/2004, C/C O ARTIGO 211 DA LEI MUNICIPAL N° 1.940/2014, SENDO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: **ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NO CONTRATO N° 074/2018, 12 MESES A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2018, LEIA-SE : O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2018 ATÉ 16 DE ABRIL DE 2019.**
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato administrativo n° 066/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo de retificação.

Salgueiro, 19 de março de 2019.

Autarquia Educacional de Salgueiro

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente

ANA CARINE SANTOS PEREIRA E SILVA .
Contratado(a)

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:B2F21D93

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
EXRATO DE RETIFICAÇÃO 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018

Extrato do 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018 CONTRATANTE: AUTARQUIA

EDUCACIONAL DE SALGUEIRO- AEDS, CONTRATADO: BALBINO FERREIRA DOS SANTOS, DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É REALIZAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRESENTE CONTRATO DECORRE DA AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA N°37/2018 E SERÁ REGIDO POR TODAS SUAS CLÁUSULAS E PELA LEI MUNICIPAL N° 1.375/2002 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N°1.440/2004, C/C O ARTIGO 211 DA LEI MUNICIPAL N° 1.940/2014, SENDO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NO CONTRATO N° 076/2018, 12 MESES A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2018, LEIA-SE : O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2018 ATÉ 16 DE ABRIL DE 2019.
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato administrativo n° 066/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo de retificação.

Salgueiro, 19 de março de 2019.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente

BALBINO FERREIRA DOS SANTOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:0309E0B0

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
EXRATO DE RETIFICAÇÃO 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2018

Extrato do 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 079/2018** CONTRATANTE: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO- AEDS, CONTRATADO: **JOSILEIDE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO**, DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É REALIZAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRESENTE CONTRATO DECORRE DA AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA N°052/2018 E SERÁ REGIDO POR TODAS SUAS CLÁUSULAS E PELA LEI MUNICIPAL N° 1.375/2002 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N°1.440/2004, C/C O ARTIGO 211 DA LEI MUNICIPAL N° 1.940/2014, SENDO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**: ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NO CONTRATO N° 079/2018, A PARTIR DE 15 DE MAIO DE 2018, LEIA-SE : O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE A PARTIR DE 15 DE MAIO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato administrativo n° 066/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo de retificação.

Salgueiro, 19 de março de 2019.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente

JOSILEIDE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO.
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:69B11015

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
EXRATO DE RETIFICAÇÃO 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2018

Extrato do 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 073/2018** CONTRATANTE: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO- AEDS, CONTRATADO: **MARLON CLEYTON DOS SANTOS**, DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É REALIZAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRESENTE CONTRATO DECORRE DA AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA N°37/2018 E SERÁ REGIDO POR TODAS SUAS CLÁUSULAS E PELA LEI MUNICIPAL N° 1.375/2002 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N°1.440/2004, C/C O ARTIGO 211 DA LEI MUNICIPAL N° 1.940/2014, SENDO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: **ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NO CONTRATO N° 073/2018, 12 MESES A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2018, LEIA-SE : O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2018 ATÉ 16 DE ABRIL DE 2019.**
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato administrativo n° 066/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo de retificação.

Salgueiro, 19 de março de 2019.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente

MARLON CLEYTON DOS SANTOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:4A5D4CCA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
EXRATO DE RETIFICAÇÃO 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2018

Extrato do 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 082/2018** CONTRATANTE: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO- AEDS, CONTRATADO: **TAMIRIS MARIA DE SOUZA FELIX**, DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É REALIZAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRESENTE CONTRATO DECORRE DA AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA N°060/2018 E SERÁ REGIDO POR TODAS SUAS CLÁUSULAS E PELA LEI MUNICIPAL N° 1.375/2002 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N°1.440/2004, C/C O ARTIGO 211 DA LEI MUNICIPAL N° 1.940/2014, SENDO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**: ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NO CONTRATO N° 082/2018, 12 MESES A PARTIR DE 02 DE JUNHO DE 2018, LEIA-SE : O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES A PARTIR DE 02 DE JUNHO DE 2018 ATÉ 02 DE JUNHO 2019.**
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato administrativo n° 066/2018, permanecendo válidas e

inalteradas as não expressamente modificadas por este termo de retificação.

Salgueiro, 19 de março de 2019.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente

TAMIRIS MARIA DE SOUZA FELIX
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:06920DCB

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
EXRATO DE RETIFICAÇÃO 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018

Extrato do 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 081/2018** CONTRATANTE: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO- AEDS, CONTRATADO: **DAMIÃO JEFFERSON ALVES DE CARVALHO**, DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É REALIZAR OS SERVIÇOS DE VIGILANCIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRESENTE CONTRATO DECORRE DA AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA N°060/2018 E SERÁ REGIDO POR TODAS SUAS CLÁUSULAS E PELA LEI MUNICIPAL N° 1.375/2002 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N°1.440/2004, C/C O ARTIGO 211 DA LEI MUNICIPAL N° 1.940/2014, SENDO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**: ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NO CONTRATO N° 081/2018, 12 MESES A PARTIR DE 02 DE JUNHO DE 2018, LEIA-SE : O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 6 MESES A PARTIR DE 02 DE JUNHO DE 2018 ATÉ 02 DEZEMBRO DE 2018.**
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato administrativo n° 066/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo de retificação.

Salgueiro, 19 de março de 2019.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente

DAMIÃO JEFFERSON ALVES DE CARVALHO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:9DBE010A

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
EXRATO DE RETIFICAÇÃO 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2018

Extrato do 1° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 075/2018** CONTRATANTE: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO- AEDS, CONTRATADO: **NIUCILENE ALMEIDA SANTOS**, DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É REALIZAR OS SERVIÇOS DE ZELAR PELOS SERVIÇOS GERAIS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRESENTE CONTRATO DECORRE DA AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA N°037/2018 E SERÁ REGIDO POR TODAS SUAS CLÁUSULAS E PELA LEI MUNICIPAL N° 1.375/2002 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N°1.440/2004, C/C O ARTIGO 211 DA LEI MUNICIPAL N° 1.940/2014, SENDO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: **ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NO CONTRATO N° 075/2018, 12 MESES A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2018, LEIA-SE : O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2018 ATÉ 16 DE ABRIL DE 2019.**
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato administrativo n° 066/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo de retificação.

Salgueiro, 19 de março de 2019.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente

NIUCILENE ALMEIDA SANTOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:9C4ABA34

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 033/2019

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor ELTON JOHNATHAN DE SÁ FERREIRA, matrícula nº 1724, da função de publicidade dos atos de pessoal - AMUPE, referente à Portaria nº 009/2018, assim como cancelar a gratificação em razão deste serviço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01/03/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de abril de 2019.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA.
Presidente - AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:3491E778

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 034/2019

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor ELTON JOHNATHAN DE SÁ FERREIRA, matrícula nº 1724, da Comissão Permanente de Licitação, referente à Portaria nº 008/2019, assim como cancelar a gratificação em razão deste serviço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de abril de 2019.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA.
Presidente - AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:E494BB56

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 035/2019

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO-PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação – CPL para o exercício de 2019, tendo a seguinte composição:
Nivaneide da Silva Costa- matrícula nº 2402.
Luizianne Araujo Nogueira- matrícula nº 2119.
Ancilene Dejanira de Barros - matrícula nº 949.

Art. 2º - A comissão de que trata a presente portaria terá como Presidente Nivaneide da Silva Costa, Secretária Luizianne Araújo Nogueira e Ancilene Dejanira de Barros, Membro.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

abinete da Presidência, em 04 de abril de 2019.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente da AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:0ADE4596

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 081/2018

Pelo presente instrumento de contrato temporário que entre si celebram, de um lado, **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO**, pessoa jurídica interna e integrante da administração publica indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, nº 176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 385.976.914-68 aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DAMIÃO JEFFERSON ALVES DE CARVALHO,** brasileiro, inscrito no RG 8121993 SDS/PE, CPF nº 075.535.844-95, PIS/PASEP n° 16028419533.01, residente e domiciliada na rua Rua Severino dos Santos, N° 48, bairro Nova Olinda - Salgueiro-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos e condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.
O presente contrato tem fundamento na portaria nº 060/2018, de 06.06.2018 e tem por fundamento a lei municipal nº 1.375/2002 com redação dada pela Lei Nº 1.440/2004, C/C o artigo 211 da Lei Municipal nº 1.940/2014, sendo de natureza administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.
O presente contrato tem por objeto a contratação temporária, para fins de Vigilância do prédio da **Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC e seus anexos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO.
O contratado receberá, a título de remuneração, o valor mensal de R$: 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), acrescido de adicional de risco de vida (20%) vinte por cento e adicional noturno (20%
§ 1º – da remuneração da contratada será descontado contribuição previdenciária em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social, nos termos da legislação previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
As despesas objeto do presente contrato serão atendidas à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento da Contratante para o exercício financeiro de 2018, conforme classificação: 2.220 -Encargos com a folha de Pessoal Administrativo 31.90.04.00– Contrato por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga;
- A realizar as atividades do prédio dentro do horário estabelecido pela **Direção Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHSUC.**
Atender as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
Atender as determinações da direção da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE se obriga a oferecer à **CONTRATADA** as mesmas condições de trabalho oferecidas aos servidores do seu quadro permanente.
- Fazer o pagamento pela prestação de serviços ora contratado no término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato tem vigência de 21.03.2017 a 31.12.2017, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.
As penalidades eventualmente a serem aplicadas à contratada por infringência das normas contratuais e legais são as mesmas que se aplicam aos servidores do quadro efetivo da contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se:
A CONTRATADA não cumprir qualquer cláusula do presente contrato;
Os serviços não forem executados conforme as normas e condições estabelecidas pela contratante;
Se o TCE julga-lo ilegal;
Por conveniência da contratante no interesse da administração pública.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.
Fica eleito o foro da comarca de Salgueiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Salgueiro, 27 de março de 2018

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente

_____
MARIA DE LOURDES BAHIA DA SILVA

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:B33CA616

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 256/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Ofício Nº 048/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo Comissionado de Chefe de Setor da Diretoria de Saneamento Ambiental da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o servidor **PEDRO PAULO LIRA DE MELO**, Matrícula Nº 129849, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 04 de abril de 2019.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:207DDEFE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 257/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando Nº 030/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo Comissionado de Diretor de Transporte da Secretaria Municipal de Administração, o servidor **ROMULO ARAÚJO DE AQUINO**, Matrícula Nº 129833, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 04 de abril de 2019.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:4DED2064

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 258/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando Nº 030/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo Comissionado de Diretor de Transporte da Secretaria Municipal de Administração, o servidor **PEDRO PAULO LIRA DE MELO**, Matrícula Nº 129849, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 04 de abril de 2019.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:A20846C5

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 259/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando Nº 059/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo Comissionado de Assessor Especial de Engenharia e Sinalização da Diretoria de Transito e Transporte da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o servidor **ROMULO ARAÚJO DE AQUINO**, Matrícula Nº 129833, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 04 de abril de 2019.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:CBACA0C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ATA EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Aos três dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (03/04/2019), na sede do Poder Executivo Municipal, localizado no endereço constante no rodapé deste documento, reuniu-se a Equipe de Pregão, nomeada pela Portaria 001/2019, para promover o julgamento do credenciamento e propostas de preços do Processo 016/2019 Pregão Presencial 005/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das secretarias do Município de Sanharó/PE. Quanto a verificação do credenciamento e à aceitabilidade e compatibilidade das propostas, observou-se que: foi considerado como **descredenciada** e **desclassificada**, a empresa **KALUAH COMERCIO E SERVIÇOS LTD,** inscrita no **CNPJ: 03.191.436/0001-01**, por apresentar declarações e proposta sem assinatura válida, por apresentar procuração fora do prazo de validade.Foram consideradas como **descredenciada**, porém com proposta válida, mas não podendo ofertar lances, as empresas: **E.V.**

SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAL DIDATICOS-ME,inscrita no **CNPJ: 20.844.356/0001-19**; **ADEALISON GABRIEL FERREIRA VASCONCELOS - ME,** inscrita no **CNPJ: 19.407.359/0001-06**; **N L MONTEIRO DA SILVA COMERCIAL EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ: 22.566.069/0001-10**; por estarem em desacordo com o subitem **4.4** do edital (não apresentar declaração de ME conforme solicitado), e a empresa **WAKSTON BRUNO DE SOUZA LINO 11959115480,** inscrita no **CNPJ: 27.311.917/0001-63**, por estar em desacordo com o subitem **4.3** do edital (não apresentar documento do titular autenticado).As demais empresas não citadas anteriormente estavam em conformidade com as documentações exigidas e foram consideradas como **credenciadas e classificadas**, sendo elas:**AFS COMERCIAL DE ALIMENTOS - ME,** inscrita no **CNPJ: 13.820.507/0001-33; L FREIRE DE SANTANA NETO ,** inscrita no **CNPJ: 32.392.162.0001/09; JOSE MARIA LIMA COM DE PRODUTOS DE LIMPESA,** inscrita no **CNPJ: 32.550.094/0001-69; J.P DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS - ME,** inscrita no **CNPJ: 19.894.768/0001-84; TRANSPORTE E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 70.236.724/0001-14; JV DE ABRIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME,** inscrita no **CNPJ: 26.803.462/0001-30; POINT MULT COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA E ESCRITORIO EIRELI-EPP,** inscrita no **CNPJ: 28.389.995/0001-43;J.I. DO NASCIMENTO - ME,** inscrita no **CNPJ: 29.393.004/0001-69**, **CC PRATES COMERCIO E SERVIÇOS - ME,** inscrito no **CNPJ: 24.127.912/0001-97;COMERCIAL AVANCE LTDA- EPP,** inscrita no **CNPJ: 16.434.993/0001-40; J.C. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- EPP,** inscrita no **CNPJ: 02.141.363/0001-72;MERCADINHO OLIVEIRA - ME,** inscrita no **CNPJ: 26.739.555/0001-43. YMS DA SILVA - ME,** inscrita no **CNPJ: 22.909.366/0001-10. JA VIEIRA DA SILVA - ME,** inscrita no **CNPJ: 23.632.919/0001-01**, não havendo nenhuma observação a ser constatada. Sendo assim a fase de lances fica marcada para o décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (**10/04/2019**) às **8:45h** da manhã na sede do Poder Executivo Municipal. Sem mais para o momento, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:6608FC3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 011/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019

Processo Nº: 011/2019 - Pregão Presencial SRP Nº 004/2019 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais Gráficos e Serigráficos destinado à Prefeitura Municipal e suas Secretarias do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE - Valor Máximo Aceitável: R$ 565.915,68 (quinhentos sessenta e cinco mil, novecentos e quinze reais, sessenta e oito centavos). A sessão pública será realizada dia 18/04/2019 às 08:00 horas na sala da Licitações, no Prédio da Prefeitura localizada na Rua João Roque da Silva nº 349 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde/PE, ou pelo fone: (087) 3846-8149,, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (087)3846 8680, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz da Baixa Verde, 03 de Abril de 2019.

INÁCIO RAMOS NETO
Pregoeiro (*)(***)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:655B9221

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA PROCESSO LICITATÓRIO 014/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

Pregão Presencial n° 006/2019. Processo Administrativo n° 014/2019 sessão dia 17/04/2019 às 09:00 horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios) para ser utilizado na elaboração da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino da rede pública, pelo período de 12 (doze) meses. Os editais encontram-se disponíveis na Sala da Licitação, situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro – Santa Filomena-PE - CEP 56.210-000, Fone (87)3874-7156.

Santa Filomena-PE, 04 de Abril de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE MENEZES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:44677F72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 059, de 6 de julho de 2018, que versa sobre a concessão de Aposentadoria Permanente por Invalidez, com proventos proporcionais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411/2005 e:

Considerando o teor do relatório de auditoria do TCE/PE;

DECRETA:

Art. 1º O teor do Decreto nº. 059, de 6 de julho de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Permanente por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora municipal, Sra. **IVONETE ALVES DAMACENA TAVARES**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.574.262 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 857.254.804-10, titular do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo ACS, matrícula nº. 11934, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o artigo 40, §1º, I da Constituição Federal do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 13, §2º, II, da Lei Municipal nº 1.411, de 9 de dezembro de 2005."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de julho de 2018, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 1º de abril de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:8DAF3B57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 072, de 6 de julho de 2018, que versa sobre a concessão de Aposentadoria Permanente por Invalidez, com proventos proporcionais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411/2005 e:

Considerando o teor do relatório de auditoria do TCE/PE;

DECRETA:

Art. 1º O teor do Decreto nº. 072, de 6 de julho de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Permanente por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora pública municipal, Sra. **URSULINA MARQUES GUIMARÃES NETA,** portadora da Cédula de Identidade nº 3.873.834 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 696.095.784-20, titular do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo ACS, matrícula nº. 11975, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o artigo 40, §1º, I da Constituição Federal do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 13, §2º, II, da Lei Municipal nº 1.411, de 9 de dezembro de 2005."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de julho de 2018, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 1º de abril de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:12361264

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a anulação do Decreto nº 068/2018, que concedeu aposentadoria permanente por invalidez, com proventos proporcionais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei nº. 1.411, de 9 de dezembro de 2005, e:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.411, de 9 de dezembro de 2005, responsável pelas normas que regem o Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA;

Considerando os termos do Processo TC n.º 1858815-3, que considerou ilegal o Decreto n.º 068, com vigência a partir de 1º de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ANULADO o Decreto nº 068, com vigência a partir de 1º de julho de 2018, que concedeu o benefício de Aposentadoria Permanente por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora, Sra. **Maria Oneide Vieira de Souza**, com esteio no art. 7º da Resolução TC nº 22/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 1º de abril de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:8324DB37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411/2005 e:

Considerando, o Laudo emitido pela Junta Médica oficial do município;

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor interessado;

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do PREVIBOA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Permanente por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora pública municipal, Sra. **MARIA ONEIDE VIEIRA DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade nº 3.796.545 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 696.084.584-04, titular do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo ACS, matrícula nº. 11964, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o artigo 40, §1º, I da Constituição Federal do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 13, §2º, II, da Lei Municipal nº 1.411, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à 1º de julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 068/2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 1º de abril de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:9D19C6BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº016/2019 – PROCESSO Nº016/2018 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Contrato nº016/2019 – Processo nº016/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2018 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Eventual aquisição parcelada de Botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), com 13kg, e Botijões vazios para gás liquefeito de petróleo (GLP), com 13kg, para diversas secretarias deste

Município ; Contratado (a): A.CLEITON VALENÇA DE ASEVEDO - ME; CNPJ: 09.410.370/0001-71, Valor: R$ 3.811,50 (três mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 28/03/2019 a 28/03/2020.

São Bento do Una, 28/03/2019.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:127AE3FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº236/2018

Contrato nº236/2018 – Dispensado de Licitação – CPL. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças para Maquinas de xerox, das escolas do ensino fundamental, deste Município; Contratado (a): JP COMERCIO SERVIÇOS GRAFICOS E PAPELARIA - LTDA; CNPJ: 12.919.016/0001-81, Valor: R$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais); Vigência: 30 (trinta) dias; 03/09/2018 a 03/10/2018.

São Bento do Una, 28/03/2019.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:368077E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº028/2019 – PROCESSO Nº015/2018 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

Contrato nº028/2019 – Processo nº015/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 08/2018 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de garrafões para agua mineral com capacidade para 20 litros, agua mineral de 500ml, agua mineral de 1,5 L, e agua mineral de 20 litros, para diversas secretarias, deste Município; Contratado (a): RENATO MARINHO LIMA COMERCIO VAREJISTA - ME; CNPJ: 18.566.965/0001-10; Valor: R$ 95.230,00 (noventa e cinco mil duzentos e trinta reais); Vigência: 12 (doze) meses; 26/03/2019 a 26/03/2020.

São Bento do Una, 26/03/2019.

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:BB9AFCF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº029/2019 – PROCESSO Nº016/2018 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Contrato nº029/2019 – Processo nº016/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2018 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Eventual aquisição parcelada de Botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), com 13kg, e Botijões vazios para gás liquefeito de petróleo (GLP), com 13kg, para diversas secretarias deste Município; Contratado (a): A CLEITON VALENÇA DE ASEVEDO - ME; CNPJ: 09.410.370/0001-71; Valor: R$ 13.068,00 (treze mil e sessenta e oito reais); Vigência: 12 (doze) meses; 28/03/2019 a 28/03/2020.

São Bento do Una, 28/03/2019.

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:616BB12F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2019

Processo Nº: 00008/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00007/2019. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais médicos hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal Adolfo Pereira Carneiro e Unidades Básicas de Saúde Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Caetano/PE. A comissão permanente de licitação (CPL) comunica as empresas: **BRUMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 14.241.216/0001-53; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52.** participantes a retomada da licitação em referência para o **dia 08 de abril de 2019 às 10:00h**.

São Caetano – PE, 02 de abril de 2019

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:4C456F40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Reconheço e ratifico a Inexigibilidade nº 012/2019, Processo Nº 023/2019, para contratar através da Empresa ELTON PAULO DA ROCHA – EE PRODUÇOES – CNPJ nº 27.121.213/0001-28. Contrato nº 199/2019, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para que esta efetue a apresentação da BANDA MEGGA STAR, em praça pública, por ocasião das Festividades de São Sebastiao no Povoado de Várzea Fresca deste município, dia 06 de abril de 2019, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:A30B9124

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO

JOAQUIM DO MONTE - PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal de Nº 337/97 de 25 de julho de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019 de 31 de janeiro do corrente ano**, do CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim do Monte - PE. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**. Edital e outras informações podem ser obtidas na Av. Estácio Coimbra, nº 82, centro – São Joaquim do Monte – PE, ou através do fone: (81) 3753-1023, E-mail: comdca.sjm.pe@gmail.com, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

São Joaquim do Monte/PE, 04/04/2019.

GEIZA GORETTI ALPES DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:03CB48FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00019/2019.
PROCESSO Nº: 010/2019. CPL

Contrato Nº: 00019/2019. Processo Nº: 010/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00005/2019. Compra. Aquisição parcelada de Ovos, por período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Secretaria Municipal de Ação Social Recursos previstos no QDD 2019. Contratado: Derepente Distribuidora de Alimentos Ltda - ME. CNPJ: 19.463.977/0001-73. Valor R$204.000,00. Vigência: de 05/04/2019 a 05/04/2020.

São José do Egito, 05/04/2019.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:69CC829B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 002 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
CONTRATO Nº 058/2017 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA *Contratação de Rádio Difusão para Prestação de Serviços de Transmissão de Programação Oficial, Spots, Programa Institucional e demais atos de governo, por período de 12 (doze) meses, visando atender o Município de São José do Egito/PE,* CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito *Evandro Perazzo Valadares*, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de DOTAÇÃO, retroativo ao dia 02/01/2019 até 04/07/2019, conforme abaixo:

Saldo atual: R$ 42.000,00
Nova divisão

Secretaria de Educação – R$ 21.000,00
Ação: 2.57 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE COORDENAÇÃO DA SME
Despesa 197 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria de Saúde – R$ 21.000,00
Ação: 2.117 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 534 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de janeiro de 2019.

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:75439903

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 002 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
CONTRATO Nº 027/2017 - CPL

Aditivo nº 002 – PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017
CONTRATO nº 027/2017 - CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA COLUMBIA SERVICOS DE ASSESSORIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE, PARA *Prestação de Serviços de Locação de Sistema, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE,* CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito *Evandro Perazzo Valadares*, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **COLUMBIA SERVICOS DE ASSESSORIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE,** doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 12 (doze) meses, sendo de 01/04/2019 até 01/04/2020 e de VALOR R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Joyce Emanuelle Felipe de Gois
Código Identificador:7B9C7D55

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 002 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
CONTRATO Nº 029/2017 - CPL

Aditivo nº 002 – PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017
CONTRATO nº 029/2017 - CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, PARA *Prestação de Serviços de Locação de Sistema, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE,* CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito *Evandro Perazzo Valadares*, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP,** doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 12 (doze) meses, sendo de 01/04/2019 até 01/04/2020 e de VALOR R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Joyce Emanuelle Felipe de Gois
Código Identificador:2EAC9BC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REDESIGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO

Processo Licitatório Nº 024/2019 – Pregão Presencial Nº 010/2019 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE EMISSÃO BOLETO BANCÁRIO COM REGISTRO, REFERENTE À INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA E CONCURSOS PÚBLICOS A SEREM REALIZADO PELA PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA E ENTIDADE ORGANIZADORA, BEM COMO ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA TAL FIM. A data da Sessão que era: **18/04/2019 – às 09:30h**, está sendo **REDESIGNADA** para **22/04/2019 – 09:30h**, em virtude do ponto facultativo da Quinta-feira Santa.

EDUARDO AUGUSTO SANTO SOARES SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:4A2CD9A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REDESIGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO

Processo Licitatório Nº 026/2019 – Pregão Presencial Nº 011/2019 – OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para o fornecimento água mineral, acondicionada em garrafões para atender as necessidades das Secretarias e Unidades Administrativas deste município, conforme TERMO DE REFERÊNCIA**. A data da Sessão que era: **18/04/2019 – às 10:00h**, está sendo **REDESIGNADA** para **22/04/2019 – 10:00h**, em virtude do ponto facultativo da Quinta-feira Santa.

EDUARDO AUGUSTO SANTO SOARES SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:E8E46F5B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PL CEL Nº 002/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório CEL Nº 002/2019. Pregão Presencial Nº 001/2019. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA, RECUPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, NA SEINFRA, PREFEITURA E UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS E MERCADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 96.410,17. Local e data da sessão de abertura: Sede da Prefeitura, Sala da Comissão Especial de Licitação, Localizada na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. Data: 18/04/2019; Hora: 08:00h. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima citado ou pelo E-mail: slm.licitacao.obras@gmail.com.

São Lourenço da Mata/PE, 04/04/2019.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Sandra Valeria Diniz Cabral
Código Identificador:E029B009

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2019

O Pregoeiro do município de São Vicente Férrer-PE torna público aos interessados o resultado da análise da habilitação do Processo Licitatório em epígrafe, cujo resultado é: a empresa **J&B LOCAÇÕES LTDA-EPP,** CNPJ: 22.315.161/0001-07, foi declarada **HABILITADA** por atender a todas as exigências do edital.

São Vicente Férrer, 04 de abril de 2019.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:7BFEB4CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 010/2019

DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 05 DE ABRIL DE 2019, DIA DO PADROEIRO DA CIDADE: "SÃO VICENTE FERRER-PE" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o dia 05 de abril já consta como feriado no calendário oficial do município, no qual se comemora o dia do Padroeiro São Vicente Férrer, Nascido na Valença na Espanha, em 21/01/1350 e faleceu 05/04/1419. Era da ordem dos frades dominicanos. Vicente Ferrer ensinava filosofia e teologia, nas regiões Léridas, Tolosa e Barcelona. Em 30/04/1864, através do Decreto provincial torna-se instituída a freguesia (Paróquia de São Vicente Férrer-PE).

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETA FERIADO MUNICIPAL, o dia 05 de abril do ano em curso, tendo em vista comemoração do padroeiro **São Vicente Férrer-PE**, **no âmbito do Município de São Vicente Férrer – PE.**

Art. 2° - *O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água*.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2019.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:5F88B871

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 008 2019

EXTRATO DO CONTRATO n.º 008/2019
Processo Licitatório N.º 006/2019
Pregão Presencial n.º 006/2019

INSTRUMENTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: Fundo Municipal de Saúde do Município de Serrita e a empresa: Evandro dos Santos Silva-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 09.061.057/0001-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADES DO HOSPITAL, ATENÇÃO BÁSICA E CAPS DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.

VALOR: R$ 50.845,35 (cinquenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Prazo de Vigência: 28/02/2019 à 28/02/2020

Serrita, 28 de fevereiro de 2019

HÉLIO FERREIRA DE LIMA SANTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:8EF5A709

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 007 2019

EXTRATO DO CONTRATO n.º 007/2019
Processo Licitatório N.º 006/2019
Pregão Presencial n.º 006/2019

INSTRUMENTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: Fundo Municipal de Saúde do Município de Serrita e a empresa: Delmarques de Sá Cruz-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 05.560.096/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADES DO HOSPITAL, ATENÇÃO BÁSICA E CAPS DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.

VALOR: R$ 103.511,90 (cento e três mil quinhentos e onze reais e noventa centavos)

Prazo de Vigência: 28/02/2019 à 28/02/2020

Serrita, 28 de fevereiro de 2019

HÉLIO FERREIRA DE LIMA SANTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:EFB28C08

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SERRITA PE
LICENÇA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Nº 31.874.607/0001-24
VALIDADE
90 DIAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Serrita - SEMASE, com base na legislação e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolo sob nº 001/2018 expede a LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

1 - Nº Empreendimento
SERRITA MINERAÇÃO
2- Razão Social
SERRITA MINERAÇÃO LTDA-ME
3- Endereço
SITIO SANTA CRUZ, S/N
4 -Município

SERRITA
5 - CEP
56.140-000
6 - Código deGeorreferenciamento
7 - CNPJ / CPF
39.897.079/0001-30
8 - RG / Inscrição Estadual
9 - Caracterização do Empreendimento
EXTRAÇÃO DE MINÉRIOSDE METAIS PRECIOSOS E ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTRAÇÃO
10 - Exigências
1. PREVER A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL ESPECIFICADO O QUANTITATIVO DE NO MINIMO 70% DO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS, EXCETO SE A OFERTADA PELO MUNICÍPIOSEJA INDISPONÍVEL.

2. REGULARIZAR A VIA NO TRECHO DO PERCURSO DO EMPREENDIMENTO COM ASPERSÃO MODERADA DE ÁGUANAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS;

3. INSTALAR SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUASPLUVIAIS NOS PONTOS DE MUDANÇA DE DIREÇÃO, INDEPENDENTE DO VOLUME, NA FORMA DE CANALETAS; e

4. NO PERÍODODE ATÉ 90 DIA SERÁ REALIZADO A VISTORIA POR UM RESPONSÁVELTÉCNICOINDICADO PELO CONSELHO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.

12 - DATA EMISSÃO
03/04/2019

11 - Requisitos
A VALIDAÇÃO DESTA LICENÇA DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIASESPECIFICADAS NO TERMO DE COMPROMISSO, SALVO EXCEÇÕES.

12 - Observações
QUAISQUER MODIFICAÇÕESE/OU ALTERAÇÕESQUE SEJAM NECESSÁRIASDURANTE O PROCESSO DE INSTALAÇÃO, DEVERÃO SER COMUNIDADESAO ÓRGÃOCOMPETENTE DE FISCALIZAÇÃO, MEDIANTE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIAPARA ANALISE. A OMISSÃODOS PROCEDIMENTOS IMPLICARÁ AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 706/2018, SUJEITAS A PARALISAÇÃO, INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU CANCELAMENTO DESTA LICENÇA.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:C5C30DBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
EXTRATO DO CONTRATO 002 2019

EXTRATO DO CONTRATO n.º 002/2019
Processo Licitatório N.º 002/2019
Pregão Presencial n.º 001/2019

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

PARTES: Prefeitura Municipal de Serrita e a empresa: PLANNA EMPREENDIMENTOS E FABRICAÇÃO DE ASFALTO LTDA, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O Nº 13.838.467/0001-57, com endereço na Via de Ligação, 01, s/n.º CXPST 234, Distrito Industrial, na cidade de Juazeiro do Norte-CE.

OBJETO contratação de empresa especializada para realizar serviços de Tapa Buraco em revestimento Pré-misturado a frio na sede do município de Serrita-PE.

VALOR: R$ 85.040,00 (oitenta e cinco mil e quarenta reais).

Prazo de Vigência: 08/03/2019 à 08/01/2020

Serrita, 08 de março de 2019

ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:B60C3FA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
EXTRATO DO CONTRATO 001 2019

EXTRATO DO CONTRATO n.º 001/2019
Processo Licitatório N.º 001/2019
Convite n.º 001/2019

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

PARTES: Prefeitura Municipal de Serrita e a empresa: I A MACEDO CONSTRUÇÕES-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.° 22.643.024/0001-00, com endereço na Rua Zeferino Pedro dos Santos, 1512, São José, Juazeiro do Norte-CE.

OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar construção de canteiro na Avenida Daniel Arraes, na sede e Praças nos sítios Barrinha, Lajes e Mulungu na zona rural do município de Serrita-PE.

VALOR: R$ 208.102,21 (duzentos e oito mil cento e dois reais e vinte e um centavos).

Prazo de Vigência: 14/02/2019 à 14/05/2019

Serrita, 14 de fevereiro de 2019

ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:66E2E27E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2019. Processo nº 022/2018. Pregão nº 006/2018. CPL. Contratação de empresa especializada , exclusivamente Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para o fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos destinados aos veículos da Frota Municipal de Sertânia-PE. Contratada: ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS – ME – CNPJ nº 10.586.626/0001-85. Valor: R$ 12.650,35. Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019.

Sertânia, 02 de Janeiro de 2019.

RITA RODRIGUES RAFAEL DE MELO.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:AC800399

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 032/2018. Processo nº 002/2018. Concorrência nº 001/2018. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 37,

PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO A DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA (PE). Contratado: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - CNPJ: 41.246.950/0001-80. Prazo prorrogado de 02/01/2019 a 30/04/2019.

Sertânia (PE), 26 de Dezembro de 2018.

RITA RODRIGUES RAFAEL DE MELO
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:D12619A3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2019. Processo nº 005/2019. Pregão nº 003/2019. CPL. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolas dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sertânia – PE. Contratado: ALDERMIR FERREIRA DOS SANTOS – ME – CNPJ nº 15.282.905/0001-79. Valor: R$ 133.334,60. Vigência: 27/03/2019 a 31/12/2019.

Sertânia, 27 de Março de 2019.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:2988D2A4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 019/2019. Processo nº 005/2019. Pregão nº 003/2019. CPL. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolas dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sertânia – PE. Contratado: ALFA & DAM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 26.764.610/0001-55. Valor: R$ 51.094,00. Vigência: 27/03/2019 a 31/12/2019.

Sertânia, 27 de Março de 2019.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:F70E2748

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/2019. Processo nº 005/2019. Pregão nº 003/2019. CPL. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolas dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sertânia – PE. Contratado: ALEXANDRE NUNES & SOUSA LTDA - ME – CNPJ nº 11.585.642/0001-16. Valor: R$ 68.305,70. Vigência: 27/03/2019 a 31/12/2019.

Sertânia, 27 de Março de 2019.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:79BC5D68

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 021/2019. Processo nº 005/2019. Pregão nº 003/2019. CPL. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolas dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sertânia – PE. Contratado: COMERCIAL VITAL EIRELI - EPP – CNPJ nº 13.400.219/0001-20. Valor: R$ 369.559,10. Vigência: 27/03/2019 a 31/12/2019.

Sertânia, 27 de Março de 2019.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:B05B79FA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 022/2019. Processo nº 005/2019. Pregão nº 003/2019. CPL. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolas dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sertânia – PE. Contratado: ROGERIO HERCULANO DE CARVALHO - ME – CNPJ nº 24.127.572/0001-02. Valor: R$ 99.089,00. Vigência: 27/03/2019 a 31/12/2019.

Sertânia, 27 de Março de 2019.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:EA994BCA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010/2019. Processo nº 017/2018. Pregão nº 002/2018. CPL. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e panificados, destinados ao preparo de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Sertânia-PE. Contratado: ALFA & DAM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME – CNPJ nº 26.764.610/0001-55. Valor: R$ 20.680,00. Vigência: 14/01/2019 a 31/01/2019.

Sertânia, 14 de Janeiro de 2019.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:D2421F9E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 052/2019. Processo nº 022/2018. Pregão nº 006/2018 - PMS. CPL. Contratação de empresa especializa, exclusivamente Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para o fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos destinados aos veículos da Frota Municipal de Sertânia-PE. Contratado: ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS - ME – CNPJ nº 10.586.626/0001-85. Valor: R$ 40.953,74. Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019.

Sertânia, 02 de Janeiro de 2019.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:A7E1EE76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 131/2018. Processo nº 002/2018. Concorrência nº 001/2018. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 37, PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISAND A DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA (PE). Contratado: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - CNPJ: 41.246.950/0001-80. Prazo prorrogado de 02/01/2019 a 30/04/2019.

Sertânia (PE), 26 de Dezembro de 2018.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:35BF28B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2019. Processo nº 022/2018. Pregão nº 006/2018. CPL. Contratação de empresa especializada, exclusivamente Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para o fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos destinados aos veículos da Frota Municipal de Sertânia-PE. Contratado: JOSÉ ALTAIR L SILVA - ME – CNPJ nº 20.885.029/0001-05. Valor: R$ 22.347,77. Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019.

Sertânia, 02 de Janeiro de 2019.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:FA91B65C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2019. Processo nº 049/2018. Pregão nº 012/2018. CPL. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de informática para suprir as necessidades de funcionamento da Prefeitura Municipal. Contratado: F LUCAS W E SILVA - ME – CNPJ nº 15.501.731/0001-98. Valor: R$ 37.635,00. Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019.

Sertânia, 02 de Janeiro de 2019.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:349A05EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2019. Processo nº 049/2018. Pregão nº 012/2018. CPL. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de informática para suprir as necessidades de funcionamento da Prefeitura Municipal. Contratado: LINDINALDO AZEVEDO DA SILVA 03650613441 – CNPJ nº 30.305.517/0001-50. Valor: R$ 48.505,00. Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019.

Sertânia, 02 de Janeiro de 2019.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:2B9DAEA1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 131/2017. Processo nº 075/2017. Tomada de Preços nº 012/2017. Alteração no valor do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS PRESIDENTE VARGAS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, E VICENTE BEZERRA DA SILVA, NO POVOADO DE VÁRZEA VELHA, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Contratada: GRANDE SERRA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 11.695.493/0001-48. Valor Acrescido: **R$ 229.681,59**. Valor Atual do Contrato: **R$ 1.666.811,14**.

Sertânia (PE), 04 de Março de 2019.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:821909DA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 122/2018. Processo nº 002/2018. Concorrência nº 001/2018. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 37, PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO A DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA (PE). Contratado: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - CNPJ: 41.246.950/0001-80. Prazo prorrogado de 02/01/2019 a 30/06/2019.

Sertânia (PE), 26 de Dezembro de 2018.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:8CBFA83E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 130/2017. Processo nº 074/2017. Tomada de Preços nº 011/2017. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PISO E ARQUIBANCADAS, COM CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ILUMINAÇÃO, DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SERGIO VERAS, LOCALIZADA NO POVOADO CRUZEIRO DO NORDESTE, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Contratado: GRANDE SERRA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 11.695.493/0001-48. Prazo prorrogado de 15/01/2019 a 29/07/2019.

Sertânia (PE), 11 de Janeiro de 2019.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:A3BB627D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008 / 2019 - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 / 2019

1- Do Preâmbulo

1.1 A Prefeitura Municipal de Solidão – PE, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 001/2019 de 02/01/2019, faz saber a quantos possam interessar que fará a contratação na forma de dispensa de licitação, tipo Menor Preço, conforme descrito neste termo.

1.2 A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

2 – do objeto

2.1 – Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de transporte, coleta, tratamento e destinação final sobre incineração dos resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B e E produzidos pela contratante e tratados pela contratada no estado de Pernambuco.

3 – Da Justificativa

3.1 - A justificativa da dispensa está fundamento no Art. 24 – inciso II, da Lei 8.666/93, bem como ao Decreto Nº 9412, de 18 de Junho de 2018 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

3.2 - A justificativa da contratação solicitada está fundamentada na necessidade da realização de coleta, transporte, tratamento e o destino final das cinzas (Incineração) dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E, produzidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLIDÃO - PE, de acordo com a RESOLUÇÃO VIGENTE. A dispensa da licitação fica evidenciada devido ter sido solicitado orçamentos em quatro empresas que trabalham com este tipo de serviços em Pernambuco, onde apenas uma, encaminhou orçamento e este foi abaixo do valor de licitação. A única empresa que respondeu a solicitação de orçamento e que se interessou pela coleta dos resíduos foi: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, a qual informou que pra mesma compensa a coleta pelo preço de R$ 100,00 por bombona de 200 litros, tendo em vista que a referida empresa já faz coleta em municípios vizinhos ao nosso.

4 – Dos recursos orçamentários
4.1 – Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

22.222 – Fundo Municipal de Saúde
3390.00 Aplicações Diretas
2050 – Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação do FMS
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

22.222 – Fundo Municipal de Saúde
3390.00 Aplicações Diretas
2057 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 – Da forma de execução do objeto.

5.1 – O tratamento dos resíduos será realizado através de termodestruição e as cinzas oriundas desse tratamento serão destinadas em aterro industrial Classe I e II, licenciado pela CPRH.

5.2 – Para o acondicionamento dos resíduos referidos no caput desta Cláusula, será fornecido à CONTRATANTE, em regime de comodato, amplamente regulamentado pelo art. 579 e seguintes do Código Civil, 03 (três) bombonas de 200 (Duzentos litros) litros confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico de acordo com a necessidade de cada grupo de resíduos.

5.3 – A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde da CONTRATANTE, semanalmente.

5.4 – Fica estabelecido que o peso máximo de resíduos sólidos dos grupos A,B e E, a ser acondicionado em cada bombona será de até 25 kg (Vinte e cinco quilos).

5.5 Os resíduos deverão ser coletados na Unidade Mista Maria Jesuíno da Silva, uma vez por semana.

5.6 O profissional a realizar os serviços deverá comparecer semanalmente, para a realização dos mesmos. O profissional responsável deverá ainda observara todas as normas e procedimentos que regem a saúde, promovendo um serviço de qualidade para a população, sob pena ser substituído por outro profissional, indicado pela empresa, ou até mesmo a suspensão dos serviços.

6 – Do Pagamento

6.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetuados, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 Somente serão cobrados as bombonas que forem coletadas efetivamente cheias, onde por ocasião, nas coletas semanais, estando alguma bombona vazia, esta não será cobrada.

7 – Da Fiscalização

7.1 – A fiscalização dos serviços objeto deste certame ficará por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

8 – Das obrigações da CONTRATADA

8.1 Solicitada à execução do serviço pela CONTRATANTE e autorizada a mesma, emerge obrigação do CONTRATADO de sua prestação.

8.2 Responder às consultas da CONTRATANTE, na forma prevista neste contrato.

8.3 Constituem obrigações do CONTRATADO todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma correção, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

8.4 Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o CONTRATADO se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com todas as obrigações assumidas.

9 – Das obrigações da CONTRATANTE

9.1 Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

9.2 Emitir as solicitações dos serviços ao CONTRATADO.

9.3 Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação da ratificação de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes á prorrogação, se ocorrente hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento ao CONTRATADO de cópia destes documentos imediatamente.

9.4 Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

10 – Da entrega dos Serviços

10.1 – Após a realização dos serviços os resultados dos mesmos deverão ser entregues ao Secretário Municipal de Transportes e Secretária Municipal de Educação.

10.2 – A execução dos serviços só poderá ser iniciado após a assinatura do futuro contrato e ordem de serviços.

11 – Da Vigência do Contrato
11.1 – Prevê-se a vigência do contrato por até 12 (doze) meses.

12 – Das disposições gerais

12.1 – A contratada deverá indicar pessoa pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais duvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções praticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do presente certame.

13 –DA PROPOSTA
13.1. A Proposta apresentada pela empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, para os serviços ora mencionados neste termo, atende as necessidades da administração, estando com valores abaixo do limite de licitação.

14 – DO VALOR
14.1 – A empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA apresentou a proposta no valor global de R$: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para um estimado de 52 semanas de serviços.

15 –DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

15.1 – A empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 11.863.530/0001-80, apresentou toda documentação de:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA
b) REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TABALHISTA
c) REGULARIDADE FISCAL estadual/municipal
d) REGULARIDADE TÉCNICA E DE SERVIÇO

Devidamente em dias e regular, estando portanto habilitada no presente processo licitatório.

16 – DOS ESCLARECIMENTOS

As demais informações alusivas a presente dispensa serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solidão, sito à Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184 – Centro – Solidão – PE, CEP 56.795-000, na sala de Licitações ou pelo telefone 0** 87 3830 1141.

Solidão/PE, 02 de Abril de 2018.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Presidente da CPL

DEYSE FERREIRA NASCIMENTO
Membro

JOSEANA OLIVEIRA CALDAS CORDEIRO
Membro

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:097E7F14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 / 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Decreto Nº 9412, de 18 de Junho de 2018, em vista das justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração o parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, reconhece e ratifica a situação de DISPENSA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de transporte, coleta, tratamento e destinação final sobre incineração dos resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B e E produzidos pela contratante e tratados pela contratada no estado de Pernambuco.

Publique – se

Solidão – PE, em 03 de Abril de 2019.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:57A9AE9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 008/2019, Modalidade Dispensa nº 003/2019, resolve HOMOLOGAR em favor da: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.530/0001-80, estabelecida a Rod. BR - 232, S/N, Lote 03, Bairro Distrito Industrial, Pombos/PE, CEP: 55.630-000, pelo comodato de 03 (TRÊS) bombonas de 200 (duzentos) litros cada em polietileno de alta densidade, , compatível com seu volume, onde serão acondicionados, no máximo 25,00 quilos, tendo em vista os serviços de transporte, coleta, tratamento e destinação final sobre incineração dos resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B e E, pelo valor semanal de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor global para 52 semanas de serviços de R$: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Solidão - PE, 03 de Abril de 2019.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:A67533FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 013/2019. **PL** 008/2019 – **DISPENSA** 003/2019. **OBJETO**: contratação de empresa para execução dos serviços de transporte, coleta, tratamento e destinação final sobre incineração dos resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B e E produzidos pela contratante e tratados pela contratada no estado de Pernambuco. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE SOLIDÃO – PE, **CONTRATADA**: **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA** – **CNPJ**: 11.863.530/0001-80, **VALOR**: R$ 15.600,00, **VIGÊNCIA**: 04/04/2019 à 04/04/2020.

Solidão – PE, 04 de Abril de 2019.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:4CA5766E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE SERVIÇOS

Referente à contratação de empresa para execução dos serviços de transporte, coleta, tratamento e destinação final sobre incineração dos resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B e E produzidos pela contratante e tratados pela contratada no estado de Pernambuco.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório n° 008/2019
Dispensa n° 003/2019
Contrato nº 013/2019
Valor Global do contrato: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

À BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo, a partir desta data, a execução dos serviços de transporte, coleta, tratamento e destinação final sobre incineração dos resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B e E produzidos pela contratante e tratados pela contratada no estado de Pernambuco, de acordo com as características e especificações do Processo Licitatório 008/2019, dispensa 003/2019, por meio da empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, tudo de acordo com o contrato epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a empresa citada.

Solidão - PE, em 04 de Abril de 2019.

Prefeitura de Solidão -PE
DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Brascon Gestão Ambiental LTDA
KARINE FERNANDES PERRELLA
Contratada

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:19BD9268

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001 / 2019. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOLIDÃO-PE

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Solidão-PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOLIDÃO-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº. 053/97, 054/97 e 316/2019, Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente,
RESOLVE:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Solidão-PE, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Solidão-PE.

Art. 4°. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
II - certificado de reservista;
III - carteira de trabalho;
IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Solidão-PE, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 04 de outubro de 2019, às 09:00h na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;
§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimonia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.
§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:
I - data, horário e local de início e término das atividades;
II - nome e qualificação dos presentes;
III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.
§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.
§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II
DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;
IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;
V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;
VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;
XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.
§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;
§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;
§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
I - urna(s) lacrada(s);
II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;
IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;
V - cédulas eleitorais;
V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;
VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.
Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.
Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
VII - autorizar os eleitores a votar;
VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;
XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
Art. 18. Compete ao Secretário:
I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.
Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.
Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;
II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V
DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;
VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;
XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1°. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;
§ 2°. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.
Capítulo VI
DA APURAÇÃO
Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;
§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;
§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.
§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.
§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.
Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
II - contar as cédulas depositadas na urna;
III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:
I - emitir o espelho parcial de cédulas;
II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.
Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.
Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Solidão-PE, 04 de abril de 2019.

MAURÍCIO BATISTA DA SILVA
Presidente do CMDCA – Solidão/PE

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:6AB4800E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe, em favor da licitante: **FORTE MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ n° 30.799.010/0001-08**, vencedora dos Lotes V-A e V-B no valor total de **R$ 48.263,91 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos),** por ter ofertado os menores valores totais para os respectivos lotes e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 04 de abril de 2019.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:C47BFA5D

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SURUBIM– PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela LEI Municipal nº 551/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 551/2015 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Surubim -PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 551/2015;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Surubim – PE, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 13, da Lei Municipal nº 551/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no Município há mais de 02 anos;
d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 32 da Lei Municipal nº 551/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: R$: 1.182,00 (Um mil, cento e oitenta dois reais);
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a)Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b)Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia da prova
f) Dia e locais de votação;
g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1.A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2.A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim - PE, à Rua Severino Clemente de Arruda, nº 274,centro, Surubim - PE, das 08: 00 às 12:00 horas e/ou por meio de formulário eletrônico, entre os dias indicados no calendário em anexo;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e)Certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo indicado no calendário em anexo, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo indicado no calendário em anexo, após a publicação referida no item anterior.
10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo indicado no calendário em anexo contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo indicado no calendário em anexo.
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral no prazo indicado no calendário em anexo, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo indicado no calendário em anexo, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DAS PROVAS
11.1. As provas serão aplicadas no dia indicado em anexo e terão caráter eliminatório, só estando apto a concorrer ao processo eleitoral quem obtiver nota no mínimo 07 (sete).
11.2. O conteúdo da prova será todo o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
12.11.Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Surubim - PE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08 h às 17 h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado dePernambuco;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:
a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d)Que tiver o sigilo violado.
13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:
16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Surubim - PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 551/2015;
17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.

Surubim, 04 de abril de 2019.

JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO
Presidente do CMDCA

Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:AFB52417

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 013/2019 – CPL, Pregão Presencial nº 007/2019 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição: aquisição de matérias de Carpintaria, Elétrico, Hidráulico, Estrutural, Limpeza Publica e Pintura. Para atender as necessidades da Secretaria de obras e Urbanismo do Município, durante o exercício de 2019, conforme anexos ao Edital. Valor máximo aceitável R$ 1.868.296,06 (hum milhão oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e nove centavos). Local e data de abertura: Auditório Municipal Prefeitura de Taquaritinga do Norte, à Rua Pe. Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE, em 22 de abril de 2019, às 09:00 horas. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações, através do e_mail: licit.taqdonorte@hotmail.com; Tel.(81)3733-1156, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

Taquaritinga do norte 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:80150EF2

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE EM 21 DE MARÇO DE 2018.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março de dois mil e dezenove, realizou-se na Secretaria de Saúde, localizada a PE – 130, Km – 08 em Taquaritinga do Norte às 10h a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE, que contou com a presença da Presidente do Conselho Andrea Oliveira Souza, e os conselheiros: Regina Paula Moraes Gonçalves, Poliana Santana,Flodoaldo Prates, Ronaldo José de Lima, Izabel Mirian de Oliveira Maia, Leandro Matheus Gonçalves, Josimar Amaro, e a Secretária Executiva Deyze Barbosa Silva.Havendoquórum legal. A Presidente do CMS deu abertura a Reunião dando as boas vindas a todos e em seguida passou a palavra para a Coordenadora de Planejamento Deyze Barbosa Silva que falou acerca da Apresentação do RAG 2018, sendo definido reunião Extraordinária para 28 de março de 2019. Após falou acerca da Conferência Municipal de Saúde, e que após diálogos teve as seguintes definições: Tema: DEMOCRACIA PARA GARANTIR A SAÚDE DE TODOS, a se realizar dia 05 de abril de 2019, na Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo. A Estrutura Organizacional da Conferência será: 1 - Presidência - será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pela Coordenação de Planejamento em Saúde, 2 - Coordenação Geral -será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, 3 - Comissão Organizadora - será exercida por 3 (três) representantes dos usuários: Ronaldo José, Márcia Ferreira, Dimas Raimundo.1(um) representante dos trabalhadores da Saúde Josimar Amaro,1 (um) representante da GestãoFlodoaldoJosé. Tais aprovações foram definidas pela **Resolução N° 07/2019.**Por fim, a Secretária Poliana informou acerca das Emendas Parlamentares cadastradas no valor total de R$ 1.200,000,00 (um milhão e duzentos reais), para custeio dos serviços de Atenção Básica e serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, sendo aprovado através da **Resolução n° 08/2019.**Em sequência a Assembléia foi dada por encerrada da qual eu, Deyze Barbosa Silva, Secretária Executiva lavrei presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros presentes a Reunião do CMS.

Taquaritinga do Norte, 21 de março de 2019.

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:E182008E

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 07/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte/PE, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições,
Resolve:

Art. 1º Propor a convocação da 6ª ***Conferência Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – Pernambuco, para o dia 05 de Abril de 2019, às 8h, na Casa Miguel Lucas de Araújo.***
Art. 2º A Comissão Organizadoraserá exercida por 3 (três) representantes dos usuários: Ronaldo José, Márcia Ferreira, Dimas Raimundo. 1(um) representante dos trabalhadores da Saúde:Josimar Amaro,1 (um) representante da Gestão:Flodoaldo José.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 21 de março de 2019

ANDREA OLIVEIRA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Taquaritinga do Norte - PE

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Conferência Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão Organizadora da referida Conferência, somos de PARECER FAVORÁVEL pela realização da 6ª ***Conferência Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – Pernambuco, para o dia 05 de Abril de 2019, às 8h, na Casa Miguel Lucas de Araújo.***

Taquaritinga do Norte, 21 de março de 2019.

Conselheiros:

Representantes Do Governo:
_____
_____
_____
Representante Dos Usuários
_____
_____
_____
Representante Dos Trabalhadores/Prestador De Serviços
_____
_____
_____

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:29A50A34

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 08/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte, em reunião ordinária realizada no dia 21 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 combinadas com a Lei Municipal nº 1.207 de 14 de novembro de 1991 em especial o que determina a seu artigo 4º parágrafo V,
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações, serviços e contas executadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de aprovar Recursos oriundos de Emendas Parlamentares;
RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar sem ressalvas a execução de recurso das seguintes Emendas:

Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

Emenda	Valor R$
24530006	R$ 400.000,00
28850005	R$ 100.000,00
37470002	R$ 350.000,00

Incremento ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Emenda	Valor R$
37470001	R$ 350.000,00

Taquaritinga do Norte, 21 de março de 2019.

ANDREA OLIVEIRA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Taquaritinga do Norte - PE

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:3F1387ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP N.º 107/2019

O Prefeito do Município de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o Poder/Dever da Administração Pública de anular seus atos administrativo eivados de vício de legalidade ou legitimidade;
Considerando o disposto na Súmula 473 do STF, que diz: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;
Considerando o disposto no §1º do art. 5º da Lei Municipal 1643/2018, que Institui o regramento para a regularização do funcionamento, no âmbito municipal, das lavanderias e atividades empresariais correlatas e dá outras providências, afirmando que a portaria de instituição da Comissão de Monitoramento é ato administrativo de atribuição legal dos Secretários de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde e Fazenda.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica anulada a Portaria n.º 189/2018 datada de 12 de dezembro de 2018.
Art. 2º - A Comissão de Monitoramento prevista no inciso VIII do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.643/2018 deverá ser instituída por ato dos Secretários Municipais da Fazenda, de Agricultura e Meio Ambiente e da Saúde, conforme §1º do art. 5º daquele diploma legal.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Toritama, 12 de março de 2019.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Adonias de Jesus Cunha da Silva
Código Identificador:2CC867CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 022/2019 - Pregão Presencial/PMT nº 013/2019; OBJETO: Aquisição de um veículo e bens duráveis para a Coordenadoria de Políticas para a População Negra no Município de Triunfo – PE; VALOR ESTIMADO: R$ 16.184,31. TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item; ABERTURA: 17/04/2019 às 08h30min. O edital encontra-se disponível na sala de licitações, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000; Fone: 87 3846 1365 no horário de expediente das 07h30min às 13h30min. SITE: http://www.triunfo.pe.gov.br/;

Triunfo 04 de Abril de 2019.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:BB9EFAE2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA VENTUROSA - PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal N° 658/2011, alterada pela Lei Municipal N° 718/2014, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 02/2019, do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Venturosa.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei municipal N° 658/2011, alterada pela Lei N° 718/2014 e pela Resolução nº 02/2019, do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venturosa – PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.1.1. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº Lei N° 658/2011, alterada pela Lei Municipal N° 718/2014;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Venturosa - PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, do art. 12, §2º da Resolução nº 170/2015 do CONANDA e do art. 24, da Lei Municipal nº 658/2011, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município;
d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Possuir experiência comprovada, através de trabalhos ou cursos na área de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestado por alguma entidade que trabalhe na área;
h) Participação em curso de qualificação específico para os candidatos, quando oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
i) Aprovação em exame de conhecimento específico;
j) Ensino Médio Completo
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 658/2011, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: um salário-mínimo brasileiro vigente, conforme Lei Municipal N° 718/2014;
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 01 (um) mandato e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.
7.3. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, aplicará exame de conhecimento específico, a ser aplicado no dia 21 de julho de 2019, às 08h:00min, com término às 13h:00min, em local a ser definido.
7.3.1 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão Especial;
7.3.2. O programa da prova objetiva está assim definido:- Língua Portuguesa (5 questões): - Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. OBS.: serão utilizadas as regras ortográficas introduzidas pelo Decreto Federal nº 6.583 de 29 de setembro de 2008. - Matemática (5 questões): Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Geometria: forma, perímetro e área. Raciocínio Lógico. Resolução de situações-problemas. – Informática (5 questões): - Editor de texto (2010/2013), Editor de planilha (2010/2013) e Noções básicas de Sistema Operacional (Windows 7). - Estatuto da Criança e do Adolescente (15 questões): Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. – Redação sobre o tema: O papel do Conselho Tutelar na garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7.3.3. A Redação deverá ser Dissertativa/Argumentativa.
7.3.4. Os pontos da Redação serão contados da seguinte forma:
• Correção Formal
I – Ortografia / Acentuação / Propriedade / Vocabulário. Pontuação Máxima: 8 Pontos.
II – Morfossintaxe. Pontuação Máxima: 8 Pontos
III – Pontuação / Elementos de Coesão. Pontuação Máxima: 8 Pontos.
Totalizando: 24 Pontos.
• Correção de Conteúdo
I – Desenvolvimento do Tema / Tipologia Textual / Coerência Textual. Pontuação Máxima: 10 Pontos.

II – Seleção de Argumentos / Construção de Argumentação. Pontuação Máxima: 16 Pontos.
Totalizando: 26 Pontos.
Pontuação geral Máxima da Redação: 50 Pontos.
7.3.5. Será considerado eliminado o candidato que acertar menos de 50% (cinquenta por cento) da prova ou menos de 60% (sessenta por cento) das questões a respeito do ECA. Será considerado eliminado também o candidato que obtiver menos de 30 pontos na Redação.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no Centro Cultural, das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 10 de abril e 09 de maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.
f) Comprovante de conclusão do ensino médio.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existente apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.
10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, cabendo recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital.
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar nova relação dos candidatos habilitados ao pleito, os quais se submeterão ao exame de conhecimento específico, conforme item 3.1 do presente Edital. Após a realização da prova e julgamento de eventuais recursos, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Venturosa - PE realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer em cédulas de votação manual, havendo possibilidade, a depender das tratativas com a Justiça Eleitoral, de utilização de urna eletrônica;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;
12.9. Será considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.
13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.
15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA de Venturosa, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Venturosa - PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal N° 658/2011 e nas Resoluções expedidas pelo CMDCA.
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais Venturosa, 05 de Abril de 2019.

DANIELLE CRISTIÊ TENÓRIO
Presidente do CMDCA
Venturosa/PE

ANEXO
Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

1 - Inscrições no Centro Cultural, do dia 10/04/2019 até o dia 09/05/2019, das 08:00 às 12:00 horas;
2 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 13/05/2019 a 24/05/2019
3 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: até 31/05/2019
4 - Prazo para impugnação das candidaturas: Até 05 (cinco) dias após a publicação da lista mencionada no item acima (item 4).
5 - Análise e decisão dos pedidos de impugnação pela Comissão Especial Eleitoral: até 28/06/2019.
6 – Interposição de recurso à Plenária do CMDCA, quanto ao decidido no item acima (item 5): de 01/07/2019 a 05/07/2019.
7 – Divulgação do resultado do julgamento dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida: 08/07/2019 a 11/07/2019.
8 – Prova de conhecimentos específicos – 21/07/2019
9 – Publicação do resultado da prova: 26/07/2019
10 – Interposição de recurso quanto ao resultado da prova: 29/07/2019 a 02/08/2019
11 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 09/08/2019;
12 - Dia da votação: 06/10/2019;
13 - Divulgação do resultado da votação: imediatamente após a apuração;
14 – Publicação do resultado: 08/10/2019
15 - Prazo para recurso do resultado da eleição: de 09/10/2019 a 10/10/2019;
16 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos, com proclamação do resultado final da eleição: 22/10/2019;
17 - Posse e diplomação dos eleitos: 10 de janeiro de 2020.

DANIELLE CRISTIÊ TENÓRIO
Presidente do CMDCA
Venturosa/PE

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:12283ECE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO a Adesão a Registro de Preço Nº AD001/2019. Processo Nº: AD00/20191. Compra. Que objetiva: Fornecimento conforme demanda de pneus, câmaras e protetores para atender a Frota de Veículos do Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério, da seguinte maneira: Item : 1, 2,3,4,5,6,7. Jupneus Ltda - ME. CNPJ: 02.556.015/0001-66, pelo valor de R$52.852,00.

Vertente do Lério, 01/04/2019.

FABIO DA SILVA FRANÇA
Secretário Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:C539DBAD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 0016/2019. Processo Nº: 006/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 006/2019. Compra. Aquisição, Conforme demanda, de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério: 30.100 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1001.2089.0000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica 10.302.1002.2101.0000 Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.122.0403.2107.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 33.90.30 Material de Consumo . Contratado: V S de Oliveira Mercadinho - ME. CNPJ: 08.101.430/0001-01. Valor R$31.430,74. Vigência: de 29/03/2019 a 29/08/2019.

Vertente do Lério, 29/03/2019.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:97C24DB2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 0005/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00005/2019. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00005/2019, para Fornecimento Conforme demanda de Material Elétrico para Iluminação pública (Remanescentes do Pregão Presencial Nº 02/2019) para atender a Secretária de Infraestrutura do Município de Vertente do Lério-PE. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 13, 14, 15: Barbosa e Silva Ind. e Comercio de Móveis e Luminárias Ltda. CNPJ: 25.003.525/0001-01, pelo valor de R$51.091,10.

Vertente do Lério, 04/04/2019.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:4E942704

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 12/2019 – Dispensa nº 02/2019

Objeto: Chamada Pública para credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino do município de Vicência.

Produtores rurais credenciados:

1. ANTÔNIO PEDRO BARBOSA – CPF 579.538.484-49 – no valor global de R$ 13.482,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
2. EDNALVA FELIX DE SANTANA CAVALCANTE - CPF 856.362.404-06 – no valor Global R$ 17.964,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais);
3. INÁCIO PEDRO BARBOSA - CPF 700.953.714-35 – no valor global de R$ 13.482,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
4. ISMAEL ANTONIO DE MELO - CPF 044.882.584-84 – no valor Global de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
5. JORGE LUÍS DE LIMA SOUZA - CPF 124.679.184-67 - Valor Global de R$ 13.482,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
6. JOSÉ NILTON DE SANTANA - CPF 650.542.454-72 – no valor Global de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
7. JOSUEL JERÔNIMO PEREIRA - CPF 068.422.384-80 – no valor Global de R$ 13.495,50 (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);
8. LARISSA MYLLENA DE SOUSA BARBOSA – CPF 132.705.824-39 – no valor Global de R$ 13.482,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
9. LÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO - CPF 022.050.664-71 – no valor global de R$ 13.482,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
10. LUIZ JERÔNIMO DE ARAÚJO - CPF 084.529.974-34 – no valor Global de R$ 13.482,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
11. MANOEL MOTA SILVEIRA - CPF 190.341.054-15 - Valor Global de R$ 17.964,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais);
12. MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA – CPF 063.187.584-02 – no valor global de R$ 13.486,50 (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos);
13. MARIANO JERÔNIMO PEREIRA - CPF 025.407.554-10 – no valor Global de R$ 13.482,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
14. PEDRO JERÔNINO DE ARAÚJO – CPF 289.640.364-49 – no valor Global de R$ 17.964,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais);
15. RAFAEL DE FONTES MARANHÃO - CPF 253.552.954-87 – no valor Global de R$ 17.982,00 (dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais);
16. SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA - CPF 265.416.704-63 – no valor Global de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
17. SERGIO ROBERTO CAVALCANTI DE ANDRADE – CPF 024.988.247-47 - no valor Global de R$ 17.964,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais);
18. SEVERINO GABRIEL DA SILVA - CPF 040.841.364-68 – no valor Global de R$ 13.482,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
19. SEVERINO MANOEL FERREIRA - CPF 253.552.954-87 – no valor Global de R$ 17.964,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

Vicência/PE, 01 de abril de 2019.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE M ELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:2AD6E703

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 06/2019 – Pregão Presencial nº 05/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e aparelhos odontológicos, com fornecimento de peças para os consultórios odontológicos das unidades básicas de saúde do município de Vicência.
Empresa Vencedora:
RM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA–ME
CNPJ **07.105.647/0001-27**
Valor: **2.520,00 (**dois mil, quinhentos e vinte reais)

Vicência/PE, 04 de abril de 2019.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:F283AAA7

GABINETE DO PREFEITO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA-PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 1.804/2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, e Resoluções n°s 01, 02 e 03/2019), torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.804/2019 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vicência-PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público de Pernambuco.
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 **de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.804/2019;
2.3 – O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vicência visa preencher as 05 vagas existentes, assim como seus respectivos suplentes**..**
2.4 - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 3°, c/c ar. 13, XXII da Lei Municipal nº 1.804/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, na data da inscrição:
a) Reconhecida idoneidade moral (fornecer declaração de antecedentes criminais fornecida pelo Poder Judiciário);
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos (RG ou Certidão de Nascimento);
c) Residir no município há mais de dois anos (Comprovante de residência da época ou declaração devidamente reconhecida);
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Ensino Médio concluído (ficha 19);
3.2- Não ter vínculo empregatício na data da posse.
3.3- Os inscritos e habilitados participarão de uma prova seletiva, cuja ausência do candidato resultará em sua desclassificação do pleito. A prova conterá 100 % de questões objetivas, sendo eliminado o candidato que obtiver acertos inferiores a 60 % da prova;
3.4 - A elaboração da prova será baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal (art. 5°), sendo fiscalizada pelo Ministério Público;
3.5. Após o ato da posse os Conselheiros eleitos e os cinco primeiros suplentes, submeterão a uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão, inadmissível acumulação de cargo público;
4.2. O valor do vencimento é de: R$: 1.339,11 (um mil, trezentos e trinta nove reais e onze centavos), nos termos da Lei Municipal n° 1.790/2018 ;
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá antes da publicação do edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do processo de escolha.
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas;
e) Realizar, caso necessário, reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
g) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
i) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
l) elaborar com a ajuda do Ministério Público a prova seletiva.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no mural dos órgãos públicos municipais e portal da transparência ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Relação do resultado definitivo dos candidatos considerados habilitados após a prova seletiva;
f) Dia e locais de votação;
g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Casa da Juventude, localizada na Rua Artur Estelita, 031, centro, Vicência-PE, das 08:00 hs às 12:00, entre os dias 08/04/2019 ao dia 06/05/2019, de forma gratuita, devendo trazer todos os documentos comprobatórios do item 3.1;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de certidão de quitação eleitoral;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de conclusão de ensino médio (ficha 19);
f) Comprovante de residência ou declaração equivalente assinada pelos órgãos competentes;
g) 01 foto 3x4 atualizada e legível.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital, sob pena de desclassificação;
8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, esta última, caso este solicite, no prazo de até 48 horas, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 24 horas contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, com cópia ao Ministério Público no prazo de 48hs;
10.6. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.8. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.10. Não será admitido o voto por procuração.;

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Vicência realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral;
12.3. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.4. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.6. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.7. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
c) que tiver o sigilo violado.
12.8. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação, até o número de 05 (cinco) também.
12.9. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação, encaminhando relatório a CMDCA e ao Ministério Público.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.804/2019.
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vicência, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); CREAS, CRAS, postos de saúde e escolas públicas municipais.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.804/2019 e Resoluções 01,02 e 03/2019;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito horas) horas antes do pleito, 01 (um) representante no local de votação para acompanhar a apuração dos votos;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA e ao Ministério Público;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Vicência-PE, 05 de abril de 2019.

DEISERÉE LUIZA DA SILVA ALBUQUERQUE
Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

Nº	Ação	Prazos
01	Publicação do Edital	05/04/2019
02	Inscrições presenciais	08/04/2019 a 06/05/2019
03	Análise dos Requerimentos de inscrições	06/05/2019 a 15/05/2019
04	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	até 17/05/2019
05	Encaminhamento da relação dos candidatos inscritos ao Ministério Público	até 21/05/2019
06	Prazo para recurso/impugnação	20/05/2019
07	Notificação aos impugnados	até 27/05/2019
08	Defesa	5 dias, a contar da notificação
09	Análise das defesas	até 14/06/2019;
10	Divulgação da lista preliminar dos candidatos habilitados	17/06/2019
11	Encaminhamento da lista preliminar dos candidatos ao Ministério Público	19/06/2019
12	Prova objetiva	09/07/2019
13	Divulgação do Resultado da prova objetiva	até 16/07/2019
14	Apresentação de recurso	até 17/07/2019
15	Análise do recurso	até 29/07/2019
16	Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados	30/07/2019
17	Período da campanha	05/09/2019 à 04/10/2019
18	Credenciamento de 1 representante para acompanhar a apuração de votos	04 e 05/10/2019
19	Dia da Votação	06/10/2019
20	Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
21	Prazo para impugnação do resultado da eleição	08/10/2019

22	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	**08/10/2019 a 18/10/2019**
23	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição e notificações dos interessados	**18/10/2019**
24	Proclamação do resultado final da eleição	**20/10/2019**
25	Encaminhamento do resultado ao Ministério Público e CMDCA	**21/10/2019**
26	Posse e diplomação dos eleitos	**10/01/2020**

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:128007DA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01 /CMDCA/ 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a "Instituição da Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município Vicência e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vicência-PE-(CMDCA), em cumprimento a Lei nº 8.069/90, da Resolução n° 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;
Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes membros:
I – representantes do CMDCA
1- Titular: **Deiserée Luíza e** Suplente: **Josinalva Cavalcanti**
2- Titular**: Aguinaldo Cavalcante e** Suplente**: Eder Waltter**
3- Titular **: Geuza Gomes e** Suplente **Josani Andrade**
4- Titular**: Josineide Gomes e** Suplente **Ana Maria**
5- Titular**: Isabel Maria e** Suplente **Fabiana Francisco**

II - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
1.Titular: **Humberto José de Santana e** Suplente**: Magda Karolina**
2. Titular**: Veridiana Valdinete e** Suplente **Edclécia Bezerra**
3. Titular**: Arielle Martins e** Suplente **Ritaly Francisca**

III – representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Vicência **Drª Gina Karla** e suplente **Maryna Gabriela de Andrade.**
§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora Deiserée Luiza;
§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;
§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;
Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;
Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:
I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;
II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;
IV- Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;
V- Escolher e divulgar os locais de prova e votação;
VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,
VII - Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
IX - Resolver os casos omissos.
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vicência-PE, em 28 de fevereiro de 2019.

DEISERÉE LUIZA DA SILVA ALBUQUERQUE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:838ECE9C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02 / 2019 - CMDCA

Ementa: Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Vicência-PE.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Vicência, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.
Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas e cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.
Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.
Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Vicência.
Art. 4°. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora do local de votação designado.
Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.
§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Membros da Comissão Eleitoral, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
II - certificado de reservista;
III - carteira de trabalho;
IV - carteira nacional de habilitação.
§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente

da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.
§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.
§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vicência do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.
Art. 7º. As urnas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 04/10/2019 de 2019, às 11:00 hs na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **ou no Salão de Júri da Comarca de Vicência** sendo convidados todos os interessados e pessoalmente, notificado o representante do Ministério Público.
§ 1º. As urnas também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;
§ 2º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.
§ 3º. A ata referida no §2º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:
I - data, horário e local de início e término das atividades;
II - nome e qualificação dos presentes;
III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.
§ 4º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.
Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA.
Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II
DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:
I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
II - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;
III - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
IV - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;
V - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
VI - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
VII- a devida organização do local de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
VIII - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
IX - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
X - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;
XI - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.
§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;
§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;
Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
I - urna(s) lacrada(s);
II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;
IV - cabina de votação;
V - cédulas eleitorais;
V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;
VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.
Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).
Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS
Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.
§ 1º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do 2º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.
Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA
Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
VII - autorizar os eleitores a votar;
VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;
XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
XVIII - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
Art. 18. Compete ao Secretário:
I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.
Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.
Art. 19. Compete aos Mesários:
I - identificar o eleitor;
II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.
Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.
Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:
I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;
II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
III - verificar a urna e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V
DA VOTAÇÃO
Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;
VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna;
IX- se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
X - após o depósito da cédula na urna, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
§ 1°. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;
§ 2°. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO
Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora.
§ 2º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
§ 3º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.
§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes;
II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.
§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.
Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
II - contar as cédulas depositadas na urna;
III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso;
V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
Art. 27. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA, devendo ocorrer uma investigação interna e ficando o resultado *sub judice.*
Art. 28. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
Art. 29. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
Art. 30. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
Art. 31. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 32. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial.
Art. 33. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 34. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).
Art.36. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.
Art. 37. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
Art. 38. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Vicência-PE, em 27 de março de 2019.

DEISERÉE LUIZA DA SILVA ALBUQUERQUE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:147C828E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03 /2019 - CMDCA

Ementa: Dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Vicência, no uso de suas atribuições, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida do Dia **05/09/2019 à 04/10/2019**.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
Fazer propaganda por meio de impressos;
Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA (VEDADO)

a) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b) Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c) Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
f) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA (VEDADO)

Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, após término do prazo da defesa:

I - arquivar a impugnação se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas;

III- julgar, tendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

ART. 6º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
ART. 7º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 8° - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no portal do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios e outros meios de divulgação.

ART. 9° - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará publicar a presente Resolução.

Vicência-PE, em 27 de março de 2019.

DEISERÉE LUIZA DA SILVA ALBUQUERQUE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:BAB44565

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 030/2019 – Pregão Presencial Nº 007/2019 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que fará realizar na data de **22 de abril de 2019 às 09h00** o processo licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Veículos Tipo **Caminhão Trucado**, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo mínima 2019/2019, para as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital. Valor global máximo aceitável de R$ 1.324.000,00 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil reais).
Edital e anexos podem ser obtidos presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 03 de abril de 2019

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:325DD3C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 006/2019 – Tomada de Preços Nº 003/2019 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que fará realizar na data de **07 de maio de 2019 às 09h00**, processo licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos executivos para implantação da infraestrutura urbana e de reforma de prédios públicos localizados no município de Vitória de Santo Antão – PE, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório. Valor global máximo aceitável: R$ 649.734,43 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).
Edital e anexos podem ser obtidos presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 04 de abril de 2019

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:458936AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA – CHAMADA PÚBLICA

Na publicação realizada na data de 04 de abril de 2019, à folha 120, Código Identificador: 9D8D0AF0, onde se lê: Processo de Licitação nº 009/2019 – Chamada Pública nº 01/2019. **- LEIA-SE: Processo Administrativo nº 009/2019 – Chamada Pública nº 01/2019 - Objeto: Credenciamento de Empresa ou Entidades interessadas na Prestação de Serviços para Diagnósticos e Exames Laboratoriais de acordo pela Tabela SUS, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS – Valor de Orçamento**: R$ 35.722,22 – Data e Hora: 22/04/2019 às 11:00 hs – EDITAL disponível na sala da cpl.

Xexéu, 04 de abril de 2019

JAMES JANUÁRIO MORAIS DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:0DA4B2DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2018

3 TERMO ADITIVO DE RE´RATIFICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 038/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 117/2017
MODALIDADE: Concorrência nº 006/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF: 00.999.591/0001-52
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Re-Ratificação ao 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2018, no que pertine à correção das suas Cláusulas Primeira, Segunda e Parágrafo Único, no que se referem aos prazos e vigência e Execução, como também ao número da CI que justifica a solicitação, conforme solicitado através do Ofício nº0301/2019 SEIN e CI nº 004/2019 – SEIN.
Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no Ofício N° 04/2019-SEIN, da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Prazo de Execução ao Contrato nº 038/2018, cujo objeto contratual é a contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico de vias do Bairro de Paratibe, no Município do Paulista/PE, fica prorrogado o prazo de execução ao citado instrumento contratual pelo período de 60 (sessenta) meses, contado de 22 de janeiro de 2019 a 23 de março de 2019, tendo como fundamento suas Cláusula Nona.

Parágrafo Único – De acordo com o informado na CI n° 120/2018-SEIN, da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Paulista, justifica-se a prorrogação do prazo, tendo em vista a necessidade de serviços preliminares não previstos em planilha como: Serviços de recuperação de drenagem existente; Serviços de recuperação do pavimento existente em vários trechos para o nivelamento do mesmo e posterior aplicação do asfalto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o Ofício nº 04/2019-SEIN, que solicita a elaboração do presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução ao Contrato nº 038/2018, devidamente justificado pelo Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Paulista, Sr. Tiago Magalhães de Medeiros, e a CI nº 120/2018-SEIN, subscrita pela Fiscal, Srª Sandra Maria T. de Araújo, CREA nº 034393 TD – Mat. 11875, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no Ofício N° 04/2019-SEIN, da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Prazo de Vigência e Execução ao Contrato nº 038/2018, cujo objeto contratual é a contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico de vias do Bairro de Paratibe, no Município do Paulista/PE, fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 23 de março de 2019 a 18 de setembro de 2019, como também, prorroga sua execução ao citado instrumento contratual pelo período de 04 (quatro) meses, contado de 22 de janeiro de 2019 a 21 de maio de 2019, tendo como fundamento suas Cláusulas oitava e Nona.

Parágrafo Único – De acordo com o informado na CI n° 106/2018-SEIN, da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Paulista, justifica-se a prorrogação de prazo vigência e prazo execução, tendo em vista a necessidade de serviços preliminares não previstos em planilha como: Serviços de recuperação de drenagem existente; Serviços de recuperação do pavimento existente em vários trechos para o nivelamento do mesmo e posterior aplicação do asfalto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o Ofício nº 04/2019-SEIN, que solicita a elaboração do presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência e Execução ao Contrato nº 038/2018, devidamente justificado pelo Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Paulista, Sr. Tiago Magalhães de Medeiros, e a CI nº 120/2018-SEIN, subscrita pela Fiscal, Srª Sandra Maria T. de Araújo, CREA nº 034393 TD – Mat. 11875, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.
ASSINATURA: 07/03/2019.

Paulista/PE, 07 de março de 2019.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:35BF2C76

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

SECRETARIA EXECUTIVA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES DO CONTRATO TRILATERAL DE PROGRAMA Nº 003-2019 MUNICÍPIO DE CATENDE - NIGS/COMAGSUL - IDESHPE

Contrato Trilateral de Programa nº 003/2019 celebrado entre o Município Consorciado de Catende, o Consórcio dos Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL/NIGS e o Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco - IDESHPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

I - Contratante: O **MUNICÍPIO DE CATENDE,**Estado de Pernambuco, Ente Federativo e Fazenda Pública do mesmo nome, pessoa jurídica de direito público interno,Membro Integrante do COMAGSUL, consoante o contido na Lei Municipal nº 1.402/2002,inscrito no CNPJ sob o nº 10.186.138/0001-80, sediado na Prefeitura Municipal localizada na Praça Costa Azevedo, s/n, Centro, Catende-PE, CEP 55.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional,**Josibias Darcy de Castro Cavalcanti,**brasileiro, casado, aposentado, portador do RG/SDS-PE nº 5.230.568 e do CPF nº 007.107.924-6, residente e domiciliado na Rua Vereador José Orlando Carneval, nº 30, Centro, Catende-PE, CEP 55.400-000, conjuntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.247.860/0001-36, com sede na Praça Costa Azevedo, s/n, Centro, Catende-PE, CEP 55.400-000, neste ato representado por sua Secretário Municipal e Gestor do FMS, **Marcos José Barbosa**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº 2.683.271 - SDS/PE e do CPF/MF nº 400.736.024-34, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 13, Bairro São José, Palmares-PE, CEP 55.540-000, doravante denominada **CONTRATANTE**;

II - Contratado e Tomador dos Serviços: O **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.753.868/0003-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, consoante disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104 - Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representado por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico em Enfermagem, Prefeito de São João, portador da Cédula de Identidade nº 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, nº 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, doravante denominada TOMADOR DOS SERVIÇOS ou 1º CONTRATADO; e
III - Prestador de Serviços de Saúde: **O Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco - IDESHPE**, entidade do Terceiro Setor da Economia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ CPF nº 21.072.041/0001-63, com endereço na Rua Dr. José Bezerra, nº 302, 1º Andar, Centro, Ribeirão – PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Charles Gustavo de Araújo Krichna**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Rua Dr. Fructuoso Dias, nº 80 "A", Centro, Ribeirão-PE, CEP 55520-000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 3.849.259 SDS-PE e do CPF/MF nº 744.156.114-00, **cadastrado, credenciado e legalmente habilitado na forma da Lei para prestação de serviços na área de saúde**, doravante denominado INSTITUTO ou 2º CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime Jurídico

O presente Contrato de Programa nº 003/2019 subordina-se a:

I – Disposições Constitucionais:

Art. 241 da CF/88 com redação dada pela EC 19 de 1998, art. 97, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, que preceituam a existência de Consórcios Públicos, c/c o art. 37, § 8º da CF/88 que prevê a autonomia da Administração Direta e Indireta com a possibilidade de contratação entre os respectivos órgãos, Art. 199 *caput* e seu § 1º que prevê às instituições privadas a participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, Lei Orgânica Municipal de Catende;

II – Normas Infraconstitucionais:

Lei Federal nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde e seu Decreto Federal Regulamentador nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/90, que dispõe sobre o financiamento da saúde e a participação da comunidade na gestão do SUS, Lei Federal nº 4.320/64, disciplinadora das finanças públicas, Lei Federal nº 11.107/2005, que normatiza contratações dos Consórcios Públicos e Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, **L**ei Federal nº 13.019/2014**, que** estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, Novo Código de Processo Civil e, subsidiariamente a Teoria Geral dos Contratos;

III – Normas Consorciais e Municipais:
Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações e Contratos c/c o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, que prevê a dispensa de licitação na celebração de Contrato de Programa com ente da Federação ou com Entidade de sua Administração Indireta para a prestação de serviços públicos; Protocolo de Intenções do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco; art. 15, inciso XVIII, do Estatuto Social, que prevê o desenvolvimento de ações e serviços de saúde obedecidas as diretrizes do SUS; arts. 103 a 105 que normatizam os Núcleos de Gestão, art. 119 no seu inciso V, que prevê as ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas pelo Consórcio, todos do Estatuto Social da Autarquia; Resolução COMAGSUL nº 16/2014, que instituiu o Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde – NIGS; Resolução COMAGSUL nº 26/2014, que criou o Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM; Decreto Municipal nº 461/2019 – Documento Orientador do Programa de Saúde Complementar no Município de Catende; e **Decisão prolatada no Processo TCE-PE Nº 1602492-8, que prevê a necessária participação dos Consórcios Públicos nas Pactuações que visem Terceirização dos Serviços de Saúde Complementar.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto e Finalidade

Constitui-se objeto deste **Contrato de Programa nº 003/2019**, o desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde Pública, visando práticas inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria dos serviços públicos de saúde à população, em gestão consorciada de prestação de serviços públicos de saúde, com transferência parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade das atividades e a implementação no Município de Catende ao Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM do COMAGSUL, buscando ainda pactuações de natureza regionalizada.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetivos Específicos

São objetivos específicos pactuados no presente instrumento, a serem buscados e desenvolvidos pelo Município, com apoio técnico do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde - NIGS do COMAGSUL, quais sejam:

I - planejamento organizacional dos serviços de saúde básica e complementar;

II - ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos procedimentos de saúde no Município;

III - reestruturação, se necessária e possível, da rede municipal de saúde pública existente;

IV - desenvolvimento e organização dos sistemas e serviços de saúde existentes no Município;

V - melhoria e qualificação da gestão do sistema e serviços de saúde no Município;

VI - cooperação técnica entre o NIGS/COMAGSUL, a Secretaria Municipal de Saúde e demais entes federativos e órgãos com atuação em saúde pública;

VII - capacitação institucional em programação, regulação, controle e avaliação dos sistemas e serviços de saúde;

VIII - avaliação dos sistemas municipais, visando à ampliação, controle e oferta dos serviços de saúde com melhoria e humanização no atendimento aos usuários; e

IX - monitoramento, avaliação e diagnóstico das ações e serviços de saúde, formalizados através de relatórios.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação Continuada de Serviços e da Substituição do/a Prestador/a.

Os serviços a serem prestados ao Município de Catende são essenciais à população e não podem, sob qualquer hipótese, sofrer solução de continuidade, podendo o COMAGSUL, em caso de Rescisão Unilateral, quer seja encetada pela Autarquia ou pelo Município, valer-se de outros Institutos, entidades sem fins econômicos e/ou filantrópicas, prestadoras de serviços de saúde, devidamente credenciadas junto ao NIGS e com inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, que estejam em cadastro reserva, para continuidade dos serviços que, porventura vierem a sofrer descontinuidade, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do agente causador.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Município

I - permanecer associado ao COMAGSUL durante a execução do presente contrato, cumprindo para com a Associação Pública as obrigações pecuniárias relativas ao Rateio para Custeio Administrativo, rateios outros aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio, bem como as pecúnias exigidas para o cumprimento do presente Pacto Negocial;

II - efetuar, a partir do 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o repasse financeiro conforme Planos de Aplicação elaborados pelo Consórcio, que especificarão os valores relativos aos procedimentos de saúde, a quantia relativa aos percentuais da pactuação e o valor da cota parte do Rateio Administrativo mensal, ficando a cargo da Municipalidade realizar as adequações contábeis pertinentes;

III - assegurar e manter o cumprimento da legislação pertinente à matéria;

IV - nomear um agente público dos seus quadros para funcionar como Coordenador do Programa no âmbito no Município, a quem compete exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - proporcionar, em parceria com o NIGS/COMAGSUL, a capacitação dos profissionais de saúde por intermédio de palestras, cursos, congressos, seminários e/ou atividades congêneres;

VI - zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados do programa;

VII - apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pretendidos, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados do programa;

IX - viabilizar, no Orçamento Geral do Município, a inclusão dos recursos a serem destinados à implantação e execução do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM, que permitam a continuidade e atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

X - a transferência de encargos de que trata o presente CONTRATO DE PROGRAMA não exclui a responsabilidade objetiva do ente federativo que os transferiu, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento e a efetiva fiscalização de todos os procedimentos a serem adotados;

XI - os serviços detalhados no PSCOM no âmbito do Município só serão executados pelo NIGS/COMAGSUL mediante solicitação do Município ora contratante, podendo para tanto o COMAGSUL conveniar, contratar, firmar Termo de Parceria, com a finalidade de alcançar os objetivos previstos no presente Contrato de Programa e atender ao previsto em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde; e

XII - custear as despesas com seminários, whorkshops, reuniões, palestras, treinamentos e congêneres, que sejam realizados com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço público, ampliar a eficiência e eficácia dos serviços oferecidos à população.

XIII - Acatar, cumprir e fazer cumprir todas as normas insculpidas no Estatuto Social da Autarquia.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do COMAGSUL

I - auxiliar o Município na melhoria da eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, com implementação de práticas de gestão inovadora e eficiente;

II - utilizar os recursos de forma racional, visando redução de custos;

III - priorizar a avaliação de resultados;

IV - observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;

V - utilizar os indicadores relacionados ao município, fornecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, para a avaliação de seu desempenho;

VI - apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o detalhamento de seu plano de trabalho quadrimestral, especificando as atividades a serem desenvolvidas, por área de responsabilidade;

VII - elaborar e encaminhar, a cada quadrimestre, os relatórios gerenciais de atividades à Secretaria Municipal de Saúde, sobre a qualidade e adequação dos produtos gerados;

VIII - assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;

IX - avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos dados oficiais, propondo ao Município alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;

X - auxiliar ao cumprimento das metas relacionadas no Plano de Trabalho, contribuindo para o atingimento dos objetivos enumerados na Cláusula Terceira;

XI - apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sugestão para elaboração da respectiva proposta orçamentária, atinente à continuidade das etapas do PSCOM no âmbito do Município;

XII - aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo Município e/ou Fundo Municipal de Saúde consoante previsão nos Planos de Aplicação mensais;

XIII - prestar contas mensalmente, encaminhando-as ao Presidente do COMAGSUL e ao Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e providências cabíveis;

XIV - efetuar os repasses financeiros relativos aos procedimentos de saúde, quando o Município/Fundo Municipal de Saúde fizer o aporte, no prazo de 03 (três) úteis;

XV - rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei Federal nº 8.666/93;

XVI - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato; e

XVII - modificar o contrato, através de apostilamentos, mediante comunicação prévia e com a devida aquiescência das partes signatárias, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do Instituto Prestador de Serviços de Saúde - IDESHPE

I - prestar os serviços/procedimentos de saúde aos usuários do SUS, no âmbito do Município;

II - prestar os serviços/procedimentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas na Tabela de Procedimentos anexa a este instrumento;

III - fornecer os serviços/procedimentos especializados incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, atendendo a legislação em vigor, inclusive quanto ao estabelecimento, clínica ou consultórios;

IV - encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde e ao COMAGSUL, a apuração mensal dos procedimentos ocorridos entre o dia 1º a 31 de cada mês, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente;

V - permitir que os prepostos do Município e/ou do COMAGSUL inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

VI - fornecer ao Consórcio sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre a execução dos serviços contratados;

VII - assumir integralmente a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou afins, próprio, de seus empregados e prestadores de serviços;

VIII - formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os reembolsos, salários e demais obrigações às suas exclusivas expensas;

IX - apresentar na forma da legislação em vigor, todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da assinatura do presente instrumento, bem como durante a execução em havendo a perda de validade de quaisquer certidões;

X - efetivar o recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços contratados, devendo comprovar o cumprimento da obrigação, sempre que for solicitado pelos demais signatários do presente Contrato Trilateral de Programa, sob pena de declaração de inidoneidade da Entidade e responsabilização de seus dirigentes;

XI - responsabiliza-se pelos danos causados ao COMAGSUL, ao Município e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

XII - assumir integralmente a responsabilidade da clínica ou profissional de saúde na execução dos serviços, vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica para execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

A vigência do presente Contrato Trilateral de Programa - NIGS nº 003/2019 será de 22 (vinte e dois) meses, iniciando-se em 1º de março de 2019 e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2020, podendo haver prorrogação nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93, sendo os planos de trabalho e cronogramas de desembolso atualizados a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Do Valor dos Serviços

O valor estimado dos serviços pactuados no presente instrumento é da ordem de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para o exercício financeiro de 2019, e para os exercícios subsequentes poderá haver alteração de valores mediante Termo Aditivo ao presente Contrato, devidamente consignados em Cronograma de Desembolso próprio, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

I - os recursos orçamentários necessários à execução das atividades do PSCOM serão consignados nas dotações próprias dos orçamentos vigentes no corrente exercício e seguintes, no âmbito do Município e da Autarquia, classificadas e codificadas na forma da Lei Federal nº 4.320/64, e normas subsidiárias pertinentes;

II - para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato, o Município de Catende utilizar-se-á das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, a seguir discriminadas:
3.3.72.00.00 – Execução Orçamentária delegada a Consórcios Públicos
3.3.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio

III - a liberação dos recursos financeiros para cobertura das despesas previstas no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho do presente Instrumento, serão liberados em favor do NIGS/COMAGSUL, em conta específica, indicada no ANEXO I, parte integrante deste Contrato de Programa.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Pactuação Trilateral

Pelos serviços de saúde prestados, pagará o Município de Catende, mediante aporte financeiro junto ao COMAGSUL, como forma de delegação/contraprestação pecuniária/rateio específico, o percentual de 12,5% (doze e meio por cento) por sobre o valor total dos procedimentos mensais realizados, não podendo este valor ser inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para custeio das atividades decorrentes da prestação de serviços prevista no presente Contrato de Programa e para fazer face às despesas operacionais do NIGS.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Da Tabela de Procedimentos

Para realização do aporte financeiro na quantia correspondente ao somatório dos procedimentos de saúde realizados entre o dia 1º e 31 de cada mês, observados os valores de cada serviço constante na Tabela de Procedimentos, ANEXO II do presente Pacto Negocial Público, em conformidade com os Planos de Aplicação e as notas fiscais emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Partilhamento da Remuneração
A destinação do valor percentual de 12,5% (doze e meio por cento) aportado pelo Município/FMS junto ao COMAGSUL é a seguinte:

a) 6,0% (seis por cento) corresponde ao valor destinado ao COMAGSUL, para fazer frente às despesas operacionais do NIGS/COMAGSUL, a título de Delegação/Rateio Específico;

b) 6,5% (seis e meio por cento) serão pagos pelo COMAGSUL ao IDESHPE, a título de contraprestação pecuniária pelos serviços realizados, serão efetivados mediante comprovação pelo Instituto do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto de Renda retido na Fonte - IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Forma de Pagamento dos Procedimentos de Saúde

I - o repasse dos recursos financeiros pelo Município junto ao COMAGSUL, correspondente aos Planos de Aplicação, será efetuado a partir do 2º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado; e

II - o COMAGSUL não se responsabiliza pelo atraso dos aportes financeiros realizados pelo Município, relativos aos procedimentos de saúde.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - Do Funcionograma Financeiro

O Funcionograma Financeiro - Anexo IV do presente Instrumento, referente ao fluxo operacional para realização dos pagamentos pelo Município contém a sequência dos procedimentos básicos a serem seguidos pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Valores aos Profissionais e do Reajuste

I - os valores a serem pagos por cada procedimento de saúde obedecerá estritamente ao contido no Edital de Credenciamento COMAGSUL e na Planilha constante da Resolução COMAGSUL nº 021/2014.

II - os valores referidos na Tabela da Resolução COMAGSUL nº 021/2014 serão reajustados na conformidade do Art. 26 da Lei 8.080/90.

III - Os reajustes, se ocorrerem, independerão de Termo Aditivo, sendo necessário apenas o apostilamento do Contrato, com a fundamentação em processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Incidência Tributária

Os tributos oriundos dos serviços prestados cujo Tomador é o COMAGSUL, serão recolhidos à Fazenda Pública Autárquica, sob a forma de rateio específico tributário voluntário, consoante aprovação em Assembleia Geral pelos representantes legais dos municípios consorciados, nos termos do art. 157, II, do Estatuto Social da Autarquia, mediante retenção tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Execução Dos Serviços

I - os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme o Plano de Saúde do Município e a programação pactuada e integrada, e serão ofertadas com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros;

II - o IDESHPE responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita aos pacientes ou seu representante, por profissionais, empregados ou prepostos em razão da execução deste contrato; e

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pela gestão municipal do SUS/NIGS sobre a execução do objeto deste contrato, fica reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação de Resultados

I - No âmbito deste Contrato de Programa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar de acordo com os objetivos e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho integrante do presente instrumento contratual;

II - O NIGS fará uma Avaliação por ocasião do termo final do presente Contrato de Programa - PSCOM, indicando dados para subsidiar o Fundo Municipal Saúde de nas atividades de acompanhamento e avaliação dos indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Planos Anuais, emitirá e encaminhará quadrimestralmente ao Município relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste Contrato; e

III - O FMS e o NIGS/COMAGSUL reunir-se-ão mensalmente para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão, Denúncia ou Distrato

I - O presente Contrato de Programa poderá ter seu termo final por acordo entre as partes, através de distrato, denunciado ou rescindido administrativamente mediante Ato Formal devidamente motivado, independentemente das demais medidas legais cabíveis e do previsto na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

II - descumprimento de solicitação de documentos essenciais à consecução do processo de licitação/chamada pública;

III - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e

IV - ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitando as atividades em curso.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Rescisão Unilateral

O Município ou a Autarquia COMAGSUL poderá utilizar-se das prerrogativas inerentes ao Poder Público, e rescindir unilateralmente o presente contrato, constatada a existência de descumprimento de cláusula contratual com grave repercussão no que pertine à ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

A inobservância por quaisquer das partes de cláusula deste Instrumento, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do somatório do último quadrimestre em que foram prestados os serviços;

III - suspensão do direito de licitar junto à Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade assegurado em qualquer caso, o regular desenvolvimento do processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

V - as penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, em especial aquelas listadas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais; e

VI - nenhum pagamento será processado ao IDESHPE penalizado, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DECÍMA OITAVA - Das Disposições Finais

I - o presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o Instituto colocar na entrega do objeto;

II - as omissões do presente Instrumento serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e **L**ei Federal nº 13.019/2014; e

III - o COMAGSUL reserva-se ao direito de anular ou revogar o presente contrato, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba indenização ou reclamação de qualquer natureza, reservando-se ainda na condição de ente público, a buscar a eficiência, a economicidade, a conveniência, a oportunidade e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro e Disposições Finais

Fica eleito o Foro da Comarca de Agrestina, Estado de Pernambuco, sede do COMAGSUL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com o Grupo Gestor da Autarquia, servindo de testemunhas abaixo qualificadas, e se comprometem de boa fé a cumprir e fazer cumprir o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, Em, 1º de março de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
Gerente Do NIGS/COMAGSUL

CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
IDESHPE

MARCOS JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal De Saúde De Catende*/PE*

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito Do Município De Catende-*PE*

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito De São João
Presidente Do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO I
CONTA BANCÁRIA

BANCO: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 4754-6 - Catende
TITULAR: COMAGSUL
PRESIDENTE: JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
GERENTE FINANCEIRO: IVALDO RAFAEL DA SILVA FILHO

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, Em, 1º de março de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
Gerente Do NIGS/COMAGSUL

CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
IDESHPE

MARCOS JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal De Saúde De Catende/PE

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito Do Município De Catende-PE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito De São João
Presidente Do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO II
TABELA DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E EXAMES DIAGNÓSTICOS
NIGS/COMAGSUL, RESOLUÇÃO CONSORCIAL Nº 21/2014

CÓDIGO	CONSULTAS/CREMEPE/MEDICOS/CNHM CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADAS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS (CBHPM) / SUS	VALOR / HORA
1. PROCEDIMENTOS POR ESPECIALIDADE		
1.1	MÉDICO ALERGOLOGISTA AMBULATÓRIAL	R$ 210,00
1.2	MÉDICO CARDIOLOGIA AMBULATORIAL	R$ 210,00
1.3	MÉDICO CARDIOLOGIA URGENCIA/EMERGENCIA	R$ 120,00
1.4	MÉDICO CLINICO GERAL AMBULATORIO	R$ 210,00
1.5	MÉDICO EM CLINICA GERAL URGENCIA/EMERGENCIA DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R$ 120,00
1.6	MÉDICO CLINICA GERAL URGENCIA/EMERGENCIA SÁBADO E DOMINGO	R$ 130,00
1.7	MÉDICO AMBULATORIAL NA ATENÇÃO BÁSICA	R$ 210,00
1.8	MÉDICO EM DOMICILIO NA ATENÇÃO BÁSICA	R$ 80,00
1.9	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM URGENCIA/EMERGENCIA/HOSPITALAR/PLANTAO MÉDICO	R$ 120,00
1.10	ATENDIMENTO EM URGENCIA/UNIDADE MÓVEL DE URGENCIA: TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR TRASLADO DE ATÉ 04 HORAS.	R$ 120,00
1.11	TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR HORA	

	ADICIONAL, ATÉ O RETORNO DO MÉDICO À BASE.	R$ 120,00
1.12	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS AUTORIZATIVOS CLINICO REGULADOR	R$ 120,00
1.13	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM DERMATOLOGIA	R$ 210,00
1.14	MÉDICO P/ PROCEDIMENTIOS EM ENDOCRINOLOGIA	R$ 210,00
1.15	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM GASTROENTEROLOGIA	R$ 210,00
1.16	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R$ 210,00
1.17	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM HEMATOLOGIA	R$ 210,00
1.18	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM HEPATOLOGIA	R$ 210,00
1.19	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM MASTOLOGIA	R$ 210,00
1.20	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA	R$ 210,00
1.21	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA DE ACUIDADE VISUAL	R$ 210,00
1.22	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA	R$ 210,00
1.23	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 210,00
1.24	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PEDIATRIA	R$ 210,00
1.25	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PNEUMOLOGIA	R$ 210,00
1.26	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PROCTOLOGIA	R$ 210,00
1.27	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA	R$ 210,00
1.28	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM REUMATOLOGIA	R$ 210,00
1.29	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA	R$ 210,00
1.30	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ANGIOPLASTIA	R$ 210,00
1.31	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM CIRURGIÃO GERAL	R$ 210,00
1.32	MÉDICO PARA PROCEDIMENTOS EM ULTRASONOGRAFIA	R$ 210,00
2. OUTRAS ESPECIALIDADES CLÍNICAS /SUPORTE/CONSULTA		
2.1	PROFISSIONAL EM ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 30,00
2.2	PROFISSIONAL EM FARMACIA	R$ 30,00
2.3	PROFISSIONAL EM FISIOTERAPIA	R$ 30,00
2.5	PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO	R$ 30,00
2.7	PROFISSIONAL EM PSICÓLOGIA CLINICA	R$ 30,00
2.8	PROFISSIONAL EM TERAPIA OCUPACIONAL	R$ 30,00
2.9	PROFISSIONAL EM FONOAUDIOLOGIA	R$ 30,00
2.10	PROFISSIONAL EM BIOQUIMICA	R$ 30,00
3. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA		
3.1	MEDICO EM ANESTESIOLOGIA LOCAL	R$ 30,00
3.2	OUTROS PROFISSIONAL EM ANESTESIOLOGIA	R$ 210,00
4. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM		
4.1	PROFISSIONAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (HOSPITAL/SAMU)	R$ 30,00
4.2	PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR	R$ 30,00
5. SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA		
5.1	PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA	R$ 30,00
5.2	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL C/ GRAMPO	R$ 60,00
5.3	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL S/ GRAMPO	R$ 40,00
5.4	PROTESE TOTAL	R$ 70,00
6. CONSULTAS E EXAMES RELACIONADOS À DIAGNOSTICO DE PNEUMOLOGIA		
6.1	ESPIROMETRIA	R 120,00

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, Em, 1º de março de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
Gerente Do NIGS/COMAGSUL

CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
IDESHPE

MARCOS JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal De Saúde De Catende/PE

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito Do Município De Catende-PE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito De São João
Presidente Do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

PROJETO:

PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR -PSICOM, ATRAVÉS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE – NIGS EM APOIO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESENVOLVIDO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO COMAGSUL

CATENDE-PE
2019

PLANO DE TRABALHO

Observem-se os pontos importantes e relevantes deste Plano de Trabalho.

NIGS
I - O **NIGS** - **Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde**, trata-se de célula administrativa do Consórcio Público, instituído por Assembleia Geral, com foco na pesquisa e inovação de melhores práticas tecnológicas para a gestão pública na área de saúde junto aos Municípios integrantes da Autarquia ;

II - O **NIGS** trabalha de forma integrada buscando o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de serviços públicos de saúde, possibilitando a criação de produtos e serviços customizados e aderentes à realidade dos municípios;

III - Com esse modelo diferenciado de atuação o **NIGS** consegue promover diretamente melhores práticas de operação e gestão a serem desenvolvidas na área de saúde;

IV - Como resultado, os municípios consorciados, independentemente de seu porte e arrecadação, passam a contar com uma série de benefícios e vantagens, antes muito difíceis de serem alcançadas isoladamente.

BENEFÍCIOS

Inúmeros são os benefícios e vantagens a serem auferidas pelos Municípios, tanto para os gestores públicos, usuários do SUS e profissionais da área de saúde.

I – Aos Gestores Públicos: Otimização no gerenciamento dos procedimentos de saúde, redução de desperdícios, segurança, prevenção às fraudes, maior visibilidade política, informações atualizadas e disponíveis em tempo real, melhor gerenciamento dos recursos e profissionais médicos;

II – Aos Usuários: Satisfação, facilitação do acesso aos serviços de saúde, maior respeito pelo cidadão, atendimento mais ágeis, melhoria geral dos processos, maior dignidade, reconhecimento individualizado do cidadão, atendimento único e personalizado em toda a rede de saúde do município;

III – Aos Profissionais de Saúde: Pleno reconhecimento, melhor ambiente de trabalho, motivação adicional e orgulho por integrar como protagonista um projeto único e diferenciado e possibilidade de aumento de vínculos empregatícios.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

I - Aumentar a satisfação dos usuários com os serviços públicos de saúde na esfera municipal;

II - Otimizar os orçamentos da área de saúde;

III - Melhorar os sistemas integrados de gestão e operação da área de saúde para os usuários;

IV - Melhorar os índices de eficiência nos atendimentos e procedimentos, diminuição de eventuais desperdícios e aumento de sustentabilidade da cadeia produtiva no setor.

JUSTIFICATIVA

I - A Administração moderna, que busca o "enxugamento, melhoramento e eficiência" da máquina pública, não pode ser compelida, por estatismo, a criar cargos e estruturas burocráticas, podendo atender ao interesse público com técnicas mais eficientes e menos onerosas, as quais não se permite a transferência da gestão da atividade, permanecendo a responsabilidade com o Estado, que pode valer-se de insumos privados (bens, pessoal, tecnologia, capital);

II - O modelo brasileiro das Organizações Sociais representa uma das respostas possíveis à forma de parceria do Estado com as instituições privadas sem fins lucrativos: perspectiva ex parte príncipe. Sob outro ângulo, trata-se de uma forma de participação popular na gestão administrativa: perspectiva *ex parte populi*);

III – As diferenças entre o marco legal das organizações sociais e das entidades de utilidade pública no Brasil, consistem na distinção entre os serviços privados de interesse público e os serviços públicos propriamente ditos, bem como se distingue juridicamente o modelo das organizações sociais dos processos de privatização e terceirização;

IV - Essas tarefas, apenas mencionadas para formação de um quadro simplificado de referência, permitem também inferir os objetivos práticos que servem de base finalística aos projetos mais conhecidos de Reforma de Estado:

a) **Objetivo Econômico**: diminuir o "déficit" público, ampliar a poupança pública e a capacidade financeira do Estado para concentrar recursos em áreas em que se mostra indispensável a sua intervenção direta;

b) **Objetivo Social**: aumentar a eficiência dos serviços sociais, oferecidos ou financiados pelo Estado, atendendo melhor o cidadão a um custo menor, zelando pela a interiorização na prestação dos serviços e ampliação do seu acesso aos mais carentes;

c) **Objetivo Político**: ampliar a participação da cidadania na gestão da coisa pública; estimular a ação social comunitária; desenvolver esforços para a coordenação efetiva no implemento de serviços sociais de forma associada;

d) **Objetivo Gerencial**: aumentar a eficácia e efetividade do núcleo estratégico do Estado, que edita leis, recolhe tributos e define as políticas públicas; permitir adequação de procedimentos e controles formais e substitui-los, gradualmente, porem de forma sistemática, por mecanismos de controle de resultados.

V – Colaciona-se os ensinamentos do Mestre Constitucionalista, MOREIRA NETO, que, já no limiar da Constituição Brasileira de 1988, averbava:

"A descentralização social consiste em retirar do Estado a execução direta ou indireta de atividades de relevância coletiva que possam ser cometidas a unidades sociais já existentes, personalizadas ou não, como a família, o bairro, as agremiações desportivas, as associações profissionais, as igrejas, os clubes de serviço, as organizações comunitárias etc., mediante simples incremento de autoridade e institucionalização jurídica adequada, de modo a que possam promover, elas próprias, sua execução".

VI – De outra parte, vale insistir que essas formas de cooperação privada em parceria com o Poder Público, floresce na sociedade complexa dos nossos dias e estão diretamente vinculadas à ideia de participação popular na esfera pública.

VII – Entre os dispositivos constitucionais que comtemplam diretamente essa possibilidade de união de objetivos convergentes sem as características de terceirização, que se pretende impingir, podemos transcrever os seguintes:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL –

Art. 199. A assistência à saúde é livre a iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligencia, descriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

VIII – Outras disposições constitucionais referem-se de forma reflexa a este mesmo tipo de colaboração de entidades privadas com a administração pública, quais sejam:

a) igrejas (arts.19, I - colaboração, de interesse público, com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; art. 226, §2, celebração do casamento religioso com efeito civil; art. 213, escolas confessionais);

b) instituições privadas de educação (art. 150, VI, c - imunidade tributária, desde que sem fins lucrativos);

c) instituições de assistência social beneficentes ou filantrópicas (art. 150, VI, c - imunidade tributária, desde que sem fins lucrativos; art. 195, § 7º - isenção de contribuição para a seguridade social);

d) terceiros e pessoas físicas e jurídicas de direito privado na área da saúde (arts. 197 - declaração de relevância publica das ações e serviços de saúde pelos mesmos executados);

e) organizações representativas da população 9art. 30, X - cooperação no planejamento municipal; art. 58, II - participação de audiências públicas de comissões do Poder Legislativo);

f) serviços notórias e de registros (arts. 236, e §§ - serviços privados mas por delegação do poder público);

g) entidades privadas em geral - art. 74, II (cabe ao sistema de controle interno integrado dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, também quanto a eficácia e eficiência, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado).

IX – Estes dispositivos constitucionais se revelam a extensão que tomou a cidadania participativa e a parceria público-privado na Constituição de 1988, assinalando ainda algumas das diversas modalidades de estímulo utilizadas pelo Estado para atrair e premiar a colaboração de entidades privadas em atividades de acentuada relevância social:

a) imunidade tributária (art. 150, VI, "c", art. 195, § 7º e art. 240);

b) repasse de recursos públicos (art. 204, I; art. 213; art. 216, §3º, art. 61, ADCT);

c) preferência na contratação e recebimento de recursos (art. 199, § 1º, in fine).

X – Nesta nova ordem de ideias, tem-se que o Estado não deve, tampouco dispõe de condições para monopolizar a prestação direta e executiva dos serviços públicos e dos serviços de assistência social de interesse coletivo. Estes podem ser geridos ou executados por outros sujeitos, públicos ou privados, inclusive públicos não estatais, como associações ou consórcios de usuários, fundações e organizações não governamentais sem fins lucrativos, sempre sob a tutela, fiscalização e supervisão do Estado.

XI – Poderão ainda ser operados em regime de cogestão, mediante parcerias com instituições do Terceiro Setor da Economia, organizações sem fins econômicos, através de Consórcio Público, para efetivar de modo mais eficiente e/ou econômico, ou quando razões ponderáveis de justiça social ou segurança, saúde e educação pública determinem sua intervenção.

XII – A seguir, apresentamos algumas considerações para o estabelecimento do presente Plano de Trabalho:

a) CONSIDERANDO as atribuições legais do **COMAGSUL** especialmente a CF de 1988, a Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS;

b) CONSIDERANDO a necessidade do município em melhorar seus indicadores de saúde;

c) CONSIDERANDO a necessidade do Município em oferecer à população usuária maior acessibilidade ao Sistema Único de Saúde;

d) CONSIDERANDO a necessidade do Município em oferecer à população usuária do Sistema Único de Saúde melhor qualidade de assistência e acolhimento quando da necessidade da prestação da atividade;

e) CONSIDERANDO a importância e necessidade de implementar um processo de modernização da saúde pública, desde o pré-atendimento do cidadão, registro de dados cadastrais e ciclo de informações dentro da unidade de saúde, até o gerenciamento total do mesmo pela central de Regulação, Secretaria de Saúde e Gestão Municipal;

f) CONSIDERANDO que de posse de um efetivo sistema de informações, o Secretário de Saúde – Gestor e suas equipes, podem dispor de informações customizadas e detalhadas para agir de forma imediata;

g) CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à população-alvo, atendimento em geral, pautado no que preconiza o art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que assim dispõe:

"Art. 3º - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o laser e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País".

XIII – Destacamos que a atuação do **NIGS/COMAGSUL**, por si, já demonstra a melhor das intenções de melhorar o quadro da real situação existente, a qual, se, somados os esforços do Governo Municipal, juntamente com as diretrizes deste Plano de Trabalho, haveremos de obter o sucesso pretendido;

XIV - O objetivo do **NIGS** é propor união de esforços com o Poder Público através do **COMAGSUL**, sob certas condições, e prestar atividade de interesse público mediante instrumento que permitirá tão-somente a cooperação entre entes públicos e Entidades privadas do Terceiro Setor da Economia;

XV – Considerando que as atividades a serem desenvolvidas pelo **NIGS** são de natureza complementar devendo ser adotada quando esgotada a capacidade instalada do Município;

XV – O Contrato de Programa tendo como parceiro entidade do Terceiro Setor na forma da Lei Federal 13.019, não ingressa na esfera da substituição de mão de obra de servidores já concursados, haja vista a natureza dos serviços parceirizados, além do que, cabe à entidade privada contratar e renumerar o seu quadro de pessoal, consoante estatuído no Art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99.

OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DE TRABALHO

I – Complementar as ações de saúde nos municípios consorciados que integram o **COMAGSUL**, com o intuito de melhorar índices, através do atendimento prestado à comunidade assistida;

II – Adequar as ações em prol da comunidade mais carente seguindo a operacionalização de uma rede hierarquizada, com níveis assistenciais determinados, em função das condições de saúde da população por meio de mecanismos de referência organizados de acordo com as características da base territorial;

III – Envolver a comunidade de acordo com os seus segmentos e representações, na avaliação e fiscalização de atuação do sistema. Participar amplamente, com discursão Política de Captação de recursos;

III – Promover a convergência das ações do governo municipal, parceiros e comunidade, para melhor qualidade de vida da população-alvo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Promover atenção essencial à saúde, baseada em métodos práticos, cientifica e socialmente aceitos com o uso de tecnologias acessíveis;

II - Proporcionar acompanhamento dos procedimentos de saúde;

III - Produzir melhor bem-estar na comunidade assistida, através da oferta de serviços de saúde especializada;

IV - Promover condições de apoio administrativo a secretaria de saúde;

V - Implementar um moderno processo de saúde pública, fazendo uso da tecnologia da informática, desde o pré-atendimento do cidadão, registro de dados cadastrais e ciclo de informações dentro da unidade de saúde;

VI - Proporcionar meios para gerenciamento das atividades nas unidades de saúde, disponibilizando de forma on-line e instantânea para os gestores, a situação geral e específica dos atendimentos e da estrutura física e operacional da saúde pública;

VII - Promover meios para melhorar significativamente os processos, aumentar a sustentabilidade da cadeia produtiva no setor de saúde, através de recursos humanos e tecnológicos;
VII – Otimizar a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, primando pela eficácia dos resultados a serem atingidos;

IX - Fazer uso de recursos tecnológicos;

X - Assentar as bases conceituais de estrutura organizacional, de pessoal e condições operacionais para uma organização eficiente, efetiva, eficaz e humana;

XI - Aportar tecnologia específica relativa à área de gestão pessoal, de tal forma que garanta o domínio da operacionalização pela equipe técnica do Setor Público.

METAS DO PLANO DE TRABALHO
I - Proporcionar monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde;

II - Melhoria da oferta de procedimentos médicos, fomentando uma melhoria no Sistema de Saúde Pública;

III - Planejamento e melhoria da organização de serviços de reestruturação da rede municipal de saúde existente;

IV - Desenvolvimento e organização dos Sistemas e Serviços dos Municípios;

V - Melhoria e qualificação da gestão do Sistema e Serviços de Saúde dos Municípios;

VI - Realização de Avaliação e monitoramento dos serviços de saúde;

VII - Cooperação técnica na área de saúde;

VIII - Elaboração e avaliação dos sistemas municipais, visando a ampliação, controle e oferta de serviços de saúde com a melhoria e humanização no atendimento dos usuários do sistema;

IX - Capacitação institucional em programação, regulação, controle e avaliação de sistemas e serviços de saúde.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2019:

VALOR GLOBAL	
MENSAL	R$ 400.000,00
ANUAL	R$ 3.600.000,00

ATENÇÃO BÁSICA PSF		
PARCELA	**MESES**	**VALOR MENSAL R$**
01	MARÇO	200.000,00
02	ABRIL	200.000,00
03	MAIO	200.000,00
04	JUNHO	200.000,00
05	JULHO	200.000,00
06	AGOSTO	200.000,00
07	SETEMBRO	200.000,00
08	OUTUBRO	200.000,00
09	NOVEMBRO	200.000,00
10	DEZEMBRO	200.000,00
TOTAL		**2.000.000,00**

ATENÇÃO BÁSICA NASF		
PARCELA	**MESES**	**VALOR MENSAL R$**
01	MARÇO	40.000,00
02	ABRIL	40.000,00
03	MAIO	40.000,00
04	JUNHO	40.000,00
05	JULHO	40.000,00
06	AGOSTO	40.000,00
07	SETEMBRO	40.000,00
08	OUTUBRO	40.000,00
09	NOVEMBRO	40.000,00
10	DEZEMBRO	40.000,00
TOTAL		**400.000,00**

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
PARCELA	**MESES**	**VALOR MENSAL R$**
01	MARÇO	60.000,00
02	ABRIL	60.000,00
03	MAIO	60.000,00
04	JUNHO	60.000,00
05	JULHO	60.000,00
06	AGOSTO	60.000,00
07	SETEMBRO	60.000,00
08	OUTUBRO	60.000,00
09	NOVEMBRO	60.000,00
10	DEZEMBRO	60.000,00
TOTAL		**600.000,00**

MÉDIA E ALTA COMPLXIDADE – CAPS		
PARCELA	**MESES**	**VALOR MENSAL R$**
01	MARÇO	60.000,00
02	ABRIL	60.000,00
03	MAIO	60.000,00
04	JUNHO	60.000,00
05	JULHO	60.000,00
06	AGOSTO	60.000,00
07	SETEMBRO	60.000,00
08	OUTUBRO	60.000,00
09	NOVEMBRO	60.000,00
10	DEZEMBRO	60.000,00
	TOTAL	**600.000,00**

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, Em, 1º de março de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
Gerente Do NIGS/COMAGSUL

CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
IDESHPE

MARCOS JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal De Saúde De Catende/PE

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito Do Município De Catende-PE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito De São João
Presidente Do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Anexo IV

Funcionograma Financeiro do NIGS/COMAGSUL

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, Em, 1º de março de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Grupo Gestor do COMAGSUL:

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
Gerente Do NIGS/COMAGSUL

CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
IDESHPE

MARCOS JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal De Saúde De Catende/PE

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito Do Município De Catende-PE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito De São João
Presidente Do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Thaís Dominique Batista Beserra
Código Identificador:A0D01C78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ÁGUA PRETA - PE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Processo da Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município da Água Preta-PE

O Presidente do **CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições e em **Ação Colegiada**, considerando o que determina a **Lei Municipal nº 1.555/1999 de 13/05/1999** nos **Art. 13 a 28**, a **Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990** nos **Art. 132 a 140**, a **Lei Federal nº 12.696/2012 de 25/07/2012** no **Art. 1º que se refere aos Art. 132. 134, 135, e 139 da Lei nº 8.069 de 13/07/1990**, a **Resolução do CONANDA nº 170/2014 de 10/12/2014** nos **Art. 5º a 55** e a **Lei nº 15.742/2016/PE de 28/03/2016**, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2019 de 02/04/2019** para o **Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Água Preta – PE**, referente ao quadriênio **2020/2024**, e dá outras providências.

Capítulo I
DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por **05 (cinco) membros**, escolhidos pela comunidade local para mandato no período constante no referido Edital.
1.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei 8.069/90, assim como pela Lei Municipal nº 1.555/1999 de 13/05/1999.

1.3 - O presente Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município da Água Preta visa preencher as **05 (cinco) vagas** existentes para Conselheiros Titulares, e para seus respectivos Conselheiros Suplentes.

1.4 - Os Conselheiros Tutelares não são servidores públicos, não gerando vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, tendo normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhe são privativos e de acordo com a Lei Municipal 1.555/1999 de 13/05/1999.

1.5 - Os Conselheiros Tutelares Titulares eleitos no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo, conforme art. 6º, parágrafo 2º da Resolução 170 do CONANDA.

1.6 - A suplência será exercida por ordem de classificação dos candidatos, a partir do processo de votação, sendo estes convocados:
I – Quando a licença a que faz jus o titular exceder a 30 (trinta) dias;
II - No caso de renúncia ou perda de mandato de algum Conselheiro Tutelar Titular;
III – Nas ausências e impedimentos legais superiores a 30 (trinta) dias;
IV – Nos descansos remunerados de 30 (trinta) dias do Titular.

1.7 - Por força da Lei Municipal nº 1.555/99 de 13/05/99 no Art. 14 e do disposto no art. 5º, inciso II da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

CAPÍTULO II
Do Mandato, Atribuições, Jornada de Trabalho e Remuneração

2.1 - O Mandato dos Membros do Conselho Tutelar será de 04 (quatro) anos, iniciado em 10 de Janeiro de 2020 e término em 09 de Janeiro de 2024.

2.2 - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas funções/atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, bem como nos mesmos períodos de plantão ou sobreavisos, sendo vedado qualquer tratamento desigual, devendo estabelecer previamente escalas para os plantões noturnos, finais de semana e feriados.

2.3 - Os conselheiros tutelares deverão cumprir o horário corretamente e integralmente, em dedicação exclusiva à sua função, manter-se sempre em conduta Ilibada, submeter-se sempre as decisões ao Colegiado, prestar informações solicitadas por autoridades e entidades públicas, desempenhando sua função com zelo e dedicação, conforme determina o Art. 40 da Resolução 170 do CONANDA e outros previstos em Lei Municipal.

2.4 - É vedado o exercício simultâneo de outro emprego ou cargo remunerado, conforme Lei Municipal nº 1.555/1999.

2.5 - Caso o eleito seja servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vetada a acumulação de vencimentos, conforme determina art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 1.806/2016.

2.6 - É proibido aos conselheiros tutelares receber vantagens pessoais, exercer outra atividade, fazer propaganda Político-Partidária e descumprir seu dever funcional conforme Art. 139, § 3º do ECA, e Art. 41 da Resolução 170 do CONANDA.

2.7 - O valor do Vencimento do Conselheiro Tutelar será de R$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais), sendo facultada a livre negociação que determina a Lei Municipal nº 1.806/2016 de 04/03/2016 no Art. 1º Incisos 1º e 2º, bem como gozarão dos Direitos Trabalhistas previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990, ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.8 - São inerentes à função de Conselheiro Tutelar:
I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII (todos do Estatuto da Criança e do Adolescente);
II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos delitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à sua família natural.

CAPÍTULO III
DA CEE - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

3.1 - Conforme art. 11 da Resolução 170 do CONANDA, fica criada a **CEE - Comissão Especial Eleitoral**, que será de fato e direito encarregada de realizar todo o **Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar desta Municipalidade,** bem como deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observando-se os impedimentos previstos no art. 15 da resolução 170 do CONANDA.

3.2 - A CEE – Comissão Especial Eleitoral responsável pela presente Escolha Unificada do Conselho Tutelar de Água Preta – PE está assim composta:

Conselheiros e Conselheiras do CMDCA da Água Preta-PE.

Titular - José Nilson Andrade de Oliveira – Presidente do CMDCA e Presidente da CEE- SC;
Suplente – Tamires Daniele de Souza – Segmento Evangélico- SC;

- **Titular - Elza Maria da Silva – Representante de AMBC- SC;**
- **Suplente - Taciana Maria da Silva – Representante do STR – SC;**
- **Titular - Marinete Brito Tavares – Representante da Adolescência Missionaria - SC;**
- **Suplente – Ana Flávia Carneiro de Albuquerque – Representante da APDAP – SC;**
- **Titular - Maria Claudiane Ferreira da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Educação- PP;**
- **Suplente – Marise Machado de Melo - Representante da Secretaria Municipal de Educação- PP;**
- **Titular - Girlaine Inês Guimarães da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Saúde- PP;**
- **Suplente – Janair Gomes dos Santos - Representante da Secretaria Municipal de Saúde- PP;**
- **Titular - Rafael Ferreira- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- PP;**
- **Suplente – Nayara Rafaela da Silva - Representante da Secretaria Municipal de Finanças - PP;**

Apoiadores e Colaborares

- **Wanessa Nogueira de Carvalho Fonseca – Advogada, Assessora Jurídica no CMDCA;**
- **Welma Melo da Silva – Coordenadora do CREAS;**
- **Edvânia Maria Lima de Paula – Coordenadora do CRAS;**
- **Maria Cleomar Carneiro da Silva – Represent. Do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.**

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA/ELEIÇÃO, CRITÉRIOS E CALENDÁRIO ELEITORAL

4.1 - Para a realização do Processo de Escolha Unificada, algumas Etapas e Critérios deverão ser cumpridos:
Primeira Etapa - Inscrições e entrega dos documentos: o início da participação dar-se-á pela inscrição pessoalmente, conforme orientação do Edital;
Segunda Etapa – Análise da documentação exigida: a CEE - Comissão Especial Eleitoral procederá a análise da documentação que deve constar no edital.
Terceira Etapa – Formação Inicial: capacitação aos candidatos habilitados conforme conhecimentos de conteúdos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, posteriormente, aplicação pela banca examinadora de prova de conhecimentos, de caráter eliminatório;

Quarta Etapa – Dia do processo da Escolha em data unificada: o processo de Escolha Unificada realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08:00 às 17:00h, em local público que deverá ser divulgado por meio de instrumentos de comunicação.
Quinta Etapa – Posse: Em 10/01/2020, os candidatos eleitos serão nomeados e empossados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 6º da Resolução 170, e conforme previsto no Art. 139, Parágrafo 2º do ECA.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

5.1 - Os candidatos deverão comparecer ao local de Inscrição na Sala 04 do Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, situado na Praça dos Três Poderes s/n, Centro em Água Preta-PE, no período indicado no Anexo I (Cronograma /Calendário), no horário das 08:00 às 13:00h e apresentar os seguintes documentos:

02 (duas) fotos ¾;
Cópia e Original do RG;
Cópia e Original do CPF;
Cópia e Original da Carteira de Trabalho, folhas 1 e 2;
Cópia e Original do Título Eleitoral nesta 38ª Zona, com a respectiva quitação da última Eleição de 2018;
Cópia e Original de Comprovante de Residência, com estabilidade local a mais de 02 (dois) anos;
Certidão Original de Antecedentes Criminais emitidas pela Justiça Estadual e Federal;
Cópia e Original do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Superior, devidamente reconhecido pelo MEC;
Atestado de Saúde Física e Mental expedido por Profissional da Área de Saúde, com data recente;
Declaração de Disponibilidade de Horário para o exercício da Função de Conselheiro Tutelar, conforme Anexo III deste Edital.

5.2 - Todos os documentos necessários para a inscrição deverão ser anexados pelo candidato junto a ficha de inscrição, conforme Anexo II, não sendo possível protocolar nenhum documento em data posterior.

5.3 - Poderão submeter-se ao Processo de Escolha Unificada, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:
Idoneidade Moral, comprovada através da Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal;
Idade Mínima de 21 (vinte um) anos, comprovada através de documentos pertinentes;
Residir no município a 02 (dois) anos ou mais, comprovada através de comprovantes de residência;
Aprovação no Curso de Habilitação para Candidatos ao Conselho Tutelar, promovido previamente ao Processo de Escolha Unificada pela CEE-Comissão Especial Eleitoral, que tomará todas as Providências para a sua realização, sendo que o Candidato a ser aprovado neste Curso não poderá ter Carga Horária Inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
Aprovação prévia, através de Prova de conhecimentos sobre a Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, vedado a revisão da Prova.

5.4 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e esposa, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.
5.5 - Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido no Anexo I deste Edital (03/04/19 a 03/05/19), bem como, não serão aceitos pedidos para alteração de dados e inclusão de documentos posteriormente.

5.6 - Deve-se haver, no mínimo, 10 (dez) pretendentes candidatos habilitados para a condução do Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar. Se não houver, poderá reabrir novo prazo para registro de novas candidaturas, conforme art. 133 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 13, parágrafo 1º e 2º da Resolução 170 do CONANDA de 10/12/2014.

5.7 - Encerrado o prazo de inscrições, a CEE – Comissão Especial Eleitoral publicará nos meios de comunicação oficiais do Município, na Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e estarão aptos a realizar as próximas etapas.

5.8 - A CEE – Comissão Especial Eleitoral criará um **Grupo de Whatsapp** com todos os candidatos para efeito de informação, notificações, devendo os candidatos permanecerem de sobreaviso.

CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO E DA PROVA DE CONHECIMENTOS

6.1 - Os candidatos devidamente inscritos se submeterão à capacitação prévia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sobre conteúdos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que o Candidato a ser aprovado neste Curso não poderá ter Carga Horária Inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

6.2 - Posteriormente, os referidos candidatos serão avaliados através de prova de conhecimentos, a ser elaborada pela Banca Examinadora, sendo composta por questões objetivas e uma discursiva, em forma de redação, a qual versará sobre conhecimentos dos princípios e normas gerais do ECA, conforme art. 15, inciso VI da Lei Municipal 1.555/1999.

6.3 - A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova de conhecimento, sendo considerado habilitado ao pleito os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco), ficando os demais automaticamente desclassificados, conforme art. 21, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1.555/1999.

6.4 - Os candidatos inabilitados poderão oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, vedada a revisão de provas, conforme parágrafo 3º do art. 21 da lei Municipal nº 1.555/1999 em conforme com o Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO VII
DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 - A propaganda eleitoral para a Escolha Unificada do Conselho Tutelar ficará restrita a divulgação do nome, número, fotografia, currículo do candidato e/ou propostas para a melhoria da política voltada para a garantia dos direitos da criança e do adolescente desta Municipalidade, através de santinhos em tamanho máximo de **7x10cm** e panfletos no tamanho máximo de folha **A4 (210mmX297mm).**

7.2 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, bem como a propaganda através de faixas, outdoors, camisas, bonés, chaveiros, canetas e outros, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, garantindo-lhes a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.3 - A violação das vedações relativas à propaganda ensejará a cassação do registro da candidatura do candidato infrator, mediante denúncia de qualquer eleitor ou outro interessado, observado o direito de ampla defesa.

7.4 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza político-partidária.

7.5 - É vedado aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a Escolha Unificada dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como, fica vedado fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de indeferimento de sua candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO VIII
DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

8.1 - A Escolha Unificada para o Conselho Tutelar do Município da Água Preta-PE, realizar-se-á nos seguintes locais, podendo ser alterado pela CEE-Comissão Especial Eleitoral:
Sede e Áreas Rurais – Cidade da Água Preta-PE, Escola Estadual de Referência de Ensino Médio – EREM João Vicente de Queiroz;
Distrito – Usina Santa Tereza, Escola Estadual João Vicente de Queiroz;
Distrito Agrovila Liberal, Escola Municipal Agrovila Liberal.

CAPÍTULO IX
DA ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

9.1 - No dia da Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá em 06 de Outubro de 2019, não será permitida aglomeração de grupos de pessoas nos locais próximos de votação, inclusive "boca de urna".

9.2 - É vetado oferecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores no dia da Escolha Unificada, bem com a distribuição de brindes, lanches, almoços e outros.

9.3 - Cada candidato poderá apresentar **01 (um) fiscal** para cada Sessão Eleitoral à **CEE-Comissão Especial Eleitoral** até o dia **15 de Setembro de 2019,** com os respectivos dados de Identificação, **nome completo, Nº do RG, CPF e Título de Eleitor**, para que seja credenciado junto a CEE, do qual receberá um **Crachá para identificação no dia da Escola/Eleição.**

9.4 - Em cada sessão estará exposto, de forma visível, aos eleitores, os números e nomes de todos os candidatos aptos ao pleito.

9.5 - A CEE – Comissão Especial Eleitoral deverá solicitar ao Comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de Processo de Escolha Unifica e Apuração, conforme art. 11º, parágrafo 5º, inciso VII da Resolução 170 do CONANDA, de 10/12/2014.

CAPÍTULO X
DA VOTAÇÃO

10.1 - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar **se dá através do Voto Direto, Universal, Facultativo e Secreto dos Eleitores inscritos na 38º Zona**, perante a Justiça Eleitoral no Município da Água Preta-PE.

10.2 - Poderão exercer seu direito de voto, qualquer cidadão que, de **posse de documento de identificação e título de eleitor e constar na lista de eleitores aptos emitida pela Justiça Eleitoral.**

10.3 - Os eleitores inscritos nas Seções Eleitorais do Distrito da **Usina Santa Tereza** e da **Agrovila Liberal** somente poderão exercer seu direito de voto nas respectivas localidades onde estão cadastrados.

10.4 - O eleitor poderá **votar em apenas 01 (um) candidato**, vedado aos mesmos a composição de **chapas em lista**, sendo **candidatura individual** e sem **vinculação a partidos políticos**, reservado o direito de voto nulo ou em branco.

10.5 - As mesas receptoras de votação serão **compostas por eleitores e/ou servidores públicos voluntários,** nomeados pela CEE - Comissão Especial Eleitoral.

10.6 - Constituem a Mesa Receptora de votos: um presidente, um mesário e um secretário, escolhidos pela CEE – Comissão Especial Eleitoral.
10.7 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
I – cumprir as normas de procedimento estabelecidas pela comissão Eleitoral;
II – registrar na ata as impugnações dos votos.

10.8 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, devendo ser registrado em ata.

10.9 - Após o término das votações, o presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata de votação.

10.10 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:
I – candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – cônjuge ou companheiro de candidato;
III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.11 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela CEE – Comissão Especial Eleitoral, pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI
DA APURAÇÃO

11.1 - Para a apuração, serão colhidos os votos sufragados, **mediante marcação no Número ou Nome no Quadro atinente ao candidato**, se por ventura for **cédula de votação;** caso contrário, a **eleição se dará da mesma forma das eleições normais realizada no Município pela Justiça Eleitoral da 38ª Zona.**

11.2 - Durante a apuração, deverão estar presentes representante do Ministério Público e da CEE – Comissão Especial Eleitoral.

11.3 - Em caso de empate em número de votos, terá preferência na classificação, sucessivamente, o **candidato que obtiver maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área da garantia dos direitos da criança e do adolescente**. Se ainda persistir o empate, considerará o **candidato de maior idade**.

11.4 - Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

11.5 - A **CEE - Comissão Especial Eleitoral** fará publicar no Diário Oficial ou em meio equivalente **os nomes dos 05 (cinco) conselheiros titulares e os 05 (cinco) conselheiros suplentes,** escolhidos e eleitos em ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO XII
DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS

12.1 - Serão eleitos os **05 (cinco) candidatos mais votados**, os quais serão considerados os **conselheiros titulares**, e os que obtiverem votações da **6º(sexta) à 10º(décima)** colocação, serão considerados **conselheiros suplentes**, que deverão ser convocados em caso de **afastamento ou vagância do cargo/função**, observando sempre a ordem de votação obtida.

12.2 - A posse dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de Escolha, conforme art. 14, parágrafo 2º da Resolução 170 do CONANDA, de 10/12/2014.

12.3 - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 6º da Resolução 170, e conforme previsto no Art. 139, Parágrafo 2º do ECA.

12.4 - Só será considerado Suplente de fato e de direito aquele Conselheiro Tutelar que for empossado na mesma data e momento dos Conselheiros Titulares; caso contrário, suas funções funcionais não terão efeito.
12.5 - Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

12.6 - O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da posse, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O ato da inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas contidas neste edital.

13.2 - Os Números atribuídos aos candidatos, serão obtidos em **sorteio realizado pela CEE - Comissão Especial Eleitoral, com a participação de todos os candidatos aptos à Eleição do Conselho Tutelar**, no dia **08 de julho de 2019, às 9:00h no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores,** de maneira imparcial e transparente.

13.3 -A aprovação e classificação final geram para o candidato eleito na Suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 - As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

13.5 - O candidatos deverão manter atualizados seus endereços e telefones para contato, desde a inscrição até a publicação do resultado final junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da CEE – Comissão Especial Eleitoral.
13.6 - É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes ao presente processo de Escolha Unificada.

13.7 - O Conselheiro Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.8 - Os casos não previstos neste Edital, serão resolvidos por maioria de votos soberanamente pela **CEE-Comissão Especial Eleitoral**, a qual compete decidir sobre qualquer controvérsia que lhe forem formalizados relativa ao Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município da Água Preta-PE.

13.9 - Das decisões da **CEE-Comissão Especial Eleitoral**, cabe recurso ao **CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Água Preta-PE**, que terá o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para se pronunciar sobre a interposição do recurso.

13.10 - O **descumprimento das disposições deste edital** implicará na exclusão do Candidato do Processo de Escolha Unificada.

13.11 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Preta, 02 de Abril de 2019.

JOSÉ NILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA
Decreto Municipal nº 12/2017 de 11/04/2017

ANEXO I

CRONOGRAMA

Eventos	Data
1 – Publicação do Edital	Dia 02 de Abril de 2019.
2 - Período para Pedido de Registro de Candidatura.	Dia 03 de Abril á 03 de Maio de 2019.Local: Sala das Conselhos Municipais, no Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, das 08:00 ás 13:00h.
3 - Prazo Final para entrega dos Documentos solicitados.	Dia 03 de Maio de 2019.
4 - Divulgação da Listagem de Pedidos de Registo de Candidaturas.	Dia 07 de Maio de 2019.
5 - Período para Impugnação de Candidaturas.	Dia 08 a 10 de Maio de 2019.
6 – Período da Notificação do Candidatos com solicitação de Impugnação.	Dia 13 e 14 de Maio de 2019.
7 – Período para defesa dos Candidatos com Candidaturas Impugnadas.	Dia 15 a 17 de Maio de 2019.
8 - Período para a Comissão Especial Eleitoral decidir sobre eventual Impugnação ao Pedido de Registro de Candidatura.	Dia 27 e 30 de Maio de 2019.
9 – Período da publicação das Impugnação dos Registros de Candidaturas.	Dia 31 de Maio de 2019.
10 - Período para Recurso da Decisão que julgar o Pedido de Impugnação.	Dia 03 e 04 de Junho de 2019.
11 - Período para a revisão da CEE sobre os Recursos Interpostos.	Dia 05 de junho de 2019.
12- Publicação da decisão Final do CMDCA sobre os registros de Impugnação.	Dia 06 de Junho de 2019.
13 – Publicação dos Candidatos Habilitados ao Pleito.	Dia 07 de Junho de 2019
14 - Período da Capacitação para os Candidatos.	Dia 10 a 14 de Junho de 2019.Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, das 08:00 ás 12:00h.
15 – Prova de Conhecimentos sobre a Garantia dos Diretos da Criança e do Adolescente, de caráter Eliminatório, vedado a revisão da mesma, organizada pela Comissão Examinadora designada pelo CMDCA.	Dia 18 de Junho de 2019, com abertura das portas no local das Provas ás 07:00h e ás 08:00h início.Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, das 08:00 ás 12:00h.
16 - Período do Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos.	Dia 25 de Junho de 2019.
17 - Período de Recursos de Impugnação ao Resultado Preliminar da Prova de conhecimentos.	Dia 26 de Junho á 02 de Julho de 2019.
18 - Período do resultado dos Recursos Interpostos.	Dia 03 e 04 de Julho de 2019.
19 - Período para a Divulgação Listagem Final dos Candidatos Aptos ao Pleito do Processo Escolha/Eleição para o Cargo/Função de Conselheiro Tutelar.	Dia 05 de Julho de 2019.
20 - Período do Sorteio do respectivo Número que irá identificar cada Candidato no Processo Eleitoral.	Dia 08 de Julho 2019, as 9:00h da manhã no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores.
21 - Período da Propaganda Eleitoral	Dia 09 de Julho a 04 de Outubro de 2019.
22 - Realização da Escolha/Eleição.	Dia 06 de Outubro de 2019.Das 08:00 ás 17:00h.
23 - Apuração e Divulgação do Resultado Final da Eleição.	Dia 06 de Outubro de 2019.A partir das 19:00h
24 – Prazo para pronunciamento do Ministério Público sobre possíveis impugnações após apuração de votos	07 e 08 de outubro de 2019.
25 – Publicação da decisão final do CEE sobre as possíveis impugnações	09 de outubro de 2019.
26 - Posse dos Conselheiros e Conselheiras Eleitos (5 Titulares e 5 Suplentes).	Dia 10 de Janeiro de 2020.Ás 19:00h na Câmara Municipal de Vereadores.
27 - Observação:	Podendo ser alterado algum item que por ventura achar necessário pela CEE-Comissão Especial Eleitoral.

ANEXO II
Ficha de Inscrição do Candidato

Nome:_____
Codinome:_____ Data: _____/_____/2019.
Nº de Inscrição:_____ Telefone/Whatsapp:_____

Atenção: Marcar com um "X" a documentação exigida e que foi apresentada no ato da Inscrição pelo Candidato.
02 (duas) fotos ¾;
Cópia e Original do RG;
Cópia e Original do CPF;
Cópia e Original da Carteira de Trabalho, folhas 1 e 2;
Cópia e Original do Título Eleitoral nesta 38ª Zona, com a respectiva quitação da última Eleição de 2018;
Cópia e Original de Comprovante de Residência, com estabilidade local a mais de 02 (dois) anos;
Certidão Original de Antecedentes Criminais emitidas pela Justiça Estadual e Federal;
Cópia e Original do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Superior, devidamente reconhecido pelo MEC;
Atestado de Saúde Física e Mental expedido por Profissional da Área de Saúde, com data recente;
Declaração de Disponibilidade de Horário para o exercício da Função de Conselheiro Tutelar, conforme Anexo III deste Edital.

Assinatura do Candidato(a)

Assinatura do Responsável pelo Recebimento
ANEXO III
Requerimento de Registro de Candidatura

Eu,_____, brasileiro(a), estado Civil:_____ _, Profissão:_____, residente e domiciliado á rua: _____, nº_____, bairro _____, nesta cidade da Água Preta, Estado de Pernambuco, portador(a) do RG nº _____SDS/PE, e CPF nº _____.
Venho pelo presente, mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria, o Registro de minha Candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar desta Municipalidade e requerer ainda usar o meu Codinome de _____.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Água Preta-PE, _____ de _____de 2019.

Assinatura do Requerente(a)

ANEXO VI
Declaração de Disponibilidade

Eu,_____, brasileiro(a), estado Civil:_____, Profissão:_____, residente e domiciliado á rua: _____, nº_____, bairro _____, nesta cidade da Água Preta, Estado de Pernambuco, portador(a) do RG nº _____SDS/PE, e CPF nº _____.
Declaro estar em situação de não infringência ao Art. 37 Inciso XVI da Constituição Federal, assim como ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da Carga Horária exigida no Edital e para a execução do Cargo de Conselheiro(a) Tutelar do Município da Água Preta-PE, sob pena de incorrer em crime previsto no Código Penal.

NESTES TERMOS,
Assino e dou fé.

Água Preta-PE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato(a)

Resolução nº 002/19/Sala dos Conselhos Água Preta, 01/04/2019.
Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar da Água Preta-PE

O Presidente do **CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições e em ação colegiada, considerando a necessidade das Parcerias entre o Ministério Público e as Entidades do Poder Público e da Sociedade Civil, objetivando a Imparcialidade e Transparência neste Processo de Escolha com a participação ativa da Sociedade em Geral.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica convocada através do **Edital nº 001/2019 de 02 de Abril de 2019**, as **Inscrições para os Pré-candidatos ao Cargo/Função de Conselheiro Tutelar desta Municipalidade**, cujos **Critérios, Calendário, Etapas e Fases** a serem cumpridos, estão contidas no referido Edital anexo.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução e Edital correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Órgão Gestor e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

JOSÉ NILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA
Decreto Municipal nº 12/2017 de 11/04/2017

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:CDB62525

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.

O MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização do Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, no âmbito destas Secretarias.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, constituída por Ato do Chefe do Executivo;
1.2 O processo de que trata o Item deste Edital visa a suprir carências temporárias de pessoal, em caráter excepcional, em postos de trabalhos de níveis fundamental anos iniciais, médio e superior, pelo período de, no máximo, 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
1.3 As funções, carga horária, vencimento básico e lotação funcional, são as descritas no Anexo I, deste Edital;
1.4 Os requisitos e as atribuições das funções públicas são as definidas no Anexo IV, deste edital.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão efetuadas: no período de 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19 de abril de 2019, das 08h às 13h,
Na sede da prefeitura municipal de Altinho-PE, Rua Dr. Nestor varejão, 51 , centro , altinho-PE;
b) Via Postal – Endereçado com AR (Aviso de Recebimento) à prefeitura Municipal de Altinho-PE, localizada Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho-PE, CEP 55490-000. Ressalte-se que o candidato deverá dirigir-se diretamente à respectiva Secretaria para efetuar a inscrição ao cargo pleiteado, não se admitindo inscrições em Secretaria diversa àquela que deseja atuar.
Parágrafo Único: No caso de inscrição via postal, o candidato deve informar sua inscrição, enviando mensagem para o e-mail: seleçãosimplificada@altinho.pe.gov.br, anexando comprovante de postagem de carta, telegrama ou Sedex, bem como dos documentos enviados na postagem.
2.1.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.
2.1.2 São requisitos necessários para a inscrição do processo seletivo:
2.1.3 Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º, da Constituição Federal;
2.1.4 Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
2.1.5 Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
2.1.6 Ter idade mínima de dezoito anos;
2.1.7 Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o candidato pleiteou, conforme disposto no anexo IV, deste edital;
2.1.8 Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no anexo I, deste edital;
2.1.9 O candidato que optar concorrer sendo portador de necessidades especiais apresentará, no ato de sua inscrição, fotocópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente na classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência e o exercício da função para qual pretende se candidatar;
2.1.10 Em caso de mais de uma inscrição será conhecida apenas a primeira, sendo desconsiderada as demais.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
3.1. Às pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultativas no inciso VIII, do artigo 37 da constituição federal e no artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 é assegurado o direito da inscrição para as funções desta contratação temporária, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.
3.2. Em atendimento ao disposto no art. 97, inciso VI, alínea "a" da Constituição do Estado de Pernambuco, do total de vagas para cada curso e turno, 5% (cinco por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência, considerando-se aquelas que se enquadram no art. 4º do Decreto nº 3.298/99 da Presidência da República.
3.3. Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.
3.4. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição no campo específico para esse fim, no formulário de inscrição.
3.5. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência (PCD) participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos.
3.6. O candidato que NÃO declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as de classificação geral.
3.7. O candidato com deficiência (PCD) aprovado na Seleção Simplificada de que trata este Edital, quando convocado, deverá submeter-se à exame médico a ser realizado por médico com vínculo a
rede pública Municipal, objetivando verificar a sua qualificação como deficiente e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício normal das atribuições da função.
3.8. No dia e hora marcados para a realização do exame Médico admissional, o candidato deve apresentar o laudo médico que comprova sua condição de pessoa com deficiência (PCD), atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID e indicando a causa provável da deficiência.
3.9. O exame médico admissional decidirá, motivadamente, sobre:
3.9.1. A qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo decreto nº 3.298 de 20/12/1999.
3.9.2. A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função ao qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função conforme este edital.
3.10. O candidato com deficiência que não comparecer para a realização da avaliação ou a deficiência indicada no Formulário de Inscrição não se fizer constada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, permanecerá apenas na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação necessária para tanto. Perderá, assim, o direito de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD).
3.11. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.
3.12. Da decisão do exame médico admissional caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, endereçado à Comissão Organizadora da Seleção Simplificada, com cópia para a Secretaria Municipal de Administração em todos os casos.
3.13. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por não acudirem interessados ou em virtude de não aprovação em exame médico admissional, depois dos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada a ordem de classificação.
3.14. Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença, faltas injustificadas ao trabalho, pedidos de recolocação em outra função ou unidade de trabalho ou aposentadoria por invalidez.
4. AS INCRIÇÕES DEVERÃO SER EFETUADAS PESSOALMENTE OU VIA POSTAL

4.1. No ato da inscrição serão solicitados comprovantes dos requisitos contidos nos subitens 2.1.2 a 2.1.9.
4.2. O preenchimento da ficha de inscrição é de responsabilidade única e exclusiva do candidato, bem como conteúdo a ser enviado, por meio postal, não podendo ser acostado, posteriormente, documentos que não foram juntados na inscrição postal.
4.3. Em caso de inscrição via postal o candidato deve informar sua inscrição, enviando mensagem para o e-mail selecaosimplificada@altinho.pe.gov.br, anexando comprovante de postagem de carta, telegrama ou Sedex, bem como dos documentos enviados na postagem.
4.3. Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.

4.4. São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal, tem validade como documento de identificação;
4.5. A inscrição do candidato proceder-se-á através de:
4.5.1. Preenchimento da Ficha de Inscrição, com 01 foto 3x4, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme modelo no anexo II, deste Edital;
4.5.2. Entrega do Curriculum Vitae padronizado, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital, juntamente com os títulos legíveis com a apresentação do original ou cópia autenticada, bem como a apresentação das fotocópias dos documentos solicitados nos itens 2.1.2 a 2.1.9., a fim de serem conferidos pela Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário.
4.6. Os documentos deverão estar legíveis de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
4.7. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA de que trata este Edital, será realizado através de análise da capacidade profissional, de caráter eliminatório e classificatório, comprovada através da avaliação de **Curriculum Vitae**, valendo 100 (cem) pontos para os cargos de ensino fundamental anos iniciais e ensino médio, e 60 (sessenta) pontos para os cargos dos níveis superior, conforme disposto no Anexo III, deste Edital; e uma avaliação discursiva, constituída de uma redação, em gênero dissertativo-argumentativo, de caráter eliminatório e classificatório, com número mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) linhas, valendo 40 (quarenta) pontos **exclusivamente** para os cargos de professor de português.
5.2 DO DIA, LOCAL E HORÁRIO DA PROVA DISCURSIVA: dia 20 de abril de 2019, às 9h (horário local), com duração máxima de 2 (duas) horas, na Escola Municipal Professora Maria do Socorro Rodrigues da Silva, situada a Rua Inácio de Arruda, s/n, Cohab, Altinho-PE.

6. DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE

6.1. A análise do "Curriculum Vitae" compreende a avaliação dos títulos apresentados, que deverão instruir o Curriculum padronizado, conforme modelo do Anexo III, deste Edital, devendo ter em anexo:

a) cópias de todos os títulos autenticados ou apresentados juntos aos originais para conferência no ato da inscrição;
b) comprovantes de experiência de trabalho na área de atuação.
6.2. A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:
6.2.1. Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou servidor público competente, com seus respectivos carimbos;
6.2.2. Quando se tratar de empregado da iniciativa privada, cópia acompanhada do original da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, e, em se tratando de empregado da administração pública, declaração original ou cópia autenticada constando a respectiva informação;
6.2.3 Para os cargos de auxiliar de serviços gerais, vigia e motorista, servirá como comprovação de atividade, declaração com firma reconhecida em Cartório, assinada pelo empregador (no caso de trabalho informal).
6.3. Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, conter a respectiva carga horária.
6.4. Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que o candidato estiver inscrito para a seleção pública.

7. DA PROVA DISCURSIVA

7.1 Será atribuída nota zero à prova discursiva escrita a lápis grafite.
7.2 Será atribuída nota zero a prova discursiva que fuja do tema proposto e não obedeça à estrutura do texto dissertativo argumentativo: introdução, desenvolvimento e concussão;
7.3 É vedado a utilização por candidato, de equipamentos eletrônicos que viciem ou comprometam o processo de avaliação, a exemplos de celulares, tabletes e assemelhados.
7.4 A prova discursiva será manuscrita de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente, e a resposta definitiva deverá ser, obrigatoriamente, transcrita para a folha de textos definitivos.
7.5 A prova discursiva será corrigida segundo os critérios a seguir:

(A) ASPECTOS MACROESTRUTURAIS	PONTUAÇÃO
Abordagem do tema proposto	15,00
Coesão textual	7,50
Consistência dos argumentos apresentados	7,50
(B) ASPECTOS MICROESTRUTURAIS Indicação dos erros textuais (morfossintáticos, ortográficos e de pontuação, segundo a norma-padrão)	10,00
Os erros textuais obedecerão os critérios a seguir:	
Indicação do número de erros	Pontuação
Até 4	10
De 5 a 8	8
De 9 a 12	6
De 13 a 16	4
De 17 a 20	2
21 ou mais	0
OBSERVAÇÕES QUANTO AOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA	
Por linha efetivamente escrita entende-se a linha com no mínimo duas palavras completas, excetuando-se preposições, conjunções e artigo; Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado; Não será avaliada redação com um número de linhas inferior a 20 (vinte) linhas; Só serão submetidas à correção as produções textuais dos candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais -e 25 (vinte e cinco) pontos para o Ensino Fundamental – Anos Finais.	

8. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

O resultado final do processo de seleção pública será divulgado no 02 de maio de 2019, e a relação será publicada no Diário Oficial da AMUPE, sendo fixada nas sedes da Prefeitura Municipal de ALTINHO-PE, da Secretaria Municipal de Obras e educação, bem como divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal link: www.altinho.pe.gov.br.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. Serão aprovados os candidatos que obtiverem pontuação mínima de:
9.1.1 **47,5** (quarenta e sete virgula cinco) pontos na análise do curriculum para o cargo de cuidador(a) escolar de crianças e adolescentes especiais;
9.1.2 **25** (vinte e cinco) pontos na análise do curriculum e 25 (vinte e cinco) pontos na prova discursiva para os professores de português do Ensino Fundamental – Anos Finais;
9.1.3 **62,5** (sessenta e dois vírgula cinco) pontos na análise do curriculum para o cargo de coveiro; jardineiro; lombador; auxiliar de operações de saneamento; fiscal de adutora;
9.2. Dentre os aprovados, a classificação final dos candidatos será feita em razão do número de pontos obtidos na análise do curriculum, nos casos de cargos de coveiro; jardineiro; lombador; auxiliar de operações de saneamento; fiscal de adutora e cuidador;

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de empate nas vagas terão preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) For maior de 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
b) Obtiver a maior nota na prova de redação, para os candidatos que concorrerão ao cargo de professor;
c) Tiver mais idade;
d) Ter sido jurado – Lei Federal Nº 11.689/2008.
e) Ter servido junto à Justiça Eleitoral, na qualidade de mesário ou escriturado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso, devidamente fundamentado, nos dias 26 e 29 de abril 2019, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, conforme modelo contido no Anexo V deste Edital.
11.1.1 Os recursos poderão ser interpostos das seguintes formas:
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na Prefeitura Municipal, no horário das 08h às 13h, conforme modelo contido no Anexo V, deste Edital.
Encaminhado para o endereço eletrônico selecaosimplificada@altinho.pe.gov.br;
Encaminhado via postal, endereçado à Prefeitura Municipal, localizada Rua Dr. Nestor varejão, 51, Centro, CEP 55490-000. No caso de recurso via postal, o candidato deve enviar mensagem para o e-mail: seleçãosimplificada@altinho.pe.gov.br, anexando comprovante de postagem de carta, telegrama ou Sedex, bem como dos documentos enviados na postagem;
11.1.2. Não serão apreciados os recursos apresentados após as 13:00h do segundo dia útil conforme disposto no item anterior, assegurado a isonomia.
11.1.3. Será considerado apenas um recurso por candidato, sendo este o primeiro a ser interposto.
11.1.4. Independente da forma de propositura do recurso (presencial, via postal ou via internet), o mesmo deverá conter o modelo fornecido por este edital, sendo rejeitado de pronto aqueles que não sigam esse padrão.
11.2. Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção Simplificada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em conformidade com o disposto neste Edital.
11.3. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação.
11.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos interpostos fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
11.5. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos, haverá nova publicação do resultado, obedecendo aos critérios de publicidade contidos no item 7 deste Edital.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria Municipal de Administração convocará os candidatos classificados, em conformidade com o item 8 e seus respectivos subitens, deste Edital, através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.
12.2. A contratação temporária dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre as duas partes, obedecendo-se o limite de período de contratação estabelecido no item 1.2, deste Edital.
12.3. Os contratos poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público, pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção da situação que ensejou a contratação.

13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de ALTINHO-PE:
13.1.1. Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital;
13.1.2. Apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
e) Duas (02) fotos recentes 3x4;
f) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;

14. DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal do servidor contratado é a disposta no Anexo I, deste Edital.

15. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do Processo de Seleção Pública, podendo ser prorrogado por até igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Em qualquer momento do processo seletivo ou após sua realização, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações do currículo, ou, havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.
16.2 A relação dos candidatos aprovados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na Sede da Prefeitura Municipal de Altinho-PE, nas Secretarias Municipais respectivas, será publicada no Diário Oficial da AMUPE, bem como divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal link: www.altinho.pe.gov.br.
16.3. A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.
16.4. O candidato convocado para assumir a função pública deverá apresentar, junto **à Prefeitura Municipal**, os documentos relacionados no subitem 13.1.2., deste Edital.
16.5. Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas para pessoas com deficiência, desde que não as impossibilite ao exercício da função. Nesse caso, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, o atestado médico indicando sua aptidão, bem como a classificação internacional de doença.
16.6. O percentual de que trata o item anterior incidirá sobre o número total de vagas surgidas por área de atuação, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos.
16.7. Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item 2, e seus respectivos subitens;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;
e) faltar ou chegar atrasado à data de convocação;
f) não obtiver nota mínima estabelecida no item 9.1, deste Edital;
g) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.
h) apresente relatório em sua ficha funcional com conduta não satisfatória ao cargo que se candidatou.
16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Processo.

ALTINHO-PE, 05 de abril de 2019.

Prefeito Municipal de Altinho-PE

ANEXO I – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.

Vagas, funções, carga horária, vencimento básico:

NÍVEL FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS):

SECRETARIA	VAGAS*	VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
OBRAS	02	1	COVEIRO	40h	R$ 998,00
OBRAS	02	1	JARDINEIRO	40h	R$ 998,00
OBRAS	04	1	LOMBADOR	40h	R$ 998,00
OBRAS	04	1	AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	40h	R$ 998,00
OBRAS	03	1	FISCAL DE ADULTORA	40h	R$ 998,00

NÍVEL MÉDIO:

EDUCAÇÃO	10	1	CUIDADOR(A) ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESPECIAIS	40h	R$ 998,00

ENSINO SUPERIOR:

EDUCAÇÃO	4	1	PROFESSOR DE PORTUGUÊS – Ensino fundamental anos finais (6° a 9° ano)	150 HORAS MENSAIS	R$ 1.725,00
Total de vagas					29

Legenda:
* Total de vagas (incluindo-se a reserva para os Candidatos portadores de deficiência)
** Reserva de vagas para Candidatos Portadores de Deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações posteriores.

ANEXO II – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.

Nº INSCRIÇÃO_____ FOTO 3x4

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:_____

ENDEREÇO:_____
(UF)_____
RG Nº. _____CPF:_____
Telefones para Contato:_____
FUNÇÃO PRETENDIDA:_____
Pessoa com Deficiência: Sim ( ) Não ( )
Em caso positivo, indicar os meios necessários à realização do certame, bem como a especificação do CID que atesta a necessidade _____

ALTINHO-PE, _____ de _____de 2019.

_____
Assinatura do Candidato
- -

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Via do Candidato(a) Nome do candidato(a): _____
Função a que concorre: _____
Secretaria de lotação:_____
Nº folhas entregues:_____ Nº Inscrição:_____

ALTINHO-PE, _____ de _____ de 2019.

_____
Nome do funcionário responsável pelo recebimento

ANEXO III - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.

NÍVEL FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – COVEIRO
CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO
Eu,**_ _____**, candidato(a) à Função Pública de_, contratado(a) por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.
Certificado ou Declaração de Conclusão do **Nível Fundamental/Anos Iniciais** exigido para a função. **(50 pontos)**

_____

Experiência e trabalho na função pretendida, limitando-se a 24 (vinte e quatro) meses: 12,5 pontos por semestre, totalizando **50** pontos.

_____

ALTINHO-PE, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO III - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.

NÍVEL FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – JARDINEIRO
CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO
Eu,**_ _____**, candidato(a) à Função Pública de_, contratado(a) por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.
Certificado ou Declaração de Conclusão do **Nível Fundamental/Anos Iniciais** exigido para a função. **(50 pontos)**

_____

Experiência e trabalho na função pretendida, limitando-se a 24 (vinte e quatro) meses: 12,5 pontos por semestre, totalizando **50** pontos.

_____

ALTINHO-PE, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO III - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.

NÍVEL FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS –LOMBADOR

CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO
Eu,**_ _____**, candidato(a) à Função Pública de_, contratado(a) por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo que compõem este currículo padronizado, para fins de

atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.
Certificado ou Declaração de Conclusão do **Nível Fundamental/Anos Iniciais** exigido para a função. **(50 pontos)**

_____

Experiência e trabalho na função pretendida, limitando-se a 24 (vinte e quatro) meses: 12,5 pontos por semestre, totalizando **50** pontos.

_____
ALTINHO-PE, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO III - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.

NÍVEL FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS –AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO
Eu,_ _____, candidato(a) à Função Pública de_, contratado(a) por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.
Certificado ou Declaração de Conclusão do **Nível Fundamental/Anos Iniciais** exigido para a função. **(50 pontos)**

_____

Experiência e trabalho na função pretendida, limitando-se a 24 (vinte e quatro) meses: 12,5 pontos por semestre, totalizando **50** pontos.

_____

ALTINHO-PE, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO III - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.

NÍVEL FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS –FISCAL DE ADULTORA

CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO
Eu,_ _____, candidato(a) à Função Pública de_, contratado(a) por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.
Certificado ou Declaração de Conclusão do **Nível Fundamental/Anos Iniciais** exigido para a função. **(50 pontos)**

_____

Experiência e trabalho na função pretendida, limitando-se a 24 (vinte e quatro) meses: 12,5 pontos por semestre, totalizando **50** pontos.

_____
ALTINHO-PE, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO III - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.

NÍVEL MÉDIO – CUIDADOR(A) ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESPECIAIS
CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO
Eu, _ _____, candidato(a) à Função Pública de_____, contratado(a) por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.
Certificado ou Declaração de Conclusão do **Nível médio** exigido para a função. **(40 pontos)**

_____

Experiência e trabalho na função pretendida, limitando-se a 48(quarenta e oito) meses: 7.5 pontos por semestre, totalizando **60** pontos.

_____

ALTINHO-PE, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO III - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROFESSOR DE PORTUGUÊS (6º AO 9º) – FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO

Eu,_____, candidato (a) à Função Pública de _____, contratado(a) por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.

1.( ) Certificado ou declaração de conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado, na área específica, com certificação emitida por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação. (20 pontos)

_____

2.( ) Certificado ou declaração de conclusão do curso de Especialização, na área específica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, com certificação emitida por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação. (15 pontos)

_____

3. ( ) Certificado ou declaração de conclusão do curso de Licenciatura Plena na área específica com comprovação emitida por Instituições de Ensino reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação. (10 pontos)

_____

4.( ) Experiência profissional na área específica de no mínimo 12 (doze) meses. (15 pontos)

_____

ALTINHO-PE, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IV - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.

1) **FUNÇÂO:** - COVEIRO
REQUISITOS BÁSICOS: Ensino Fundamental – anos iniciais

ATRIBUIÇÕES: I- garantir a organização dos cemitérios, a limpeza das covas e jazigos; II- cavar e cobrir sepulturas; III- carregar caixões; IV- realizar sepultamentos e exumações e V - outras funções similares.
2) **FUNÇÂO:** JARDINEIRO
REQUISITOS BÁSICOS: Ensino Fundamental – anos iniciais
ATRIBUIÇÕES: I -Fazer a manutenção da grama, cortar e regar; II- cultivar canteiros; III- plantar sementes; IV- conservar áreas ajardinadas; V- adubar e arar adequadamente as áreas, removendo folhagens secas manter a limpeza; VI- manter a estética, colocando grades ou outros anteparos conforme orientação; VII- operar máquinas especificas da função de jardinagem, atuar com algumas aplicações de inseticidas e adubação de plantas; VIII-, quando solicitado colaborar em organizações, montagem e desmontagem de eventos em geral; IX- operar máquinas roçadeiras, podadores de cerca viva, cuidar do paisagismo; X- sempre manter organizado as ferramentas de trabalho, realizar cortes de grama, preparando terreno, plantando sementes ou mudas de flores e árvores e demais funções pertinentes ao cargo.

3) **FUNÇÂO**: LOMBARDO
REQUISITOS BÁSICOS: Ensino Fundamental – anos iniciais

ATRIBUIÇÕES: I- carregar e descarregar mercadorias (carne bovina, suínas e caprinas), II- Conservar e manter a limpeza dos órgãos, III- fiscalizar feira livre e IV -organizar feira livre.

4) **FUNÇÂO:** AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
REQUISITOS BÁSICOS: Ensino Fundamental – anos iniciais

ATRIBUIÇÕES: I- Roçar e capinar em vegetação espessa ao redor das estações remotas, equipamentos e demais locais onde estiverem localizados componentes do sistema de telemedição; II- escavar manualmente de valas para passagem de eletrodutos e reaterro compactado de vala; III- abertura e fechamento de rasgos em alvenaria para passagem de dutos; IV- conservação das caixas de passagem de cabos de sinal e energia, e confecção de tampas de concreto (se houver necessidade); V- pintura interna ou externa nos abrigos (interna e externa nas paredes e piso); V- inclui em alguns casos caiação de superfícies lisas; VI- reposição de passeio com preparação dos materiais adequados; VII- confecção de caixa de areia de tijolo; VIII- auxílio e suporte aos técnicos responsáveis pelas equipes nos serviços de retirada de equipamentos; IX- orientando-se por plantas, esquemas e especificações técnicas, para colaborar na execução, conservação e reparo das mencionadas obras.

5) **FUNÇÃO:** FISCAL DE ADULTORA

REQUISITOS BÁSICOS: Ensino Fundamental – anos iniciais

ATRIBUIÇÕES: I- Fiscalizar as adutoras; II- distribuir água nas localidades da zona rural; III – vigilância das encanações e cisternas e IV – manter e conservar encanações e cisternas em bom estado.

5) **FUNÇÃO:** CUIDADOR(A) ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESPECIAIS

REQUISITOS BÁSICOS: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES: I. cuidar e acompanhar na locomoção pelas dependências da escola; II- auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele; III- cuidar da higiene dos alunos, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado. IV- Auxiliar o aluno portador de necessidades especiais nas idas ao banheiro e, caso o aluno possua autonomia para se limpar sozinho, seu trabalho passa a ser estar presente e supervisionar as idas ao banheiro; V- É responsável por apresentar relatórios constantes à escola e às secretarias especializadas.

6) FUNÇÃO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS (6º AO 9º) – Fundamental – Anos Finais

REQUISITOS BÁSICOS: Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso ou que está cursando licenciatura nas áreas de educação.

ATRIBUIÇÕES: o cargo terá as atribuições inerentes à docência consoante definição do art. 13 da Lei de Diretrizes e bases da Educação/LDB:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

ANEXO V - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.

RECURSO: Análise de Curriculum

SELEÇÃO PÚBLICA 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.
Nome:_____
CPF:_____
Telefones para contato:_____
Função a que concorre:_____
Data: ____/_____/_____

Nº do Item do Curriculum Vitae Padronizado:
_____
Fundamentação do recurso:
_____

Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato:
_____

Orientações:
1- Leia atentamente o Edital de Seleção Pública 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.
2-Use outras folhas deste formulário em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.
3- Assine e identifique-se em cada folha utilizada.
4-Envie o recurso de acordo com as instruções contidas no item "10.1." do Edital 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2019 DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.
* Só preencher se o recurso for relativo à etapa de Análise de Capacidade Profissional (curriculum).

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÂO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE.

CRONOGRAMA

Publicação do edital	05/042019
Inscrições	de 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19 de abril de 2019, das 08h às 13h,
Prova Discursiva (Redação)	20 de abril de 2019 às 9:00h
Resultado preliminar para todas as funções	25 de abril de 2019
Recurso	26 e 29 de abril 2019
Resultado do Recurso	2 de maio de 2019
Resultado Final	2 de maio de 2019

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:BA0A32CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2019

"Dispõe Sobre a Contratação por Interesse Público para Contratação de Professor Substituto de Matemática para Educação de Jovens e Adultos – EJA Nível III e IV na Secretaria de Educação do Município de Cachoeirinha e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Direta Municipal de contratar Professor Substituto de Matemática para Educação de Jovens e Adultos – EJA Nível III e IV vinculado à Secretaria de Educação diante a inexistência de servidores efetivos no Quadro desta Prefeitura Municipal e a impossibilidade de suspensão do serviço público prestado.

CONSIDERANDO a justificativa da Secretaria de Educação contida no Ofício nº 080/2019 de 02/04/2019 expedido pela Senhora Rosemary Ramos e Silva, Secretária Municipal de Educação Matriculada sob nº 237.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 003/2019, expedido em 03/04/2019 pelo Senhor Fábio José Ferreira Filho, Procurador Municipal de Cachoeirinha, Advogado OAB/PE nº 33669.

CONSIDERANDO que o quantitativo de servidores do quadro da Secretaria de Educação é inexistente para atender a demanda deste primeiro semestre de 2019.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação está adotando as medidas cabíveis para realização de seleção simplificada para professores substitutos, porém ainda não foram concluídos os procedimentos, para a abertura da supracitada seleção.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação está adotando as medidas cabíveis para realização de Concurso Público para professores efetivos, porém ainda não foram concluídos os procedimentos, para a abertura da supracitado Concurso Público.

CONSIDERANDO o começo do ano do primeiro semestre letivo em 07 de março de 2019 e a imperiosa necessidade da continuidade das aulas de Professor Substituto de Matemática para Educação de Jovens e Adultos – EJA Nível III e IV na Escola Municipal Rita Espíndola, sob pena de atraso em todo calendário escolar do ano de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado por este Ato Normativo, contratações por excepcional interesse público pelo período máximo de 272 (duzentos e setenta e dois) dias, motivada por situação de emergência decretada no município, de 01 (um) Professor Substituto de Matemática para Educação de Jovens e Adultos – EJA Nível III e IV na Escola Municipal Rita Espíndola, segundo descrição em Anexo I, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal 1.230/2016, conforme relação anexa.

§1º - As contratações ora autorizadas, terão a vigência de no máximo 272 (duzentos e setenta e dois) dias, percorrendo de 04 de abril 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Os contratos temporários decorrentes da presente contratação serão regidos pela Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a promover e gerenciar a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento de vagas existentes.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito, publicará no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no Diário Oficial do Município de Cachoeirinha e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha os contratos a serem celebrados.

Art. 5º - O contrato temporário, e demais atos advindos de sua celebração e/ou rescisão de contrato, devem ser enviados obrigatoriamente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos prazos estipulados, conforme determina a Resolução TC nº 1, de 7 de janeiro de 2015, TCE/PE.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – Entidade Supervisionada
09 – Fundo Municipal de Educação
12 – Educação
12.361.1201.2909.0000 – Gestão de Pessoal da Educação Básica (Jovens e Adultos) - FUNDEB 60%
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

NÚMERO DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA EXERCER O CARGO	ESCOLA MUNICIPAL	RENDIMENTOS
1	Professor Substituto de Matemática para Educação de Jovens e Adultos – EJA Nível III e IV	180/mensal	Professor com Curso Superior de Graduação em Licenciatura em Plena em Matemática	Escola Municipal Rita Espíndola	R$ 2.209,81 (dois mil, duzentos e nove reais e oitenta e um centavos)

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Franklin Emmanuel da Silva Mano
Código Identificador:369B1D66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Aos **19 (dezenove) dias do mês de Fevereiro de 2019**, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Siqueira Campos, 109, Centro, CHÃ DE ALEGRIA-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 10.049.798/0001-82, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Tarcisio Massena Pereira da Silva, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2017, portador da Carteira de Identidade nº 5.332.724/SSP/PE, CPF nº 040.497.704-90, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 19/02/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços para Locação de Caminhão-pipa com capacidade de 6000 litros, potência de 62 hp e equipado com bomba a gasolina de 3,4 hp, inclusive 10 metros de mangote de 2"- com mão-de-obra do operador de mangueira e motorista, inclusive combustível, serviço diurno.

1.1 DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Chã Alegria-PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1.1– Fornecedor – Item

Empresa RASCON LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.445.599/0001-38, com sede à rod. BR 408, n° 110-Lot, Prata fina, lote 08 – Bairro novo, Carpina-PE, CEP: 55.819-320, Telefone 81 3621.6230 e 9 8579-0675, representada por seu Procurador, Sr. Jeorge José Da Silva, Brasileiro, Casado residente e domiciliado em Rua Adrião Cavalcante Albuquerque, 129 Santo Antônio, Carpina-PE RG Nº 4.751.456 SSP/PE CPF/MF Nº 008.917.324-46

ITEM	Fonte Código	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1.0	SINAPI – 6259 – DEZEMBRO/2018	Caminhão-pipa com capacidade de 6000 litros, potência de 62 hp e equipado com bomba a gasolina de 3,4 hp, inclusive 10 metros de mangote de 2"- com mão-de-obra do operador de mangueira e motorista, inclusive combustível, serviço diurno	CHP	4	75,00	300,00
VALOR TOTAL PARA 01 DIÁRIA						300,00
VALOR TOTAL MENSAL CONSIDERANDO 20 DIAS ÚTEIS						6.000,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES						72.000,00

Valor Total registrado: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Chã de Alegria convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, O Município de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – Tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA	***JEORGE JOSÉ DA SILVA***
CPF/MF Nº 040.497.704-90	CPF/MF- N 040.497.704-90
Prefeito	Rascon Locação De Mão-De-Obra E Serviços EIRELI
Órgão Gerenciador	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:F3B89263

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 003-2019 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2019

Aos 04 dias do mês de Abril de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003, de 02 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21

de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00003/2019 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para a (UMEB) Unidade Mista Elizabete Barbosa e para o PSFs (Postos de Saúde da Família) pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: A. R. VERISSIMO LTDA						
CNPJ: 04.419.989/0001-23						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Ácido Ascórbico 500mg/5 mL (item exclusivo)	FARMACE	AMP.	24000	0,60	14.400,00
5	Água para Injeção 10 mL - (item exclusivo)	FARMACE	AMP.	52000	0,14	7.280,00
6	Água para Injeção 1000 mL - (item exclusivo)	FRESENIUS	BALÃO	1200	4,00	4.800,00
9	Ampicilina 1G - (item exclusivo)	TEUTO	AMP.	1200	2,80	3.360,00
14	Atropina 0,25 mg/mL - (item exclusivo)	ISOFARMA	AMP.	2000	0,33	660,00
17	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI - (item exclusivo)	TEUTO	AMP.	6000	6,80	40.800,00
28	Cimetidina 2 mL - (item exclusivo)	TEUTO	AMP.	11200	0,68	7.616,00
29	Ciprofloxacino 2mg/mL - (Cota Principal aberto)	FRESENIUS	AMP.	2700	19,00	51.300,00
30	Ciprofloxacino 2mg/mL - (Cota reservado)	FRESENIUS	AMP.	900	19,00	17.100,00
34	Clindamicina 150/mL - (item exclusivo)	HYPOFARMA	AMP.	3600	2,30	8.280,00
36	Cloreto de Potássio 19,1% 10mL - (item exclusivo)	FARMACE	AMP.	1000	0,22	220,00
37	Cloreto de Sódio 20% 10 mL - (item exclusivo)	FARMACE	AMP.	1000	0,21	210,00
39	Cloridrato de Petidina 5mg/mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	AMP.	2000	1,94	3.880,00
40	Clorpromazina 25mg/5mL - (item exclusivo)	HYPOFARMA	AMP.	1000	1,00	1.000,00
41	Complexo Vitamínico B 2mL - (item exclusivo)	HYPOFARMA	AMP.	20000	0,73	14.600,00
43	Deslanosídeo 0,2 mg/mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	AMP.	1200	1,29	1.548,00
44	Dexametasona 2mg/mL - (item exclusivo)	HYPOFARMA	AMP.	24000	0,49	11.760,00
46	Diazepam 5mg/mL - (item exclusivo)	SANTISA	AMP.	3200	0,60	1.920,00
47	Diclofenaco Potássico 75mg/3mL - (item exclusivo)	TEUTO	AMP.	32000	0,58	18.560,00
49	Dipirona 1G/2mL - (item exclusivo)	FARMACE	AMP.	60000	0,36	21.600,00
51	Dopamina 50mg/mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	AMP.	1200	1,26	1.512,00
53	Enoxaparina 40mg/mL - (item exclusivo)	MYLAN	AMP.	400	18,80	7.520,00
55	Epinefrina 1mg/mL - (item exclusivo)	BLAU	AMP.	2000	1,80	3.600,00
56	Etilefrina 10mg/mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	AMP.	2000	1,15	2.300,00
57	Fenitoína 50mg/mL - (item exclusivo)	HIPOLABOR	AMP.	1000	2,40	2.400,00
58	Fenobarbital 100mg/mL - (item exclusivo)	CRISTALINA	AMP.	2000	1,99	3.980,00
59	Fitomenadiona 10mg/mL - (item exclusivo)	CRISTALINA	AMP.	2800	1,20	3.360,00
60	Furosemida 10mg/mL - (item exclusivo)	SANTISA	AMP.	12000	0,36	4.320,00
65	Haloperidol 5 mg/mL - (item exclusivo)	HYPOFARMA	AMP.	2000	1,15	2.300,00
66	Heparina 5000UI 0,25mg/mL - (item exclusivo)	CRISTALINA	AMP.	1000	3,95	3.950,00
67	Hidralazina 20mg/mL - (item exclusivo)	CRISTALINA	AMP.	2800	3,95	11.060,00
68	Hidrocortizona 100mg/mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	FR	6000	2,10	12.600,00
69	Hidrocortizona 500mg/mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	F/A	3600	4,60	16.560,00
73	Lidocaína 2% ampola 20mL com vaso constrictor - (item exclusivo)	HYPOFARMA	AMP.	1200	2,55	3.060,00
75	Manitol 20% 250mL - (item exclusivo)	FARMACE	AMP.	600	4,00	2.400,00
79	Metronidazol 5mg/mL (bolsa 100mL) - (item exclusivo)	FARMACE	BOLSA	6000	2,08	12.480,00
80	Midazolam 15mg/mL - (item exclusivo)	TEUTO	AMP.	1600	1,11	1.776,00
82	Misoprostol - (item exclusivo)	HEBRON	COMP	400	51,79	20.716,00
83	Morfina 0,2 mg/mL - (item exclusivo)	CRISTALINA	AMP.	2000	5,04	10.080,00
85	Naloxona 0,4 mg/mL - (item exclusivo)	HIPOLABOR	AMP.	1000	6,75	6.750,00
86	Neostigmina 0,5mg/mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	AMP.	1000	0,77	770,00
87	Nitroglicerina 5mg/mL - (item exclusivo)	CRISTALINA	AMP.	1000	25,50	25.500,00
90	Oleo de Girassol - (item exclusivo)	HADASSAH	FR	1200	3,60	4.320,00
91	Omeprazol sódico 40mg/mL - (item exclusivo)	BLAU	AMP.	2000	6,23	12.460,00
92	Oxacilina 500mg - (item exclusivo)	BLAU	FR	2000	2,25	4.500,00
96	Ranitidina 28mg/mL - (item exclusivo)	TEUTO	AMP.	20000	0,47	9.400,00
104	Soro Fisiológico 0,9% 100 mL - (item exclusivo)	HALEX ISTAR	BALÃO	16000	2,05	32.800,00
110	Sulfato de Magnésio 50% - (item exclusivo)	ISOFARMA	AMP.	2000	4,50	9.000,00
112	Suxametônio 500mg/mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	FR	200	11,30	2.260,00
115	Terbutalina 0,5mg/mL - (item exclusivo)	HIPOLABOR	AMP.	1600	1,75	2.800,00
118	VONAU 8MG/ML - (item exclusivo)	HYPOFARMA	AMP.	2400	1,35	3.240,00
119	PENICILINA G BENZATINA 300000UI - (item exclusivo)	BLAU	AMP.	2400	5,35	12.840,00
121	Ácido Acetil Salicílico comprimido100mg - (item exclusivo)	SOBRAL	comprimido	320000	0,02	6.400,00
122	Ácido Valpróico Cápsula 250mg - (item exclusivo)	BIOLAB	comprimido	40000	0,23	9.200,00
123	Ácido Valpróico comprimido 500mg - (Cota principal aberto)	BIOLAB	comprimido	60000	0,50	30.000,00
124	Ácido Valpróico comprimido 500mg - (Cota reservada)	BIOLAB	comprimido	20000	0,50	10.000,00
127	Albedazol comprimido 400mg - (item exclusivo)	PRATI DONADUZZI	comprimido	10000	0,35	3.500,00
129	Alprazolam comprimido 0,5mg - (item exclusivo)	EMS	comprimido	30000	0,09	2.700,00
130	Alprazolam comprimido 2mg - (item exclusivo)	EMS	comprimido	40000	0,08	3.200,00
131	Alopurinol comprimido 100mg - (item exclusivo)	PRATI DONADUZZI	comprimido	40000	0,04	1.600,00
132	Ambroxol adulto 30mg/mL xarope frasco com 100 mL - (item exclusivo)	FARMACE	frascos	16000	1,70	27.200,00
133	Ambroxol infantil 15mg/mL xarope frasco com 100 mL - (item exclusivo)	NATULAB	frascos	16000	1,75	28.000,00
134	Amitriptilina, Cloridrato comprimido 25mg - (item exclusivo)	TEUTO	comprimido	360000	0,04	14.400,00
135	Amoxicilina 50mg/mL pó para suspensão oral frasco com 60 mL - (item exclusivo)	PRATI DONADUZZI	frascos	12000	4,20	50.400,00
136	Amoxicilina cápsula 500mg - (item exclusivo)	PRATI DONADUZZI	cápsulas	140000	0,16	22.400,00
138	Anlodipino, Benzilato comprimido 10mg - (item exclusivo)	GEOLAB	comprimido	160000	0,05	8.000,00
139	Amiodarona comprimido 200 mg - (item exclusivo)	GEOLAB	comprimido	20000	0,35	7.000,00
140	Atenolol comprimido 25mg - (item exclusivo)	PRATI DONADUZZI	comprimido	100000	0,03	3.000,00
141	Atenolol comprimido 50mg - (item exclusivo)	PRATI DONADUZZI	comprimido	200000	0,04	8.000,00
142	Atenolol comprimido 100mg - (item exclusivo)	PRATI DONADUZZI	comprimido	200000	0,06	12.000,00
145	Benzoato de benzila 250mg/mL frasco com 60 mL emulsão tópica - (item exclusivo)	IFAL	frascos	6000	2,64	15.840,00
146	Biperideno, Cloridrato comprimido 2 mg - (item exclusivo)	CRISTALIA	comprimido	100000	0,21	21.000,00
147	Bromazepam comprimido 3mg - (item exclusivo)	EMS	comprimido	40000	0,10	4.000,00
148	Bromazepam comprimido 6mg - (item exclusivo)	EMS	comprimido	40000	0,13	5.200,00
149	Captopril comprimido 25mg - (item exclusivo)	GEOLAB	comprimido	800000	0,02	16.000,00
150	Carbamazepina 20mg/mL frasco com 100 mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	frascos	3000	13,60	40.800,00

151	Carbamazepina comprimido 200mg - (item exclusivo)	TEUTO	comprimido	100000	0,12	12.000,00
157	Carvedilol comprimido 25 mg - (item exclusivo)	NOVAQUIMICA	comprimido	20000	0,16	3.200,00
158	Cefalexina comprimido ou cápsula 500 mg - (item exclusivo)	TEUTO	comprimido	80000	0,30	24.000,00
159	Cefalexina 250mg/5mL pó para suspensão oral frasco com 60 mL - (item exclusivo)	TEUTO	frascos	6000	5,70	34.200,00
163	Clonazepam comprimido 0,5 mg - (item exclusivo)	GEOLAB	comprimido	100000	0,08	8.000,00
165	Clorpromazina , Cloridrato comprimido 100 mg - (item exclusivo)	CRISTALIA	comprimido	50000	0,20	10.000,00
166	Colagenase+ Cloranfenicol 0,6 U/g+ 0,01g/ Bisnaga com 30 g - (item exclusivo)	CRISTALIA	bisnagas	1200	10,00	12.000,00
168	Decanoato de Haloperidol 50mg/mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	ampolas	2000	6,90	13.800,00
170	Dexclorfeniramina, maleato 2mg/5mL xarope adulto e pediátrico frasco com 100 mL - (item exclusivo)	HIPOLABOR	frascos	16000	0,95	15.200,00
174	Diazepam comprimido 5mg - (item exclusivo)	SANTISA	comprimido	40000	0,06	2.400,00
175	Diazepam comprimido 10mg - (item exclusivo)	SANTISA	comprimido	100000	0,07	7.000,00
176	Digoxina comprimido 0,25mg - (item exclusivo)	PHARLAB	comprimido	30000	0,06	1.800,00
177	Diclofenaco Sódico comprimido 50mg - (item exclusivo)	VITAMED	comprimido	100000	0,04	4.000,00
181	Enalapril, Maleato comprimido 10 mg - (item exclusivo)	MEDQUIMICA	comprimido	200000	0,04	8.000,00
182	Enalapril, Maleato comprimido 20 mg - (item exclusivo)	MEDQUIMICA	comprimido	140000	0,04	5.600,00
184	Espironalactona 25mg - (item exclusivo)	EMS	comprimido	80000	0,13	10.400,00
185	Etinilestradiol 0,03mg+ levonorgestrel 0,15 mg comprimido - (item exclusivo)	BIOLAB	comprimido	100000	0,09	9.000,00
186	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50+5mg/ ampola com 1mL - (item exclusivo)	MABRA	ampolas	1000	9,19	9.190,00
189	Fenobarbital comprimido 100mg - (item exclusivo)	CRISTALIA	comprimido	160000	0,09	14.400,00
192	Fluoxetina, Cloridrato cápsula 20mg - (item exclusivo)	TEUTO	cápsulas	300000	0,06	18.000,00
193	Fluconazol cápsula 150mg - (item exclusivo)	MEDQUIMICA	cápsulas	20000	0,31	6.200,00
195	Isossorbida 10 mg Comprimido - (item exclusivo)	EMS	comprimido	20000	0,23	4.600,00
197	Glibenclamida comprimido 5mg - (item exclusivo)	GEOLAB	comprimido	400000	0,02	8.000,00
198	Haloperidol comprimido 5mg - (item exclusivo)	CRISTALIA	comprimido	140000	0,17	23.800,00
199	Hidroclorotiazida comprimido 25mg - (item exclusivo)	MEDQUIMICA	comprimido	600000	0,02	12.000,00
204	Levomepromazina, Maleato comprimido 25mg - (item exclusivo)	CRISTALIA	comprimido	30000	0,40	12.000,00
210	Metildopa comprimido 250mg - (item exclusivo)	MARIOL	comprimido	50000	0,35	17.500,00
212	Metronidazol 250mg - (item exclusivo)	PRATI DONADUZZI	comprimido	100000	0,11	11.000,00
213	Metronidazol 400mg - (item exclusivo)	LEGRAND	comprimido	100000	0,20	20.000,00
214	Metronidazol 100mg creme vaginal 50 G - (item exclusivo)	PRATI DONADUZZI	comprimido	8000	4,10	32.800,00
216	Mebendazol comprimido 100 mg - (item exclusivo)	SOBRAL	comprimido	16000	0,04	640,00
218	Metformina, Cloridrato 500mg - (item exclusivo)	PRATI DONADUZZI	comprimido	60000	0,06	3.600,00
221	Medroxiprogesterona, acetato 150mg/ampola com 1mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	ampolas	600	15,60	9.360,00
222	Metoclopramina, Cloridrato 10mg - (item exclusivo)	BELFAR	comprimido	120000	0,13	15.600,00
224	Miconazol 20mg/g creme vaginal (Cota principal aberto)	PRATI DONADUZZI	tubos	30000	4,98	149.400,00
225	Miconazol 20mg/g creme vaginal (cota reservada)	PRATI DONADUZZI	tubos	10000	4,98	49.800,00
226	Metoclopramida 4mg/mL solução oral	MARIOL	frascos	10000	0,60	6.000,00
230	Nistatina 100.000UI/ frasco 30 mL suspensão	PRATI DONADUZZI	frascos	4000	2,95	11.800,00
233	Nortriptilina, cápsula Cloridrato 25 mg	RANBAXI	cápsulas	20000	0,33	6.600,00
234	Nitrofurantoína, cápsula 100mg	TEUTO	cápsulas	60000	0,21	12.600,00
236	Óleo Mineral 100% frasco com 100 mL	IMEC	frascos	1800	2,11	3.798,00
237	Paracetamol 200mg/ frasco com 10mL solução oral	SOBRAL	frascos	30000	0,60	18.000,00
238	Paracetamol comprimidos 500mg	PRATI DONADUZZI	comprimido	240000	0,04	9.600,00
242	Prednisona comprimido 20mg	CRISTALIA	comprimido	16000	0,19	3.040,00
246	Ranitidina comprimido 150 mg/10mL	NATIVITA	frascos	400	4,19	1.676,00
248	Risperidona 1mg/mL	PRATI DONADUZZI	frascos	300	12,01	3.603,00
250	Risperidona comprimido 3mg	CRISTALIA	comprimido	40000	0,23	9.200,00
251	Sais de reidratação oral 27,9g/ Sachê	NATULAB	sachês	16000	0,53	8.480,00
252	Salbutamol, sulfato 2,4 mg/5mL frasco com 100 mL xarope	FARMACE	frascos	2000	1,08	2.160,00
253	Sertralina, Cloridrato comprimido 50mg	AUROBINDO	comprimido	80000	0,12	9.600,00
255	Simeticona comprimidos 40mg	PRATI DONADUZZI	comprimido	40000	0,13	5.200,00
256	Sinvastatina comprimido 20mg	SANVAL	comprimido	120000	0,07	8.400,00
257	Sinvastatina comprimido 40mg	PHARLAB	comprimido	200000	0,11	22.000,00
258	Sulfato ferroso comprimido 40mg	VAITALAB	comprimido	400000	0,03	12.000,00
264	Sulfadiazina de prata 1% bisnaga com 30 g	NATIVITA	bisnagas	2000	3,40	6.800,00
267	Vitamina C 200mg/mL frasco com 20 mL	NATULAB	frascos	20000	1,05	21.000,00
TOTAL						1.613.395,00

VENCEDOR: FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 24.994.990/0001-99						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
7	Aminofilina 24mg/mL - (item exclusivo)	FARMACE	AMP.	1600	0,89	1.424,00
64	Glicose 50% 10 mL - (item exclusivo)	FARMACE	AMP.	10000	0,21	2.100,00
72	Levofloxacino 5mg/mL - (item exclusivo)	ISOFARMA	BOLSA	2000	12,23	24.460,00
111	Suxametônio 100mg/mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	FR	200	10,39	2.078,00
114	Tenoxicam 40 mg - (item exclusivo)	GENOM	AMP.	3600	7,65	27.540,00
143	Azitromicina 200mg/5mL pó para suspensão oral - (item exclusivo)	PRATI DONADUZZI	frascos	6000	6,84	41.040,00
144	Azitromicina comprimido 500mg - (item exclusivo)	PHARLAB	comprimido	20000	0,52	10.400,00
154	Carvedilol comprimido 3,125 mg - (item exclusivo)	EMS	comprimido	40000	0,08	3.200,00
155	Carvedilol comprimido 6,25mg - (item exclusivo)	EMS	comprimido	40000	0,08	3.200,00
172	Dexametasona 0,1mg/mL elixir frasco com 100 mL - (item exclusivo)	SANVAL	frascos	4000	1,29	5.160,00
207	Loratadina 1mg/ frasco 100 mL - (item exclusivo)	MARIOL	frascos	12000	2,79	33.480,00
209	Lidocaína 20 mg bisnaga com 30 g - (item exclusivo)	PHARLAB	bisnagas	2000	2,99	5.980,00
261	Sulfametoxazol + Trimetopina (400mg+ 80mg) comprimidos	PRATI DONADUZZI	comprimido	60000	0,09	5.400,00
TOTAL						165.462,00

VENCEDOR: HOSPITALMED EIRELI						
CNPJ: 29.868.059/0001-88						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
8	Amiodarona 50mg/mL - (item exclusivo)	HIPOLABOR	AMP.	1000	2,07	2.070,00
21	Bupivacaína+Glicose 8% Solução injetável 0,5% - (item exclusivo)	HYPOFARMA	FR	1600	2,60	4.160,00
27	Cetoprofeno 100mg/mL ampola com 2 mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	AMP.	1440	1,44	2.073,60
33	Citrato de Fentanila 0,0785 mg/mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	AMP.	2000	1,60	3.200,00
45	Dexametasona 4mg/mL - (item exclusivo)	HYPOFARMA	AMP.	32000	0,62	19.840,00
62	Gentamicina 40mg/2mL - (item exclusivo)	HYPOFARMA	AMP.	3000	0,79	2.370,00
94	Prometazina 50mg/mL - (item exclusivo)	SANVAL	AMP.	18000	1,97	35.460,00
97	Sacchamices cerevisiae 500 milhoes adulto - (item exclusivo)	HEBRON	FRASCO	600	3,66	2.196,00
99	Sacchamyces cerevisiae 250 milhões infantil - (item exclusivo)	HEBRON	FRASCO	600	2,82	1.692,00

100	Selosok 50 mg - (item exclusivo)	ASTRAZENECA	COMP	1200	1,82	2.184,00
101	Sevoflurano Frasco com 250mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	FR	60	465,00	27.900,00
106	Soro Fisiológico 0,9% 500mL - (Cota principal Aberto)	FRESENIUS	BALÃO	22500	2,60	58.500,00
107	Soro Fisiológico 0,9% 500mL - (Cota reservada)	FRESENIUS	BALÃO	7500	2,60	19.500,00
108	Soro Glicofisiológico 500 mL - (item exclusivo)	FRESENIUS	BALÃO	16000	2,89	46.240,00
153	Carbonato de Lítio comprimido 300mg - (item exclusivo)	HIPOLABOR	comprimido	70000	0,26	18.200,00
156	Carvedilol comprimido 12,5 mg - (item exclusivo)	NOVA QUIMICA	comprimido	40000	0,12	4.800,00
162	Clonazepam 2,5 mg/mL frasco com 20 mL - (item exclusivo)	GEOLAB	frascos	2000	2,26	4.520,00
164	Clonazepam comprimido 2 mg - (item exclusivo)	GEOLAB	comprimido	120000	0,09	10.800,00
167	Domperidona 1mg/mL frasco com 100mL - (item exclusivo)	MEDLEY	frascos	400	12,49	4.996,00
178	Dipirona 500mg/mL solução oral frasco com 10 mL - (item exclusivo)	FARMACE	frascos	20000	0,74	14.800,00
190	Fenobarbital 40 mg/frasco com 20 mL solução oral - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	frascos	1600	3,12	4.992,00
217	Mebendazol 20mg/mL suspensão - (item exclusivo)	NATULAB	frascos	16000	1,20	19.200,00
227	Noretisterona comprimido 0,35 mg (cota principal aberto)	BIOLAB	comprimido	45000	0,19	8.550,00
228	Noretisterona comprimido 0,35 mg (cota reservado)	BIOLAB	comprimido	15000	0,19	2.850,00
245	Polivitamínico complexo B/ frasco com 100mL solução oral	MEDQUIMICA	frascos	16000	2,08	33.280,00
265	Tioridazina comprimido 100mg	UNIAO QUIMICA	comprimido	20000	0,76	15.200,00
TOTAL						369.573,60

VENCEDOR: J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.187.827/0001-03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
15	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI - (Cota Principal Aberto)	TEUTO	AMP.	6000	8,40	50.400,00
16	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI - (Cota Reservada)	TEUTO	AMP.	2000	8,40	16.800,00
31	Ciprofloxacino 4mg/mL - (Cota Principal aberta)	ISOFARMA	AMP.	1500	48,00	72.000,00
32	Ciprofloxacino 4mg/mL - (Cota reservada)	ISOFARMA	AMP.	500	48,00	24.000,00
63	Gliconato de Cálcio 10% - (item exclusivo)	ISOFARMA	AMP.	1600	1,66	2.656,00
78	Metoclopramida 5mg/mL - (item exclusivo)	ISOFARMA	AMP.	20000	0,32	6.400,00
93	Piracetam 200mg/mL - (item exclusivo)	SANOFI	AMP.	800	2,77	2.216,00
120	PENICILINA G BENZATINA 600000UI - (item exclusivo)	TEUTO	AMP.	2400	7,50	18.000,00
128	Alendronato de Sódio 70mg - (item exclusivo)	GERMED	comprimido	5000	0,53	2.650,00
179	Dipirona 500mg comprimidos - (item exclusivo)	SOBRAL	comprimido	160000	0,08	12.800,00
211	Metildopa comprimido 500mg - (item exclusivo)	EMS	comprimido	50000	0,55	27.500,00
231	Nistatina creme vaginal 100.000 UI/ bisnaga	GREENFARMA	bisnagas	8000	3,44	27.520,00
240	Prednisona comprimido 5 mg	VITAPAN	comprimido	10000	0,07	700,00
243	Prometazina, Cloridrato comprimido25mg	TEUTO	comprimido	140000	0,11	15.400,00
263	Timolol, Maleato 0,5% Colírio frasco com 10 mL	TEUTO	frascos	3000	3,25	9.750,00
TOTAL						288.792,00

VENCEDOR: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. EPP

CNPJ: 69.950.913/0001-75

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Ácido Tranexâmico 250mg/5mL (Transamin) - (item exclusivo)	HIPOLABOR	AMP.	2000	4,45	8.900,00
3	Adeforte (Palmitato de Retinol+ Colecalciferol+ Racealfatocoferol) - (item exclusivo)	CROSS .SA	AMP.	500	9,90	4.950,00
4	Adenosina 6mg/mL - (item exclusivo)	HIPOLABOR	AMP.	1200	8,51	10.212,00
10	Ampicilina sódica 2g+ Sulbactam 1g - (item exclusivo)	NOVA FARMA	F/A	600	11,00	6.600,00
11	Anestésico (Cloritrado de Tetracaina 10mg+ Cloridrato de Fenilefrina 1mg) Colírio 10 mL - (item exclusivo)	ALLERGAN	FR	40	9,30	372,00
12	Argirol (Vitelinato de Prata 100mg) Colírio 5 mL - (item exclusivo)	ALLERGAN	FR	24	15,80	379,20
13	Atensina 0,100 mg - (item exclusivo)	BOEHRINGER	COMP	10000	0,22	2.200,00
18	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000UI - (item exclusivo)	BLAU	AMP.	400	7,85	3.140,00
20	Bromoprida 5 mg/mL - (item exclusivo)	U. QUIMICA	AMP.	20000	1,46	29.200,00
23	Butilbrometo de Escopolamina+Dipirona - (item exclusivo)	FARMACE	AMP.	28000	1,27	35.560,00
25	Ceftriaxona 1G - (item exclusivo) (Cota principal aberto)	TEUTO	F/A	9000	6,90	62.100,00
26	Ceftriaxona 1G - (item exclusivo) (Cota reservada)	TEUTO	F/A	3000	6,90	20.700,00
35	Clopidogel 75 mg - (item exclusivo)	NOVA QUIMICA	COMP	6000	0,47	2.820,00
38	Cloridrato de Cetamina 50 mg/mL - (item exclusivo)	CRISTALIA	AMP.	1000	20,80	20.800,00
48	Dimenidrato+Cloridrato de Piridoxina - (item exclusivo)	U. QUIMICA	AMP.	3000	1,22	3.660,00
50	Dobutamina 12,5mg/mL - (item exclusivo)	HIPOLABOR	AMP.	1200	5,78	6.936,00
52	Enoxaparina 20mg/mL - (item exclusivo)	BLAU	AMP.	400	16,90	6.760,00
54	Enoxaparina 60mg/mL - (item exclusivo)	BLAU	AMP.	400	19,28	7.712,00
70	Imunoglobulina anti-RH 0 300 mcg/2,0 mL - (item exclusivo)	KAMAD	AMP.	100	220,00	22.000,00
71	L- Enema (Fosfato de Sódio Monobásico, Fosfato de Sódio Dibásico) 60 Ml - (item exclusivo)	NATULAB	FR	1200	5,35	6.420,00
74	Lidocaína 2% ampola 20mL sem vaso constrictor - (item exclusivo)	HIPOLABOR	AMP.	2400	2,63	6.312,00
76	Marevan 5mg - (item exclusivo)	U. QUIMICA	COMP	1200	0,19	228,00
77	Metilergometrina 0,2mg/mL - (item exclusivo)	U. QUIMICA	AMP.	1200	1,28	1.536,00
84	Morfina 10 mg/mL - (item exclusivo)	HIPOLABOR	AMP.	4000	2,33	9.320,00
88	Norepinefrina 8mg/mL - (item exclusivo)	HIPOLABOR	AMP.	1600	1,90	3.040,00
89	Ocitocina 5UI/mL - (item exclusivo)	U. QUIMICA	AMP.	2400	1,10	2.640,00
95	Propofol 1% Emulsão Injetável frasco 20 Ml - (item exclusivo)	U. QUIMICA	FR	160	8,08	1.292,80
102	Sol. Ringer Lactato 500 mL	SANOBIOL	BALÃO	22500	2,74	61.650,00
103	Sol. Ringer Lactato 500 mL	SANOBIOL	BALÃO	7500	2,74	20.550,00
105	Soro Fisiológico 0,9% 250 mL - (item exclusivo)	FRESENIUS	BALÃO	16000	1,90	30.400,00
109	Soro Glicosado 5% 500 mL - (item exclusivo)	FRESENIUS	BALÃO	18000	2,69	48.420,00
113	Tenoxicam 20 mg - (item exclusivo)	U. QUIMICA	AMP.	6400	5,11	32.704,00
117	VONAU 4MG/ML - (item exclusivo)	HYPOFARMA	AMP.	2400	1,02	2.448,00
125	Ácido Fólico comprimido 5mg - (item exclusivo)	HIPOLABOR	comprimido	400000	0,04	16.000,00
160	Cetoconazol 20mg/g creme bisnaga com 30 g - (item exclusivo)	THEODORO & SOBRAL	bisnagas	3000	1,82	5.460,00
161	Ciprofloxacino comprimido 500 mg - (item exclusivo)	GEOLAB	comprimido	50000	0,22	11.000,00
169	Clorpromazina , Cloridrato comprimido 25 mg - (item exclusivo)	CRISTALIA	comprimido	20000	0,20	4.000,00
171	Dexclorfeniramina, Maleato comprimido 2 mg - (item exclusivo)	GEOLAB	comprimido	10000	0,07	700,00
173	Dexametasona 0,1mg/g creme bisnaga com 10 g - (item exclusivo)	SANVAL	tubos	20000	0,95	19.000,00
187	Fenoterol, bromidrato 5mg/ frasco com 20 mL - (item exclusivo)	HIPOLABOR	frascos	1600	3,35	5.360,00
191	Furosemida comprimido 40mg - (item exclusivo)	HIPOLABOR	frascos	300000	0,03	9.000,00
194	Isossorbida 5 mg Comprimido - (item exclusivo)	SANVAL	comprimido	20000	0,39	7.800,00
200	Hidróxido de alumínio+hidróxido de magnésio solução oral (60mg+4mg)/ frasco com 100mL - (item exclusivo)	IMEC	frascos	10000	2,29	22.900,00
202	Ibuprofeno comprimido 600mg - (item exclusivo)	PRATI DONADUZZI	comprimido	200000	0,21	42.000,00
203	Ibuprofeno 50mg/frasco com 30 mL solução oral - (item exclusivo)	NATULAB	comprimido	16000	1,12	17.920,00
205	Levomepromazina, Maleato comprimido 100mg - (item exclusivo)	HIPOLABOR	comprimido	40000	0,80	32.000,00

208	Losartana potássica comprimido 50mg - (item exclusivo)	NOVA MED	comprimido	800000	0,04	32.000,00
215	Metronidazol 40 mg/ frasco com 100 mL suspensão oral - (item exclusivo)	BELFAR	frascos	6000	4,28	25.680,00
219	Metformina, Cloridrato 850mg - (item exclusivo)	GEOLAB	comprimido	450000	0,05	22.500,00
220	Metformina, Cloridrato 850mg - (item exclusivo)	GEOLAB	comprimido	150000	0,05	7.500,00
229	Nifedipino comprimido 10mg	GEOLAB	comprimido	40000	0,06	2.400,00
232	Neomicina 5mg/g + bacitracina 250UI/ bisnaga com 10g pomada	GREENPHARMA	bisnagas	12000	1,31	15.720,00
239	Permanganato de Potássio, comprimido 100mg	FARMAX	comprimido	10000	0,09	900,00
241	Prednisolona 1 mg/mL xarope, frasco c/ 100 mL	PRATI DONADDUZZI	frascos	2000	6,50	13.000,00
244	Propranolol comprimido 40 mg	GEOLAB	comprimido	160000	0,02	3.200,00
259	Sulfato ferroso 5mg/30 mL Solução oral	NATULAB	frascos	6000	0,83	4.980,00
266	Valproato de sódio 250mg/5mL xarope frasco com 100 mL	TEUTO	frascos	3000	3,75	11.250,00
268	Vitamina C comprimido 500mg	MEDQUIMICA	comprimido	80000	0,12	9.600,00
TOTAL						823.832,00

VENCEDOR: ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EP						
CNPJ: 12.395.255/0001-80						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
24	Cefalotina 1G - (item exclusivo)	AGILA	F/A	6000	2,10	12.600,00
61	Gentamicina 40 mg/mL - (item exclusivo)	HYPOFARMA	AMP.	3000	0,90	2.700,00
116	Tramadol 100mg/mL - (item exclusivo)	UNIAO QUIMICA	AMP.	3600	1,03	3.708,00
126	Albedazol 40mg/mL suspensão frasco com 10 mL - (item exclusivo)	PRATI	frascos	5000	1,39	6.950,00
152	Carbamazepina comprimido 400g - (item exclusivo)	CRISTALIA	comprimido	40000	0,33	13.200,00
180	Enalapril, Maleato comprimido 5 mg - (item exclusivo)	GEOLAB	comprimido	100000	0,08	8.000,00
188	Fenitoina comprimido 100 mg - (item exclusivo)	TEUTO	comprimido	40000	0,12	4.800,00
223	Metoprolol comprimido 25 mg - (item exclusivo)	MEDLEY	comprimido	12000	0,71	8.520,00
235	Omeprazol cápsulas 20mg	PRATI	cápsulas	320000	0,06	19.200,00
260	Sulfato ferroso 25mg/ 60 mL xarope	NATULAB	frascos	6000	1,30	7.800,00
262	Sulfametoxazol + Trimetoprima (4%+0,8%) suspensão oral frasco com 60 mL	SOBRAL	frascos	4000	1,25	5.000,00
TOTAL						92.478,00

VENCEDOR: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI						
CNPJ: 29.775.313/0001-01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
19	Bicarbonato de Sódio 8,4% 10 mL - (item exclusivo)	SAMTEC	AMP.	1200	0,58	696,00
22	Butilbrometo de Escopolamina - (item exclusivo)	FARMACE	AMP.	10000	1,06	10.600,00
137	Anlodipino, Benzilato comprimido 5mg - (item exclusivo)	GEOLAB	comprimido	160000	0,03	4.800,00
196	Ipratrópio, brometo 0,25mg/ frasco com 20 mL - (item exclusivo)	HIPOLABOR	frascos	1600	0,85	1.360,00
206	Loratadina 10mg - (item exclusivo)	GEOLAB	comprimido	10000	0,06	600,00
247	Ranitidina comprimido 150 mg	MEDQUIMICA	comprimido	80000	0,10	8.000,00
254	Simeticona 75mg/mL solução oral frasco com 10 mL	HIPOLABOR	frascos	6000	0,82	4.920,00
TOTAL						30.976,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00003/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00003/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- **A. R. VERISSIMO LTDA**.
CNPJ: 04.419.989/0001-23.
Item(s): 1 - 5 - 6 - 9 - 14 - 17 - 28 - 29 - 30 - 34 - 36 - 37 - 39 - 40 - 41 - 43 - 44 - 46 - 47 - 49 - 51 - 53 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 73 - 75 - 79 - 80 - 82 - 83 - 85 - 86 - 87 - 90 - 91 - 92 - 96 - 104 - 110 - 112 - 115 - 118 - 119 - 121 - 122 - 123 - 124 - 127 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 157 - 158 - 159 - 163 - 165 - 166 - 168 - 170 - 174 - 175 - 176 - 177 - 181 - 182 - 184 - 185 - 186 - 189 - 192 - 193 - 195 - 197 - 198 - 199 - 204 - 210 - 212 - 213 - 214 - 216 - 218 - 221 - 222 - 224 - 225 - 226 - 230 - 233 - 234 - 236 - 237 - 238 - 242 - 246 - 248 - 250 - 251 - 252 - 253 - 255 - 256 - 257 - 258 - 264 - 267.
Valor: R$ 1.613.395,00.
- **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 24.994.990/0001-99.
Item(s): 7 - 64 - 72 - 111 - 114 - 143 - 144 - 154 - 155 - 172 - 207 - 209 - 261.
Valor: R$ 165.462,00.
- **HOSPITALMED EIRELI.**
CNPJ: 29.868.059/0001-88.
Item(s): 8 - 21 - 27 - 33 - 45 - 62 - 94 - 97 - 99 - 100 - 101 - 106 - 107 - 108 - 153 - 156 - 162 - 164 - 167 - 178 - 190 - 217 - 227 - 228 - 245 - 265.
Valor: R$ 369.573,60.
- **J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 07.187.827/0001-03.
Item(s): 15 - 16 - 31 - 32 - 63 - 78 - 93 - 120 - 128 - 179 - 211 - 231 - 240 - 243 - 263.
Valor: R$ 288.792,00.
- **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. EPP.**
CNPJ: 69.950.913/0001-75.
Item(s): 2 - 3 - 4 - 10 - 11 - 12 - 13 - 18 - 20 - 23 - 25 - 26 - 35 - 38 - 48 - 50 - 52 - 54 - 70 - 71 - 74 - 76 - 77 - 84 - 88 - 89 - 95 - 102 - 103 - 105 - 109 - 113 - 117 - 125 - 160 - 161 - 169 - 171 - 173 - 187 - 191 - 194 - 200 - 202 - 203 - 205 - 208 - 215 - 219 - 220 - 229 - 232 - 239 - 241 - 244 - 259 - 266 - 268.
Valor: R$ 823.832,00.
- **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EP**.
CNPJ: 12.395.255/0001-80.
Item(s): 24 - 61 - 116 - 126 - 152 - 180 - 188 - 223 - 235 - 260 - 262.
Valor: R$ 92.478,00.
- **SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI.**
CNPJ: 29.775.313/0001-01.
Item(s): 19 - 22 - 137 - 196 - 206 - 247 - 254.
Valor: R$ 30.976,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 30 de Dezembro de 1899

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:D704FA9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDITAL 001/2019

SELEÇÃO PARA INCLUSÃO DE JOVENS DO PROGRAMA VIVENDO E APRENDENDO

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a realização de Processo Seletivo destinado à inclusão de Adolescentes e Jovens para o preenchimento de vagas no Programa Vivendo e Aprendendo de acordo com as normas e regras estabelecidas neste Edital e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O candidato deverá preencher todas as condições especificadas no presente edital;
O Processo Seletivo será conduzido por Comissão Organizadora, constituída para essa finalidade específica, com competência para organizar, conduzir seleção, divulgar resultados, entre outros atos que lhe sejam próprios, nos termos deste Edital;
É de total responsabilidade do candidato, o custeio de despesas com deslocamento, acomodação e alimentação, na ocasião de sua participação nas diversas etapas do processo seletivo;
O Processo Seletivo será realizado em duas etapas, sendo a primeira eliminatória e a segunda classificatória conforme item 8 deste edital;
A jornada de aprendizagem será **20 (vinte) horas semanais**, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias nos dias úteis, vedadas a prorrogação ou a compensação de horas de atividade;
Caso o candidato não cumpra as exigências do Programa à qualquer época, poderá ser automaticamente eliminado do mesmo;

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO COMO JOVEM DO PROGRAMA VIVENDO E APRENDENDO

O candidato deverá observar os seguintes requisitos, antes da realização da inscrição:
Ter entre 16 e 19 anos;
Se oriundo de unidade de acolhimento, poderá ter entre 16 e 20 anos;
Estejam inseridos no Cadastro Único;
Estar matriculado e frequentando escola;
O jovem que não estiver estudando, pois concluiu o ensino médio, poderá se inscrever no programa desde que apresente o certificado de conclusão;
Residir no município de Garanhuns/PE.

O não cumprimento a qualquer um dos requisitos previstos no item 2.1. Determinará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.

DAS ATIVIDADES DO JOVEM NO PROGRAMA VIVENDO E APRENDENDO

Atividades pedagógicas;
Aulas Teóricas;
Atividades Práticas;
Oficinas, cursos e palestras para os jovens e suas famílias;
Acompanhamento Social e Psicológico.

DOS JOVENS NA CONDIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As Pessoas com Deficiência – PCD, assim entendidos aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº. 7.853 de 24/10/1989, Decreto nº. 3.298 de 20.12.1999 no Decreto nº 5.296/2004 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, desde que atendam aos requisitos constantes no citado Decreto e que a deficiência seja compatível com as atribuições do jovem no Programa Vivendo e Aprendendo;
Os candidatos com Deficiência participarão desta seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação, das etapas do Processo Seletivo;
As Pessoas com Deficiência deverão se inscrever da mesma forma especificada no item 4.6 deste Edital identificando, na ficha de inscrição o tipo de deficiência específica e a necessidade a ser atendida durante as etapas do Processo Seletivo;
As Pessoas com Deficiência aprovadas dentro do número de vagas serão submetidas, a apresentação de laudo médico atualizado, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID 10;
Em caso de apresentação de laudo que não contenha as informações solicitadas neste Edital, o candidato não poderá ser inscrito na condição de PCD;
O candidato que, no ato da inscrição, se declarar Pessoa com Deficiência e atender às especificidades do item 4.1, se aprovado em Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação geral de todos os candidatos com a identificação de Pessoa com Deficiência - PCD;
O candidato Pessoa com Deficiência - PCD será eliminado do Processo Seletivo quando:

Prestar declarações falsas em relação à sua deficiência, em qualquer etapa;
Não comprovar os requisitos solicitados neste edital.

4.10. A admissão será efetivada mediante compatibilidade da deficiência com as atividades a serem desenvolvidas. Caso seja verificada a incompatibilidade, a coordenação do Programa Vivendo e Aprendendo reserva-se o direito de convocar o próximo colocado;
Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas para PCD, estas serão preenchidas pelos demais candidatos classificados do cadastro geral;

DAS VAGAS:

O Processo Seletivo será realizado para o preenchimento imediato de 35 (TRITA E CINCO) vagas, conforme **ANEXO I**;
Os demais candidatos aprovados através deste Edital permanecerão em cadastro de reserva até 03 (três) vezes o número de vagas pelo período de vigência do Edital;

BOLSA AUXÍLIO:

Os candidatos participantes do Programa Vivendo e Aprendendo terão direito à bolsa - auxílio correspondente ao valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), podendo ser descontado deste valor o correspondente às faltas não justificadas;
DAS INSCRIÇÕES:

7.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preencheu todos os requisitos exigidos para o ingresso no Programa.
7.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas somente na modalidade presencial, no endereço Avenida Rui Barbosa, n° 807, Heliópolis, Garanhuns/PE na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no período de **08/04/2019 à 26/04/2019** de 08h às 14h, exceto sábados, domingos e feriados;
7.3. Somente os candidatos Quilombolas ou em cumprimento de medida Socioeducativa ou Medida Protetiva deverão indicar tais condições na respectiva ficha de inscrição indicando o código da vaga. O candidato que não informar o código da vaga pretendida na ficha de inscrição, concorrerá com os demais candidatos inscritos no código da vaga **(0217)**;
7.4. No ato da inscrição o candidato deverá preencher uma ficha e entregar em envelope lacrado as cópias de todos os documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade;
CPF;
NIS (Número de Identificação Social) que será consultado e emitido Folha Resumo a ser anexada na ficha, no ato da inscrição;
Comprovante de Residência;
Comprovante de matrícula escolar, ou certidão de conclusão do Ensino Médio, quando for o caso;
Declaração de comprovação de participação nos programas relacionados no item 7.3 emitida pela coordenação dos mesmos:

- QUILOMBOLA: Apresentar declaração de pertencimento étnico;
- MEDIDA PROTETIVA: Apresentar declaração pela unidade de acolhimento, atestando que o mesmo está acolhido;
- MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Apresentar declaração do órgão comprovando que está em acompanhamento e cumprimento de medida socioeducativa.

7.5. A efetivação da inscrição implicará em conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;
7.6. Ao candidato é permitida a realização de apenas uma inscrição, sendo vedada a utilização de documentos de terceiros (pais, irmãos, amigos e demais);
7.7. Após entrega do envelope no ato da inscrição a mesma não poderá ser aberta para complementar documentação.

DA SELEÇÃO:

8.1. Este Processo Seletivo será composto de **02 (duas)** etapas:

ETAPA ELIMINATÓRIA: Análise da documentação comprobatória dos requisitos, entregue em envelope lacrado no ato da inscrição, para ingresso no programa Vivendo e Aprendendo, ao qual a ausência de algum dos documentos exigidos conforme ITEM 7.4 implicará na eliminação do candidato.

ETAPA CLASSIFICATÓRIA: Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, podendo atingir a pontuação máxima de **8,0 (oito) pontos**, conforme critérios discriminados no **ANEXO II**. Não haverá pontuação mínima para aprovação, sendo classificados os que obtiverem as maiores notas, até o limite das vagas de acordo com o **ITEM 5.1 e 5.2**.
Para fins de escolha de local de aprendizagem, será publicado também uma LISTAGEM GERAL contendo APENAS o nome dos aprovados, por ordem decrescente, independente da cota (código de vaga) ao qual foi inscrito. A escolha do local de aprendizagem será do candidato após assinatura do termo de compromisso, de acordo com a ordem de classificação desta listagem e cronograma disposto no **ANEXO III**.
Todos os demais classificados ficarão no cadastro de reserva, respeitando a LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO POR CÓDIGO DE VAGA, sendo convocados mediante o surgimento de novas vagas, para o código ao qual se inscreveu.

8.2. Poderão ocorrer alteração na data das etapas até 24 horas que antecedem a sua realização por motivo de caso fortuito ou força maior. Nessa circunstância, sem prejuízo da divulgação;
8.3 A listagem de classificação por código de vaga e a listagem geral dos classificados, será publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO, de acordo com o cronograma do **ANEXO III**;
8.4 O Programa Vivendo e Aprendendo reserva-se o direito de excluir do Processo Seletivo o candidato que prestar declaração falsa, inexata, incompleta, ou ainda que não satisfaça todas as condições estabelecidas neste documento mesmo que o fato seja constatado posteriormente ao período de inscrição.

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

9.1. Serão convocados para assinatura do termo de responsabilidade somente os candidatos aprovados nas etapas estabelecidas neste edital, conforme o número de vagas ofertadas;
9.2. O candidato aprovado deverá comparecer para assinatura do termo de responsabilidade na sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, após a publicação do Resultado Final em Diário Oficial, conforme cronograma do **ANEXO III;**
9.3. O candidato menor de 18 anos deverá comparecer acompanhado do representante legal;
9.4. Para a efetivação da assinatura do termo de responsabilidade o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos, dentro do prazo de validade (cópia e original):

a) RG;
b) CPF;
d) NIS (Número de Identificação Social);
e) Comprovante de Residência;
f) Comprovante de matrícula escolar, ou certidão de conclusão do Ensino Médio, quando for o caso;
g) 2 fotos 3X4;
h) Conta Bancária do Bradesco;
i) RG e CPF do responsável pelo candidato com menos de 18 anos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Na ocorrência de empate serão adotados os critérios abaixo descritos, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que:

Tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
Possuir menor renda familiar;

DO RESULTADO FINAL E APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

O resultado final será divulgado na data de **16.05.2019,** em conformidade com o **ANEXO III**;

A Classificação final do Processo Seletivo se dará da seguinte forma:
Candidatos aprovados serão convocados para assinatura do termo de responsabilidade **de acordo com a quantidade de vagas** ofertadas obedecendo a classificação geral decrescente por código de vagas;
Não havendo candidatos aprovados em lista de espera conforme previsão nos **itens 5.1 e 5.2** para os Códigos de **Vagas 0218, 0219, 0220 e 0221**, serão convocados os candidatos habilitados no Código de **Vagas 0217** de acordo com a ordem de classificação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco;
Estarão automaticamente desclassificados os candidatos que não comparecerem para a assinatura do termo de responsabilidade, respeitando o cronograma do **ANEXO III**, sendo convocado imediatamente o próximo candidato aprovado e que concorreu à vaga do candidato eliminado, respeitando a Listagem Geral de Classificação por Código de Vaga.

DOS MOTIVOS PARA O DESLIGAMENTO DO JOVEM NO PROGRAMA VIVENDO E APRENDENDO.

Os admitidos no Programa Vivendo e Aprendendo terão seus termos reincididos pelos seguintes motivos:

Completarem a idade limite **ITEM 2.1**;
Tiverem desempenho insuficiente conforme relatório trimestral realizado pelo monitor, inclusive faltas injustificadas;
Cometerem falta disciplinar grave;
Não apresentar Declaração de Frequência escolar trimestralmente;
A pedido do jovem/responsável;
Descumprimento do termo de responsabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação do candidato no processo seletivo implicará no seu pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste documento, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste documento deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos que encaminhará a Comissão Coordenadora deste processo seletivo para esclarecimento e providências;

A comissão coordenadora poderá cancelar o presente Processo Seletivo, em qualquer fase que se encontre, por decisão motivada e justificada;

A comissão organizadora interpretará e dará solução aos casos omissos relativos a este processo seletivo;

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Após ingresso no Programa, somente poderá ocorrer à transferência do turno em que está inserido, à pedido do jovem e com a concordância da Coordenação do Programa Vivendo e Aprendendo, mediante disponibilidade de vagas.

Garanhuns, 04 de abril de 2019.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

COD	VAGAS	QUANTIDADE DE VAGAS
0217	Jovens de 16 à 19 anos residentes no município de Garanhuns/PE	19

COD	COTAS (RESOLUÇÃO CMAS Nº06/2019)	QUANTIDADE DE VAGAS
0218	Adolescentes e jovens Quilombolas	04
0219	Adolescentes e jovens em Medida Protetiva	04
0220	Adolescentes e jovens em Medida Socioeducativa	04
0221	Adolescentes e jovens - Pessoa com deficiência (PCD)	04

ANEXO II

• RENDA FAMILIAR – TOTAL DE PONTOS (1,0)

PONTUAÇÃO	**RENDA FAMILIAR (PER CAPITA)**
1,0	ATÉ 89,00
0,8	ENTRE 89,01 E 178,00
0,4	178,01 E MEIO SALÁRIO MINÍMO
0,2	RENDA PER CAPITA ACIMA DE MEIO SALÁRIO MINÍMO

• APROVAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO ÚLTIMO ANO LETIVO CURSADO E CONCLUÍDO - TOTAL DE PONTOS (1,0)

PONTUAÇÃO	APROVAÇÃO ESCOLAR
1,0	APROVADO NO ANO ANTERIOR
0,0	REPROVADO NO ANO ANTERIOR

• ANO EM QUE ESTÁ ESTUDANDO – TOTAL DE PONTOS (1,0)

PONTUAÇÃO	SÉRIE ATUAL
1,0	EJA (OBSERVAR SE HOUVE MUDANÇAS)
0,8	ENSINO FUNDAMENTAL
0,4	ENSINO MÉDIO
0,2	ENSINO SUPERIOR

• PARTICIPAÇÃO EM SERVIÇOS OU PROGRAMAS SOCIAIS - TOTAL DE PONTOS (3,0)

PONTUAÇÃO	SERVIÇOS/PROGRAMAS
1,0	BOLSA FAMÍLIA
1,0	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
1,0	MEDIDA PROTETIVA

• COMPROVAÇÃO DE COMUNIDADE QUILOMBOLA - TOTAL DE PONTOS (1,0)

* Apresentar declaração de pertencimento étnico

QUILOMBOLA	1,0

• PESSOA COM DEFICIÊNCIA - TOTAL DE PONTOS (1,0)

PONTUAÇÃO	POSSUI DEFICIÊNCIA
1,0	SIM
0,0	NÃO

ANEXO III
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA	LOCAL
Data de Envio para Publicação do Edital	04/04/2019	Diário Oficial dos Municípios de Pernambucohttp://www.diariomunicipal.com.br/amupe/
Inscrição	08/04/2019 à 26/04/2019Horário: 08 às 14	Inscrição PresencialSecretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

	horasExceto sábado e Domingo e feriados.	
Análise da documentação	29/04/2019 à 06/05/2019	Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Resultado preliminar	07/05/2019	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuchttp://www.diariomunicipal.com.br/amupe/
Recurso	08/05/2019 e 10/05/2019Horário: 08 às 14 horas. Exceto sábado e Domingo e feriados.	PresencialSecretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Análise de recursos	13/05/2019 e 15/05/2019Horário: 08 às 14 horas	Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Publicação e Homologação do Resultado Final.	16/05/2019	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/
Assinatura do Termo de Responsabilidade	20/05/2019 à 24/05/2019Horário: 08 às 14 horasExceto sábado e Domingo e feriados.	PresencialSecretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Apresentação do Programa para os classificados e escolha do local de aprendizagem	28/05/2019Horário: às 09hs	PresencialCasa dos ConselhosEndereço: Rua Ernesto Dourado, n° 890, Heliópolis, Garanhuns/PE

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5561AA31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2019.

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019.
- PREGÃO NA FORMA (PRESENCIAL) Nº 003/2019 – (SRP).

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2019.

Aos 04 dias do mês de abril de 2019, na sede da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Iati, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Sete de Setembro, s/nº - Centro - Iati - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão na Forma (Presencial) nº 003/2019-(SRP), que objetiva: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa(s) para aquisição de Material de Expediente, com fornecimento de forma parcelada, destinados às diversas Secretarias municipais, para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Iati, conforme especificações constantes no termo de referência; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

- Empresa(s) Registrada(s):

- **S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA,** estabelecida na Avenida A, s/nº - Bairro: Heliópolis - Cidade: Garanhuns - PE. CEP.: 55.293-970, vencedora do presente certame, conforme itens na tabela abaixo:

MATERIAL DE EXPEDIENTE							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM**	**UNID.**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**
1	ABASTECEDOR, PARA PINCEL ATÔMICO NA COR AZUL.	UNIDADE	40	RADEX	R$ 15,24	R$ 609,60	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
2	ABASTECEDOR, PARA PINCEL ATÔMICO NA COR VERMELHA.	UNIDADE	40	RADEX	R$ 15,24	R$ 609,60	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
4	ALFINETES PARA MURAL.	CAIXA C/50	15	BRW	R$ 3,55	R$ 53,25	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
7	APAGADOR DE QUADRO BRANCO BASE EM PLÁSTICO	UND	1080	BRW	R$ 5,50	R$ 5.940,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
9	BATERIA ALCALINA	UNIDADE	100	PANASONIC	R$ 9,19	R$ 919,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
10	BATERIA LITIUM, CR2032	BLISTER CO M 5 UNIDADES	80	DURACEL	R$ 22,70	R$ 1.816,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
11	BATERIA LITIUM, LR – 1130	BLISTER CO M 5 UNIDADES	15	DURACEL	R$ 44,90	R$ 673,50	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
12	BEXIGA, PACOTE COM 50 UNIDADE, COR VARIADA	PACOTE C/ 50 UND	60	SÃO JORGE	R$ 9,00	R$ 540,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
19	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA OFÍCIO IDEAL PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E PASTAS; DESMONTÁVEL; EM PLÁSTICO POLIONDA; COM ÁREAS DE PICOTE (PARTE DE VENTILAÇÃO) DE FÁCIL REMOÇÃO; COM PARTE DO LACRE E FECHAMENTO DA CAIXA DEMARCADO COM IMPRESSÃO DA ETIQUETA SEM BORRÕES; COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 36,5 X 25 X 13,5 CM; NAS CORES: AZUL, VERMELHA, VERDE E PRETA	UND	770	POLIBRÁS	R$ 6,24	R$ 4.804,80	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
20	CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO38,00X18,00X30,00CM, TAMPA ACOPLADA, NA COR AZUL	UND	790	POLIBRÁS	R$ 6,58	R$ 5.198,20	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
22	CALCULADORA COM VISOR LCD, INCLINAÇÃO	UND	140	BRW	R$ 32,51	R$ 4.551,40	S. D. DE A. FERREIRA &

	GRADUAL, 12 DÍGITOS, SEM IMPRESSÃO, QUATRO OPERAÇÕES BÁSICAS, PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, MEMÓRIA, INVERSÃO DE SINAIS, DUPLO ZERO, CORREÇÃO DE DÍGITO, ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIA (12V), DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE DE 115 X 140 X 10 MM						CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
25	CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERDE, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA C/ 50 UND	40	BIC	R$ 28,60	R$ 1.144,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
27	CANETA MARCA TEXTO COR AZUL, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. CAIXA C/12 UNIDADES	CAIXA C/ 12 UND	10	BRW	R$ 17,00	R$ 170,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
29	CANETA PERMANENTE	CAIXA COM 12 UND	10	BRW	R$ 32,10	R$ 321,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
32	CARTOLINA COM DIVERSAS CORES	UND	3220	BIGNARD	R$ 0,60	R$ 1.932,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
33	CD-R, GRAVÁVEL.	CAIXA COM 50 UND	30	ELGIN	R$ 71,00	R$ 2.130,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
34	CD-ROM, VIRGEM, 700MB, PACOTE C/50 UNIDADES.	PCT C/ 50 UND	30	ELGIN	R$ 59,50	R$ 1.785,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
36	CLIPE - EM AÇO INÓX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 3/0. CAIXA COM 500G	CX C/ 500G	20	BRW	R$ 10,00	R$ 200,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
39	CLIPE - EM AÇO INÓX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 8/0. CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA C/ 100 UND	90	BRW	R$ 6,00	R$ 540,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
40	CLIPE - EM AÇO INÓX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO,2/0. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA C/ 100 UND	90	BRW	R$ 1,30	R$ 117,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
42	COLA - LIQUIDA, ATÓXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM NORMAL, BICO ECONÔMICO. UNIDADE COM 90G	UND	1760	KOALA	R$ 1,30	R$ 2.288,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
47	DVD-R GRAVÁVEL 4.7GB 16X 120MIN, PACOTE C/ 50 UN	PCT C/ 50 UND	5	ELGIN	R$ 82,00	R$ 410,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
48	ELÁSTICO TIPO LIGA; NA COR AMARELO; Nº 18; PRODUZIDO ATRAVÉS DO LÁTEX; IDEAIS PARA ORGANIZAR, AGRUPAR OU SEPARAR DIVERSOS MATERIAIS; RESISTENTES E DE ALTA QUALIDADE; PESO 500GRS; EMBALAGEM COM 1200 UNIDADES.	PACOTE COM 1200 UND	5	MERCUR	R$ 16,00	R$ 80,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
50	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, MEDINDO 162,00X229,00MM, COM ABA, NA COR BRANCA. CAIXA C/10 UNIDADES	CAIXA C/ 10 UND	100	IPECOL	R$ 2,80	R$ 280,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
51	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, MEDINDO 310,00X410,00MM, COM ABA,NA COR PARDA	UND	750	IPECOL	R$ 0,80	R$ 600,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
53	ENVELOPE AMARELO MÉDIO, ENVELOPE , SACO MÉDIO PAPEL KRAFT OURO.	UNID	1400	IPECOL	R$ 0,20	R$ 280,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
54	ENVELOPE DE PAPEL; TAMANHO 114 MM X 229 MM (A X L); GRAMATURA DE 75G/M²; COMPOSIÇÃO PAPEL; EVITA SUJAR OU RASURAR OS DOCUMENTOS; FECHAMENTO DOBRÁVEL; NA COR BRANCA; CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	CAIXA COM	5	IPECOL	R$ 98,50	R$ 492,50	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
55	ENVELOPE OFFSET; PESO DE 90GRS; DIMENSÕES DE 176 X 250; CAIXA COM 100 UNIDADES; NA COR BRANCA.	CAIXA COM 100 UND	10	IPECOL	R$ 32,00	R$ 320,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
60	ESPELHO, DE BOLSO REDONDO. - MATERIAL 100% SILICONE PURO; ECO FRIENDLY; NÃO TÓXICO E FLEXÍVEL; TAMANHO EM DIÂMETRO 76MM; PESO 64GRS; 100% DE ALTA QUALIDADE NÃO CORROSIVO; NA COR AZUL	UNIDADES	80	CRIS	R$ 6,80	R$ 544,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
63	ESPIRAL PLÁSTICO; NA COR PRETA; FABRICADO EM PVC SEMIRRÍGIDO; DIÂMETRO DE 17MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS (24KG/75GR); COM COMPRIMENTO DE 33CM; UTILIZADO EM ENCADERNAÇÃO DE DIVERSOS FINS.	PACOTE COM 50 UNIDADES	10	GERDAU	R$ 43,00	R$ 430,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
66	ESTILETE - EM PLÁSTICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00MM	UND	90	MASTERPRINT	R$ 3,00	R$ 270,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
67	ESTILETE - EM PLÁSTICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO, COM LARGURA DE 9,00MM	UNIDADES	100	MASTERPRINT	R$ 1,30	R$ 130,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
69	ETIQUETA ADESIVA DE ALTA PRECISÃO; MEDIDAS EXATAS E COM ESPAÇAMENTO RIGOROSO; EM FORMULÁRIO CONTÍNUO, ESPECIALMENTE ECONÔMICAS E PRÁTICA PARA TRABALHOS QUE REQUEREM GRANDES VOLUMES; CARREIRA 01; TAMANHO DA ETIQUETA 89 X 23,8 (MM); ETIQUETAS	CAIXA COM 600 UND	5	COLACRIL	R$ 15,50	R$ 77,50	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42

	POR FOLHA 12 UNIDADES; ETIQUETAS POR CAIXA 6000 UNIDADES; COMPATÍVEL COM IMPRESSORA 80 COLUNAS E COM IMPRESSORA 132 COLUNAS.						
70	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM AÇO CROMADO,TIPO ESPÁTULA	UND	160	BRW	R$ 1,60	R$ 256,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
72	FICHAS PAUTADAS DE 3 X 5; EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES; DIMENSÕES 76,2 X 127,0 MM; GRAMATURA 180 G/M.	PACOTE COM 100 UND	70	TILIBRA	R$ 8,90	R$ 623,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
76	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30M, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. PACOTE C/10 ROLOS. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	PCT C/ 10 ROLOS	100	EUROCEL	R$ 9,30	R$ 930,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
79	FOLHAS DE EMBORRACHADO - EM E.V.A DE QUALIDADE; TAMANHO 40 CM X 48 CM X 1.5 MM; EM RELAÇÃO A COR: VARIADOS.	UNDIDADE	200	VMP	R$ 1,50	R$ 300,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
83	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO (ROMEU/JULIETA), EM POLIPROPILENO, MEDINDO 300 MM, NA COR BRANCA, PACOTE COM 100 GRAMPOS	PCT	5	BRW	R$ 20,00	R$ 100,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
84	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 26/6. CAIXA C/5000 GRAMPOS	CAIXA C/ 5000 UND	150	BRW	R$ 5,00	R$ 750,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
85	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO,23/13. CAIXA C/ 5.000 GRAMPOS	CAIXA C/ 5000 UND	75	BRW	R$ 5,00	R$ 375,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
86	GUILHOTINA - MANUAL, DE MESA, COM FACA CIRCULAR E RÉGUA DE ENCOSTO COM ESCALA EM MILIMETROS (REFILADORA),03 FOLHAS, MEDINDO 380 X 560 MM (LARGURA X COMPRIMENTO).	UND	5	ROCCO	R$ 270,00	R$ 1.350,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
87	LÂMINA PARA ESTILETE; COM TRIPLA AFIAÇÃO QUE PERMITE QUE A MESMA NÃO PRECISE SER NOVAMENTE AFIADA; DURADOURAS E RESISTENTES; NA COR PRATA; COMPRIMENTO 18 MM; TUBETE COM 10 LÂMINAS.	TUBETE COM 10 UND	10	MASTERPRINT	R$ 41,00	R$ 410,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
88	LÂMINA PARA ESTILETE; COM TRIPLA AFIAÇÃO QUE PERMITE QUE A MESMA NÃO PRECISE SER NOVAMENTE AFIADA; DURADOURAS E RESISTENTES; NA COR PRATA; COMPRIMENTO 9 MM.	TUBETE COM 10 UND	10	MASTERPRINT	R$ 25,00	R$ 250,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
92	LÁPIS PARA QUADRO BRANCO C/ PONTA ARREDONDADA (AZUL) CONTENDO 12 UNID	CAIXA C/ 12 UND	150	BRW	R$ 24,00	R$ 3.600,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
93	LÁPIS PARA QUADRO BRANCO C/ PONTA ARREDONDADA (PRETO) CONTENDO 12 UNID	CAIXA C/ 12 UND	110	BRW	R$ 24,00	R$ 2.640,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
94	LÁPIS PARA QUADRO BRANCO C/ PONTA ARREDONDADA (VERMELHO) CONTENDO 12 UNID	CAIXA C/ 12 UND	20	BRW	R$ 24,00	R$ 480,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
95	LAPISEIRA - FORMATO REDONDO, CORPO EM PLÁSTICO, 0,70MM, PONTA EM METAL, COM BORRACHA EMBUTIDA, COM GRIP EMBORRACHADO	UND	20	BRW	R$ 4,10	R$ 82,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
98	LIVRO DE PONTO 1/4; COM 160 FOLHAS NUMERADAS; CAPA DURA.	UNIDADE	150	TILIBRA	R$ 14,00	R$ 2.100,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
100	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2, AZUL OU VERDE	UND	50	TILIBRA	R$ 17,40	R$ 870,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
102	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE ACRÍLICO, OGIVA, NA COR AZUL	UND	20	BRW	R$ 2,80	R$ 56,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
103	MARCADOR - MARCA TEXTO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE POLIESTER, TINTA A BASE DE GEL,NA COR AMARELA. CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	20	BRW	R$ 17,00	R$ 340,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
105	PAPEL 60K, PAPEL 60KG CORES VARIADAS, RESMA COM 250 FOLHAS	UNID	300	VMP	R$ 2,30	R$ 690,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
106	PAPEL - ALMAÇO, FORMATO A4,75G/M2, NA COR BRANCA, COM PAUTA E MARGEM. PACOTE C/100 FOLHAS.	PACOTE C/ 100 FLS	5	VMP	R$ 24,50	R$ 122,50	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
107	PAPEL - LINHO, FORMATO A4, 180 G/M2, NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PACOTE C/ 50 FLS	50	VMP	R$ 21,00	R$ 1.050,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
108	PAPEL 40 KG CORES VARIADAS, PAPEL 40 KG CORES VARIADAS, RESMA COM 250 FOLHAS.	UNID	250	VMP	R$ 0,90	R$ 225,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
111	PAPEL CONTATO TRANSPARENTE; LAMINADO DE PVC AUTO ADESIVO; PROTEGIDO NO VERSO, POR PAPEL SILICONADO; APLICÁVEL NA MAIORIA DAS SUPERFÍCIES; DIMENSÕES 45 CM X 25 CM; ROLO.	ROLO	5	VMP	R$ 124,50	R$ 622,50	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
112	PAPEL FOTOGRÁFICO PARA IMPRESSORA A4 BRILHANTE –PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE C/ 50 FLS	850	OFF PAPER	R$ 19,00	R$ 16.150,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
117	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM PLÁSTICO, FORMATO OFÍCIO, COM ILHOES, NA COR TRANSPARENTE	UND	350	FRAMA	R$ 3,00	R$ 1.050,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
118	PASTA - REGISTRADOR AZ,EM PAPELAO,FORMATO	UND	650	FRAMA	R$ 12,20	R$ 7.930,00	S. D. DE A. FERREIRA &

	OFICIO,LOMBO LARGO,COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA,VISOR E INDICE ALFABETICO,NA COR PRETA.						CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
119	PASTA - SANFONADA, EM POLIETILENO, FORMATO A4, COM 12 DIVISÓRIAS, NA COR FUMÊ	UND	20	FRAMA	R$ 23,90	R$ 478,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
124	PASTA POLIONDA; COM BOJO FINO; COM ELÁSTICO; EM CORES VARIADAS; LOMBO 20 MM; TAMANHO OFÍCIO.	UNIDADE	250	POLIBRAS	R$ 4,30	R$ 1.075,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
125	PASTA POLIONDA; COM BOJO LARGO; COM ELÁSTICO; EM CORES VARIADAS; LOMBO 35 MM; TAMANHO OFÍCIO	UNIDADE	250	POLIBRAS	R$ 5,00	R$ 1.250,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
128	PERCEVEJO - EM METAL,LATONADO,COM IAMETRO DE 10,00MM. CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA C/ 100 UND	5	BRW	R$ 2,50	R$ 12,50	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
134	PINCEL ATÔMICO AZUL CX COM 12 UNID	CAIXA C/ 12 UND	40	BRW	R$ 54,00	R$ 2.160,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
136	PORTA CANETAS, LÁPIS, CLIPS, LEMBRETE; COM 03 DIVISÓRIAS EM ACRÍLICO; DIMENSÕES 87 X 77 X 238; PESO 136G	UNIDADE	70	ACRINIL	R$ 13,50	R$ 945,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
138	QUADRO - DE AVISO, EM CORTIÇA, ESPESSURA DE 10,00MM, REVESTIDO EM FELTRO, VERDE, MOLDURA DE ALUMÍNIO ANODIZADO, MEDINDO 120,00X100,00CM.	UND	5	MADEMASTER	R$ 125,00	R$ 625,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
140	QUADRO DE AVISO; MATERIAL EM CORTIÇA COM REVESTIMENTO DURÁVEL PARA MAIOR ESTABILIDADE; MOLDURA DE ALUMÍNIO; TAMANHO 400 MM X 600 MM.	UNIDADE	20	MADEMASTER	R$ 35,00	R$ 700,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
142	SUPORTE PARA FITA ADESIVA - CORPO EM POLIESTIRENO,MEDINDO 7,80X7,80X15,40CM,PRETO,LÂMINA EM AÇO INOX,ADAPTÁVEL EM ROLO DE 12,00MMX30,00M	UND	5	ACRINIL	R$ 18,00	R$ 90,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
143	TECIDO TNT – CORES VARIADAS	METRO	350	IBEL	R$ 1,40	R$ 490,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
146	TINTA - TINTA PARA CARIMBO, A BASE DE ÁGUA, NA COR PRETA, TUBO COM 40 ML	UNID	5	BRW	R$ 3,40	R$ 17,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
148	TINTA PARA CARIMBO E PARA AUTOENTINTADO; REATIVA O FUNCIONAMENTO COM ALGUMAS GOTAS, PROPORCIONANDO ÓTIMA PERFORMANCE; CAIXA CONTENDO 03 FRASCOS; PESO DE 40ML CADA FRASCO; NA COR AZUL.	CAIXA COM 03 UND	20	BRW	R$ 11,50	R$ 230,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
149	TINTA PARA CARIMBO E PARA AUTOENTINTADO; REATIVA O FUNCIONAMENTO COM ALGUMAS GOTAS, PROPORCIONANDO ÓTIMA PERFORMANCE; CAIXA CONTENDO 03 FRASCOS; PESO DE 40ML CADA FRASCO; NA COR PRETA.	CAIXA COM 03 UND	20	BRW	R$ 11,40	R$ 228,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
151	UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLÁSTICO,TIPO CREME, A BASE DE GEL, CONTENDO 12G	UND	80	BRW	R$ 2,20	R$ 176,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
152	MOUSE ÓPTICO USB	UND	400	MULTLASER	R$ 12,00	R$ 4.800,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
153	TECLADO PADRÃO USB	UND	300	MULTLASER	R$ 24,50	R$ 7.350,00	S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 26.889.181/0001-42
TOTAL: R$						R$: 107.234,85 (CENTO E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).	

- **PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP,** estabelecida na Avenida Santo Antônio, nº 61 - Bairro: Santo Antônio - Cidade: Garanhuns - PE. CEP.: 55.293-000, vencedora do presente certame, conforme itens na tabela abaixo:

MATERIAL DE EXPEDIENTE							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM**	**UNID.**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**
3	AGENDA DE ESCRITÓRIO.	UND	40	TILIBRA	R$ 23,90	R$ 956,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
5	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, MEDINDO 5,90X9,40CM.	UND	140	HELIOS	R$ 5,32	R$ 744,80	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
6	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, PRETO, MEDINDO 5,90X9,40CM.	UND	150	HELIOS	R$ 5,48	R$ 822,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
8	APONTADOR DE LAPIS - DE METAL, SIMPLES, SEM DEPÓSITO. CAIXA C/24 UNIDADES	UND	3130	LEOELEO	R$ 8,69	R$ 27.199,70	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
13	BOMBA MANUAL PARA ENCHER BALÕES; NA COR AZUL; PRODUTO DE ALTA QUALIDADE; DIMENSÕES 27,5 X 5CM; COMPOSIÇÃO PLÁSTICO.	UND	5	PANDA MULTICOISAS	R$ 20,43	R$ 102,15	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
14	BORRACHA - DE LÁTEX NATURAL, PARA LÁPIS E GRAFITE, FORMATO RETANGULAR, NÚMERO 40, NA COR BRANCA. CAIXA C/40 UNIDADES.	CAIXA COM 40 UND	5640	RED BOR	R$ 0,55	R$ 3.102,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
15	BORRACHA MACIA WS 60 PARA GRAFITE	UND	1680	RED BOR	R$ 0,14	R$ 235,20	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93

16	CADERNO 1/4 BROCHURA; CAPA DURA; COSTURADO; 96 FOLHAS PAUTADAS; DIMENSÕES140MM X 200MM; DIVERSAS CORES.	UND	90	FORONI	R$ 6,60	R$ 594,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
17	CADERNO COM 12 MATÉRIAS, CONTENDO 144 FOLHAS ESPIRAL – CAPA FLEXÍVEL	UND	1300	CREDEAL	R$ 16,83	R$ 21.879,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
18	CADERNO PEQUENO C/ 96 FOLHAS SEM ESPIRAL	UND	4000	CREDEAL	R$ 5,53	R$ 22.120,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
21	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA; TRIPLA; EM POLIESTIRENO; COM ANTIDERRAPANTE E ANTIDANIFICADORNA PARTE INFERIOR; NA COR FUMÊ; DIMENSÕES DE 266 X 366 X 215.	UND	15	POLIBRAS	R$ 65,28	R$ 979,20	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
23	CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA AZUL, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MÍNIMA DE 5 ANOS. CAIXA COM 50 UNIDADES CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA AZUL, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MÍNIMA DE 5 ANOS. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	190	INJEX PEN	R$ 29,44	R$ 5.593,60	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
24	CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA PRETA, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA C/ 50 UND	70	INJEX PEN	R$ 29,00	R$ 2.030,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
26	CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERMELHA, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA C/ 50 UND	60	INJEX PEN	R$ 28,60	R$ 1.716,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
28	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE LIMÃO, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR. ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. CAIXA C/12 UNIDADES	CX	80	MASTERPRINT	R$ 17,05	R$ 1.364,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
30	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PVC 0,30 210X297 TRANSPARENTE. PACOTE C/50 UN	PCT	50	PLASPIRAL	R$ 51,90	R$ 2.595,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
31	CAPA PVA PARA ENCADERNAÇÃO PRETA	UND	1750	PLASPIRAL	R$ 2,16	R$ 3.780,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
35	CLIPE - EM AÇO INÓX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 1/0. CAIXA 50 UNIDADES	CAIXA COM 50 UND	15	ECOCLIPS	R$ 1,40	R$ 21,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
37	CLIPE - EM AÇO INÓX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 4/0. CAIXA 50 UNIDADES	CAIXA COM 50 UND	30	ECOCLIPS	R$ 1,39	R$ 41,70	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
38	CLIPE - EM AÇO INÓX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 6/0. CAIXA COM 500G	CX C/ 500G	210	ECOCLIPS	R$ 10,97	R$ 2.303,70	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
41	COLA - BASTÃO, ATÓXICA,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM RÁPIDA,TUBO COM 40 G	UND	10	ACRILEX	R$ 3,67	R$ 36,70	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
43	COLA BRANCA – (1KG) LÍQUIDA, ATÓXICA, ADESIVO A BASE DE PVA, PARA PAPEL; EMBALAGEM PLÁSTICA COM BICO APLICADOR COM PERFEITA VEDAÇÃO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	LITRO	360	GLINORT	R$ 12,00	R$ 4.320,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
44	COLA GLITER C/ 6 UNIDADES - LIQUIDA COM GLITER, A BASE DE PVA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDO, ARTESENATO. EMBALAGEM: PLÁSTICA COM BICO ECONOMIZADOR, DE PESO LÍQUIDO 25G CADA, CADA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 6 UNIDADES. COLA LIQUIDA COM GLITER, A BASE DE PVA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDO	UNID	420	ACRILEX	R$ 5,99	R$ 2.515,80	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
45	COLA LÍQUIDA COLORIDA, ADESIVO A BASE DE PVA, NAS CORES PRIMÁRIAS PARA USO EM PAPEL USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDOS, ARTESANATO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM BICO ECONOMIZADOR, DE PESO LÍQUIDO 25G CADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE COM 6 UNIDADES	UND	280	ACRILEX	R$ 6,01	R$ 1.682,80	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
46	CORRETIVO LÍQUIDO - TIPO FRASCO, 18 ML,PARA QUALQUER TIPO DE ESCRITA. CAIXA C/12 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 1 ANO	CAIXA C/ 12 UND	850	GLINORTE	R$ 11,00	R$ 9.350,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
49	EMBORRACHADO 45X09 DE COR VARIADA	UND	4080	EVAMAX	R$ 16,20	R$ 66.096,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
52	ENVELOPE AMARELO GRANDE, SACO GRANDE PAPEL KRAFT OURO, 80G DIMENSÕES 260X365MM	UNID	2800	SCRITY	R$ 0,61	R$ 1.708,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
56	ENVELOPE PAPEL MADEIRA TAMANHO 25X18	UND	2100	SCRITY	R$ 1,00	R$ 2.100,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP;

							CNPJ: 24.500.630/0001-93
57	ENVELOPE PARA CD/DVD; PESO 75GRS; DIMENSÕES DE 126 X 126MM; OFFSET NA COR BRANCA; COM VISOR BLISTER; CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA C/10 UND	150	CELUCAT	R$ 3,04	R$ 456,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
58	ENVELOPE SACO KRAFT; PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL; DIMENSÕES DE 200 X 280; PESO DE 80GRS; EMBALAGEM CONTENDO 500 UNIDADES; NA COR OURO.	PACOTE COM 500 UND	5	SCRITY	R$ 200,55	R$ 1.002,75	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
59	ENVELOPE SACO KRAFT; PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL; DIMENSÕES DE 250 X 353; PESO DE 80GRS; EMBALAGEM CONTENDO 250 UNIDADES; NA COR BRANCA.	CAIXA COM 250 UND	5	SCRITY	R$ 160,00	R$ 800,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
61	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO PLÁSTICO NA COR PRETO OU TRANSPARENTE TAMANHO A4/OFÍCIO DIÂMETRO DE 20MM, CAPACIDADE PARA ENCADERNAR 120 FOLHAS DE 75G/M². PACOTES COM 50 UNIDADES.	PCT	5	PLASPIRAL	R$ 46,93	R$ 234,65	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
62	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO PLÁSTICO NA COR PRETO OU TRANSPARENTE TAMANHO A4/OFÍCIO DIÂMETRO DE 33MM COM 56 ESPIRAS, CAPACIDADE PARA ENCADERNAR 250 FOLHAS DE 75G/M². PACOTES COM 25 UNIDADES	PACOTE C/ 25 UNS	10	PLASPIRAL	R$ 46,76	R$ 467,60	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
64	ESPIRAL PLÁSTICO; NA COR PRETA; FABRICADO EM PVC SEMIRRÍGIDO; DIÂMETRO DE 9MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 50 FOLHAS (24KG/75GR); COM COMPRIMENTO DE 33CM; UTILIZADO EM ENCADERNAÇÃO DE DIVERSOS FINS.	PACOTE COM 50 UNIDADES	10	PLASPIRAL	R$ 16,67	R$ 166,70	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
65	ESPIRAL PRETO 12MM COM 100 UND.	PACOTE C/ 12 UND	20	PLASPIRAL	R$ 24,23	R$ 484,60	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
68	ESTILETE GRANDE 10CM	UND	700	MASTERPRINT	R$ 1,75	R$ 1.225,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
71	FICHÁRIO DE MESA - EM AÇO, METÁLICA,TAMPA EM POLIESTIRENO, CRISTAL, FICHA 7/10POL, COM ÍNDICE.	UND	50	ACRIMET	R$ 170,00	R$ 8.500,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
73	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 19,00MMX50,00M, NA COR BRANCA	UND	550	ADERE	R$ 5,06	R$ 2.783,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
74	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 48,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE, PARA EMPACOTAMENTO. PACOTE C/4 UNIDADES	UND	350	EUROCEL	R$ 14,85	R$ 5.197,50	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
75	FITA ADESIVA DE ACETATO DUPLA FACE; DESENVOLVIDA PARA APLICAÇÕES QUE NECESSITEM DE ALTO PODER DE ADESÃO INICIAL E BOA CONFORTABILIDADE; IDEAL PARA: FIXAÇÃO DE ESPELHOS, ADORNOS E PEQUENOS DETALHES EM ESTOJOS DE COSMÉTICOS, SUBSTITUIÇÃO À COSTURA OU À COLA NA INDÚSTRIA DE COURO, PARA EMENDAS DE PAPÉIS, PAPELÃO, CARTÃO E FOLHAS DE ALUMÍNIO; TIPO DUPLA-FACE; MEDIDAS 12 MM X 30 M (A X L); NA COR BRANCA; EMBALAGEM COM 06 ROLOS.	PACOTE COM 06 ROLOS	60	ADELBRAS	R$ 52,56	R$ 3.153,60	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
77	FITA MÉTRICA; MATÉRIA PRIMA RESISTENTE; COM MARCAS EM CADA MEIO E UM CENTÍMETRO; GRADUAÇÃO NAS DUAS FACES E ESCALA DE 1 EM 1CM; COMPRIMENTO DE 150 CM; COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO; CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA COM 12 UND	40	CIRCULO	R$ 42,08	R$ 1.683,20	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
78	FITA ZEBRADA – EM POLIETILENO PRETA/AMARELA. ROLO COM 7,00 CM LARGURA E 200 METROS DE COMPRIMENTO.	UND	100	3M	R$ 12,86	R$ 1.286,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
80	GIZÃO DE CERA, GIZ DE CERA, GRANDE CAIXA COM 12 UNIDADES CORES VARIADAS	UNID	750	ACRILEX	R$ 4,00	R$ 3.000,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
81	GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00CM, NA COR PRETA	UND	550	BRW	R$ 20,93	R$ 11.511,50	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
82	GRAMPEADOR - PROFISSIONAL, EM METAL, GRAMPO 23/6-13, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, BASE COM 28,00CM.	UND	200	BIC	R$ 79,00	R$ 15.800,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
89	LÁPIS COM PONTA GROSSA COLORIDO, TIPO HIDROCOR COM 12 UNID	CAIXA C/ 12 UND	800	LEOELEO	R$ 7,21	R$ 5.768,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
90	LÁPIS DE COR GRANDE CX C/ 12 UNID, LÁPIS DE COR, REVESTIDO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 17,5 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 0,5 CM, GRAVADO NO CORPO A MARCADO FABRICANTE. EMBALAGEM: CAIXA COM 12 CORES DIVERSAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	CAIXA C/ 12 UND	1000	CIS	R$ 6,00	R$ 6.000,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
91	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO CILÍNDRICO, N.2, MEDINDO 175,00MM. CAIXA C/50 UNIDADES	CAIXA C/ 50 UND	600	MERCUR	R$ 15,00	R$ 9.000,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
96	LIGA ELÁSTICA DE BORRACHA (LÁTEX) Nº 18, PARA USO GERAL, COR AMARELA, PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	PCT C/ 500 GRAMAS	20	SINCOPLAN	R$ 18,14	R$ 362,80	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
97	LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X330,00MM,CAPA DURA	UND	250	SINCOPLAN	R$ 15,20	R$ 3.800,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP;

	COSTURADA,CONTENDO 200 FOLHAS, DE PAPEL COM PAUTA						CNPJ: 24.500.630/0001-93
99	LIVRO DE PONTO 100 FLS, NUMERADAS, CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120GR/M², FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56GR/M², FORMATO DA CAPA 310X217MM, MIOLO 300X211MM.	UND	40	SINCOPLAN	R$ 22,00	R$ 880,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
101	LIVROS DE ATAS; EM PAPEL OFFSET 56G/M²; CAPA DURA; FOLHAS BRANCAS; FOLHAS NUMERADAS; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 30 X 20 CM (CXL); COM 100 FOLHAS.	UNIDADE	250	LEOELEO	R$ 16,40	R$ 4.100,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
104	MASSA DE MODELAR, COLORIDA ATÓXICA, EM FORMA CILÍNDRICA. EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA E DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UNID	850	REPORT	R$ 6,53	R$ 5.550,50	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
109	PAPEL BRANCO ALCALINO, 75G/M², TAMANHO A4, RESMA (500 FLS)	RESMA 500 FLS	4175	LINJEX PEN	R$ 18,85	R$ 78.698,75	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
110	PAPEL CARBONO NA COR AZUL; FORMATO OFÍCIO (22 X 33 CM); CAPACIDADE PARA 10 VIAS; PARA ESCRITA MANUAL; EMBALAGEM COM 100 FOLHAS	CAIXA COM 100 FLS	20	HARDCOPY	R$ 25,16	R$ 503,20	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
113	PAPEL HECTOGRÁFICO STENCIL COM MATRIZ U20 MEDIDAS 220X330MM, UTILIZADO EM MIMEÓGRAFO DUPLICADOR A ÁLCOOL, COM ESCALA QUE INDICA POSIÇÃO PARA TEXTOS NOS FORMATOS A4 E A5. CAIXA CONTENDO 100 JOGOS	CAIXA C/ 100 JOGOS	10	YES	R$ 60,00	R$ 600,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
114	PASTA - CLASSIFICADORA, EM PAPEL CARTÃO DUPLO, GRAMATURA MÍNIMA DE 350G/M2, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO TRILHO EM PLÁSTICO, NA COR BRANCA. PACOTE C/10 UNIDADES	PACOTE C/ 10 UND	300	DELLO	R$ 24,23	R$ 7.269,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
115	PASTA - CLASSIFICADORA, EM PVC, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO, NA COR TRANSPARENTE. PACOTE C/10 UNIDADES	PACOTE C/ 10 UND	200	POLIBRAS	R$ 24,81	R$ 4.962,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
116	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM CARTAO, 240G/M2, FORMATO OFÍCIO, COM ILHOSES DE METAL, NAS CORES VERIADAS. PACOTE C/20 UNIDADES	PACOTE C/ 20 UND	400	DELLO	R$ 44,00	R$ 17.600,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
120	PASTA - SUSPENSA, EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO, 620G/M2, FORMATO OFÍCIO, COM CABIDES PLÁSTICOS, VISOR EM ACETATO E ETIQUETA, NA COR PARDA. CAIXA C/50 UNID.	CAIXA C/ 50 UND	460	DELLO	R$ 120,00	R$ 55.200,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
121	PASTA - SUSPENSA, EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO, 620G/M2, MEDINDO 361,00X240,00MM, COM CABIDES PLÁSTICOS, VISOR EM ACETATO E ETIQUETA. CAIXA C/50 UNIDADES	CAIXA C/ 50 UND	4	STAPLES	R$ 120,00	R$ 480,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
122	PASTA CATÁLOGO C/ 50 FOLHAS	UND	100	DELLO	R$ 15,44	R$ 1.544,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
123	PASTA DOCUMENTO - PROCESSO - EM PLÁSTICO NAS CORES AZUL OU PRETO, CONTENDO BOLSA FRONTA EM PVC CRISTAL, COM FURAÇÃO PARA PRESILHA TIPO ROMEU/JULIETA EM TRILHO PVC, JÁ INCLUSO. DIMENSÕES 231,00MM X 328,00MM.	UND	500	YES	R$ 11,56	R$ 5.780,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
126	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 40MM	UND	1400	MULTILASER	R$ 3,65	R$ 5.110,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
127	PEN DRIVE CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO: 32 GIGABYTES INTERFACE: USB 2.0 VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO MÍNIMA: 10MB/S E GRAVAÇÃO 05MB/S COMPATIBILIDADE: WINDOWS 7, VISTA, XP, 2000, MAC E LINUX. MODELO: NÃO RETRÁTIL	UND	50	CIS	R$ 34,76	R$ 1.738,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
129	PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO,CAPACIDADE DE 10 FOLHAS COM 75G/M2,COM 2 VAZADORES,NA COR PRETA	UND	60	CIS	R$ 14,00	R$ 840,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
130	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METÁLICA, CAPACIDADE DE 35 FOLHAS COM 75G/M2,COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	UND	100	DURACELL	R$ 50,00	R$ 5.000,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
131	PILHA ALCALINA MEDIA C; CAIXA COM 06 UNIDADES.	CAIXA COM 06 UND	70	DURACELL	R$ 22,50	R$ 1.575,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
132	PILHA TIPO ALCALINA (PALITO); TAMANHO AAA; VOLTAGEM/AMPERES DE 1,5V; CONTEÚDO DA EMBALAGEM 02 UNIDADES.	EMBALAGEM 02 UND	350	MASTERPRINT	R$ 7,50	R$ 2.625,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
133	PINCEL ATÔMICO PINCEL PONTA INDEFORMÁVEL FÁCIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESÍDUOS GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 CM EMBALAGEM: NAS CORES: PRETO, VERMELHO, AZUL.	UNID	700	MASTERPRINT	R$ 4,73	R$ 3.311,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
135	PINCEL PINTURA DE TELA Nº 10, PINCEL COM CERDAS DE NYLON, BASE ACHATADA N.10 EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNID	400	EUCATEX	R$ 17,65	R$ 7.060,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
137	PRANCHETA PORTÁTIL - EM ACRÍ LICO,FORMATO OFÍCIO,C OM PRENDEDOR DE POLIESTIRENO, TRANSPARENTE	UND	250	STALO	R$ 11,00	R$ 2.750,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
139	QUADRO BRANCO - CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA);	UNIDADE	20	WALEU	R$ 85,00	R$ 1.700,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP;

	BRILHANTE; MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO; COM SUPORTE PARA APAGADOR; SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL, PODENDO SER INSTALADO NA VERTICAL OU HORIZONTAL; DIMENSÕES 90 CM X 120 CM						CNPJ: 24.500.630/0001-93
141	RÉGUA - EM PLÁSTICO, MEDINDO 30,00CM, COM ESCALA MILIMÉTRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE	UND	1600	GRAMP LINE	R$ 0,95	R$ 1.520,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
144	TESOURA - USO ESCOLAR, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 15,00CM, CABO PLÁSTICO, PONTA AFIADA.	UNID	1600	CIS	R$ 3,90	R$ 6.240,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
145	TESOURA - USO PROFISSIONAL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 21,00CM, CABO PLÁSTICO, COR PRETA, PONTA ARREDONDADA.	UNID	400	ACRILEX	R$ 7,87	R$ 3.148,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
147	TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADE, TEMPERA GUACHE, NÃO TOXICO CORES DIVERSAS, POTE 15ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE , DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CX COM 06 UNIDADES	CAIXA COM 600 UND	800	INKJET INK	R$ 29,58	R$ 23.664,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
150	TINTA REFIL, TANTO NA COR PRETA, AZUL, VERMELHA, AMARELA; COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON, CANON E HP. UNIDADE COM CAPACIDADE DE 1 L	LITRO	1100	TILIBRA	R$ 53,86	R$ 59.246,00	PAPELARIA CENTRAL & CIA LTDA EPP; CNPJ: 24.500.630/0001-93
TOTAL R$:						R$: 577.365,70 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).	

Data da Assinatura: 04/04/2019.
Vigência da ARP 12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº Centro - Iati - PE ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 04 de abril de 2019.

POLLYANA CONCEIÇÃO E SOUZA PINTO
Secretária de Administração
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:7BA3A463

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

Ata de R.P. Nº 005/2019.
Pregão Presencial Nº 003/2019.
Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para aquisição de mobiliários escolares para atender aos alunos da rede municipal de ensino de Itaíba – PE.

Aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se a Municipalidade de Itaíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF **31.044.275/0001-50**, situada na Rua Manoel Martins, S/nº, Centro, Itaíba – Estado de Pernambuco, neste ato Representado pelo seu Secretário Municipal o Sr. **JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO,** brasileiro, portador do **RG 6.601.341 SDS/PE e CPF 042.027.414-63**, residente e domiciliado na Av. Don Adelino Dantas, N° 01 – Bairro Centro, Itaíba – PE, CEP: 56.550-000, e a empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, situada na rua João Manuel Pontual nº 70, **CNPJ nº 09.537.181/0001-64** – Neste ato representada por sua representante, a Srª. **MICHELINE ROZELI GOMES DA SILVA**, portadora do **RG nº 5.393.490 SSP/PE** e inscrito no **CPF sob nº 027.838.934-10**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao **Pregão Presencial nº 003/2019**, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para aquisição de mobiliários escolares para atender aos alunos da rede municipal de ensino de Itaíba – PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **003/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.
Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.
Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS.

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:
5.2. 1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Conjunto para aluno tamanho 4**, sendo a altura do aluno compreendida entre 1,33 e 1,59 m. Compostos de: 1 (uma) mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado e 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO ITEM 5-A.	3.357	CONJ.	KUTZ/ Indústria e comércio Móveis Kutz Ltda. Procedência: Nacional Modelo: FDE/FNDE CJA 04	R$ 225,00	R$ 755.325,00
2	**Conjunto para professor** é composto de: 1 (uma) mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, revestido nas duas faces em laminado melamínico BP, montado sobre estrutura tubular de aço e 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO ITEM 5-A.	136	CONJ.	KUTZ/ Indústria e comércio Móveis Kutz Ltda. Procedência: Nacional Modelo: FDE/FNDE CJP 01	R$ 336,00	R$ 45.696,00
3	**Mesa para pessoa em cadeira de rodas (MA-02)**, com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO ITEM 5-A.	12	UND.	KUTZ/ Indústria e comércio Móveis Kutz Ltda. Procedência: Nacional Modelo: FDE/FNDE MA 02	R$ 210,00	R$ 2.520,00
TOTAL: Oitocentos e três mil, quinhentos e quarenta e um reais						**R$ 803.541,00**

CLÁUSULA SEXTA - READEQUAÇÃO DE PREÇOS

Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados automaticamente**, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.
O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.
Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
6.4. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A revogação do seu registro poderá ser:
A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

O **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
O **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
Houver razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet **http://www.diariomunicipal.com.br/amupe**

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:
Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos produtos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:
Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Fornecer os produtos, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.
Efetuar a entrega dos materiais, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho", com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado;
Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos II e III, deste Edital;
Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
Ofertar produtos de qualidade, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, devidamente acondicionado em embalagens apropriada, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente**,** sob pena de não recebimento dos mesmos.
Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
Manter, durante a vigência da ata e/ou contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
Atender aos chamados do **CONTRATANTE**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:
Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Itaíba, nos prazos e locais designados neste edital**;**
Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
Credenciar junto ao Município de Itaíba funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS.

O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; ou poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais ou totais do objeto, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos emitidas pelo Órgão solicitante.
A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

A entrega dos produtos, será de forma única, na medida da necessidade, da Secretaria interessada, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos produtos junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.
A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 60 **(Sessenta) dias** contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.
Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município, localizado na Rua Nova, N°....., Bairro....., Cidade....., Estado de Pernambuco, ou outro local determinado pela Administração, na presença do encarregado do Setor, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.
A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.
Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor,
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretaria Municipal de Educação, através do Encarregado do Almoxarifado Central do município, ao qual deverá atestar seu recebimento.
O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo II) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.
O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
O recebimento dos produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos, devidamente vistoriados e aprovados de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, com a apresentação da fatura competente.

O valor registrado será o valor total dos itens ganhos constados na proposta refeita da vencedora e em nenhuma hipótese será reajustado dentro do prazo de validade da mesma.

O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos.

Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas (Notas Fiscais Eletrônicas), bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação.

As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes do edital, caberão respectivamente às Secretarias solicitantes e Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim.
Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.
Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.
A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
Advertência por escrito;
Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);
A partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando- se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMI poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-a as seguintes penalidades:
Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaíba, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Secretaria Municipal de Educação de Itaíba solicitará o seu descredenciamento do cadastro de fornecedores do município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de Itaíba, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Secretaria Municipal de Educação de Itaíba.
Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
Aplicar-se-á as mesmas penas previstas se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃSO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Itaíba e órgãos participantes.
O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Itaíba e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

Que exista disponibilidade do item solicitado;
Que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

Número da ata e seu objeto;

Quantidade contratada;
Justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
Nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
Quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
Carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
Justificativa da vantajosidade;

Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, o Secretário Municipal autorizará o pedido de adesão.
As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Licitações através do e-mail **licitacao@itaiba.pe.gov.br** ou pelo endereço Praça Coronel Francisco Martins, S/nº, Bairro centro, Itaíba-PE, telefones: (87) 3849-1137.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Itaíba-PE.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

ITAÍBA – PE de 18 de março de 2019.

JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
CPF nº 042.027.414-63
Secretário Municipal De Educação
Contratante
Açoplast Indústria E Comércio LTDA-ME
CNPJ nº 09.537.181/0001-64
MICHELINE ROZELI GOMES DA SILVA
CPF sob nº 027.838.934-10
Contratada

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:78B55629

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

Ata de R.P. Nº 006/2019.
Pregão Presencial Nº 004/2019.
Validade: 12 (doze) meses.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Aos 19 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se a Municipalidade de Itaíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 31.044.275/0001-50, situada na Rua Manoel Martins, S/nº, Centro, Itaíba – Estado de Pernambuco, neste ato Representado por seu Secretário Municipal o Sr. JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO, brasileiro, portador do RG 6.601.341 SDS/PE e CPF Nº 042.027.414-63, residente e domiciliado na Av. Don Adelino Dantas, N° 01 – Bairro Centro, Itaíba – PE, CEP: 56.550-000, e a empresa JOSÉ AURICÉLIO GOMES EPP, situada na Rua José Soares do Nascimento nº 107, Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CNPJ nº 05.477.561.0001-08, neste ato representada por seu procurador, o Sr. VANDERLÚCIO FURTADO XAVIER, portador do RG nº 9.353.752 SDS-PE e inscrito no CPF sob nº 031.469.434-07, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 004/2019, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.
Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.
Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:

5.2. 1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Marca / Fabricante	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	**CARNE BOVINA -** Sem osso. Isenta de manchas sem acúmulo sanguíneo. Aspecto uniforme, cor variando de vermelho rosado a vermelho pardo, cheiro suave, agradável e característico de carne sã, resfriada. Estar de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Constatando identificação do produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e deverão estar em conformidade com as portarias do ministério da agricultura. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega.	KG	6270	FRIBOI	R$ 21,10	R$ 132.297,00
2	**CARNE MOÍDA** - Sem gordura isenta de manchas, aspecto uniforme, cor variando de vermelho rosado a vermelho pardo, cheiro suave, agradável e característico de carnes sãs, ausência de agentes biológicos. Identificação do produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Devendo estar conforme as portarias do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	KG	4500	JF	R$ 9,68	R$ 43.560,00
3	**CHARQUE** - Produto preparado com carne bovina, Tipo 1 qualidade, dessecada, de consistência firme com cor, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada em saco plástico transparente, atóxico, e em caixa de papelão reforçada e lacrada e estar de acordo com as normas técnicas da ANVISA, constando identificação do produto, marca, data de fabricação e prazo de validade, devendo estar conforme as portarias do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	KG	4500	BOM CHARQUE	R$ 20,99	R$ 94.455,00
4	**FRANGO INTEIRO CONGELADO SEM PÉ E SEM CABEÇA** - Carne de frango inteiro congelado composto por todos os pedaços externos e internos e miúdos exceto a cabeça e a pele do frango. Deverá conter dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, carimbo e inspeção do SIF. O produto deve apresentar validade mínima de 6 (meses) no momento da entrega	KG	7550	FRANGO BAHIA	R$ 7,26	R$ 54.813,00
5	**MARGARINA VEGETAL** - Com sal, composto de 80% de gordura e leite (lipídios) produzidos basicamente a partir de óleo e/ou gorduras comestíveis. Deve conter estabilizantes ET e ET II, corante CI e CI III, conservantes DIV, antioxidante AII e no mínimo 15.0000 U.I. de vitamina A por Kg. Deve ser entregue em embalagem original de 250 g e de acordo com as normas técnicas da ANVISA, constando identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de com registro no Ministério da Agricultura	UND	3250	PRIMOR	R$ 2,55	R$ 8.287,50
6	**SALSICHA DE CARNE DE FRANGO** – Composta de carne de frango, com condimentos (carne, água, proteína de soja, amido, sal, condimentos naturais, e especiarias, conservantes e estabilizantes). O produto deve ser fabricado com matéria prima isenta de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais e vegetais, Não conter glúten. Deve ser acondicionado em recipiente hermeticamente fechado e esterilizado e inspecionado pelo SIFF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Validade mínima de 6 (meses) a partir da data de entrega	KG	3000	JF	R$ 6,70	R$ 20.100,00
7	**ABÓBORA** - De primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho médio, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	1260	IN NATURA	R$ 2,89	R$ 3.641,40

8	**ALHO** - Bulbo, inteiro, nacional, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, livre de resíduos, aspecto arredondado, com presença de gomos rígidos, tamanho e cor branco ou roxo, devem ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico ou caixa de papelão.	KG	610	IN NATURA	R$ 19,90	R$ 12.139,00
9	**BATATA INGLESA** - Lisa, de primeira, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras e corte), tamanho e conformação uniforme, sem parasitas, devendo ser bem desenvolvida.	KG	2970	IN NATURA	R$ 2,33	R$ 6.920,10
10	**CEBOLA SECA** - Boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, devendo ser bem desenvolvidas, tamanho médio, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2310	IN NATURA	R$ 2,27	R$ 5.243,70
11	**CENOURA** – Coloração Laranja avermelhada, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, sem rachaduras, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2970	IN NATURA	R$ 2,93	R$ 8.702,10
12	**COENTRO** - De primeira, aspecto folha, coloração verde, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Entregue em maços com aproximadamente 150g.	MAÇO	2200	IN NATURA	R$ 1,49	R$ 3.278,00
13	**PIMENTÃO** - Verde, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, perfurações e cortes. Coloração: Verde escuro	KG	880	IN NATURA	R$ 3,78	R$ 3.326,40
14	**OVO** - De galinha, branco, médio, fresco, limpo, casca livre de rachaduras, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades. Na embalagem devem conter externamente dados de identificação, procedência, número do lote, data de validade, número do registro do Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	CX	2200	IN NATURA	R$ 11,66	R$ 25.652,00
15	**ACHOCOLATADO EM PÓ** – Obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, leite em pó, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3% em peso, acondicionado em embalagem com peso liquido de 400 gramas.	UNID	3860	MARATÁ	R$ 7,23	R$ 27.907,80
16	**AÇÚCAR** - Obtido da cana de açúcar, CRISTAL, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p, admitindo umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em plástico atóxico, com peso líquido de 1 Kg.	KG	8700	SAN FRANCISCO	R$ 2,14	R$ 18.618,00
17	**ALMÔNDEGA** - Produto cárneo industrializado, obtido a partir da mistura de carne bovina sem osso moída, adicionada a sal e condimentos, exceto pimenta, moldada na forma arredondada. Deve apresentar textura, cor, sabor e odor característicos e atender às demais especificações presentes na Instrução Normativa Nº 20 de 31/07/2000 Embalagem de 1 Kg	UNID.	7600	BORDON	R$ 17,97	R$ 136.572,00
18	**AMIDO DE MILHO** - Sem glúten, sabor Baunilha, acondicionado em embalagem de papelão com 200 g.	UNID.	4740	MAIZENA	R$ 3,66	R$ 17.348,40
19	**ARROZ PARBOILIZADO** - Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor e umidade máxima 15% isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em Pacote plástico atóxico de 1 kg.	KG	9300	SAN FRANCISCO	R$ 2,72	R$ 25.296,00
20	**BISCOITO DOCE TIPO MARIA** - Acondicionada embalagem plástica, pacote com 400g, 1ª qualidade.	PCT	7850	VITARELLA	R$ 2,77	R$ 21.744,50
21	**BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA** - Acondicionada embalagem plástica, pacote com 400g, 1ª qualidade.	PCT	7600	VITARELLA	R$ 3,45	R$ 26.220,00
22	**BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER** - Acondicionada embalagem plástica, pacote com 400g, 1ª qualidade.	PCT	8670	VITARELLA	R$ 2,70	R$ 23.409,00
23	**CAFÉ** - De primeira qualidade, torrado e moído, com selo da ABIC, isento de grãos preto-verdes ou fermentados e crus, na cor castanho claro a moderado escuro, s/amargor, aroma e sabor característicos de regular a intenso, contendo impurezas com valor máximo de 1%, outros produtos 0% e umidade até 50%, acondicionado em embalagem de 250g.	PCT	3840	MARTÁ	R$ 4,93	R$ 18.931,20
24	**CANELA EM PÓ** - Tubo ou saco plástico contendo 20g. Validade mínima de seis meses na data da entrega.	Unidade	1930	AURORA	R$ 1,96	R$ 3.782,80
25	**COCO RALADO** - parcialmente desidratado, obtido por processo tecnológico adequado, isento de ranço, impurezas e sujidades, devendo estar em embalagem adequada com aproximadamente 100g. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional e específicas de acordo com Regulamento Técnico.	Unidade	2670	SOCOCO	R$ 3,03	R$ 8.090,10
26	**COLORÍFICO EM PÓ** - Obtidos de frutos maduros e limpos, dessecados e moídos, de coloração própria, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em embalagem individual de 100g.	Unidade	3800	MARATÁ	R$ 0,59	R$ 2.242,00
27	**CRAVO DA ÍNDIA** - Pacote com no mínimo 30 gramas, com identificação do produto, marca do	Pacote	1850	AURORA	R$ 2,68	R$ 4.958,00

	fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
28	**EXTRATO DE TOMATE** - Produto resultante de processo tecnológico. Preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes, sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentações, acondicionado em embalagem de aproximadamente 350gr.	Unidade	5100	COLONIAL	R$ 2,94	R$ 14.994,00
29	**FEIJÃO CARIOCA -** Tipo 1, novo, grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15% isento de misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1 kg	KG	3400	SAN FRANCISCO	R$ 4,90	R$ 16.660,00
30	**FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO -** De cor amarela, obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho, sãos, limpos, de germinados, pré-cozido e seco por processo adequado, aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de umidades, fermentações ou ranço, em embalagem própria 500 g.	Pacote	22860	NUTRIVITA	R$ 1,04	R$ 23.774,40
31	**LEITE DE COCO** - TIPO INTEGRAL (LEITE DE COCO, ÁGUA, CONSERVADOR INS 202, 213, ACIDULANTE INS 330 E ESPESSANTE INS 466)SEM GLÚTEN, 500 ML	Unidade	3630	SOCOCO	R$ 4,71	R$ 17.097,30
32	**LEITE EM PÓ INTEGRAL** - Enriquecido com vitaminas e ferro. Acondicionado em embalagem aluminizada de 200g.	Pacote	23800	CAMPONESA	R$ 3,77	R$89.726,00
33	**MACARRÃO SÊMOLA (TIPO ESPAGUETE)** - Isento de matérias terrosas, parasitos ou larvas. Pode ser enriquecido com vitaminas e minerais devendo estar acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente e atóxica de 500g	Pacote	16500	PILLAR	R$ 2,48	R$ 40.920,00
34	**MILHO PARA MUNGUZÁ** - Grãos de milho amarelo, isentos de sujidades parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico de 500g, com validade mínima de seis meses a partir da data da entrega.	Pacote	6230	SINHA	R$ 1,65	R$ 10.279,50
35	**OLEO DE SOJA REFINADO -** Sem colesterol, 0% de gorduras trans, com antioxidante e composto com ácido cítrico, sem glúten, em embalagem de 900 ml, cx. c/ aproximadamente	Unidade	2510	SOYA	R$ 4,67	R$ 11.721,70
36	**SAL REFINADO** - Iodado, extraído de fontes naturais, ausência de sujidades impurezas orgânicas, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, umidade máxima de 0,2%, acondicionado em saco de polietileno com 1 kg.	KG	1610	CAMPEÃO	R$ 0,73	R$ 1.175,30
37	**SARDINHA EM CONSERVA** - Preparados com pescado fresco, limpo, eviscerado, apresentação: inteira com espinha, conservado em óleo comestível, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em lata com 135gramas, aproximadamente	Unidade	15950	88	R$ 3,30	R$ 52.635,00
38	**SUCO DE FRUTAS, CONCENTRADO E INTEGRAL** - Não fermentado, não alcoólico, pasteurizado e homogeneizado (manga) – Frasco com 500 ml	Unidade	9850	PALMERON	R$ 3,86	R$ 38.021,00
39	**TEMPERO PARA CARNES** - Composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, acondicionado em embalagem de papel com envelopes de 60g cada tempero	Pacote	2550	SAZON	R$ 3,07	R$ 7.828,50
40	**TEMPERO PARA FRANGO** - Composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, acondicionado em embalagem de papel com envelopes de 60g cada tempero.	Pacote	1940	SAZON	R$ 3,21	R$6.227,40
41	**TEMPERO TIPO COMINH**O - Sabor completo. Sem pimenta, isento de materiais estranhos a sua espécie, em embalagem plástica individual de 100g.	Pacote	1950	MARATÁ	R$ 2,23	R$ 4.348,50
42	**VINAGRE DE ÁLCOOL** - Produto natural, fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com 500 ml.	Unidade	2250	MARATÁ	R$ 2,49	R$ 5.602,50
43	**XERÉM DE MILHO** - Amarela e fina. Isento de matéria terrosa, fungos, parasitas ou fragmentos estranhos. Embalada em saco plástico transparente atóxico com 500g, com validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	Pacote	9340	SINHA	R$ 1,83	R$ 17.092,20
Total: Um milhão cento e quinze mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos						**R$ 1.115.638,30**

CLÁUSULA SEXTA - READEQUAÇÃO DE PREÇOS

Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados automaticamente**, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

6.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A revogação do seu registro poderá ser:
A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

O **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
O **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.
O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
Houver razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet http://www.diariomunicipal.com.br/amupe

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
São obrigações do órgão gerenciador:
Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos produtos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:
Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Fornecer os produtos, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.
Efetuar a entrega dos materiais, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho", com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado;
Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos II e III, deste Edital;
Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
Ofertar produtos de qualidade, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente**,** sob pena de não recebimento dos mesmos.
Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
Manter, durante a vigência da ata e/ou contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Itaíba, nos prazos e locais designados neste edital**;**
Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
Credenciar junto ao Município de Itaíba funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.
A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.
A entrega dos produtos, será de forma parcelada, na medida da necessidade, as Secretarias interessadas, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos produtos junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.
A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.
Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município, localizado na Rua Travessa Águas Belas, S/N, Bairro Centro, Cidade Itaíba, Estado de Pernambuco, ou outro local determinado pela Administração, na presença do encarregado do Setor, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.
A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.
Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor,
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação será recebido pela Secretaria Municipal de Educação, através do Encarregado do Almoxarifado Central do município, ao qual deverá atestar seu recebimento.
O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo II) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.
O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
O recebimento dos produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos, devidamente vistoriados e aprovados de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, com a apresentação da fatura competente.
O valor registrado será o valor total dos itens ganhos constados na proposta refeita da vencedora e em nenhuma hipótese será reajustado dentro do prazo de validade da mesma.
O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos.
Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas (Notas Fiscais Eletrônicas), bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação.
As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.
Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes do edital caberão respectivamente às Secretarias solicitantes e Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim.
Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.
Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.
A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
advertência por escrito;
atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);
a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando- se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMI poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-a as seguintes penalidades:
Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaíba, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Itaíba solicitará o seu descredenciamento do cadastro de fornecedores do município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de Itaíba, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Itaíba.
Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
Aplicar-se-á as mesmas penas previstas se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Itaíba e órgãos participantes.
O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Itaíba e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

Que exista disponibilidade do item solicitado;
Que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

Número da ata e seu objeto;
quantidade contratada;
Justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
Nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
Quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
Carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
justificativa da vantajosidade;

Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.
As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Itaíba, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@itaiba.pe.gov.br ou pelo endereço Praça Coronel Francisco Martins, S/nº, Bairro centro, Itaíba-PE, telefones: (87) 3849-1137.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Itaíba-PE.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

ITAÍBA – PE, 19 de março de 2019.

Secretaria Municipal de Educação
JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
CPF Nº 042.027.414-63
Contratante

José Auricélio Gomes EPP
CNPJ Nº 05.477.561.0001-08
VANDERLÚCIO FURTADO XAVIER
CPF Nº 031.469.434-07
Contratada

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:1B4238BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019 – CMDDCA/PE

Seleção de Membros do Conselho Tutelar do Moreno/PE para o período de 2020 à 2024.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º -Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município do Moreno, Estado de Pernambuco, reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, de acordo as Leis Federal 8.069/1990 e 12.696/2012, Lei Municipal 489/2013, Resolução do Conanda 139/2010 e 170/2014, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral e sua Competência

Art.2º- A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição. Constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 19 de março de 2019, de acordo com a Resolução CMDDCA 14/2019.

Art.3º - A Comissão Eleitoral irá escolher seu coordenador(a) entre seus membros**.**

Art.4º- Caberá à Comissão Eleitoral:
a) Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
b) Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito;
c) Analisar e encaminhar ao CMDDCA para homologação das candidaturas;
d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
e) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
f) Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
g) Lavrar a ata de apuração, anotando todas as ocorrências;
h) Realizar a apuração dos votos;
i) Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
j) Processar e decidir sobre as denuncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital.

CAPÍTULO III
Do cargo, das vagas, da remuneração, do funcionamento e das atribuições
Art.5º - O provimento dos cargos de Conselheiros Tutelares dar-se-á através de eleição, que será realizada no dia 06 de outubro de 2019, conforme previsto nas legislações especificas (Lei Federal no 8069/90, Lei Municipal no 489/2013 e Resolução n.º14/2019 do CMDDCA Moreno, publicada em 01 de abril de 2019.
Art.6º - Estão sendo ofertadas 05 (cinco) vagas para conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) vagas para conselheiros tutelares suplentes.
Art.7º - A remuneração do cargo referente à função de Conselheiro Tutelar, restrita apenas aos titulares, corresponderá ao valor mensal bruto de R$ 1.908,00 (mil, novecentos e oito reais), de acordo com Art.5º, §3º da Lei Municipal n.º 489/2013.
Art.8º - O funcionamento do Conselho Tutelar está previsto no Art. Art. 5º, §1º e §2º da Lei Municipal n.º 489/2013.
Art.9º - As atribuições referentes ao cargo de conselheiro tutelar estão dispostas na Lei Federal no 8069/90 e na Lei Municipal no 489/2013.
CAPÍTULO IV
Dos Requisitos para Candidatura

Art.10 -São requisitos para ser candidato a conselheiro tutelar:
a) Ter residência comprovada documentalmente no município, atualizada dos últimos 90 dias;
b) Reconhecida idoneidade moral com a apresentação das Certidões de Antecedentes Criminais Estadual e Federal);
c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
d) Participar da Capacitação promovido pelo CMDDCA exigida a frequência mínima de 8horas/aulas;
e) Ter sido aprovado na prova de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar promovido pela CMDDCA, com média mínima de 07,00 (sete);
f) Ter concluído o ensino Médio em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
g) Ter comprovada experiência mínima de 2 anos no trato das questões pertinentes à promoção, defesa e atendimento da criança e do adolescente, obedecendo a forma de comprovação que determina o artigo 3º deste edital;
h) Declarar por escrito no ato da inscrição que no período do mandato se dedicará exclusivamente a função de conselheiro(a) tutelar do Munícipio do Moreno/PE, em consonância com o Art.38 da Resolução 170/2014 do Conanda.
i) Estar em pleno gozo dos direitos políticos comprovados pela apresentação da cópia dos comprovantes de votação da última eleição ou certidão correspondente, emitida pelo Cartório Eleitoral do Município.

CAPÍTULO V
Dos impedimentos

Art.11 - São impedidos(as) de manifestar qualquer tipo de apoio a candidatos(as):
a) Os(as) Conselheiros(as) de Direito Titulares e Suplentes do CMDDCA Moreno
b) Os(as) membros da Comissão Eleitoral do CMDDCA Moreno para escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares.
§1º São impedidos de participar do pleito eleitoral:
a) Para o mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto na Lei Federal no 8069/90 e na Lei Municipal no 489/2013
b) Que tenham sido afastados das funções públicas através de processo administrativo ou criminal, ou condenados por crime;
c) O(a) conselheiro (a) tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo aos dois últimos mandatos não poderá participar do processo de escolha.

CAPÍTULO VI
Das fases para candidatura

Art.12 - O processo de escolha será dividido em três fases, a saber:
a) - Inscrição;
b) - Participação na Capacitação promovido pelo CMDDCA, com frequência exigida mínima de 75% e aprovação na prova com média mínima de 07 (sete);
c) - Eleição;

CAPÍTULO VII
Das Inscrições

Art.13 -As inscrições serão no período previsto no Art.51, item 4, de segunda a sexta feira das 9h às 13h, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Moreno-PE. Que fica na Avenida Cleto Campelo, Nº 2292. (Em frente da Auto Escola Piloto)

Parágrafo Único.A relação dos candidatos inscritos será publicada na data prevista no Art.51, item 6, na sede do CMDDCA, Sede da Prefeitura Municipal, Secretaria Distrital de Bonança, Fórum de Justiça e Câmara Municipal do Moreno, e no Diário Oficial no site da Prefeitura do Moreno.

Art.14 -Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
§1º Comprovante de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;

§2º 01 (uma) fotos 3x4 recente;
§3º Comprovante de residência;
Serão aceitos como comprovação de residência: conta de água, luz ou telefone, extrato bancário ou de cartão de crédito, bem como notificação de órgão publico, expedidos no período máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao requerimento.
O comprovante de residência deverá estar em nome do requerente ou de terceiro (genitores ou cônjugesr), com quem possa provar documentalmente a relação familiar e de união estavél.
Nos casos dos candidatos que residem em imoveis alugados, será aceito o contrato de locação do imovél em nome do candidato,devidamente registrado em cartótio.
§4º Cédula de identidade (cópia autenticada);
§5º Cadastro de Pessoa Física (CPF) (cópia autenticada);
§6º Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
§7º Título de Eleitor e comprovante da última eleição (1º e 2º turno) ou certidão correspondente, emitida pelo Cartório Eleitoral do Município (cópia autenticada);
§8º Certificado de conclusão do ensino médio, emitido por estabelecimento de ensino, ou apresentação do certificado de ensino superior, devidamente reconhecido pelo MEC;
§9º Comprovante de experiência profissional que presta ou prestou serviço na área da promoção, de defesa e atendimento à criança e ao adolescente há mais de 02 (dois) anos. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através dos documentos a seguir:
a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;
b) Cópia do último contracheque com data de admissão;
c) Cópia de Contratos referentes à prestação de serviços no exercício da função;
d) Termo de Voluntariado devidamente assinado com firma reconhecida;
e) Declaração que o candidato trabalha ou já trabalhou, presta ou já prestou serviços na área de promoção e/ou defesa da criança e do adolescente, assinada pelo presidente da organização ou pelo diretor financeiro, e tem que constrar o período (tempo de serviço). Com ata de posse em anexo. No que se refere aos orgãos governamentais a declaração só será aceitar sendo emitida pelo setor de recursos humanos com a funçao exercida pelo candidato.
§10 Declaração de disponibilidade da **dedicação exclusiva** para o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar, devidamente assinada pelo candidato.

§11 Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências dos demais candidatos, inclusive, aos exames e cursos prévios á realizar do processo de escolha pelo voto universal.

§12 É admitida a inscrição por terceiro, mediante procuração do interessado, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do representante, os quais ficarão retidos.

Art.15- A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

Art.16- Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas nesse Edital.

Art.17- Na data prevista no Art.51, item 7, qualquer cidadão do Município poderá requerer à comissão eleitoral a impugnação dos pré-candidatos, mediante oficio dos protestantes constando o porquê da contestação.

Art.18 -Constatada a irregularidade, a Comissão Eleitoral dará o prazo previsto no Art.51, item 8, para defesa do pré-candidato contestado.

Art.19 – Na data prevista no Art.51, item 9, a Comissão Eleitoral apresentará ao Ministério Público a relação de pré-candidatos.

Art.20 -A Comissão Eleitoral divulgará lista oficial dos pré-candidatos ao Conselho Tutelar do Moreno, na data prevista no Art.51, item 10.

Art.21 -Conforme cronograma estabelecido neste edital, Art.51, item 11, o candidato deverá receber o seu Cartão de Identificação na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Moreno, na na Avenida Cleto Campelo, Nº 2292. (Em frente da Auto Escola Piloto) no horário das 9h00 às 13 horas.

§1º O cartão de identificação só poderá ser entregue ao candidato, uma vez que o mesmo é um documento de sua identificação para todo o processo, devendo ser assinado no ato de recebimento.

§2º A programação do curso, local de realização, normas e procedimentos de avaliação serão entregues aos candidatos que participarão de todo o processo eleitoral, na sede do CMDDCA, mediante protocolo de recebimento.

CAPÍTULO VIII
Da Capacitação e da Prova de Habilitação

Art.22 -A capacitação para os pré-candidatos ao conselho tutelar de Morenoocorrerá nos dias previstos no Art.51, item 12, das 09 às 13 horas em local a ser definido por resolução especifica do CMDDCA.

Art.23 - A prova de habilitação para pré-candidatos ao conselho tutelar de Moreno acontecerá no dia definido no Art.51, item 13, em local e conteúdo a ser definido em resolução específica do CMDDCA.

Art.24 - O resultado da prova de habilitação será divulgado de acordo com o cronograma Art.51, item 14, na sede do CMDDCA Moreno.

Parágrafo Único – O Prazo para contestação do resultado da prova será nos dias previstos no Art.51, item 15.

Art.25– O resultado Oficial da prova de habilitação será na data definida no Art.51, item 16.

Art.26– O resultado Oficial dos candidatos aptos para Eleição a Conselheiro Tutelar será no dia descrito no Art.51, item 17.

CAPÍTULO IX
Da Campanha

Art.27– Os candidatos aprovados na prova de habilitação terão o prazo para campanhas estabelecido no cronograma deste Edital, Art.51, item 18**.**

Paragrafo Único – É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

CAPÍTULO X
Das Instâncias Eleitorais

Art.28 -São consideradas instâncias eleitorais:
O CMDDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;
A COMISSÃO ELEITORAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituída de 05(Cinco) membros indicados pelo Pleno do CMDDCA.
O COORDENADOR(A) DE PRÉDIO, que auxiliará à Comissão Eleitoral, dando encaminhamento operacional às suas decisões nos locais de votação.
As MESAS RECEPTORAS, responsáveis pelo processo eleitoral.

Parágrafo Único -A Comissão Eleitoral escolherá entre os seus membros, um Coordenador(a) que registrará todas as decisões e providências da Comissão Eleitoral, dando-lhes encaminhamento em até 72 horas, ao Ministério Público.

Art.29 -Complete ao **CMDDCA:**
a) Constituir a Comissão Eleitoral;
b) Aprovar, publicar e divulgar as composições dos localização das mesas receptoras de votos;
c) Fixar data para o processo eleitoral, estabelecendo um cronograma para a escolha dos Conselheiros, dando-lhe ampla divulgação;
d) Firmar contrato ou convênio para o desenvolvimento do processo de seleção e curso de habilitação dos candidatos;
e) Providenciar a publicação, em locais públicos, dos concorrentes à eleição para Conselho Tutelar, após o curso de habilitação;
f) Julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas Comissão Eleitoral;
g) As impugnações contra mesários e seus suplentes;
h) Definir as competências da Comissão Eleitoral, visando o bom andamento do processo eleitoral;
i) Solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral URNAS e as listas nomenal dos eleitores de Moreno, no caso de não ser possível as urnas por parte do TRE, caberá ao Conselho de Direito, a aquisição ou confecção das mesmas.

CAPÍTULO XI
Dos Votantes

Art.30 -O processo de escolha dos conselheiros tutelares será feito por votação direta e secreta, pelos cidadãos residentes e eleitores do Município do Moreno – PE.

Art.31 -Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, inscritos no TRE e constante na relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

§1ºA relação dos eleitores será organizada por seção eleitoral, considerando-se, para este fim, o bairro que consta do cadastro eleitoral de cada cidadão.

§2º Os Eleitores votarão de acordo com as seções eleitorais definidas em acordo com a justiça e o Ministério Público Eleitoral em até 30(trinta) dias antes do pleito.

Art.32 -Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e documento oficial de identificação com foto, tais como: Registro Geral, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte, Carteira de Orgão de Classe, e outros.

§1º Caso o eleitor(a) não esteja acompanhado de seu título eleitoral poderá votar apenas com seu documento oficial com foto, desde que tenha conhecimento de seu local de votação e seu nome conste na relação oficial.

Art.33 -Cada eleitor terá o direito de votar em**apenas 01 (um)** candidato(a) o conselheiro tutelar.

CAPÍTULO XII
Das Mesas Receptoras

Art.34 -As mesas receptoras serão compostas por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, que não detenham a condição de candidato ao pleito, e ocupem respectivamente, as funções de presidente, secretário e mesário, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único -Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo estabelecido pelo cronograma eleitoral.

Art.35 -Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo ausentar-se simultaneamente da mesa receptora.

Art.36 -O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

Art.37 -São impedidos de compor as Mesas Receptoras, pessoas que tenham parentes de até 3° grau aos que estejam concorrendo às eleições.

Art.38 – Em cada mesa receptora, haverá uma relação dos eleitores(as) votantes de cada secção.

Art.39 – Em cada prédio que funcionará como local de votação, haverá uma relação de todas as secções eleitorais ali instaladas.

CAPÍTULO XIII
Da Escolha

Art.40 - As eleições unificadas ocorrerão no dia 06 de outubro de 2019 em todos os municípios brasileiros, com início das votações às 09 horas e encerramento às 17 horas assegurando-se a distribuição de cupons numerados aos eleitores para garantir que a votação obedeça à ordem de chegada dos mesmos.

Art.41 - O eleitor, após ser identificado pelos mesários, assinará a lista de votantes e exercerá o seu direito de votar.

§1º não terá direito a voto o cidadão cujo nome não constar na lista oficial de votantes.

§2º O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome colocará a impressão digital do dedo polegar direito no local próprio na relação de votação.

§3º Urnas oficiais fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral poderão ser utilizadas durante o processo de votação.

§4º É terminantemente proibido, no recinto da votação, e até a distância de 100 (cem) metros dele, qualquer tipo de propaganda de candidatos e convencimento dos votantes.

Art.42 - As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata, as irregularidades verificadas.

Parágrafo Único- Cada candidato poderá credenciar 02 (dois) fiscais por mesa de votação que se revezarão nos trabalhos de fiscalização.

CAPÍTULO XIV
Da Apuração

Art.43 -Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as umas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, ao local previamente indicado pelo CMDDCA, onde terá início imediato o processo de apuração, com a presença do Ministério Público.

Art.44 -Concluída a apuração pelos funcionários encarregados, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, sendo encaminhada ao Pleno do CMDDCA / Moreno, reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.

Art.45 -Serão Proclamados oficialmente conselheiros tutelares do Moreno: os 5 (cinco) candidatos que obtiveram o maior número de votos, considerando-se como suplentes, os 5 (cinco) candidatos sucessivamente com maior votação. Havendo empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

§1º mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º os Conselheiros Tutelares que tiverem mais de um mandato e meio, não poderão concorrer às eleições.

Art.46 -Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

CAPÍTULO XV
Dos Recursos

Art.47 -Caberá recurso nos dias previstos no Art.51, item 22, perante a Comissão Eleitoral.

Art.48- Compete à Comissão Eleitoral, apurar qualquer impugnação ao registro de candidaturas, bem como denúncia ou dúvida acerca da idoneidade moral de candidatos, argüida por escrito, por qualquer cidadão, devidamente identificado.

§1º O prazo para análise de impugnação de candidaturas, segue o que determina o cronograma Eleitoral, Art.51, item 23.

§2º No dia definido no Art.51, item 25, a Comissão Eleitoral apresentará relatório para deliberação pelo Pleno Extraordinário do CMDDCA, com a relação oficial dos conselheiros titulares e suplentes para os Conselhos Tutelares do Moreno.

Art.49 -Todos os recursos deverão indicar resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

Art.50 -Ao receber o recurso, a secretária do CMDDCA deverá carimbar o original e a cópia recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

CAPÍTILO XVI

Cronograma do Processo Eleitoral

Art.51 – As etapas e processos administrativos necessários para a realização da escolha dos conselheiros tutelares dar-se-ão a partir do cronograma abaixo:

Item	ATIVIDADES	DATA
01	PUBLICAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO ELEITORAL	O1 de abril de 2019.
02	EDITAL DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE MORENO – APROVADO EM ASSEEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CMDDCA.	04 de abril de 2019.
03	-DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO COM O PROCESSO DE ESCOLHA DOS/AS CONSELHEIROS/AS TUTELARES	05 de Abril de 2019.
04	PERÍODO DE INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	22 de Abril a 06 de Maio de 2019.
05	ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS	07 e 09 Maio de 2019.
06	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS	10 de Maio de 2019.
07	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS/AS	13 e 14 de Maio de 2019.
08	PRAZO PARA ANÁLISE DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	15 a 17 de Maio de 2019.
09	APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO	20 de Maio de 2019.
10	PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM OFICIAL DOS/AS CANDIDATOS/AS	23 de Maio de 2019.
11	RECEBIMENTO DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	27 a 29 de Maio de 2019.
12	CAPACITAÇÃO PARA CANDIDATOS/AS AO CONSELHO TUTELAR DO MORENO	01,02 e 03 de Julho de 2019.
13	PROVA PARA CANDIDATOS/AS AO CONSELHO TUTELAR	5 de julho de 2019.
14	RESULTADO OFICIAL DA PROVA	16 de julho de 2019.
15	PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DA PROVA	17 e 18 de julho de 2019.
16	RELAÇÃO FINAL DOS/AS CANDIDATOS/AS APTOS	23 de julho de 2019.
17	PRAZO PARA CAMPANHA DOS/AS CANDIDATOS/AS	05 de Agosto a 05 de outubro de 2019.
18	CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA	23 a 27 de setembro.
19	ELEIÇÃO DOS/AS CONSELHEIROS/AS TUTELARES	06 de outubro de 2019.
20	RESULTADO OFICIAL DAS ELEIÇÕES	07 de outubro de 2019.
21	PRAZO PARA CONTESTAÇÃO	07 e 08 de outubro de 2019
22	PRAZO PARA ANALISE DA CONTESTAÇÃO DE RESULTADO ELEITORAL	09e 10 de outubro de 2019
23	APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ELEITOS AO MINSTERIO PÚBLICO	11 de outubro de 2019
24	RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MORENO	14 de outubro de2019
25	POSSE DOS/AS CONSELHEIROS/AS TUTELARES DO MORENO	14 de novembro de 2019

CAPÍTULO XVII
Disposições Finais

Art.52 -O Pleno do CMDDCA estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.

Art.53 -Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que poderá submetê-los ao Pleno do CMDDCA.

Parágrafo Único - Qualquer candidato poderá recorrer em ultima instância ao Ministério Público.

Art.54 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do **caput** ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art.55 - Este Edital poderá ser alterado ou anulado, dependendo da aprovação da Lei que Regulamenta a função dos Conselhos Tutelares, em tramitação no Congresso Nacional.

Art.56 -Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Moreno, 04 de Abril de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

ALDENIR B. FIGUEIRÊDO

SILVIO OLIVEIRA

JOÃO BATISTA JUNIOR

CLAUDENICE SANTANA

EDUARDO COSTA

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:F2DF8B87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6076/2019.

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Institui a Gratificação Anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.
Em, 03 de abril de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Desempenho Anual (GDA), devida aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), conforme limites, critérios e parâmetros estabelecidos nesta lei.

Art. 2ºA Gratificação por Desempenho Anual dependerá do efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme artigo 9º-E, da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018.

Art.3º Os requisitos para recebimento da Gratificação por Desempenho Anual são distintos para os cargos de Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), tendo em vista as especificidades das atribuições de cada cargo, nos termos dos anexos desta lei.

§ 1º. A Gratificação por Desempenho Anual será devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estejam em pleno exercício de suas funções relacionadas ao controle de endemias, consideradas como atividade de campo e atuação na equipe da Estratégia de Saúde da Família, desde que atingidas às metas específicas estabelecidas no rol de atribuições, na forma dos anexos I e II, desta lei, bem como do regulamento próprio.

§ 2º. Para alcance das metas deverão ser garantidos pela municipalidade os insumos necessários ao desempenho das atividades, não cabendo tal responsabilidade aos servidores, que deverão registrar eventual falta de quaisquer insumos, que inviabilize a execução dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) e que consequentemente, possa prejudicar o atingimento das referidas metas estabelecidas.

§ 3º. As metas estabelecidas nos anexos desta lei poderão ser excepcionalmente reduzidas, por Portaria do Secretário de Saúde, em razão de justificada impossibilidade temporária de atingimento, motivada por eventos naturais extremos ou outros que dificultem extraordinária e sazonalmente o deslocamento e o acesso dos profissionais, apenas em relação às áreas efetivamente atingidas ou prejudicadas e exclusivamente pelo período necessário.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se exercício pleno das funções:
I – o desempenho assíduo das atividades, de forma que o servidor não apresente qualquer falta injustificada ou não exceda o limite de 3 (três) faltas justificadas por mês, ressalvadas as ausências por moléstia comprovada, conforme previsto no art. 56, inc. I, da Lei Complementar Municipal nº 1/1990 (Estatuto dos Servidores), observado o regulamento próprio.
II – o exercício junto a domicílios e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), bem como o exercício das atividades previstas no Programa Nacional de Controle à Dengue _ PNCD, na Política Nacional de Atenção Básica de Saúde (PNAB), e nas prioridades e protocolos definidos pela gestão municipal.

Art. 5º O pagamento da Gratificação por Desempenho Anual, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas nos anexos I e II, desta lei, será devido na seguinte proporção:
I – 100% (cem por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir 100% (cem por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei;
II – 70% (setenta por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 74% (setenta e quatro por cento) e 60% (sessenta por cento) das metas estabelecidas nesta lei;
III – 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 59% (cinquenta e nove por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei;
IV – 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 44% (quarenta e quatro por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Os servidores que atingirem menos de 25% (vinte e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei não farão jus à Gratificação por Desempenho Anual.

Art. 6º A aferição do desempenho será realizada através de relatório anual emitido pela chefia imediata do servidor**,** sendo, para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), a Gerência de Vigilância Ambiental, da Diretoria de Vigilância em Saúde, e, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), a Gerência de Território da Diretoria de Atenção Básica, devendo o relatório ser devidamente validado pelas respectivas diretorias.

Art. 7º. Não farão jus à Gratificação por Desempenho Anual os ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem cedidos, nomeados para cargos de provimento em comissão, bem como os que forem readaptados de suas funções, após pertinente e regular procedimento administrativo.

Parágrafo Único. A representação de entidades sindicais e associativas da categoria de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) poderá fazer jus à verba de que trata o *caput* independentemente da aferição específica de desempenho, no limite máximo de até 5 (cinco) servidores, desde que aferida a viabilidade técnica de manutenção do serviço, pela Secretaria de Saúde, e que os servidores representantes participem das atividades excepcionais como busca ativa, controle de tuberculose, treinamentos, dentre outras, conforme estabelecido em regulamento próprio, mediante Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 8º. Desde que constatado o efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para aquele exercício, conforme estabelece o art. 2º, desta lei, o pagamento da Gratificação por Desempenho Anual atinente ao ano de 2018 será efetivado independentemente do procedimento específico de apuração de desempenho, conforme fixado em ato do titular da Secretaria de Saúde, tendo em vista o processo de mudança na forma de registro em sistema de informação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. A Gratificação por Desempenho Anual, limitada ao máximo, no exercício, de 1 (uma) vez o valor do vencimento equivalente ao piso salarial do profissional ocupante dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE), no ano avaliado, será definida anualmente através de Portaria do Secretário de Saúde, ficando em todo caso vinculada ao efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar, conforme dispõe o art. 2°, desta lei, devendo ser paga, preferencialmente, em parcela única, nos termos do ato próprio regulamentar.

Parágrafo único. Através de Portaria, o Secretário de Saúde estenderá a Gratificação por Desempenho Anual aos servidores contratados por excepcional interesse público, com os devidos ajustes ao modelo remuneratório e previdenciário, observados os mesmos critérios de desempenho definidos para a percepção, desde que confirmado o efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar, conforme dispõe o art. 2°, desta lei.

Art. 10. A Gratificação por Desempenho Anual, como política de incentivo e de reconhecimento pelo atingimento de metas, tem caráter eventual e transitório, não se incorpora aos vencimentos e não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, não incidindo sobre ela, por esta razão, a contribuição previdenciária do Regime de Previdência Próprio.

Art. 11. Esta lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Chefe do Executivo ou, quando for o caso, através de Portaria do Secretário de Saúde.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, definidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 19 de março de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

ANEXO I
METAS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Programa	Ações	Meta/Indicador	Fonte de verificação	Descritor
Programa de Controle da Dengue e outras Arboviroses	Inspecionar os imóveis por área de atuação do ACE	7.200 imóveis abertos inspecionados ao ano por ACE	Ficha de Produção SISPNCD	Meta proposta foi obtida pela média anual do SISPNCD e diante do quadro atual do ACE em atividade X o nº de imóveis do município.
	Inspecionar pontos estratégicos	240 Pontos estratégicos inspecionados/ano pela equipe de ponto estratégico	Ficha de Produção SISPNCD	São pontos coleta de ovos e mosquitos adultos para o controle da Dengue e de Filariose em locais estratégicos, tais como: cemitérios, oficinas, ferros-velhos, depósitos, dentre outros.
	Realizar e participar de Ações de mobilização e educação em saúde	18 palestras/ano realizadas por ACE	Relatório semanal periódico/CEVAO	As ações de mobilização são atividades integradas com outras secretarias municipais. As ações de educação em saúde também estão articuladas em parceria com o PSE
	Realizar bloqueio de transmissão de Arboviroses, utilizando UBV leve demandada pela SES nos casos confirmados de Arboviroses.	100% da demanda espontânea atendida/mês	Ficha de Produção SISPNCD	A realização do bloqueio de transmissão segue orientação do MS, não ficando pendência para o outro ano.
Controle da Leptospirose	Realizar desratização para reduzir a comunidade de roedores.	600 desratizações em imóveis realizadas/ano por ACE	Relatório semanal periódico/CEVAO	Atividade realizada sistêmica nas áreas cobertas e intensificadas nas áreas descobertas e através de denúncias.
Controle da Esporotricose	Realizar notificação dos casos de Esporotricose reduzindo a subnotificação dos casos suspeitos.	1 a 2 casos notificados por ano por ACE	Planilha de controle dos casos suspeitos, exames realizados e casos confirmados/DCZ/CEVAO	A Esporotricose não é ainda de notificação compulsória e não há no momento nenhum sistema de vigilância para registro. Neste caso a notificação é interna para controle e monitoramento deste agravo no município pela DCZ.
Controle e coleta de água para consumo humano	Coletar amostra de água para analise	480 amostras/ano coletadas Equipe de coleta de água	SISÁGUA	Esta meta está preconizada pelo programa VIGIÁGUA/MS e SISPACTO
Controle de Animais sinantrópicos	Investigar denúncias	100% das denúncias espontâneas investigadas pela equipe de zoonoses.	Planilha de controle/CEVAO	As demandas são de caráter espontâneo. Os animais sinantrópicos mais denunciados são escorpiões e carrapatos. Nestes casos a população é orientada a fazer o manejo ambiental no caso de escorpião e em relação ao carrapato orienta-se o manejo e a aplicação de produto em caso de infestação.

Garantir pontualidade e assiduidade	Percentual de Pontualidade	Percentual de 90% dos dias trabalhados iniciados e finalizados na hora preconizada considerando uma tolerância de 15 minutos.	Controle de frequência	O controle da frequência dos servidores comprova o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais como preconizado pelas diretrizes do Ministério da Saúde para o ACE.

ANEXO II
METAS DOS AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)

Ações	Indicadores	METAS	Fonte de Verificação
Visita Domiciliar	Média de visita a domicílios podendo haver modificação do número, desde que haja pactuação com a gerência de território, com a equipe e com o gestor da	30 pessoas visitadas por dia	Sistema de Informação de Saúde do Município.

	Atenção Básica de Saúde, sendo no mínimo 30 (trinta) pessoas por dia, efetivamente registradas no Sistema.		
Educação em Saúde	Participação no processo de organização e execução dos grupos de Educação em Saúde. Realizar atividades educativas em grupos.	01 atividade / mês	Número de atividades educativas realizadas no mês registrado no E-SUS
Manter Cadastro Individual e Domiciliar atualizados	Manter atualizado 100% (cem por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) dos Cadastros Domiciliar e Individual no Sistema de Informação de Saúde do Município, de modo a possibilitar a utilização dos dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território.	- De 100% a 75% dos Cadastros Individual e Domiciliar atualizado no PEC; - 100% (cem por cento) de inserção de cadastro de Nascidos Vivos residentes em território sob sua responsabilidade sanitária; - 100% (cem por cento) de modificação de cadastro em caso de óbito de pessoas residentes em território sob sua responsabilidade sanitária; - 100% (cem por cento) de modificação de cadastro em caso de mudança de endereço de pessoas residentes em território sob sua responsabilidade sanitária.	Sistema de Informação
Acompanhar as condicionalidades do Programa Bolsa Família	Identificar os usuários que se encontram incluídos no Programa Bolsa Família, realizando o acompanhamento das condicionalidades da saúde.	60% dos usuários acompanhados	Sistema de Informação Número de famílias acompanhadas pela Atenção Básica/
Participar de Reunião de equipe	Participação das Reuniões de Equipe da Atenção Básica.	- 90% de participação em reunião de equipes da ESF	Lista de frequência Registro no E-SUS
Garantir pontualidade	Percentual de Pontualidade	Percentual de 90% dos dias trabalhados iniciados e finalizados na hora preconizada considerando uma tolerância de 15 minutos	O controle da freqüência dos servidores comprova o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais como preconizado pelas diretrizes do Ministério da Saúde para o ACS.

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:D343A31C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATOS (AS) CLASSIFICADOS (AS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 01/2018.

CARGOS SASC

A Secretária de Assistência Social e Cidadania do Município de Pesqueira - PE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Convocar o(s) candidatos (as) aprovados (as) na Seleção Pública nº 01/2018, Edital nº 01/2018, abaixo relacionados, para comparecerem à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, situada a Praça Manoel Caetano de Brito, s/n - Centro – Pesqueira –PE, até o dia 10/04/2019 e a data para assinatura dos contratos será dia 11/04/2019 no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30hs, para entrega da documentação exigida no edital.

Secretaria de Assistência Social e Cidadania			
Novos Classificados			
Assistente Social			
Nº	**Nome**	**CPF**	**Função**
1	Marciana Costa dos Santos	042.651.954-07	Assistente Social
2	Maria Jucicleide Juvencio Bezerra Cavalcanti	058.962.414-88	Assistente Social
3	Mayanna Maria Fagundes da Silva Melo	075.814.424-54	Assistente Social
4	Willianeyde Antunes Barros	027.738.874-09	Assistente Social
Psicologo			
Nº	**Nome**	**CPF**	**Função**
1	Larissa Rafaelly Sales Duarte	091.672.354-25	Psicologo
Pedagogo			
Nº	**Nome**	**CPF**	**Função**
1	Mauricelia Silva do Nascimento	030.977.644-96	Pedagogo
Orientador Social			
Nº	**Nome**	**CPF**	**Função**
1	Lilian Holanda de Melo	042.589.894-60	Orientador Social
2	Liliane Batista Barboza	045.635.414-00	Orientador Social
3	Barbara Yasmin Freitas	101.524.604-46	Orientador Social
4	Carmen Lúcia Silva de Oliveira	435.088.804-78	Orientador Social
5	Wesley Henrique Oliveira da Silva	121.495.564-99	Orientador Social
Cadastrador			
Nº	**Nome**	**CPF**	**Função**
1	Milena de Carvalho Araujo Mendonça	133.604.214-18	Cadastrador
Aux. Administrativo			
Nº	**Nome**	**CPF**	**Função**
1	Ana Maria Carmen dos Santos	050.281.364-40	Aux. Administrativo
2	Giovanna Rafaella da Silva	048.599.864-58	Aux. Administrativo
Oficineiro			
Nº	**Nome**	**CPF**	**Função**
1	Bruno da Silva Souza	089.201.914-09	Oficineiro
Aux. De Serv. Gerais			
Nº	**Nome**	**CPF**	**Função**
1	Thays Carolainy Vieira Cavalcanti	123.464.534-39	Aux. De Serv. Gerais

Pesqueira, 04 de abril de 2019.

IZABELA DA SILVA BEZERRA
Secretária De Assistência Social E Cidadania

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:83B677EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE / 2019

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Lourenço da Mata- PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº 1980/2001, revogada pela Lei Municipal nº 2.674/2019 e pela Resolução CMDCA nº 002 e 003/2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

- CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.980/2001, revogada pela Lei Municipal nº 2.674/2019 e pela Resolução CMDCA nº 002/2019, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

DO CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Lourenço da Mata -PE, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, sob pena de cassação da candidatura.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 1980/2001, revogada pela Lei Municipal nº 2.674/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral e civil;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;

Residir no município a pelo menos 02 (dois) anos;

Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Escolaridade mínima do 2º grau completo devidamente comprovada;

Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova objetiva a ser aplicada pelo CMDCA.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

O valor do vencimento será de R$ 2.000,00 (mil reais), bem como gozarão os conselheiros direitos previstos do art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

No caso de serem eleitos candidatos que se encaixem nos critérios previstos no caput do ítem 5.1, será empossado o candidato de maior votação.

Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

DA COMISSÃO ESPECIAL DE VOTAÇÃO:

O CMDCA constituiu com base na resolução nº 002 e 003/2019 a Comissão Especial, composta por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 05 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Compete à Comissão Especial de Votação:

Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

L) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;

Das decisões da Comissão Especial de Votação caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar atenderá às seguintes etapas:

Avaliação dos documentos, de caráter eliminatório;

Prova objetiva, de caráter eliminatório; e

Votação, estando eleitos os 05 (cinco) mais bem votados.

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário, constante no anexo I do presente Edital;

CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicas no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (slm.pe.gov.br), setores públicos de fácil acesso ou meio equivalente, além de plataformas de redes sociais do CMDCA e do Poder Executivo Local, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

Inscrições e entrega de documentos;

Relação de candidatos inscritos;

Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

Dia e local de realização da prova objetiva;

Dia e locais de votação;

Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

Termo de Posse.

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 15 de abril de 2019 a 26 de abril de 2019, das 9:00h às 14:00h, na sede Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Juvino Pereira, n 25, Chã da Tábua, São Lourenço da Mata (Atual prédio do Cadastro Único)-PE.

A relação dos candidatos habilitados para candidaturas será publicada no dia 20 de maio de 2019, na sede do CMDCA e na Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, assim como no site oficial do município (http://www.São Lourenço da Mata.pe.gov.br).

Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão às mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.

A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.

A Comissão Especial de Votação procederá à investigação social do candidato sempre que necessário e houver denúncia por escrito, ou quando entender necessário.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

Carteira de identidade ou documento equivalente;

Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

Certificado de Reservista ou dispensa da corporação, se do sexo masculino;

Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça do Estado de Pernambuco;

Certidão Negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;

Cópias do comprovante de residência, acompanhadas das originais: telefone fixo, água ou energia, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão de no mínimo 02 (dois) anos e outro com data atualizada, para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no município de São Lourenço da Mata-PE. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato(a);

Cópia do Histórico Escolar e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado com do original;

Certificado ou Declaração do Candidato atestando que possui conhecimento e domínio em informática básica;

Declaração de não infringência ao Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária exigida; e

02 (duas) fotografias recentes do candidato, descoberto, em dimensões 3x4cm, sem moldura, com fundo uniforme em branco, frontal, com trajes adequados, sem identificações ou conotações que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial de Votação designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 24h, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

Qualquer cidadão em pleno exercício dos direitos civis poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

Findo o prazo mencionado no item supra começa, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

A Comissão Especial de Votação analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

A Comissão Especial de Votação terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial de Votação fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

As decisões da Comissão Especial de Votação serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Das decisões da Comissão Especial de Votação caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial de Votação fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

O exame de conhecimento específico será realizado no dia 28 de julho de 2019, em local, data e horário a serem definidos por meio de Resolução própria do CMDCA, na qual discorrerá também acerca das demais exigências e orientações para a realização de tal exame, assim como a quantidade de questões.

A prova será objetiva, de caráter eliminatório, e discorrerá acerca da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Português e Interpretação de texto;

Para se encontrar habilitado para a próxima fase do processo de escolha (votação), o candidato deverá atingir coeficiente mínimo de 70% do total de questões.

11.3. Após a publicação do resultado do Exame de Conhecimentos Específicos, o candidato poderá interpor recurso, nos moldes do no prazo de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Especial.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA PARA VOTAÇÃO:

A título de organização do número que cada candidato portará durante a campanha para Votação, que será utilizado para identificá-lo no dia da votação, respeitará a ordem crescente das inscrições no processo de escolha, de modo a não vincular o número do candidato a qualquer grupo político-partidário local de forma premeditada, sendo a primeira inscrição registrada portadora do número “01”, seguindo a ordem natural até o último inscrito.

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Os candidatos poderão dar início à campanha para Votação após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

A propaganda para Votação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial de Votação designada pelo CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Cabe à Comissão Especial de Votação supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha para Votação, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

A votação para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Lourenço da Mata-PE realizar-se-á em locais a serem definidos por Resolução CMDCA, no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, preferencialmente por meio de urnas manuais, e, havendo a possibilidade, por meio de urnas eletrônicas;

O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de São Lourenço da Mata-PE, logo após o cumprimento deste edital;

Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.

As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial de Votação, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial de Votação, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato (a);

Será considerado inválido o voto:

cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

que tiver o sigilo violado;

cuja cédula de votação contiver votação superior à 01 (um) candidato;

cuja cédula estiver expresso desenhos, frases, símbolos ou palavras;

13.12 As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela Comissão Especial de Votação.

Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal.

O candidato deverá credenciar seu respectivo fiscal até as 13h do dia 04/10/2019, junto à Comissão Especial de Votação.

Em caso de empate na votação, será considerado o seguinte critério de desempate:

maior nota no Exame de Conhecimentos Específicos;

maior idade.

Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão Especial de Votação ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DAS MESAS RECEPTORAS

As mesas receptoras serão compostas por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, todos os eleitores do município, que não detenham a condição de candidato ao pleito e ocupem, respectivamente, as funções de presidente e secretário, todos escolhidos pela Comissão de Votação.

A Comissão Especial de Votação divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da eleição, mediante publicação no CMDCA, na Prefeitura e notificará os mesários.

A) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.

O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:

Os Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;

O cônjuge ou (a) Companheiro (a) inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

A Comissão Especial de Votação publicará em quadro de aviso no CMDCA, PREFEITURA a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação e pedido de impugnações por escrito, feita pelo fiscal à presidência da mesa receptora, devendo tudo ser registrado em ata pelo secretário.

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS:

São consideradas instâncias eleitorais:

O CMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo de votação e de apuração;

A COMISSÃO ESPECIAL DE VOTAÇÃO, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo de votação, constituído de 04 (quatro) membros, respeitando a paridade, indicados pelo pleno do CMDCA.

O PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo de votação de sua seção.

A Comissão Especial de Votação escolherá, entre os seus membros, um Presidente e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Especial de Votação, dando-lhes encaminhamento.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada pelos fiscais, ao local previamente indicado pelo CMDCA, onde terá início imediato o processo de apuração, sob a fiscalização do Ministério Público;

A apuração será procedida pela Comissão Especial de Votação, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos candidatos ou se optarem, pelos seus respectivos fiscais.

Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Especial de Votação e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do CMDCA de São Lourenço da Mata, reunido em sessão permanente durante todo o dia da votação.

Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a votação, um suplente mais votado assumirá a vacância.

Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

Fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, caso o candidato opte por assim se fazer.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial de Votação encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

DOS RECURSOS:

O prazo para impugnação dos 05 (cinco) mais bem votados inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede da Prefeitura, e expira às 13h do dia posterior ao pleito.

Da proclamação do resultado final da votação, não caberá recurso.

Todos os recursos do processo de votação deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

Ao receber os recursos, a pessoa responsável pelos protocolos da prefeitura deverá carimbar o original e a cópia recebidos, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

DA POSSE:

Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes, serão submetidos a uma formação, que será normatizada e regulamentada em Resolução, a ser aplicada antes da posse.

A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante.

Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor de remuneração de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; e

A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Votação dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata-PE, na Sede do CMDCA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública e Privada Municipal e Estadual e Rádios Comunitárias do Município;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Votação, podendo ser submetidos ao Pleno do CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 1.136/2009, pela Resolução Municipal do CMDCA nº. 002/2019 e Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2019.

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial de Votação, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

O Pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma do processo de escolha e os prazos recursais.

O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o processo de votação e de apuração.

Os trabalhos da Comissão Especial de Votação se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

São Lourenço da Mata-PE, 04 de abril de 2019.

RAYANNE MONIQUE DO NASCIMENTO
Presidente Do CMDCA

ANEXO I
CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

PROVIDÊNCIA	PRAZO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FUNDAMENTOS LEGAIS
Publicação do edital de convocação	05/04/2019	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, § 1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e § 1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	15/04/2019 a 26/04/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, § 2º, e art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	29/04/2019 a 01/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	06/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Recurso candidato inabilitado	Até 08/05/2019	2 dias úteis
Lista candidatos habilitados	09/05/2019	
Impugnação de candidatura	Até 13/05/2019	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, § 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
defesa	Até 15/05/2019	Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 20/05/2019	Art. 11, § 3º, II c/c § 6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA

Interposição de recurso	Até 27/05/2019	Contra decisões da Comissão Especial de Votação 5 DIAS . Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Análise e decisão dos recursos	28/05/2019 A 30/05/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Divulgação dos candidatos habilitados para realizarem a prova eliminatória.	30/06/2019	
Prova eliminatória	28/07/2019	Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	29/07/2019 a 30/07/2019	Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	01/08/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Reunião para firmar compromisso	07/08/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial de Votação, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitar
Campanha de divulgação dos candidatos	12/08/2019 a 05/10/2019	Será realizada após a reunião de orientação com as regras da campanha, presentes no edital.
Solicitação de urnas, com remessa das listas de candidatos habilitados à votação e solicitação da lista de eleitores	Até 31/07/2019	Art. 9º, § 2º da Res. 170/2014 – CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão na Votação como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 20/09/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA Art. 120, § 1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários,escrutinadores e suplentes	25/09/2019	Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA

Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil para o dia da votação	Até 01/10/2019	Art. 11, § 6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 06/09/2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, § 6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Credenciamento dos Fiscais para o dia da votação e apuração	Até 04/10/2019	Ítem 13.02 do Edital
Votação	06/10/2019	Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração dos votos	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, § 6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 – CONANDA)
Formação para candidatos e suplentes eleitos	19/11/2019 a 21/11/2019	Art.7º, §1º, E, da Resolução 170/2014 do CONANDA
Posse dos conselheiros	10/01/2019	Art. 139, § 2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

ATENÇÃO: MARCAR COM UM "X" A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA QUE FOI APRESENTADA.

Nº	DOCUMENTAÇÃO	X
01	Carteira de identidade ou documento equivalente.	
02	Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição.	
03	Certificado de Reservista ou dispensa da corporação, se do sexo masculino.	
04	Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal.	
05	Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça do Estado de Pernambuco.	
06	Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.	
07	Cópia do comprovante de residência que comprove o mínimo de 02 (dois) anos de residência nesta municipalidade.	
08	Cópia do Histórico Escolar e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou Certificado de Ensino Superior acompanhado com do original.	
09	Certificado ou Declaração do Candidato atestando que possui conhecimento e domínio em informática básica.	
10	Declaração de não infringência ao Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária exigida.	
11	02 (dois) fotografias em tamanho 3x4cm.	

Assinatura do (a) Candidato (a)

Assinatura do (a) Responsável pelo Recebimento

ANEXO III
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, , brasileiro (a), Estado Civil , profissão , residente e domiciliado à rua , nº , bairro , nesta cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade RG nº SSP/ , venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu
codinome .

Nestes termos, Pede deferimento.

São Lourenço da Mata-PE, de de 2019.

Assinatura do (a) Requerente

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, , brasileiro (a), Estado Civil , profissão , residente e domiciliado à rua , nº , bairro , nesta cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade RG nº SSP/ , Declaro estar em situação de não infringência ao Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal, assim como ter disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária exigida para execução do cargo de Conselheiro tutelar de São Lourenço da Mata-PE, sob pena de incorrer em crime previsto no Código Penal.

Nestes termos, Assino e dou fé.

São Lourenço da Mata-PE, de de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

NOME:
RG:
CPF:

INSCRIÇÃO: TEL:

São Lourenço da Mata-PE, de de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:D30F786F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO-PE

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOLIDÃO-PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Leis Municipais nº. 053/97, 054/97 e 316/2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nº 053/97, 054/97, 316/2019 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Solidão-PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis nº 053/97, 054/97 e 316/2019;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Solidão-PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 13, da Lei Municipal nº 316/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral comprovada por certidão de antecedentes criminais;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município há mais de 2(dois) anos;
d) Escolaridade mínima do 2º grau completo devidamente comprovada;
e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
f) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
h) Está em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo, comprovada mediante apresentação de atestado médico e psicológico, emitidos por profissionais da área;
i) Participar integralmente de capacitação organizada pelo CMDCA e Ministério Público com aproveitamento de no mínimo 60%(sessenta por cento), apurado através de prova objetiva de conhecimento;
j) Ter noções básicas de informática (comprovada mediante avaliação conforme alínea i);
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 316/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de 01(um) salário mínimo, que será reajustado anualmente;
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação dos candidatos considerados habilitados, após avaliação de conhecimentos;
e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
f) Dia e locais de votação;
g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Solidão-PE, à Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, nesta cidade, das 08:00 às 14:00;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E REGISTRO DE CANDIDATURA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 11 (onze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 11 (onze) dias, após a publicação referida no item anterior.
9.3. Cada candidato habilitado poderá registrar, além de nome, um cognome e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral, conforme disposto no artigo 15 da Lei Municipal 316/2019.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 04 (quatro) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Solidão-PE realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08 h às 17 h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS MESAS RECEPTORAS

14.1. As mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Mesário e um Secretário, todos eleitores do município, que não detenham a condição de candidato ao pleito e, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral.
14.2. A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da eleição, mediante publicação no CMDCA, na Prefeitura e notificará os mesários.
A) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

14.3. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.
14.4. O secretário assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.
14.5. Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:

Os Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;
O cônjuge ou (a) Companheiro (a) inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrente ao pleito.
14.6. A comissão eleitoral publicará em quadro de aviso no CMDCA, PREFEITURA a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.
14.7. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação e pedido de impugnações por escrito, feita pelo fiscal a presidência da mesa receptora, devendo tudo ser registrado em ata pelo secretário.

15 DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

15.1. São consideradas instâncias eleitorais:
O CMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;
A COMISSÃO ELEITORAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral.
O presidente DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo eleitoral de sua seção.
A Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um coordenador e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Eleitoral, dando-lhes encaminhamento.

16. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

16.1. Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada pelos fiscais, ao local previamente indicado pelo CMDCA, onde terá início imediato o processo de apuração, sob a fiscalização do Ministério Público;
16.2. A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos fiscais dos candidatos.
16.3. Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do CMDCA de Solidão, reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.
16.4. Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a eleição, um suplente mais votado assumirá a vacância.
16.5. Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.
16.5. Fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a entrada de candidatos e pessoas não credenciadas no recinto destinado a apuração.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial o e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Solidão-PE ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Solidão-PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 316/2019;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Solidão-PE, 04 de abril de 2019.

MAURÍCIO BATISTA DA SILVA
Presidente do CMDCA – Solidão/PE

ANEXO I

CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SOLIDÃO – PE

Providências	**Prazos**	**Informações Complementares (Fundamentos legais)**
Publicação do Edital de Convocação	05/04/2019	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução
Registro de Candidatura	05/04/2019 a 03/05/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 e 07/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, §4º, Res. 170/2014 – CONANDA
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Curso de Formação para Candidatos a Conselheiro Tutelar	08 a 11/07/2019	De acordo com a Lei Municipal nº 316/2019.
Prova Eliminatória	12/07/2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	15/07/2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 – CONANDA
Julgamento do Recurso	16/07/2019	
Publicação dos candidatos habilitados	Data sugerida 17/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Reunião para firmar compromisso	Prazo sugerido Até 22/07/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 10/08/2019	Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 – CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 31/08/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Conforme previsto em lei municipal ou resolução regulamentadora 13/09/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 13/09/2019	Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente	Art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 – CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	20/09/2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha. Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Eleição	1º domingo de outubro: 06/10/2019	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 – CONANDA
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA

Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:9679E674

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2019

Aos 29 dias do mês de Março de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, Município de Vertente do Lério - Pe, localizada na Praça Severino Sales - Centro - Vertente do Lério - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 013/2009, de 01 de Dezembro de 2009, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição, Conforme demanda, de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO - CNPJ nº 69.902.112/0001-34.

VENCEDOR: V S DE OLIVEIRA MERCADINHO - ME						
CNPJ: 08.101.430/0001-01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	AÇÚCAR - cristal, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 kg , aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Entrega Parcelada.	Cristal	KG	600	2,70	1.620,00
2	SAL - Refinado iodado, 1ª qualidade, embalagem plástica, termossoldada, atóxica, transparente com capacidade de 1kg. Entrega Parcelada.	Campeão	KG	80	0,73	58,40
3	FARINHA DE MANDIOCA FINA - pacote com 1kg em plástico atóxico, termosoldado. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas (Não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). Entrega Parcelada.	Apetitosa	KG	200	3,15	630,00
4	ARROZ PARBOILIZADO - classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Entrega Parcelada.	Rampinele	KG	700	3,10	2.170,00
5	XERÉM FINO - pacotes com 500gr embalagem própria e rotulagem específica. Validade: Entrega Parcelada.	Ton Ton	KG	200	1,83	366,00
6	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, embalagem de 400 gramas, composição carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio. Entrega Parcelada.	Vitarela	Und	700	3,25	2.275,00
7	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno. Embalagem de 400 gramas. Entrega Parcelada.	Vitarela	Und	700	3,40	2.380,00
8	BISCOITO DOCE - TIPO ROSQUINHA, sem recheio, diversos sabores, composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, caixa com 400 g	Vitarela	Und	600	3,60	2.160,00
9	CHARQUE - de carne bovina, ponta de agulha, a vácuo, embalagem com 30 kg, no máximo 15% de gordura, livres de aparas, acondicionado em embalagem plástica, com Registro no Ministério da Agricultura - SIF, informação do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem. Entrega Parcelada.	Bertinho	KG	250	25,20	6.300,00
10	CAFÉ - Torrado e Moído pacote com 250g informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem.	São Braz	Und	500	5,75	2.875,00
11	COLORÍFICO -(colorau), composição fubá e extrato oleoso de urucum, inspecionado pelo Ministério da saúde. Entrega parcelada.	São Braz	KG	20	6,55	131,00
12	COMINHO MOÍDO - pacote de 100g de 1ª qualidade . Entrega Parcelada.	São Braz	KG	15	8,97	134,55
13	CARNE BOVINA – Tipo moída; semi - processada, sem tempero, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, congelada a 18ºc , validade mínima 144 dias a contar da data da entrega, pesando 500gs., acondicionada em embalagem plástica, transparente. A embalagem devem conter dados e identificação do produto e validade. Entrega Parcelada.	Masterboi	KG	100	9,20	920,00
14	CARNE BOVINA - tipo paleta com osso coloração avermelhada sem pontos esverdeados ou brancos, sem pele, sem gordura e com odor característico, resfriada . Entrega Parcelada	Frigorífico Surubim	KG	400	19,00	7.600,00
15	FUBÁ - pré-cozido, (flocão) embalagem 500 gramas, registro no Ministério da Saúde. Data de validade. Entrega Parcelada.	Pão de Milho	Und	700	1,50	1.050,00
16	Leite de côco, em garrafa de 200 ml . dados e identificação do produto e validade na embalagem	Sococo	Und	40	3,15	126,00
17	CREME DE LEITE - tradicional, embalagem de 200g, inviolada sem amassaduras ou enferrujamento. Entrega Parcelada.	Camponesa	Und	200	2,70	540,00
18	LEITE EM PÓ - produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Embalagem em lata hermeticamente fechada ou em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada de 200 g. Entrega Parcelada.	Camponesa	Und	400	5,15	2.060,00
19	MARGARINA - vegetal, com sal, com 65% de lipídeos. Embalagem: sachê com 500g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Entrega Parcelada.	Deline	Und	200	4,25	850,00
20	MACARRÃO - tipo espaguete, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Entrega Parcelada.	Vitarela	Und	500	2,00	1.000,00
21	ÓLEO - de soja refinado, original de fábrica, embalagem com 900ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Entrega Parcelada.	Soya	Und	300	4,50	1.350,00
22	SALSICHA - embalagem primária: caixa /pacote de 10 Kg; embalagem secundária: Caixa/fardo. Entrega parcelada	Avivar	Kg	300	8,00	2.400,00
23	SARDINHA - em lata com óleo de soja comestível com Ômega 3, contendo entre 90g e 125g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura e de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Entrega Parcelada.	Coqueiro	Und	300	3,80	1.140,00
24	FEIJÃO CARIOCA - tipo 1- Produto constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isenta de material terroso, sujidade e mistura de outras espécies. Embalagem de polietileno transparente contendo 1kg. Entrega Parcelada.	Kisala	KG	200	9,50	1.900,00
25	FEIJÃO PRETO - tipo 1- Produto constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isenta de material terroso, sujidade e mistura de outras espécies. Embalagem de polietileno transparente contendo 1kg. Entrega Parcelada.	Gonzagão	KG	200	8,89	1.778,00
26	ALHO - in natura. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter Registro no Ministério da Agricultura, e/ou Ministério da Saúde. Entrega Parcelada.	Crop	Kg	15	20,50	307,50
27	BATATA INGLESA - de primeira, tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	Ceasa	kg	200	8,50	1.700,00
28	CEBOLA - branca de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	Ceasa	Kg	200	4,32	864,00
29	CENOURA - de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	Ceasa	kg	150	5,35	802,50
30	TOMATE – Fresco de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	Ceasa	KG	300	4,70	1.410,00
31	VINAGRE SIMPLES de fermentação acética natural de álcool hidratado, acidez 4% acondicionado, embalagem plástica, atóxica de 500mL. Prazo de validade mínimo de 24 meses. A embalagem deverá conter dados de identificação do produto e prazo de validade.	Minhoto	Und	50	2,00	100,00
32	FRANGO - Inteiro Congelado(carcaça e peito) pagotes 1 / 2.5 kg - semi-processado; sem tempero; resfriado; com aspecto, cor,cheiro e sabor próprios; sem manchas e parasitas; congelada a 18ºc , validade mínima 144 dias a contar da data da entrega, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. A embalagem devem conter dados e identificação do produto e validade.	Frigorífico Surubim	Kg	800	9,50	7.600,00
33	Goiabada, prazo validade 12meses - embalagem 600g	Praeira	Und	300	4,40	1.320,00
34	Bolo pronto- Deverá ser feito de farinha de trigo especial, enriquecido com ácido fólico, podendo ser simples ou de milho, laranja, cenoura e mesclado. recheio mole e fofo. Deverá ser embalado soco plástico transparente. Apresentando o peso e a data de validade. Conforme determina a ANVISA.	Rei do Bolo	KG	250	13,00	3.250,00
35	Ovo de galinha- Limpos, tamanhos grandes de primeira qualidade, fresco livre de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, Validade mínima de 12 dias. Identificação do Produtor na Embalagem . Embalagem com 30 unidades	Kumamoto	Embalagem	100	11,15	1.115,00

36	MILHO PARA MUGUNZÁ - Amarelo, tipo I, embalagem de 500gr. Validade mínima de 12 a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas	Ton Ton	Pct	40	1,90	76,00
37	Milho e Ervilha em conserva- Grãos inteiros imersos em líquido de conserva embalagem com 200 ml deve conter dados e identificação do produto e validade na embalagem.	Banare	Und	200	2,40	480,00
38	Extrato de tomate, Composição básica: polpa de tomate, açúcar, sal e conservador benzoato de sódio, prazo de validade 03 (três) dias aberto, 12 (doze) meses fechado, embalagem 190g.	Quero	Und	160	1,90	304,00
TOTAL						63.142,95

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00006/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- V S DE OLIVEIRA MERCADINHO - ME.
CNPJ: 08.101.430/0001-01.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38.
Valor: R$ 63.142,95.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Vertente do Lério - PE, 29 de Março de 2019

DENIZE MARQUES DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:6F1D6783

